



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº588/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Outubro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 3918-62.2010.5.10.0000 CorPar

RECLAMANTE: Abadia Rosária de Moraes e Outros

Advogado: José Alberto Couto Maciel-OAB/DF 513

RECLAMADO: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos.

1. A despeito dos argumentos trazidos às fls. 109/117, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2. Nos termos dos §§ 1.º e 6.º do art. 214 do RITRT, deve ser providenciada a identificação do agravo regimental na capa dos autos, no sistema SAGA, bem como o registro do novo recurso para fins estatísticos.

3. Publique-se.

4. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 18 de outubro de 2010, segunda-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Corregedor

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1144-59.2010.5.10.0000

Relator

Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor

Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autor

Osvaldo Oliveira Neves

Advogado

Ulisses Riedel de Resende

Réu

Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

João Cardoso da Silva E OUTROS

Vistos etc.

Após a emenda à petição inicial (fls. 187/188) e a manifestação da parte contrária (fl. 191), o feito deve retomar o seu regular curso. Encerro a instrução processual vista às partes para razões finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Intimem-se.

Brasília(DF), 14 de outubro 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-111585-08.2004.5.10.0004

Processo Nº AP-1115/2004-004-10-85.7

Relator

Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor

Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante

Euclides Correia Cordeiro

Advogado

Flávio José da Rocha

Agravado

Joao Oscobio Neto

Advogado

Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE."O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da L. 4.215/63, e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". (Súmula 164 do Colendo TST).

1. A Exma. Juíza da execução, Dra. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da decisão de fls. 295/297, acolheu em parte os Embargos à Penhora apresentados pelo Executado para determinar a penhora de 30% sobre a pensão auferida pelo executado até o limite da execução.

2.Inconformado, o Executado interpõe agravo de petição (fls. 300/307), pugnando pela reforma da decisão.

3.Não foi ofertada contraminuta (certidão de fl. 311).

4.Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg.

Corte.

5.É o relatório.

6.O recurso não merece conhecimento, por irregularidade de representação. Não há nos autos procuração outorgada ao subscritor do recurso, Dr. Flávio José da Rocha, OAB-DF 23.640. Note-se que nos autos há apenas o instrumento de subestabelecimento juntado à fl. 211, em que consta o nome do subscritor do apelo, contudo, o que se observa é que os causídicos que o subscrevem, Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, OAB/DF 6.363, Dr. Carlos Leonardo Sousa dos Santos, OAB/DF 20.462 e Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, OAB/DF 22.362 não detêm procuração nos autos outorgando-lhes poderes para representar o executado.

7. Não há se falar, ainda, em mandato tácito, nos moldes do Enunciado 164/TST, o qual só se caracteriza pelo comparecimento do advogado à audiência juntamente com a parte ou com o seu representante legal, o que inexistiu na hipótese em exame (fl. 47). Por outro lado, não há que se cogitar em intimação da parte para suprir a irregularidade, a teor do entendimento consagrado pela Súmula nº 383 do Colendo TST, que considera inaplicável, nessa fase processual, o artigo 13, do CPC.

8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, ante sua irregularidade de representação.

9. Publique-se.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despachos

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo 04112-2010-000-10-00-5 Caulnom

Número Único 0004112-62.2010.5.10.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES

CARON

REQUERENTE : Lucy Sanroma Costa

Advogado : Luciane Carvalho Moura

REQUERIDO : Associação Brasileira de Educadores Lassalistas

DESPACHO : "Vista à autora.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 13 de outubro de 2010.

(a). MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON."

Processo 00406-2008-011-10-00-7 AP

Número Único 0040600-51.2008.5.10.0011 AP

RELATOR : Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador JOÃO AMÍLCAR

AGRAVANTE : Springer Carrier Ltda e outra

Advogado : Márcio Louzada Carpena

AGRAVANTE : Climazon Industrial Ltda

AGRAVADO : Elizaldo José dos Santos

Advogado : Sérgio Rodrigues Marinho Filho

AGRAVADO : Syn da Amazônia Ltda

AGRAVADO : José Carlos Rocha Lima

Despacho exarado no e-doc nº 2.181.172/2010:

"Junte-se.

Os embargos opostos pelo Requerente já foram julgados e o acórdão publicado (fls.342), nada havendo a decidir quanto ao pedido de reiteração.

Publique-se para mera ciência.

Em 14/10/2010 (a). ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA -

Desembargador Federal do Trabalho - 10ª Região."

Despacho

Processo Nº ED-RO-82900-58.2008.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-829/2008-001-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	José Henrique Barbosa
Advogado	Késsya Almeida Lima
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº ED-RO-112100-52.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1121/2009-009-10-00.8

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Wanessa Martins Santos
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula
Embargado	Banco Bradesco S.A

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intem-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-118100-81.2008.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1181/2008-016-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão
Embargado Lilian Maria Barbosa R. de Vasconcelos
Advogado Luciano Silva Campolina

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-132100-40.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1321/2009-020-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Magazines Brasileiros Ltda.
Advogado Sidney Guerra Reginaldo
Embargante Ruth Versiani de Oliveira
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado v.acórdão
Embargado Oboé Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado Sidney Guerra Reginaldo

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos opostos pela reclamante a fls. 262/266, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-150000-84.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1500/2009-004-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Manchester Serviços Ltda.
Advogado Paula dos Santos Echamende
Embargado v. acórdão
Embargado José Januário Magro
Advogado Antônio Pereira Reis

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos

declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº ED-RO-152100-91.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1521/2009-010-10-00.3

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Alexandre Assis de Oliveira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Embargado Os Mesmos

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-202800-47.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-2028/2009-018-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Iara Ceci Malaquias Silva
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RO-210900-27.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2109/2009-006-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Natália Goulart Castro
Advogado Sérgio Lindoso Baumann
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

- SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: DISCUSSÃO DE RISCO INTEGRAL POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º,

DA CF: ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF: ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E MULTAS RESCISÓRIAS (ressalvas integrais do Relator).

- FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

Recurso da União denegado pelo Relator por manifestamente inadmissível em parte e, no mérito, denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, em exercício na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 165/170), recorreu a União (segunda Reclamada) contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 174/189). A União é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como de depósito recursal, a teor do DL 779/1969.

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

A Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 192/201), deixando de apresentá-las a primeira Reclamada (certidão fl. 202).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela União (fls. 205/212).

Relatados.

Decido:

Não conheço o recurso ordinário interposto pela União quanto ao tema referente à limitação da condenação nos termos da Súmula 363 do C. TST, posto que o tópico não foi alegado na contestação e, por consequência, não houve manifestação do Juízo originário. Assim, a manifestação recursal importa inovação recursal. No mais,

o apelo interposto é tempestivo e regular, pelo que nego seguimento em particular, por manifestamente inadmissível.

As contrarrazões apresentadas pelo Reclamante são tempestivas e regulares: conheço.

No mérito, no entanto, o recurso se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

A condenação da 2ª Reclamada ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, a União aduziu os seguintes fundamentos para afastar a sua responsabilidade declarada na decisão de origem: que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade do ente público, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST; que não existiu no caso a culpa da Reclamada, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia ao Reclamante. Alegou ainda violação aos arts. 5º, II, XLV, XLVI; 22, XXVII, 37, XXI e § 6º e 97 da Constituição Federal.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pelo segundo Reclamado, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

Inexistência, segundo esse entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso, inclusive aos artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993 (dentre outros, TST, SDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, ERR-489383/1998, publicado em 15.12.2000) .

A União alegou, também, que a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, e não sob a modalidade do risco administrativo, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação.

A imputação da responsabilidade objetiva à União, sob a modalidade do risco integral, importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha o tomador se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadimplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferências dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de restabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado merchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na inteligência da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume tal condição.

Também, sustentou a União que a manutenção da decisão primária equivaleria ao afastamento da incidência e declaração implícita da inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, violou a cláusula de reserva de plenário. Por isso, pediu a observância do artigo 97 da Constituição Federal.

Novamente sem razão.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a

responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade subsidiária. Ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão, ao contrário do que sustenta a petição de recurso, demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo. A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Hipótese, portanto, que não configura como de reserva de plenário.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 5º, II, 22, XXVII, 48 e 97, da Constituição Federal, porque inexistente a alegada declaração implícita de inconstitucionalidade.

Se não há inconstitucionalidade a ser declarada, não há que se exigir prévio exame plenário para reafirmar a presunção de constitucionalidade da norma que apenas não se aplicava ao caso concreto, em razão da preferência da incidência do art. 37 da Constituição Federal.

Asseverou, ainda, a Recorrente a limitação da condenação, com a exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e da indenização de 40% do FGTS ao argumento que essa parcela decorre de ato exclusivo da 1ª Reclamada, sustentando a limitação de sua responsabilidade.

Sem razão a Recorrente.

Ressalvo o meu entendimento no que diz respeito à referida parcela, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elasticsada além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo que se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente

não quitadas durante a prestação dos serviços.

No particular aspecto, contudo, resto vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro em decorrência do contrato de trabalho havido entre o empregado e a empresa prestadora de serviços, inclusive as verbas decorrentes da projeção pecuniária do aviso prévio, conforme acórdãos inclusive de minha lavra, sendo mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressaltar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00751-2006-015-10-00-0, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 18.05.2007; RO 234-2006-020-10-00-0, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 09.03.07; RO 00837-2005-017-10-00-9, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 04.05.2007; RO 00613-2006-015-10-00-5, Relator Des. Alexandre Nery, DJU 04.05.2007).

Tal entendimento está assim consubstanciado na nova redação conferida ao Verbete 11/TRT-10, que dispõe:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Por fim, insiste a segunda Reclamada na aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês (ou 6% ao ano) por todo o período sem qualquer limitação, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Por partes.

A questão exige enfrentamento sob diversos enfoques.

Este Relator adotava o posicionamento no sentido de que a aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal, não encontra amparo no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, consoante notória jurisprudência desta Corte. A redação anterior do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 era mais que clara ao consubstanciar juros diferenciados apenas em relação às causas envolvendo servidores e empregados públicos, com condenação assim imposta à Fazenda Pública, caso que afastava, indubitavelmente, a exceção legal quando se discutia

mera responsabilização subsidiária à conta de empregados terceirizados, já que não enquadráveis como empregados públicos, ainda que prestando serviços em favor do órgão público.

Com a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 pela Lei nº 11.960/2009, o dispositivo altera substancialmente seu direcionamento anterior:

"Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Agora, há expressão de condenação com atualização monetária e juros diferenciados, segundo os índices aplicáveis à caderneta de poupança (por ora juros de 6% a.a., assim 0,5% a.m.), quanto às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.

Nisso, evoluiria o voto para alcançar o desprovimento do apelo fazendário, no particular aspecto da incidência diferenciada, afastando-a, mas com voto sucessivo para compreender que, se aplicável o dispositivo invocado, apenas há que se fazê-lo em momento coincidente com o da efetiva responsabilização subsidiária em razão do inadimplemento da dívida de responsabilidade efetiva do devedor principal. Por isso, baseado em precedentes superiores e na convicção de que a Lei 11.960/2009, mesmo ao descrever índices diferenciados de juros e atualização monetária às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, contemplou apenas os débitos havidos como devedor principal, mas não os decorrentes de condenação meramente potencial, em caráter subsidiário de sub-rogação da dívida alheia, em caso de inadimplemento do efetivo e principal devedor, como as que decorrem perante a Justiça do Trabalho à conta da incidência da Súmula 331/TST, negaria provimento ao apelo fazendário.

Contudo, com ressalvas pessoais, aplico minha proposição alternativa, acolhida por consenso da Segunda Turma Regional no sentido de pacificar a questão, para, assim, prover o apelo do ente público em parte.

Relevando e ressaltando eventuais posições pessoais dos seus componentes, a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região compreendeu pela necessidade de fixação de parâmetros que respeitassem a compreensão geral anterior acerca da natureza dos direitos envolvidos, em respeito à segurança jurídica que deve nortear os posicionamentos

jurisprudenciais, assim acolhendo minha proposição sucessiva para aplicação restrita da Lei 11.960/2009, como segue.

Considerando a adoção pela Turma, com ressalvas de seus integrantes, quanto ao entendimento de que a Lei nº 11.960/2009, ao revelar a expressão "independentemente de sua natureza", não distinguiria responsabilidade principal de responsabilidade secundária, avanço para propor solução, em caráter alternativo ao desprovemento do apelo fazendário, que conduz a interpretação menos extensiva, de modo a regular a incidência do preceito legal apenas a partir do chamamento da Fazenda Pública à efetiva responsabilidade pela dívida alheia, assim evitando os embaraços de contas diversas sendo homologadas e discutidas em paralelo, concomitantemente, ao longo do processo de execução.

No caso, há que se notar que a Fazenda Pública, responsabilizada subsidiariamente, apenas assume a dívida em caso de inadimplemento pelo devedor principal, pelo que o benefício do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, alcançando dívida de qualquer natureza e sob qualquer enfoque, apenas pode incidir a partir do redirecionamento da dívida ao devedor subsidiário, evitando uma multiplicidade de cálculos e efeitos, já que o benefício legal não pode alcançar o devedor principal, nem pode ser exercido enquanto a Fazenda não assumir efetivamente a condenação do devedor em lugar daquel'outro.

Com efeito, a Fazenda apenas é devedora com o efetivo chamamento a responder pelo débito do empregador, prestador dos serviços, em razão de responsabilidade subsidiária assumida à conta da Súmula 331/TST.

Enalteço, ainda, o caráter processual de não ser razoável haver liquidação e execução em paralelo contra o devedor principal e a Fazenda ainda como possível e não efetivo devedor, em caso de inadimplemento do devedor principal, emergindo a razoabilidade e instrumentalidade de haver apenas uma conta sob execução, e quanto a essa apenas passar a incidir os juros e atualizações diferenciados que favorecem a Fazenda se, e desde quando, esta for chamada a assumir a responsabilidade pelo débito do outro Reclamado, até porque a Lei 9.494/1997, antes e depois da Lei 11.960/2009, apenas deferiu juros e atualizações diferenciados à Fazenda Pública e não ao particular, observada, em qualquer caso, sobretudo por respeito ao direito intertemporal, como data mínima a da vigência da Lei 11.960/2009, se antes já estava a Fazenda a responder efetivamente pela dívida do devedor principal.

Nesse sentido, se considerada a aplicação da nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 também às condenações da Fazenda Pública como responsável subsidiária de dívida trabalhista à conta de trabalho terceirizado (Súmula 331/TST), há que se prover o apelo então apenas em parte, de modo a inibir efeito antes da efetiva integração como devedora antes apenas potencial, pelo

que a conta com juros reduzidos apenas se perfaz, considerada a última atualização dos cálculos efetivados com correção e juros plenos, quando do chamamento da Fazenda a responder pela dívida inadimplida pelo devedor principal.

Assim diversos precedentes desta Côrte:

"EMENTA :

-(...)RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. - FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator). Recurso conhecido e provido em parte.

TRT 10ª Região 2ª Turma

Relator Desembargador Alexandre Nery de Oliveira

RO 00670-2009-012-10-00-8

Acórdão Publicado 12/2/2010

No mesmo sentido: TRT 10ª Região 2ª Turma, Relator Desembargador João Amílcar, RO 00285-2009-101-10-00-5, acórdão publicado em 26/3/2010; TRT 10ª Região 2ª Turma, Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos, RO 00244-2004-014-10-00-2, acórdão publicado em 26/2/2010; TRT 10ª Região 2ª Turma, Relatora Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, RO 00344-2007-011-10-00-2, acórdão publicado em 19/1/2010.

Por fim, repiso que não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, XLV, XLVI; art. 22, inciso XXVII; art. 37, XXI e § 6º e 97, todos da Constituição Federal apontados na peça recursal.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da União em parte por manifestamente inadmissível em razão da inovação recursal e no mais por manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula 331/TST, Verbete 11/TRT-10 e jurisprudências do Col. TST e TRT10ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-9-76.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Antonio Leonardo dos Santos Farias
Advogado	Brenda Resende Alves
Embargante	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Antonio Leonardo dos Santos Farias
Advogado	Brenda Resende Alves
Embargado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Oswaldo Caetano de Moraes

Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo tanto nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, como nos embargos opostos pela 2ª Reclamada.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões a ambos os embargos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator cmx

Despacho

Processo Nº RO-422-89.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Hilda Teruko Nakakura
Advogado	Dinart Araujo Cardoso Junior
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Vistos etc.

No rol de pedidos deduzidos na petição inicial, figura o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação da

função percebida pela Autora. Segundo o discurso inicial, a empresa reclamada determinou que a Autora voltasse a cumprir jornada de seis horas diárias, passando a observar a gratificação de função prevista para a referida jornada, de acordo com suas normas internas.

Este Colegiado, por ocasião do julgamento do RO 00923-2007-006-10-00-0, reconheceu configurada parcialmente a litispendência em ação análoga à presente, tendo em vista que o Sindicato profissional ajuizou, na condição de substituto processual, a ação trabalhista nº 00007-2007-004-10-00-7.

Na mencionada ação, o Sindicato profissional questionou a licitude da medida adotada pela Caixa Econômica Federal - CEF, envolvendo a redução do valor da gratificação de função paga aos empregados que, ocupantes de cargos comissionados, passaram a cumprir a jornada de seis horas diárias, por retratação de opção, ajuizamento de ação judicial ou mesmo ato unilateral patronal de diminuição horária.

Por considerar ilícita a medida adotada, requereu o Sindicato, na referida ação, que a CEF fosse obstada de promover a diminuição do valor da gratificação de função de tais empregados.

Tratando-se a litispendência de questão de ordem pública, passível de cognição de ofício (§ 3º do art. 267 do CPC), determino à Secretaria da 3ª Turma que: a) junte aos autos cópia do acórdão proferido nos autos da referida ação trabalhista (Processo nº 00007-2007-004-10-00-7), bem como o espelho da respectiva tramitação processual; b) intime as partes para que se manifestem em 05 dias sobre a questão, prazo sucessivo que será iniciado pela Autora.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-4415-76.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Requerente	Manchester Servicos Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel
Requerido	Isabel Cristina Caetano

Vistos os autos.

Em decisão exarada às fls. 152/154, julguei extinto o processo, sem resolução de mérito, na convicção de que, não recebido o recurso ordinário interposto contra a sentença originária, a este Egrégio Tribunal faleceria competência funcional para a apreciação da cautelar.

Opostos os embargos de declaração, aos quais neguei provimento, a autora interpôs agravo regimental, pontuando haver sido recebido o recurso ordinário pelo juízo da primeira instância. Postulou, assim, a retratação da decisão, com o exame do pedido liminar, ou o processamento do agravo interno.

No bojo de suas razões, sustenta a agravante não pretender efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, mas a determinação de suspensão de liberação de valores bloqueados via bacen jud, oriundos da condenação por danos morais e materiais, resultantes do reconhecimento da incapacidade laborativa da autora.

Para tal fim, argumenta que a ré -- credora dos valores -- obteve reabilitação pela autarquia previdenciária, estando, atualmente, no

exercício de atividades laborais na própria empresa.

Noutras palavras, haveria alteração do estado de fato, a ensejar a revisão dos valores objeto de condenação.

Paralelo a isso, articula a presença dos elementos dinamizadores do deferimento da cautelar.

Pois bem.

Como já exposto, determinei a extinção do processo, sem resolução de mérito, por considerar que a este juízo faleceria competência para examinar o pedido formulado em sede cautelar, uma vez que ainda não havia sido admitido o recurso, o que ocorreu somente em momento posterior.

Os princípios da economia e celeridade processuais autorizariam, de fato, a revisão da decisão anterior, uma vez removido o óbice que fora detectado.

Sucede, todavia, que, ao exame dos elementos residentes nos autos, deparei-me com outro obstáculo igualmente autorizador da extinção do processo na forma anteriormente proclamada.

Com efeito, persiste a hipótese de incompetência funcional para o exame da ação cautelar, cominada com a revisional, cujo recurso já foi recebido.

Explico.

A decisão cuja execução se pretende suspender, ante a possível modificação do estado de fato, foi proferida pelo juízo da MMª 10ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme atesta o documento situado às fls. 54/64.

A ação revisional, com pedido cautelar, foi proposta, todavia, perante o juízo da MMª 12ª Vara do Trabalho de Brasília, a quem falece competência para processá-la e julgá-la, nos precisos termos do artigo 253, combinado com o artigo 800, ambos do CPC.

Aliás, tal indicativo resultou presente na decisão que indeferiu a liminar requerida (fl.114).

Nesse mesmo sentido, a propósito, é a jurisprudência assente no âmbito deste Regional, conforme precedente que trago a cotejo: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SENTENÇA ANTERIOR: COISA JULGADA: RELAÇÃO JURÍDICO-MATERIAL CONTINUADA: MODIFICAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO: ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS À SITUAÇÃO SUPERVENIENTE: REVISÃO: LIMITES: INTERDEPENDÊNCIA: COMPETÊNCIA FUNCIONAL JUÍZO NATURAL. A alteração do artigo 253 do CPC pela Lei 11.280/2006 revela necessidade de nova compreensão aos conceitos de conexão e prevenção, prejudicando o entendimento anterior da Súmula 235/STJ. Com efeito, o objetivo da norma processual sucumbiria se não se permitisse a vinculação de distribuição quando já ocorrida a prolação de sentença, porque exatamente o que pretendeu o legislador foi a obstaculização de demandas que buscavam furtar-se à vinculação pelo Juízo natural considerado preventivo, assim inibindo à parte o Juízo que entendesse mais conveniente, deixando que processo anterior fosse declarado extinto, por qualquer motivo,

quando não entendesse desejável a distribuição antes ocorrida. Tal compreensão ainda mais se revela razoável quando a segunda demanda comporta nítida feição revisional a teor do artigo 471, I, do CPC, discutindo alteração de fato ou de direito que envolve perturbação do comando sentencial anterior, razão da necessária vinculação da análise ao Juízo antes sentenciante, conforme precedentes. No caso sob análise, a segunda demanda envolve ação anulatória de processo eleitoral determinado por sentença anteriormente prolatada pelo Juízo Suscitado, ao fundamento de que o Sindicato réu não observa os comandos do julgado já transitado, que se pretende reafirmado, sob novo enfoque.

Conflito de competência conhecido e declarado competente o MM. Juízo Suscitado, prolator da sentença anterior, ainda que já transitada em julgado, dada a interdependência configurada." (CC-00031-2007-000-10-00-0, DJ de 06/09/2007, Relator Desembargador Alexandre Nery de Oliveira - Tribunal Pleno).

Assim, tenho que a competência para apreciar liminar destinada à suspensão do processo de execução é do juiz da causa, nos termos do artigo 800 do CPC.

Vale anotar, aqui, o que disse a requerente em sua petição agravo - - ratificando o que consta da petição inicial -, que não pretende obter o efeito suspensivo do recurso, mas, em verdade, a suspensão da execução.

A competência para essa providência, sem dúvida, pertence ao juízo da execução, ou seja, a MMª 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

Desse modo, reconsiderando, em parte, a decisão anterior, mantenho a extinção do processo, sem resolução de mérito, mas pelos fundamentos ora expostos.

Custas na forma estabelecida à fl. 154.

Intime-se a parte autora, inclusive para eventual interposição de novo agravo regimental, ante a alteração dos fundamentos expostos na decisão anterior.

Brasília, 14 de outubro de 2010

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº ED-RO-125700-52.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-1257/2009-103-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva
Embargado	Vania Agripino Lopes
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda

Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
ccmx

Despacho

Processo Nº RO-144100-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1441/2009-101-10-00.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sadala Silva de Oliveira
Advogado	Osvaldo Elias da Silva
Recorrido	Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

Vistos etc.

Ante os termos da certidão de fl. 170, intime-se a Reclamada do recurso interposto pela Reclamante (fls. 146/150).

Prazo legal.

Brasília(DF), 13 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº RO-150485-39.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1504/2009-019-10-85.6

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria Alice Urbano Barbosa
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Vistos etc.

No rol de pedidos deduzidos na petição inicial, figura o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação da função percebida pela Autora. Segundo o discurso inicial, a empresa reclamada determinou que a Autora voltasse a cumprir jornada de seis horas diárias, passando a observar a gratificação de função prevista para a referida jornada, de acordo com suas normas internas.

Este Colegiado, por ocasião do julgamento do RO 00923-2007-006-10-00-0, reconheceu configurada parcialmente a litispendência em ação análoga à presente, tendo em vista que o Sindicato profissional ajuizou, na condição de substituto processual, a ação trabalhista nº 00007-2007-004-10-00-7.

Na mencionada ação, o Sindicato profissional questionou a licitude da medida adotada pela Caixa Econômica Federal - CEF, envolvendo a redução do valor da gratificação de função paga aos empregados que, ocupantes de cargos comissionados, passaram a cumprir a jornada de seis horas diárias, por retratação de opção, ajuizamento de ação judicial ou mesmo ato unilateral patronal de diminuição horária.

Por considerar ilícita a medida adotada, requereu o Sindicato, na referida ação, que a CEF fosse obstada de promover a diminuição do valor da gratificação de função de tais empregados.

Tratando-se a litispendência de questão de ordem pública, passível

de cognição de ofício (§ 3º do art. 267 do CPC), determino à Secretaria da 3ª Turma que: a) junte aos autos cópia do acórdão proferido nos autos da referida ação trabalhista (Processo nº 00007-2007-004-10-00-7), bem como o espelho da respectiva tramitação processual; b) intime as partes para que se manifestem em 05 dias sobre a questão, prazo sucessivo que será iniciado pela Autora. Cumpra-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-177100-45.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1771/2009-802-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Investco S.A.
Advogado	Ludimylla Melo Carvalho
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Analisando os termos dos embargos declaratórios opostos, observo que, a despeito de não ter sido formulado pedido expresso de concessão de efeito modificativo ao julgado, o eventual provimento do recurso em tela implicaria em alteração do conteúdo do julgado.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

Despacho

Processo Nº ED-RO-211400-57.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-2114/2009-018-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Vicente Dias da Costa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº ED-RO-211700-55.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-2117/2009-006-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Valter Cauby Endres
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Embargado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Ademar Odino Petry

Analisando os termos dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, observo que, a despeito de não ter sido formulado pedido expresso de concessão de efeito modificativo ao julgado, o eventual provimento do recurso em tela implicaria em alteração do conteúdo do acórdão embargado.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-61.2010.5.10.0020

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	TNA Air Cargo Ltda.
Executado	Rafael Teixeira Moreti

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 380 /2010

PROCESSO Nº.0000047-61.2010.5.10.0020

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: TNA Air Cargo Ltda. CPF/CNPJ 37.989.282/0001-01

EXECUTADO: Rafael Teixeira Moreti CPF/CNPJ 806.009.481-53

CDA: 10 5 03 004110-16 10 5 03 004111-05 10 5 03 004112-88
10 5 04 000918-97 10 5 04 919-78 10 5 04 002907-41 10 5 04
003477-94

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida: R\$ 18.551,00 Atualizada até 21/12/2009.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde

poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, substituta, subscrevi o presente Edital aos 14 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-382-98.2010.5.10.0014

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Azeite de Oliva Comercio de Alimentos Ltda - Me
Executado	Aurelia Barbosa Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 381 /2010

PROCESSO Nº.0000382-98.2010.5.10.0014

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Azeite de Oliva Comercio de Alimentos Ltda - Me
CPF/CNPJ 03.470.716/0001-40

EXECUTADO: Aurelia Barbosa Gomes CPF/CNPJ 869.879.501-30

CDA: 10 5 08 000848-55 10 5 09 000329-03

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida: R\$ 16.948,35 Atualizada até 09/07/2010.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AURELIA BARBOSA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, substituta, subscrevi o presente Edital aos 14 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-383-83.2010.5.10.0014

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Isabel Bang
Executado	Isabel Bang

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 378/2010

PROCESSO Nº.0000383-83.2010.5.10.0014

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Isabel Bang CPF/CNPJ 02.290.882/0001-00

EXECUTADO: Isabel Bang CPF/CNPJ 602.611.961-20

CDA: 10.5.00.000418-68, 10.5.00.000419-49, 10.5.00.000420-82,
10.5.02.000784-98, 10.5.02.001090-40

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Valor total da dívida: R\$ 10.932,16 Atualizada até 22/2/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA ISABEL BANG, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente Edital aos 13 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-712-80.2010.5.10.0019

Embargante	Solange Pinheiro Farias
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO
Embargado	União Federal (Fazenda Nacional)

DESPACHO DE FL. 33: "Chamo o feito à ordem. Trata-se de litisconsórcio passivo necessário unitário, haja vista a sentença a ser proferida em sede de embargos de terceiros afetar tanto interesses da exequente ora embargada como também dos executados na ação principal de execução fiscal n.º 8104-2006-019. Desse modo, intime-se a embargante, por DJ, para emendar a inicial, no prazo legal de 10 (dez) dias, no sentido de incluir no polo passivo deste feito os executados do processo principal; sob pena de indeferimento da petição inicial com consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-1145-23.2010.5.10.0007

Embargante	Irene Ribeiro Brasil
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Embargado	União Federal

DESPACHO DE FL. 122: "Chamo o feito à ordem. Trata-se de litisconsórcio passivo necessário unitário, haja vista a sentença a

ser proferida em sede de embargos de terceiros afetar tanto interesses da exequente ora embargada como também dos executados na ação principal de execução fiscal n.º 8084-2006-007. Desse modo, intime-se a embargante, por DJ, para emendar a inicial, no prazo legal de 10 (dez) dias, no sentido de incluir no polo passivo deste feito os executados do processo principal; sob pena de indeferimento da petição inicial com consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-24400-21.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-244/2007-005-10-00.4

Reclamante	Augusto Sousa de Melo
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

DESPACHO DE FL. 301: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-25400-56.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-254/2007-005-10-00.0

Reclamante	Diramar Almeida Mendes
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

DESPACHO DE FL. 480: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-55500-97.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-555/2007-003-10-00.0

Reclamante	Valéria Luzia Gomes Trigueiro
------------	-------------------------------

Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

DESPACHO DE FL. 323: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-100200-67.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1002/2007-001-10-00.2

Reclamante Maria Aparecida Dornelas de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JULIANA TAVARES ALMEIDA
Reclamado José vital de Araújo Fagundes
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

DESPACHO DE FL. 219: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-800200-78.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8002/2007-016-10-00.2

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Executado Gilson Machado

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 374/2010

PROCESSO Nº.0800200-78.2007.5.10.0016

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. CPF/CNPJ 24.908.758/0001-90
EXECUTADO: Gilson Machado CPF/CNPJ 263.943.750-04
CDA: 10 5 97 001258-39

DEPOSITÁRIO : Gilson Machado (CPF 263.943.750-04)

Data e hora do 1º Leilão : 23/11/2010, a partir das 15h
Data e hora do 2º Leilão : 13/12/2010, a partir das 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Veículo marca/modelo TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4, placa JHM-3003, ano/modelo 2007/2008,

chassi 8AJYZ59G383021018

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 106.000,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 50% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS , Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 11 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810100-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-8101/2006-014-10-00.0

Exequente UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado MANOEL DE MORA FILHO
Executado COMERCIO DE MINERIO BRASILEIRO LTDA.
Executado TARCISIO MARCIO ALONSO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 375/2010

PROCESSO Nº.0810100-28.2006.5.10.0014

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
CPF/CNPJ

EXECUTADO: COMERCIO DE MINERIO BRASILEIRO LTDA.
CPF/CNPJ 38.066.411/0001-52

EXECUTADO: TARCISIO MARCIO ALONSO CPF/CNPJ
000.641.788-46

CDA: 10 5 97 000684-28

DEPOSITÁRIO : Jorge Francisco (CPF 041.073.418-79)

Data e hora do 1º Leilão : 23/11/2010, a partir das 15h

Data e hora do 2º Leilão : 13/12/2010, a partir das 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Unidade Autônoma "A", lote nº 10, do conjunto 13 do SMDB/SUL, matrícula nº 120.427 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000.000,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 30% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS , Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 11 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-832600-49.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8326/2005-006-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Rádio Atlântica FM de Brasília Ltda
Executado	Mucio Athayde

"EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 376/2010

PROCESSO Nº.0832600-49.2005.5.10.0006

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Rádio Atlântica FM de Brasília Ltda CPF/CNPJ
03.625.878/0001-00

EXECUTADO: Mucio Athayde CPF/CNPJ 008.133.627-68

CDA: 10 5 92 002126-00, 10 5 92 001264-45, 10 5 92 000605-92, 10 5 92 000613-00, 10 5 92 000702-02, 10 5 92 000760-81, 10 5 92 001246-63, 10 5 92 000910-48, 10 5 92 001444-27, 10 5 92 000829-95, 10 5 92 000831-00, 10 5 92 000962-79, 10 5 92 000965-11

DEPOSITÁRIO : Jorge Francisco (CPF 041.073.418-79)

Data e hora do 1º Leilão : 23/11/2010, a partir das 15h

Data e hora do 2º Leilão : 13/12/2010, a partir das 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Salas comerciais nº 914, 1001 e 1002 do Ed. Márcia do SDS/DF PROJEÇÃO nº 19, matrícula nº 62424, 62425 e 62426

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Sala 914 - R\$ 50.000,00, Sala 1001 - R\$ 50.000,00 e Sala 1002 - R\$ 40.000,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 70% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS , Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade

do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 11 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho"

"EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 377/2010

PROCESSO Nº.0832600-49.2005.5.10.0006
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Rádio Atlântica FM de Brasília Ltda CPF/CNPJ
03.625.878/0001-00
EXECUTADO: Mucio Athayde CPF/CNPJ 008.133.627-68
CDA: 10 5 92 002126-00, 10 5 92 001264-45, 10 5 92 000605-92,
10 5 92 000613-00, 10 5 92 000702-02, 10 5 92 000760-81, 10 5 92
001246-63, 10 5 92 000910-48, 10 5 92 001444-27, 10 5 92 000829
-95, 10 5 92 000831-00, 10 5 92 000962-79, 10 5 92 000965-11

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Despacho de fls.651: "Vistos os autos. Foi consumada a penhora, com averbação no cartório de registro de imóveis (fl.551 e 554). Os executados foram intimados da penhora por edital (fl. 624). Não houve interposição de embargos à execução. Considerando que os executados não pagaram ou parcelaram a dívida designo leilão dos bens imóveis penhorados, quais sejam, salas comerciais nº 914, 1001 e 1002 do Ed. Márcia do SDS/DF, PROJEÇÃO Nº 19, matrícula nº 62424, 62425 e 62426 do 1º ofício do Registro de imóveis do DF, para o dia 23/11/2010 a partir de 15h00, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja, sala 914 - R\$50.000,00, sala 1001 - R\$50.000,00 e sala 1002 - R\$40.000,00 (fl.648/650). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 13/12/2010, a partir das 15h00. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino: 1 - expeça-se edital de leilão e intime-se o leiloeiro para ciência; 2 - intime-se o co-responsável por edital. 3 - excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco)

dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 7 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 11 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho"1-00, 10 5 92 000962-79, 10 5 92 000965-11

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Despacho de fls.651: "Vistos os autos. Foi consumada a penhora, com averbação no cartório de registro de imóveis (fl.551 e 554). Os executados foram intimados da penhora por edital (fl. 624). Não houve interposição de embargos à execução. Considerando que os executados não pagaram ou parcelaram a dívida designo leilão dos bens imóveis penhorados, quais sejam, salas comerciais nº 914, 1001 e 1002 do Ed. Márcia do SDS/DF, PROJEÇÃO Nº 19, matrícula nº 62424, 62425 e 62426 do 1º ofício do Registro de imóveis do DF, para o dia 23/11/2010 a partir de 15h00, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja, sala 914 - R\$50.000,00, sala 1001 - R\$50.000,00 e sala 1002 - R\$40.000,00 (fl.648/650). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 13/12/2010, a partir das 15h00. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino: 1 - expeça-se edital de leilão e intime-se o leiloeiro para ciência; 2 - intime-se o co-responsável por edital. 3 - excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 7 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 11 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-09.2010.5.10.0001

Reclamante Rosimeire de Lima Francelino
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Concedo novo prazo de 30 dias para a reclamante cumprir a determinação de fl.119. Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-451-72.2010.5.10.0001

Reclamante Carla Oliveira Curvello Duran
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Uniao Educacional de Brasília-Uneb
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CARLA OLIVEIRA CURVELLO DURAN no mérito, rejeitar na totalidade os embargos. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010." Decisão de fls. 278/279.

Despacho

Processo Nº RT-666-48.2010.5.10.0001

Reclamante Marciana do Rocio Checheliski
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Brasília, 11 de outubro de 2010." Decisão de fls. 802/804.

Despacho

Processo Nº RT-800-75.2010.5.10.0001

Reclamante Edmilson Barbosa da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Serviços Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

DESPACHO Fl. 586. "Vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-801-60.2010.5.10.0001

Reclamante Quezia Moraes Guimaraes
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Serviços Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 5 de outubro de 2010." Decisão de fls. 563/564.

Despacho

Processo Nº RT-805-97.2010.5.10.0001

Reclamante Eivaldo Pereira Nogueira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO Fl. 216. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 197/215 e fixo em R\$ 1.505,63 o valor da execução, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para fins de pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-939-27.2010.5.10.0001

Reclamante Luciano Conceicao Lima
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO Fl. 208. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a baixa, prazo de 05 dias. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1002-52.2010.5.10.0001

Reclamante Nevio Carlos de Alarcao
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Vista ao reclamado dos embargos declaratórios, prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1010-29.2010.5.10.0001

Reclamante Anizia Maria Martins Yonekawa
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado RODRIGO GEAN SADE

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar arguida. ACOLHO a PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO para declarar prescritos os créditos porventura constituídos antes de 03/08/2005, extingo o processo com julgamento do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das parcelas previdenciárias e do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula. 362/TST). No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada EMPRESA BRASIL DOS SANTOS, a pagar aos Reclamantes ANIZIA MARTINS YONEKAWA, ANTONIO BARROS, ELVIRA ARAQUE DOS SANTOS e FLÁVIO BRANDÃO DOS SANTOS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Integração do abono ao salário e os reflexos da parcela sobre todo adicional que tiver por base o salário nominal, no 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 600,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00, pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida

pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010." Decisão de fls. 341/349.

Despacho

Processo Nº RT-1080-46.2010.5.10.0001

Reclamante	Ivan Moreira Silva Junior
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Vista às partes dos documentos juntados, para apresentarem quesitos, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1137-64.2010.5.10.0001

Reclamante	Valdi Campos Barbosa
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada, ao pagamento das parcela deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. São indenizatórias as seguintes parcelas: reflexos do FGTS e férias com um 1/3. Custas processuais pelas reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado a causa. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010." Decisão de fls. 354/361.

Despacho

Processo Nº RT-1159-25.2010.5.10.0001

Reclamante	Elvos Lopes dos Santos
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes Ltda.
Advogado	SONIA MARIA FREITAS

Diga o reclamante, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1213-88.2010.5.10.0001

Reclamante	Eliano de Moraes Coelho
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 644. "Em 14 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes Eliano de Moraes Coelho, Edgard Rufatto, Joao Lucas Neto, Jane Silva The Pontes, Joao Bosto da Cunha Campos Martins, Jose Henrique Teixeira de Carvalho, Nestor Hintz, Frederico Vilar Pereira do Lago, Francisco Jose Rodrigues de

Carvalho e Otaviano Alberto Gomes e seus advogados. Presente o preposto do reclamado, Sr. ANTONIO MARINS SALES NETO, acompanhado da advogada, Drª MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, OAB nº 31558/DF. Diante da ausência injustificada dos reclamantes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-1306-51.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Cristina Corgosinho de Moura
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES
Reclamado	Comissao Eleitoral do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
Reclamado	Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SODF

Homologo o requerimento quanto à desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 10,64, pelos reclamantes, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls.19/149. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-5000-96.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-50/2008-001-10-00.4

Reclamante	Stenio Inacio Rodrigues
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado	MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR
Reclamado	União(Ministério do Trabalho)

DESPACHO Fl. 343. "Vista ao exequente da certidão negativa de penhora às fls. 340/341, bem como para se manifestar acerca da petição de acordo proposta pela executada às fls. 334/336, prazo de 10 dias. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-9500-45.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-95/2007-001-10-00.8

Reclamante	Fabrcio França Lemos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	COLÉGIO AD1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Faculdade AD1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Unisaber- União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	ITB - Instituto Tecnologico de Brasília
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Theceupar - Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Aurhapar - Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Eduacionais e Cultura de Brasília CCEC
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 591. "Homologo os cálculos atualizatórios de fl. 590. Ante a certidão supra, intem-se as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª

executadas para pagamento da importância de R\$ 152.363,85, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-12000-50.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-120/2008-001-10-00.4

Reclamante	Wellington Fogaça de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO Fl. 538. "Intime-se a reclamada para no prazo de dez dias, receber o alvará à fl. 519 e a guia à fl. 520. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-13300-86.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-133/2004-001-10-00.0

Reclamante	Manoel da Cruz Batista
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Araujo Tintas Ltda
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Maria Helena de Araújo Pessoa
Reclamado	Arleane Silvino de Assis Paz

DESPACHO Fl. 429. "Mantenho a decisão anterior. O exequente insiste em penhorar bens imóveis que não constam na declaração de bens das executadas, deixando de suprir a lacuna com a utilização de outro meio de prova, sobre a titularidade dos imóveis, o que acarreta a convicção quanto ao indeferimento. Recebo como agravo de petição. Vista aos executados, prazo legal. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-30600-22.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-306/2008-001-10-00.3

Reclamante	Alessandro Marcelino da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Ivan Vieira Diniz
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Aldemar Dias dos Santos Junior
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

DESPACHO Fl. 222. "Ante a certidão do oficial de justiça à fl. 221, intime-se o exequente para ter vista dos autos, prazo 5 dias. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-32400-27.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-324/2004-001-10-00.1

Reclamante	Elizamar Ribeiro de Assuncao
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	Rubens de Vasconcellos Tavares
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares
Reclamado	Adriana Delmondes de Alencar

DESPACHO Fl. 515. "Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-43700-10.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-437/2009-001-10-00.1

Reclamante	Alexander Neves da Rocha
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (na pessoa de seu administrador judicial: Dra. Maria José)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

DESPACHO Fl. 485. "Homologo os cálculos de fls. 475/483, fixando o valor devido em R\$ 26.541,76, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do recebimento do plano de recuperação judicial da Montana pelo TJDF, entendo desnecessária a garantia do juízo para discussão da conta de liquidação. Abro vista à 1ª executada e à exequente para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela exequente. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-48900-95.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-489/2009-001-10-00.8

Reclamante	Roselle Amaral Pinto
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial) (Administradora Dra. Maria José Rodrigues Fróes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social

DESPACHO Fl. 501. "Homologo os cálculos de fls. 491/500, e fixo em R\$ 27.067,82 o valor da execução, em 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do recebimento do plano de recuperação judicial da Montana pelo TJDF, entendo desnecessária a garantia do juízo para discussão da conta de liquidação. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela primeira executada. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-49900-67.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-499/2008-001-10-00.2

Reclamante	Daniela Amâncio de Albuquerque
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ROP Ensino de Linguas Ltda. ME (Uns Idiomas)
Advogado	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 375. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-52000-29.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-520/2007-001-10-00.9

Reclamante	Maria Cristina de Filippo Gangana
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	BEIRAMAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Beiramar Imóveis Ltda.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Intime-se a reclamante para receber a CTPS e a guia do seguro desemprego, prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-53500-72.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-535/2003-001-10-00.3

Reclamante SUELLY ANTUNES DE PAIVA
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado JMC PUBLICIDADE LTDA
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado Márcio Pinheiro da Silva
Reclamado Lourdes Valdete Silva

DESPACHO Fl. 280. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-66900-90.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-669/2002-001-10-00.3

Reclamante SERGIO HENRIQUE NOGUEIRA DE SA
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DESPACHO Fl. 908. "A decisão pela qual o exequente recorreu tem natureza meramente interlocutória e, portanto, não é recorrível de imediato por meio de Agravo de Petição, nos termos da Súmula 214/TST. Assim, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-75700-97.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-757/2008-001-10-00.0

Reclamante João Alberto Buhner
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por JOÃO ALBERTO BUHRER E BANCO DO BRASIL S/A, para no mérito acolher os embargos e sanar erro material nos termos do art. 833 da CLT, conforme fundamentação. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010." Decisão de fls. 385/386.

Despacho

Processo Nº RT-79200-40.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-792/2009-001-10-00.0

Reclamante Luiz Humberto da Silva
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado IFAS - Instituto de Formação e Assessoria Rural Sebastião Rosa da Paz
Reclamado Federacao Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
Advogado PATRICK MARIANO GOMES

DESPACHO Fl. 286. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-79400-81.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-794/2008-001-10-00.9

Reclamante Antonio Silva da Solidade Filho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado

BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO Fl. 456. "Expeça-se alvará para liberar os depósitos recursal à fl. 453 à executada, intimando-a para recebê-lo em cinco dias. Em 11/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-80300-35.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-803/2006-001-10-00.0

Reclamante FRANCISCO EUDENIO PEREIRA DE MESQUITA
Advogado CELSO DOS SANTOS
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Reclamado Orlando de Araujo
Reclamado Edite Portugal Silva

DESPACHO Fl. 313. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-86100-10.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-861/2007-001-10-00.4

Reclamante Nelson Silva de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Shok Segurança Ltda.
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Ivaldo Corrêa da Silva
Reclamado Mark Suel Bonfim de Araújo
Reclamado Leandro Sampaio
Reclamado Priscila Alves da Silva

DESPACHO Fl. 207. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo, prazo 10 dias. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-88700-77.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8

Reclamante GERALDO DO CARMO ROCHA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DESPACHO Fl. 848. "Homologo os cálculos atualizatórios de fl. 847. Intime-se a executada para pagamento da importância de R\$ 11.787,01 referente ao débito complementar, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-91000-02.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-910/2008-001-10-00.0

Reclamante João Araújo de Matos Junior
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado GT Jornalismo Comunicação Ltda.
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti

Reclamado Felipe Correia de Araújo

DESPACHO Fl. 512. "Intime-se exequente/reclamante para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de cinco dias. Em 11/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-91500-68.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-915/2008-001-10-00.2

Reclamante Renato Pacheco das Neves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado Mario Manela

DESPACHO Fl. 459. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-114300-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1143/2009-001-10-00.7

Reclamante Wagney Gomes Passos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO Fl. 434. "Ante a anuência da reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 259, nos valores da planilha à fl. 432, liberando-se o crédito líquido da exequente e reservar, em guia apartada, o saldo remanescente em favor da executada. Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal, à fl. 320, à reclamada, intimando-a para recebê-lo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 11/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-132100-34.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1321/2008-001-10-00.9

Reclamante Solange Alexandre dos Santos Oliveira
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 391. "Ante a certidão supra, intime-se a exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-132500-48.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1325/2008-001-10-00.7

Reclamante Cássio Henrique Maciel
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 1092. "Verifico que a execução nestes autos é provisória, conforme informa a certidão à fl. 985. Assim, equivocada foi a determinação deste Juízo para bloqueio das contas da executada. Revogo a determinação de fl. 1037. Venham os autos conclusos para desbloqueio das contas. Determino a liberação dos valores já transferidos. A executada deverá indicar bens passíveis

de penhora, para garantia do juízo, prazo de 5 dias. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-138500-11.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-1385/2001-001-10-00.3

Reclamante JOSE OTAVIO TOMELIN
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ASSOCIACAO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES ANUP
Advogado MARCOS ROBERTO ZACARIN

DESPACHO Fl. 1108. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, desta informação. Em 18/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-146900-29.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-1469/1992-001-10-00.5

Reclamante Maria Sueli Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

DESPACHO Fl. 807. "Vista às reclamantes das diligências efetuadas por este Juízo, bem como, informar a data de nascimento das reclamantes: Maria das Dores Leal e Maria da Conceição Ribeiro, prazo de 10 (dez) dias. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-156500-78.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1565/2009-001-10-00.2

Reclamante Adriana Gomes da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Fl. 221. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 15/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-162400-42.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1624/2009-001-10-00.2

Reclamante Janine Russczyk
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DESPACHO Fl. 445. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, dos bens indicados à penhora. Em 14/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-196700-30.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1967/2009-001-10-00.7

Reclamante Maurício Casimiro da Silva
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado WOLNEI TADEU FERREIRA

DESPACHO Fl. 216. "O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 215. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 157 e 214, nos valores da planilha à fl. 210, liberando-se o crédito do exequente. Expeça-se, ainda, alvará para liberar o depósito à fl. 207 ao exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 11/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-201800-63.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2018/2009-001-10-00.4

Reclamante Cleano Justino de Menezes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO Fl. 217. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 201/216 e fixo em R\$ 2.664,44 o valor da execução, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para fins de pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 15/10/2010."

Edital

Edital

Processo Nº RT-862-18.2010.5.10.0001

Reclamante Terezinha de Fatima Rodrigues da Cunha
Advogado ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Justiça Federal)

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0000862-18.2010.5.10.0001

Reclamante: TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES DA CUNHA
Advogada : ARIADNE ÉRICA DE SOUZA OAB/DF Nº 31.610
Reclamado : CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões proferidas no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 561,52, ante a ausência de prova de sua quitação: a. aviso prévio; b. 13º salário proporcional; c. férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de um terço; d. liberação das guias para o respectivo saque do FGTS, acrescida da indenização de 40%, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o equivalente; e. multa do artigo 477 da CLT, visto que a primeira reclamada não pagou, até o presente momento, as parcelas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho; f. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as parcelas de letras "a","b" e "c". Determino, ainda, que a primeira reclamada a proceda à respectiva baixa na CTPS obreira com data de saída em 30.04.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena de o ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o 13º salário proporcional, por ostentar natureza salarial, arcando cada um com

a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Intimem-se as partes, sendo a União via mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. TRT). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 15 de setembro de 2010." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 18/10/2010.

Edital

Processo Nº RT-920-21.2010.5.10.0001

Reclamante Wilmar Pereira Guimaraes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0000920-21.2010.5.10.0001

Reclamante: WILMAR PEREIRA GUIMARAES
Advogado : GIORGINEI TROJAN REPISO OAB/DF Nº 12.225
Reclamada : HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) União, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 18/10/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-87.2010.5.10.0002

Reclamante Daniele Duarte Menezes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado L P Comercio de Livro e Papelaria Ltda - Me
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA
Reclamado Livroeste Comercio e Representacoes Ltda

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil que libere ao Credor, por seu Patrono, todo o saldo existente na conta judicial de número 700133986814, zerando-a.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 9004/DF, CPF Nº 25795384704;

2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-134-71.2010.5.10.0002

Reclamante Silvania Ramos Siqueira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Apreite - Associacao dos Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno.
Advogado ENIO DRUMMOND

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 048772203, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.313,49 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 559,74

INSS Reclamante....: 164,40

INSS Terceiros.....: 119,16

Custas do Processo: 14,48

Custas Art.789.....: 3,62

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADELVAIR PEGO CORDEIRO, OAB Nº 07462/DF, CPF Nº 12051691649;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-166-76.2010.5.10.0002

Reclamante Marcelo Melo de Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Limni Restaurante Ltda.
Advogado DAVID GRUNBAUM AMBROGI
Reclamado Carlos Eduardo Concli dos Santos

Reclamado Alexandre Cardim Heller
Reclamado Joao Leonardo Jardim Elias
Advogado RAFAEL DE ALMEIDA GIACOMITTI

J. Libere-se ao executado JOÃO LEONARDO JARDIM ELIAS 70% dos valores constritos em sua conta salário, transferidos para a judicial do BB, devendo o remanescente permanecer na referida conta, até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se os Sócios para que no prazo de 30(trinta) dias indiquem bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-203-06.2010.5.10.0002

Reclamante Fernando de Oliveira Rodrigues
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o supra certificado, intime-se ao reclamante no prazo de 10 dias, para indicar o endereço atual da 1ª reclamada para fins de intimação dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-301-88.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Ivo Barbosa dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Termoeeste S/A - Construcões e Instalacoes
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1800107906737, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.138,74 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.128,10

e o remanescente, zerando a conta, de Custas Art.789.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172;

2) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-441-25.2010.5.10.0002

Reclamante Antonio Goncalves dos Reis
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante no prazo de 10(dez) dias, para indicar o endereço atual da 1ª reclamada ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para fins de

intimação da decisão de fls.235/236.

Despacho

Processo Nº RT-681-14.2010.5.10.0002

Reclamante Luis Carlos Goncalves da Silva
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda.

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1043-16.2010.5.10.0002

Reclamante Luciano Fernandes de Sousa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se o autor para receber sua CTPS, devidamente anotada pelo reclamado, ora acostada à contracapa, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1100-15.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-11/2002-002-10-00.8

Reclamante ANTONIO OLIVIERA DE SOUZA
Advogado FÁBIO DUTRA CABRAL
Reclamado RAPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

J. Expeça-se Alvará substitutivo às guias CD/SD, ante a inércia da executada em liberá-los ao exequente.Prazo de dez dias para o seu recebimento, bem como para requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-7500-35.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-75/2008-002-10-00.4

Reclamante André Luiz oliveira Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Rommel Maia Sarmento
Reclamado Neiel Martins Coelho
Reclamado Márcio de Paiva Teixeira

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para informar qual o Cartório de Goiânia se encontram registrados os imóveis descritos às fls. 292, ou requerer o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-24800-20.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-248/2002-002-10-00.9

Reclamante BRAZ FERREIRA DIAS
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO
Reclamado DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

Reclamado Alexandre Pires Guedes
Reclamado Ana Lara Mota Antônio

Vistos os autos.Tendo em vista em que restaram in frutíferas as intimações do exequente, tanto por seu procurador, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos.Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Despacho

Processo Nº RT-34800-69.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-348/2008-002-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição Mendes da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Construtora Artec Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.331/347, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Partes, mantendo incólume a decisão de 1º grau, TORNÓ EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 40.141,71, na data de 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.Considerando que a execução não se encontra garantida, intime-se a executada para pagar o saldo remanescente, no prazo de 05(cinco) dias, no importe de R\$ 1.948,97, vez que os depósitos efetivados na CEF, atualizados, orçam em R\$ 38.192,74.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-38200-91.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-382/2008-002-10-00.5

Reclamante Haerbson Pereira dos Santos
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Safra S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Considerando a decisão do Mandado de Segurança, determino ao Banco do Brasil, que transfira todo o saldo (zerando a conta) existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 4800105730495, para a conta do Banco executado, na conta corrente nº 204865-1 Banco 422 Agência 0002, devendo informar a este Juízo, quando da operação.Ato contínuo, intime-se o Credor para em 10(dez) dias indicar meios de prosseguimento da execução .Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-41300-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-413/2009-002-10-00.9

Reclamante Francisco Doglas Rego Pessoa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construcões e Servicos Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art.794 "I" do CPC.Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO

VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-56000-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-560/2009-002-10-00.9

Consignante	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	MARCUS COSTA CHAVES
Consignado	Ana Paula Silva Galdino - Espólio de
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Considerando a extinção do feito devido a não regularização do pólo passivo, libere-se ao consignante os valores por ele depositado.

Tendo em vista a Portaria do MF nº 49, de 01/04/04, deixo de executare inscrever na Dívida Ativa as custas processuais devidas, por ínfimo o seu valor (R\$ 82,10).

Após, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-60200-32.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-602/2001-002-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto Flores dos Santos
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Aline de Souza Lima
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

J. Defiro o pedido do Credor, de liberação dos valores pertinentes aos depósitos recursais, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados, para fins de dedução do seu crédito, devendo na oportunidade, trazer aos autos sua CTPS para as anotações pertinentes.

Diligencie a Secretaria da Vara, junto à CEF, objetivando localizar o extrato detalhado da conta vinculada do Credor junto ao FGTS.Com a resposta, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87000-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2008-002-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Carvalho Rêgo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

Intime-se o patrono do autor para se manifestar acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-98500-97.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-985/2000-002-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO LOPES DA COSTA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Reformar Construcões e Servicos Ltda
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Condominio do Bloco e da Sqs 402

Advogado

CLAUDI MARA SOARES

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2000130726439, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.111,96 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.084,84

Custas do Processo: 21,70

e o remanescente, zerando a conta, de Custas Art.789.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS, OAB Nº 3529/DF, CPF Nº 11639741100;

2) Custas - recolher no código 8019;

3) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivar definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9

Reclamante	Nilson de Santana
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Reclamado	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pela reclamada PRESTA.

Despacho

Processo Nº RT-122000-51.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1220/2007-002-10-00.3

Reclamante	Maria do Carmo Escobedo Montanheiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1100113908122, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 417.390,97 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 264.317,72

INSS Reclamado.....: 47.866,97

I R P F.....: 59.672,22 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 6.805,70

Custas Art.789.....: 638,46

Previdência Privada Recte.....: 16.295,14 (3,90%)

Previdência Privada Recdo.....: 16.295,14 (3,90%)

o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

Do depósito recursal datado de 07/05/2008, no valor inicial de R\$

5.000,00, determino a CEF, que recolha R\$ 5.499,62 de INSS Terceiros, devendo o saldo remanescente (caso haja), ser transferido para a conta judicial do BB, Agência 4200-5, supra identificada.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB Nº 17.153/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 5) Custas - recolher no código 8019;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168
- 7) Zerar a referida conta.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-122200-63.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1222/2004-002-10-00.0

Reclamante	Gustavo Bourguignon Barbedo
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ANDRADE E SOUZA LTDA (LIVE ADVANCED EDUCATIONAL CENTER)
Advogado	CLAITON LUIZ CORREA
Reclamado	Vitor Jose de Andrade Junior
Reclamado	Carolina Pereira Souza
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-126100-30.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1261/1999-002-10-00.9

Reclamante	VALDECI SOARES LUSTOSA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda(Atual denominação de Proservi banco de serviços Ltda).
Advogado	VALERIA ABBUD JONAS
Reclamado	SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE INFORMATICA E ATIVIDADES AFINS LTDA
Advogado	REINALDO FELISBERTO DAMACENA
Reclamado	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO
Advogado	FÁBIO ADRIANI CERNEVIVA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3600124146271, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 18.283,75 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.368,99

INSS Reclamante.....: 912,31

INSS Reclamado.....: 2.323,85

INSS Terceiros.....: 2.370,48

INSS Pacto Laboral: 9.964,51

I R P F.....: 745,40 (base de cálculo anexa).

Custas do Processo: 312,64

Custas Art.789.....: 230,22

Diversos.....: 55,35

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, OAB Nº 1291/DF, CPF Nº 5439825568;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;
- 5) Custas - recolher no código 8019;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada FIDELITY o saldo remanescente da conta judicial do Banco do Brasil, bem como a guia da CEF, ora acostada à contracapa dos autos e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-131000-41.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1310/2008-002-10-00.5

Reclamante	José Dercival Feliciano
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Ante o supra certificado, considerando o fim do Movimento Paredista dos Bancários, aguarde-se por mais 30(trinta) dias a manifestação do Banco do Brasil em devolver as guias DARF e GPS devidamente autenticadas.

Ato contínuo, libere-se a reclamada o saldo remanescente existente nos autos.

Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I". Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-135600-33.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1356/1993-002-10-00.7

Reclamante	MARIA ELSA RODRIGUES LIMA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Eliana Camargo Bandarra

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1600119775932, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.465,05 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.297,33

INSS Reclamante.....: 5,95

INSS Reclamado.....: 8,93

INSS Pacto Laboral: 98,73

Custas do Processo: 43,31

Custas Art.789.....: 10,80

o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES, OAB Nº 08297/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
 - 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
 - 4) Custas - recolher no código 8019;
 - 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168
- Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Brasília, 17 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-275-90.2010.5.10.0002

Reclamante	Mezaque Tavares Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.270,69 (88,12%)

INSS Reclamante.....: 79,31 (2,14%)

INSS Reclamado.....: 219,95 (5,93%)

INSS Terceiros.....: 57,95 (1,56%)

Custas do Processo: 67,00 (1,81%)

Custas Art.789.....: 16,75 (0,45%)

Total Geral: 3.711,65

Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1118-55.2010.5.10.0002

Reclamante	Regival Cunha da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Procuradoria Regional Federal - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Procuradoria Regional Federal - FUB, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por REGIVAL CUNHA DA SILVA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas o 13º salário e intervalo intrajornada têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Brasília, 01 de Outubro de 2010.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-4800-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-48/2009-002-10-00.2

Reclamante	Maria de Fátima Sousa Siqueira
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Grupo Ravele (Ravele Locações de Serviços Ltda.)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Maria Lucia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADO o SÓCIO Paulo Roberto Almeida Rodrigues para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.301,18 (89,70%)

INSS Reclamante.....: 63,61 (1,73%)

INSS Reclamado.....: 182,95 (4,97%)

INSS Terceiros.....: 48,23 (1,31%)

Custas do Processo: 67,29 (1,83%)

Custas Art.789.....: 16,82 (0,46%)

Total Geral: 3.680,08

Atualizado:31/07/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-100800-03.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1008/1998-002-10-00.4

Reclamante	Francisca Marcelino Holanda de Moraes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) GUARA INJETOR DIESEL LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.915,48 (97,56%)
Custas do Processo: 158,31 (1,95%)
Custas Art.789.....: 39,58 (0,49%)
Total Geral: 8.113,37
Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9

Reclamante	Nilson de Santana
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Reclamado	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pela reclamada PRESTA. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo,

localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, OUTUBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1299-53.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Antonia Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Daniele Antônia Ferreira da Silva

Tomar ciência do despacho de fl.19.Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação(CLT,art 844)fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11.

Despacho

Processo Nº RT-1338-50.2010.5.10.0003

Reclamante	Marlos Antonio Borges da Silva
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasiteria Brasilia Terraplanagem Ltda. - Epp

Vistos, etc.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 22.10.2010 às 10h15min e incluo-o na pauta do dia 12.11.2010 às 8h20min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1349-79.2010.5.10.0003

Reclamante	Leunice Teresinha Mueller de Macedo
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União - Superior Tribunal de Justiça

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/11/2010 ÀS 13.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1388-76.2010.5.10.0003

Reclamante	Divino Almeida Cardoso
Advogado	EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Reclamado	Juvenilha Dias Ferreira Ribeiro

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/11/2010 às 10.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1389-61.2010.5.10.0003

Reclamante	Mario Cesar Lima de Jesus
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Plínio
Reclamado	Velox
Reclamado	Mac Donalds - Loja Terraço Shopping

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/11/2010 às 10.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1391-31.2010.5.10.0003

Reclamante	Ozeir Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Igreja do Nazareno Distrito Centro Oeste AN

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/11/2010 às 11.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-61000-76.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-610/2009-003-10-00.4

Reclamante	Paulo Sérgio da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Emprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Por infrutífera a execução contra a primeira executada e seus sócios em outros processos em trâmite neste Juízo, por questão de economia e celeridade processual, determino a

instauração da execução contra a condenada subsidiária. Convolvo em penhora o depósito recursal efetuado pela segunda executada. A execução encontra-se quase que totalmente garantida pelo depósito recursal. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagar o débito residual ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-75200-25.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-752/2008-003-10-00.0

Reclamante	Alexandre Miguel Santos Sobrinho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO À FL.395: "...Homologo os cálculos à fl. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: TOTAL DA EXECUÇÃO R\$62.362,65 - Atualizado até 31/10/2010. 1 - Cite-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar em ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..." ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85400-28.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-854/2007-003-10-00.5

Reclamante	Manoel André Nascimento Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CMV Automóveis Ltda.
Advogado	ROMERO DOS SANTOS SALLES
Reclamado	Marcus Vinicius Melo da Costa
Reclamado	Maria das Neves Sousa da Costa

Tomar ciência do despacho de fl.367. Garantida a execução com o bloqueio de numerário via sistema Bacen Jud de fls. 340 e 364/366. Intime-se as partes para os fins do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-133800-05.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1338/2009-003-10-00.0

Reclamante	Manoel Sinval Xavier da Cunha
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Tomar ciência do despacho de fl.483. "Entregue o laudo, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira reclamada, seguida da segunda e por fim o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-193000-40.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1930/2009-003-10-00.1

Reclamante	Bruna Anne de Macedo Lacerda
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO À FL.158/159:"...Homologo os cálculos à fl. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito em: TOTAL DA EXECUÇÃO R\$506,16 (quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).Atualizado até 30/9/2010. 1- Converto em penhora o depósito recursal, conforme guia de depósito de fl. 153, restando um débito remanescente de R\$100,89. (cem reais e oitenta e nove centavos) Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao débito remanescente no valor de R\$100,89 (cem reais e oitenta e nove centavos), depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-602-32.2010.5.10.0003

Reclamante	Josefa Maria do Nascimento
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ: 7359967000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 18.740,91, (dezoito mil, setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos) atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1314-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Sirlei Freire da Rocha
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida

W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.40 horas do dia 13/11/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1349-79.2010.5.10.0003

Reclamante	Leunice Teresinha Mueller de Macedo
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União - Superior Tribunal de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higirtec Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.40 horas do dia 09/11/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede

desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-105300-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1053/2009-003-10-00.9

Reclamante	Ricardo Batista dos Santos
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
Reclamado	Salvador Service Loc. em Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA(Coordenação de Representação Institucional- CGRIN)
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Salvador Service Loc. em Mão de Obra Ltda. - CNPJ: 7649129000174, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$9.201,20 (nove mil, duzentos e um reais e vinte centavos), atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-150100-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1501/2009-003-10-00.4

Reclamante	José de Jesus dos Santos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ALEX ZEIDAN DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: 9282000198, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$1.805,94, (um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, OUTUBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-732-19.2010.5.10.0004

Reclamante	Roosevelt Alves da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

Fl. 120 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-782-45.2010.5.10.0004

Reclamante	Vilman Alves Ribeiro
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 54 Indeferido, por ora, com esteio nos termos do Verbete nº 28 do TRT/10ª Região. Intime-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo adicionada da multa de 100% (total de R\$2.000,00), sob as penas da lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1323-78.2010.5.10.0004

Reclamante	Cleber da Silva Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Fl. 25 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.16, prazo de 05 dias, sob pena de se considerá-lo integralmente cumprido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1381-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Gracelia Ferreira da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Brutus Comércio de Alimentos Me

Sent. fls.16/18 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GRACÉLIA FERREIRA DA SILVA em desfavor de BRUTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 30/09/2010; proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 7/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; 7/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados

aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1448-46.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Lucia dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Designo audiência para o dia 04/11/2010, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1451-98.2010.5.10.0004

Reclamante	Eliany Pereira Monteiro de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Designo o dia 03/11/2010, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1452-83.2010.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Cruz Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 04/11/2010, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1453-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Edivan Leite Soares
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Fábio Takashi Yamamoto

Designo o dia 03/11/2010, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1454-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Ivan de Sousa Marques
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Designo o dia 04/11/2010, às 13:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1455-38.2010.5.10.0004

Reclamante	Laysa Fernanda Nunes Ramos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Naielen e Moraes Chapéus Ltda. ME

Designo o dia 03/11/2010, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo,

nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1456-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Ulisses Ferreira Barbosa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Supermix Concreto S. A.

Designo o dia 09/11/2010, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-08.2010.5.10.0004

Reclamante	Felipe Gomes de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Gomes Catering Ltda.

Designo o dia 03/11/2010, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1458-90.2010.5.10.0004

Reclamante	Luiz Carlos Batista dos Santos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda

Designo o dia 04/11/2010, às 13:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1459-75.2010.5.10.0004

Reclamante	Claudiolino Mendes
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros

Designo o dia 03/11/2010, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1460-60.2010.5.10.0004

Reclamante	Sérgio Luiz Barbosa Sampaio
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pamonharia do Lico Ltda

Designo o dia 09/11/2010, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1463-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Michelle Lopes dos Santos Quixabeira
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Designo o dia 03/11/2010, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1464-97.2010.5.10.0004

Reclamante	Eimar Sousa Machado
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.

Designo o dia 09/11/2010, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-13000-76.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-130/2008-004-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Carlos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Fl. 780 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.639, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-13400-90.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-134/2008-004-10-00.7

Reclamante	Lúcio Flávio Simões de Barros
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl. 1489 Intime-se o Exequente a, caso queira, se manifestar sobre os embargos à execução opostos, bem como acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-105500-98.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1055/2007-004-10-00.2

Reclamante	Adenildo Souza dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

Fl. 399 Intime-se o Exequente a, caso queira, se manifestar sobre os embargos à execução opostos, bem como acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1132/2009-004-10-00.6

Reclamante	Ciro Castro da Silva Braga
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS

Fl. 856 Recebo a presente peça como impugnação aos cálculos. Intime-se a parte executada a, caso queira, manifestar-se a respeito da presente impugnação. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118900-82.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1189/2007-004-10-00.3

Reclamante Robson José Alves Pereira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI

Fl. 251 Intime-se a Reclamada para juntar aos autos os contracheques do Reclamante do período de 9/2007 a 7/2010, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.250, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121200-90.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-1212/2002-004-10-00.5

Reclamante PAULO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Engesite Telecom Ltda.
Advogado RODRIGO SANTOS DE SOUZA
Reclamado Viyasate Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado Projectos Terrestres de Panamá S.A.
Reclamado OTAVIO BONSAVER
Advogado RODRIGO SANTOS DE SOUZA
Reclamado Alejandro Pinzon Cabal

Em reverência à r. decisão de fls. 354/359, proceda a Secretaria da Vara à inclusão do sócio OTÁVIO BONSAVER no pólo passivo da presente demanda executória. Após, uma vez que quando do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 281 obteve-se a informação de que o sócio ora executado se nega a assumir o ônus de depositário do imóvel descrito na certidão de fl. 310, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-131700-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1317/2009-004-10-00.0

Reclamante Marla Cristina Avila
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

HOMOLOGO o acordo de fls. 708/710 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá a Secretaria da Vara expedir alvará propiciando o levantamento do depósito recursal de fl. 684 pela parte Reclamada. O Reclamado arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos que deverão ser quitados em até trinta dias após o vencimento do acordo (nos termos da nova redação do art. 43, § 5º

da Lei 8.212/1991). Observe-se que já houve recolhimento de custas processuais às fls. 683.

Por ora, intimem-se as partes para ciência da presente homologação, cabendo ressaltar que tão logo o alvará esteja disponível à Reclamada, ela será devidamente intimada para proceder ao recebimento.

No mais, cumpra-se o acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-154300-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1543/2009-004-10-00.1

Reclamante Maria Gorete Vieira Leite
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Fl. 312 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de seu alvará de fls.310, acostado à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-186400-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1864/2009-004-10-00.6

Reclamante Luisa Natale Feitosa Duarte
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado Brasília Investimento Participações Incorporações e Construções Ltda.
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

A informação do número do CPF do patrono da parte exequente se faz necessária nos autos em razão da obrigação que a instituição financeira depositária do crédito trabalhista detém de, quando do recolhimento do Imposto de Renda, apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração indicando dentre outras informações, o advogado da parte reclamante (art. 28, §3º, IV, da Lei nº 10.833/03). Uma vez esclarecido, intime-se novamente o patrono da parte exequente a informar nos autos o número de seu CPF para que se cumpram as determinações legais aqui narradas. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-33.2010.5.10.0005

Reclamante Doralice Alves do Nascimento
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Newsoy Comercial Ltda - ME
Reclamado Olivebra

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo

de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. C. de
Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-32-40.2010.5.10.0005

Reclamante	Sindicato Rural de Santa Branca - SP
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado	União
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Sao Jose dos Campos - SP
Advogado	JOSE OLIMPIO DE MEDEIROS PINTO JUNIOR

DESPACHO: "Diante da possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo segundo réu, concedo vista aos autores para, querendo, apresentarem manifestação acerca dos embargos no prazo de 5 dias. Publique-se. Após, voltem os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-52-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Nilton Dias De Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a EMPREITEIRA MÁRIO XAVIER LTDA (1ª reclamada) e em caráter subsidiário, e apenas em relação às OBRIGAÇÕES DE PAGAR a SILCO ENGENHARIA LTDA (2ª reclamada) e SOLTEC ENGENHARIA LTDA (3ª reclamada), responsabilização limitada aos períodos de 1.3.2006 a 30.8.2008 e de 1.9.2008 a 2.10.2009, respectivamente, em favor de JOSÉ NILTON DIAS DE OLIVEIRA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST).

Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que apenas a parcela deferida a título de décimo terceiro salário (integrais e proporcional), detêm natureza salarial e está sujeita à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos.

Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 437,20 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 21.860,00.

Remeta-se o feito à Fazenda Pública, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região para ciência da presente decisão.

Antecipo o julgamento para a presente data.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-242-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Geraldo Alves Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cia. Brasileira de Logística Integrada DF
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES
Reclamado	Real Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES
Reclamado	Transportadora Boreal Ltda.
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES

Vistos os autos.

A i. Perita à fls.285 informa que devido à sua licença maternidade poderá retomar normalmente suas atividades a partir de 15.11.2010.

Tendo em vista que a Sra. Perita já iniciou os trabalhos relativos à perícia do processo em voga determino que a profissional nomeada conclua, então, o referido laudo no prazo de 20 dias a contar de 15.11.2010.

Em decorrência desta decisão, retiro de pauta a audiência do dia 10 -11-10 redesignando para o dia 16-02-2011 às 09h10min.

Intimem-se os reclamantes e a reclamada, nas pessoas de seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a Sra. Perita.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-288-80.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas Alves da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Goldbel Cosméticos e Perfumes Ltda.
Advogado	SHIRLEY DORO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.113, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-315-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Alves dos Reis
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	União

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.875,64, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a 1ª reclamada, Adservis Multiperfil Ltda., por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-381-43.2010.5.10.0005

Reclamante	Olindina de Carvalho Miranda
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado Laboratório Santa Cruz Ltda.
Advogado FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

DECISÃO:"Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por OLINDINA DE CARVALHO MIRANDA, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls. 158/162, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"...b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada, LABORATÓRIO SANTA CRUZ LTDA., a pagar à reclamante, OLINDINA DE CARVALHO MIRANDA, tão logo esta sentença transite em julgado, horas extras e indenização do art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos no FGTS com multa de 40%, parcelas rescisórias, bem como férias e 13º salário, observada a prescrição parcial, restando indeferidos os demais pedidos..."
Em face do acolhimento dos embargos altero o valor arbitrado provisoriamente à condenação para R\$ 2.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 40,00, pela reclamada. Intimem-se, as partes. Brasília, 8 de outubro de 2010. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-424-77.2010.5.10.0005

Reclamante Geisiane Souza Santos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Bsi do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JANETE ORTOLANI

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$483,61, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, BSI do Brasil Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-451-60.2010.5.10.0005

Reclamante Mirian Pereira da Silva Tavares
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$759,82, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal de fls.160, em penhora.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$109,82, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-465-44.2010.5.10.0005

Reclamante Warley Braga Carvalho
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado DANIELLE ZULATO BITTAR

ATA DE FLS.241: "Tendo em vista que as partes ainda não tiveram a oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial, impossível o encerramento da instrução nesta assentada.

Defiro o prazo sucessivo de 5 dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante. Caso haja pedido de esclarecimentos, a Secretaria deverá dar vista a Sra. perita para manifestação no prazo de 10 dias e, após, deverá ser dada vista a parte interessada por 2 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/01/2011, às 14h20min. Elisângela Smolareck. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-487-05.2010.5.10.0005

Reclamante Joelson Silva do Nascimento
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Maia Tavares Ltda- Me (Restaurante Mangai)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-567-66.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Eduardo Aquino Martins
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Full Hose Produções Artísticas
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de alvará para liberação do FGTS.

Resta prejudicado, por ora, tendo em vista que a decisão de fls. 33/37, ainda não transitou em julgado.

Aguarde-se o momento oportuno.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-583-20.2010.5.10.0005

Reclamante Sebastiao Pereira dos Santos Filho
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Euclides Rodrigues Fernandes
Reclamado Adimar do Nascimento
Advogado ALUISIO MEDEIROS TAVARES FILHO

Vistos os autos.....Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-587-57.2010.5.10.0005

Reclamante Antonia Mironeide Alves da Silva
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI

Reclamado Fund Coord de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nivel Sup

DECISÃO:"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHER os embargos da reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos da reclamante, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, passando o dispositivo da sentença de fls. 145 a ter a seguinte redação:

"...b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar o primeiro reclamado, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., a pagar à reclamante, ANTONIA MIRONEIDE ALVES DA SILVA SANTARÉM, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de verbas rescisórias no valor de R\$ 186,08 e multa do art. 477, § 8º da CLT, restando indeferidos os demais pedidos..."

Em face do acolhimento dos embargos declaratórios altero o valor arbitrado provisoriamente à condenação para R\$ 2.500,00, fixando as custas processuais em R\$ 50,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.Brasília-DF, 8 de outubro de 2010.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-617-92.2010.5.10.0005

Reclamante Andre Luiz da Silva
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA
CANCELLI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de ANDRÉ LUIZ DA SILVA no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês, ou no percentual de 0,5%, no caso do ônus da condenação ser revertido à União.

Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, as parcelas deferidas a título de depósitos de FGTS detêm natureza indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 300,00 (art. 789 da CLT).

Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o somatório das parcelas integrantes dos cálculos de condenação, provisoriamente arbitrado, é inferior a R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda).

Intime-se
Publique-se.
Cumpra-se.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-626-54.2010.5.10.0005

Reclamante Larissa Feitosa Barbosa

Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado Francieleide Avelino Ferreira Informática

sentença de fls.67 e seguintes: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do reclamante fazendo constar baixa em 14/05/2010, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de 4 horas extras semanais com adicional legal de 50%, até 05/05/10.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Oficie-se à SRTE/DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), a cargo da reclamada. Ciente a reclamada (Súmula 197 do C. TST). INTIME-SE A RECLAMANTE. Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

..

Despacho

Processo Nº RT-631-76.2010.5.10.0005

Reclamante Robson Alencar Rodrigues Pereira
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Profissionais
Autonomos de Transporte de
Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente anotada e acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-632-61.2010.5.10.0005

Reclamante Rafael Alves da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Drogaria Drogalife Ltda - Me, n/p João Kleiber Esper
Advogado ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ

O reclamante requer às fls.91 o adiantamento da audiência designada para o feito em voga.

Apesar da narrativa e extrema sensibilidade que este juízo tem para com todos seus jurisdicionados, indefiro, tendo em vista que não haverá audiências nesta Vara a partir do dia 15.12.2010, em face da proximidade do recesso forense e por estar esta Vara funcionando com apenas um juiz no referido período.

Além disso há diligências que implicam em custos ao erário e tempo de serventários, já em andamento às fls.89/90; assim, ficam mantidas cominações da Ata de fls.79.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-674-13.2010.5.10.0005

Reclamante Janio Viana Lima
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado TV Filme Indústria Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Vistos os autos.

Recebo a alegação da ilustre perita TANIA APARECIDA ARTUR quanto à sua impossibilidade de realizar os trabalhos periciais nesta oportunidade tendo em conta seu impedimento, por motivo de ordem particular.

Diante disso e para a realização da perícia nomeio o Dr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Devido exiguidade de prazo para apresentação do laudo pericial, e por razões de celeridade processual, fica desde já redesignada audiência de ENCERRAMENTO para o dia 10-02-2011, às 09h10min, mantidas determinações de fls.311/312.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores, via DEJT.
Intimem-se as(os) peritas(os), via postal.

Despacho

Processo Nº RT-740-90.2010.5.10.0005

Reclamante Reginaldo da Silva
Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
Reclamado Informatica do Brasil Ltda. - TBA
Advogado TERENCE ZVEITER
Reclamado B2br - Business To Business Informatica do Brasil S.A.
Advogado TERENCE ZVEITER

Vistos os autos.

A reclamada requer dilação de prazo para o cumprimento da decisão de fls. 122.

Defiro o pedido. Aguarde-se por mais 20 dias a comprovação dos depósitos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-771-13.2010.5.10.0005

Reclamante Silvino Boaventura Goncalves
Advogado JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO

Reclamado Eps Prestacao de Servico na Construcão Civil Ltda. Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA DE FLS.156 E SEGUINTES: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas EPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL ME e DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, solidariamente a pagarem ao reclamante SILVINO BOAVENTURA GONÇALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, o FGTS de todo o pacto laboral, na forma indenizada, com multa de 40%, restando autorizada a dedução de eventuais valores comprovadamente depositados, bem como multa por litigância de má fé no valor ora arbitrado em R\$450,00, que reverterá em favor do autor (art. 17, II e V do CPC), restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, momento próprio para discussão do cálculo.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Custas processuais no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, à Receita Federal e ao INSS encaminhando cópia da inicial e documentos que a acompanham, bem como desta sentença, para apuração da denúncia de que não foram repassados aos órgãos competentes os recolhimentos fiscais e previdenciários descontados dos salários do autor. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-779-87.2010.5.10.0005

Reclamante Havila de Cassia Alves Correia
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado J. A. dos Santos Informatica-LTDA
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO

SENTENÇA DE FLS.59 E SEGUINTES: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada J. A DOS SANTOS INFORMÁTICA LTDA a pagar à reclamante HAVILA DE CASSIA ALVES CORREIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salário de outubro/09 e saldo de salário de novembro/09 (16 dias), no valor de R\$525,00 (já deduzido o valor pago); comissões de todo o pacto laboral no valor de R\$116,25; aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos (R\$465,00); 13º salário proporcional na razão de 4/12; férias proporcionais na razão de 4/12 acrescidas de 1/3; FGTS de todo o pacto laboral na forma indenizada, bem como sobre aviso prévio e 13º salário proporcional, com multa de 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$465,00; vales -transporte na forma indenizada, relativos à primeira semana de trabalho, no valor de R\$20,00; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora, com data de 16.12.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta

Vara, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como o período do contrato de trabalho sem registro, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à DRT e ao INSS enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Publique-se. ELISANGELA SMOLARECK JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-795-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilberto Pereira de Macedo
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Leme Construcões e Consultoria Ltda

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Intime-se a reclamada, desta feita, via postal, para proceder o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-828-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Wilson Teixeira Ramaldes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-831-83.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas dos Santos Fontenele Rabelo
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará de nº que se encontra na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-833-53.2010.5.10.0005

Reclamante	João Alves Batista Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservenge Construção e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉJA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e compensando a importância de R\$ 215,56, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de 7/12 de férias acrescidas de 1/3; 8/12 de 13º salário de 2008; saldo de salário de 3 dias de agosto de 2008; diferença reflexa de FGTS, mais 40%, incidente no 13º salário e no saldo de salário ora deferidos e multa do artigo 477 da CLT.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário e 13º salário.

Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-847-37.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilson Rocha de Souza
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-854-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Evanilton de Jesus Pereira
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

DECISÃO:" Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, fazendo constar "saldo de salário de um dia de fevereiro de 2010" onde, antes, no item "c" da fundamentação e também no dispositivo, constou "saldo de salário de um dia de fevereiro de 2008".Intimem-se as partes.Nada mais. Em Brasília, 14 de outubro de 2010, 5ª feira.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-857-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Alberlan Silva dos Santos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Flesh Modas Ltda.
Advogado	KATHE ROSA VASQUES

Relatório

ALBERLAN SILVA DOS SANTOS ajuizou Reclamação Trabalhista em 29/06/2010 em face de FLESH MODAS LTDA, para postular o que consta às fls. 6/7. Deu à causa o valor de R\$ 80.000,00. Juntou documentos.

À audiência designada, compareceram as partes. Frustrada a primeira tentativa conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita acompanhada de documentos. Arguiu quitação, prescrição e, no mérito propriamente dito, negou fatos narrados pelo reclamante, requerendo a improcedência dos pedidos.

Manifestou-se o reclamante quanto à defesa.

Na audiência de prosseguimento, foi indeferida, sob protestos, a oitiva de testemunhas do reclamante.

Sem outros elementos de prova, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas ao alegado.

Infrutíferas as novas tentativas de conciliação.

Fundamentação

A primeira informação que o reclamante, em sua petição inicial, traz expressamente, é aquela no sentido de que "faz jus à aplicação das disposições pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal SINDIVAREJISTA/DF e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal SINDICOM/DF". Em seguida, ele diz que "a obrigatoriedade de submissão da demanda prévia na Comissão de Conciliação Prévia está suspensa por decisão liminar do STF (ADI nº 2160-5) razão pela qual vem diretamente a esta Especializada para busca da melhor prestação jurisdicional". A partir daí, ele elenca suas razões e formula as pretensões de fls. 6/7, sem jamais

mentonar a existência de acordo perante a CCP, informação trazida pela ré, em defesa.

Os documentos de fls. 133/136, corroborando o que foi dito em contestação, demonstram que o reclamante, de fato, firmou com a reclamada, uma semana após a extinção contratual, um acordo, perante a Comissão de Conciliação Prévia da categoria obreira, onde foi pactuado o pagamento da importância de R\$ 2.700,00 com eficácia liberatória geral, sem qualquer ressalva.

O reclamante não apenas omitiu o relevante fato na sua peça de ingresso como ainda deu a entender que sequer teria submetido os pleitos à apreciação da CCP- o que compreendo como atos de inequívoca deslealdade processual.

E mais grave ainda, o reclamante, em flagrante inovação à lide que afronta os princípios do devido processo legal, sobretudo no tocante ao contraditório e à ampla defesa, veio somente em réplica quando já exaurida a oportunidade de manifestação patronal - lançar a tese de vício de consentimento e de ilegalidade da transação, pedindo a declaração de nulidade do ato.

Ora, "o pedido da parte deve ser claro e preciso. Não se admite pedido dúbio para, posteriormente, em face dos fatos emergentes da prova, adaptá-lo de forma mais benéfica ao demandante. No processo a lealdade deve ser princípio básico, não se podendo usar de ardis para procurar surpreender a parte adversa com posterior pedido ou alegação não feita claramente na petição inicial" (Verbete 21 da Egrégia 1ª Turma deste Regional).

Foi neste contexto, portanto, que, em estrita observância aos limites da litiscontestatio e amparada nos artigos 128, 264, 303 e 460 do CPC, indeferi a produção de prova testemunhal pelo reclamante, o que registro nesta oportunidade, à guisa de fundamento. Afinal, "os limites da lide são fixados pela petição inicial e pela defesa. Após esses momentos, é vedado às partes inovar os seus motivos (arts. 264 e 303, ambos do CPC). Alegações posteriores serão desconsideradas pelo Juízo, que decidirá a lide respeitando os limites em que foi proposta (arts. 128 e 460 do CPC)..." (RO 00660- 2006-015-10-00-9, Rel. Desembargador André R. P. V. Damasceno e Red. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, DJU 1º.2.2008).

Assim sendo, tivesse o autor, de maneira leal, suscitado desde o início a questão da suposta coação, teria este Juízo, certamente, dado a ele a oportunidade de fazer prova do fato alegado, assim como, muito antes, à reclamada, a de defender-se.

Feito este esclarecimento, e pontuando que a oitiva de testemunhas para esclarecimento dos pontos efetivamente ventilados na inicial se fez desnecessária em face da quitação, ressalto que do termo de fls. 134 constou expressamente que o reclamante que estava acompanhado de representante sindical de sua categoria - receberia o valor para "nada mais reclamar posteriormente". Além disso, no documento em questão, foi feita remissão ao disposto no artigo 625-E da CLT, cujo parágrafo único dispõe claramente que "o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas".

À luz de tais considerações, acolho a prejudicial de mérito arguida e extingo com resolução de mérito, na forma dos artigos 625-E da CLT e 269 do CPC, os pleitos formulados pelo reclamante, todos por direitos decorrentes daquela mesma extinta relação jurídica havida entre as partes mencionada expressamente no acordo.

Declarada a hipossuficiência econômica, são concedidos ao reclamante, à luz do §3º do artigo 790 da CLT, os benefícios da justiça gratuita.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos.

Custas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta esclarecimento, e pontuando que a oitiva de testemunhas para esclarecimento dos pontos efetivamente ventilados na inicial se fez desnecessária em face da quitação, ressalto que do termo de fls. 134 constou expressamente que o reclamante que estava acompanhado de representante sindical de sua categoria - receberia o valor para "nada mais reclamar posteriormente". Além disso, no documento em questão, foi feita remissão ao disposto no artigo 625-E da CLT, cujo parágrafo único dispõe claramente que "o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas".

À luz de tais considerações, acolho a prejudicial de mérito arguida e extingo com resolução de mérito, na forma dos artigos 625-E da CLT e 269 do CPC, os pleitos formulados pelo reclamante, todos por direitos decorrentes daquela mesma extinta relação jurídica havida entre as partes mencionada expressamente no acordo.

Declarada a hipossuficiência econômica, são concedidos ao reclamante, à luz do §3º do artigo 790 da CLT, os benefícios da justiça gratuita.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos.

Custas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-886-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Galvao da Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-903-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Lindomar Severiano Herculino
Advogado	DINORÁ CARNEIRO
Reclamado	Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

Vistos os autos.... intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00(Art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-932-23.2010.5.10.0005

Reclamante	Wellinton dos Santos Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Santa Felicidade Supermercado Ltda
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-977-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Valnizio Soares de Souza Filho
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.

ATA DE FLS.122: "Tendo em vista que as partes ainda não tiveram a oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial, impossível o encerramento da instrução nesta assentada.

Defiro o prazo sucessivo de 5 dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.105/121, iniciando pelo reclamante. Caso haja pedido de esclarecimentos, a Secretarora deverá dar vista a Sra. perita para manifestação no prazo de 10 dias e, após, deverá ser dada vista a parte interessada por 2 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/11/2011, às 08h25min. Elisângela Smolareck. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-979-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Eloisa de Oliveira Lemos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Afa Turismo Ltda. ME (World Card Turismo)
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Vistos os autos.

O reclamante procede a entrega de sua CTPS para anotação de baixa pela reclamada e, requer ainda, expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a reclamada, via postal, para no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, bem como para entregar os formulários para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Decorrido o prazo in albis, proceda à Secretaria a expedição de alvará para liberação do FGTS e recebimento do benefício do Seguro Desemprego.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1038-82.2010.5.10.0005

Reclamante Varleide Pereira Nunes
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado Angra Construções Ltda.
Reclamado Gce S.A. - Grupo de Construções de Edifícios
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-64.2010.5.10.0005

Reclamante Davi Viana de Oliveira
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado Sena Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado Mc Donalds

Vistos os autos.

A reclamada requer a suspensão de todos os atos executórios em face do deferimento da decretação de recuperação judicial nos autos do processo da 5ª Vara Cível da Comarca de Olinda PE. Resta prejudicado o pedido, uma vez que o presente processo se encontra arquivado nos termos do art. 852, B, da CLT, conforme decisão de fls. 48.

Nada a deferir.

Devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1155-73.2010.5.10.0005

Reclamante Nívia Maria de Amorim
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1163-50.2010.5.10.0005

Reclamante Geraldo Brandi Regato Filho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATA DE FLS.304: "Dê-se vista ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante com a réplica à fls.297/302. Em face dos termos da RA 08/2009, designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta Conciliatória a data de 27/10/2010, às 14h35. Elisângela Smolareck. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1180-86.2010.5.10.0005

Reclamante Iris Nascimento de Melo

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1184-26.2010.5.10.0005

Reclamante Rogério de Matos Albuquerque
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado G.C.E S/A
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 338,26, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 16.913,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1198-10.2010.5.10.0005

Reclamante Isidia Roselange de Sousa Lopes
Advogado ANSELMO CAMPOS FERRAZ
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

2ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber as guia do FGTS e do Seguro Desemprego acostado na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1233-67.2010.5.10.0005

Reclamante	Joneir Divino Rosa
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Delta Serviços de Logística Ltda Epp (Renato Alberto Oliveira dos Santos)
Reclamado	Correio Braziliense S/A

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JONEIR DIVINO ROSA em face de DELTA SERVICOS DE LOGISTICA LTDA EPP (RENATO ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS)e CORREIO BRAZILIENSE S/A.

O reclamante não procedeu à juntada de petição indicando o atual endereço do reclamado, o que motivou a abertura de prazo ao reclamante para diligências necessárias.

Tendo decorrido o prazo assinado sem que providência saneadora tenha sido tomada, impõe-se o indeferimento da petição inicial, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Diante disso, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1348-88.2010.5.10.0005

Reclamante	Edmundo Alves da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Unigran

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 27-10-2010 às 13h55min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1349-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Pedro Paulo Santos Oliveira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 08h40min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1350-58.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiz Silva de Olinda
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 29-11-2010 às 08h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,

situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1351-43.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Nilton do Nascimento Araujo
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 08h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1353-13.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Doaldo Nunes dos Santos
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda

Reclamado

União Federal (Controladoria-Geral da União)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 30-11-2010 às 08h50min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1354-95.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Francisco Vieira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 27-10-2010 às 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1355-80.2010.5.10.0005

Reclamante Luis de Moraes Antonio
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S. A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1356-65.2010.5.10.0005

Reclamante Lauriano Pereira Vaz
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Andrade Silva Construcoes Ltda.
Reclamado Brookfield Construtora
Reclamado Condominio Show de Morar
Reclamado Construtora Rv

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1359-20.2010.5.10.0005

Reclamante Juliscley Soares Pereira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Mini Mercado Pires Coelho Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1360-05.2010.5.10.0005

Reclamante Andreia Costa Cavalcante
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 27-10-2010 às 14h05min,, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1361-87.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago Rodrigues Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 30-11-2010 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1362-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Adriano de Melo Paiva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União -Ministerio da Previdencia Social

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-11-2010 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado,

que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1363-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Viviane Melo de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 30-11-2010 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1364-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Hugo Janker Moura Guimaraes
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Ministerio da Previdencia Social

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-11-2010 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1365-27.2010.5.10.0005

Reclamante Suellen Moraes Soares
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Ministerio da Previdencia Social

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 30-11-2010 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1366-12.2010.5.10.0005

Reclamante Maria de Fatima Sales da Silva
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado Milton Arcanjo Martins

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1367-94.2010.5.10.0005

Reclamante Manoel Ailson Pereira Rodrigues
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Leonardo Miranda Costa
Reclamado Bio Pé Saude para Os Seus Pés

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-11-2010 às 09horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1368-79.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima Mulinari Silva
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Claudia de Jesus Lima
Reclamado	Vicente Salgueiro

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 10-11-2010 às 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1369-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Adilson Ferreira Lira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-11-2010 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1370-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Irapuan Silva Alves
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1372-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Roberto Braga de Matos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)

na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1373-04.2010.5.10.0005

Reclamante	Ivone de Santos de Moraes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
e grégio Regional, designa-se o dia 09-11-2010 às 08h25min, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-4300-16.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-43/2005-005-10-00.5

Reclamante	MILTON DE MACEDO PAES
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico, intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.395, e traga aos autos os demonstrativos de pagamentos do reclamante de janeiro a junho de 2002."

Despacho

Processo Nº RT-15700-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-157/2009-005-10-00.9

Reclamante	Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do e grégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-18000-54.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-180/2008-005-10-00.2

Reclamante	Wenderson Claudino de Souza
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	MM Lanchonete e Lava a Jato Ltda.
Reclamado	Francisco Utemar de Lira Junior
Reclamado	Edlene Gomes de Moraes
Reclamado	Maria Elisângela Lira
Reclamado	Maria de Fatima Aguiar

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do e grégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará de nº que se encontra na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-25200-49.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-252/2007-005-10-00.0

Reclamante	Gedilson de Souza Fernandes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do e grégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-25900-98.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-259/2002-005-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO JOZELIO DE SOUZA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

O executada requer revogação da decisão de fls. 576, tendo em vista a certidão de habilitação de crédito.

Indefiro o pedido. Mantenho a decisão de fls. 576.

Aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 590 e 591.

Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27000-64.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-270/1997-005-10-00.0

Reclamante	AUGUSTO FERNANDO BRANDAO
Advogado	JOSE DA SILVA CALDAS
Reclamado	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-30600-44.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-306/2007-005-10-00.8

Reclamante	Rondon Miranda Guimarães
Advogado	CELSON JOSÉ SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

O exequente requer que seja procedida reserva de créditos nos autos do processo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o pedido. Oficie-se ao Juízo da 6ª VTB para que proceda a reserva de crédito, no importe de R\$86.691,87, nos autos do processo nº 0495-2007 6ªVTB.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31400-97.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-314/1992-005-10-00.7

Reclamante	ANTONIO MARCIO MACHAY DE ASSIS NOGUEIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	DIGIREDE INFORMATICA LTDA
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado	Digirede Empreendimentos e Participações Ltda
Reclamado	Digirede Nordeste Ltda
Reclamado	Paulo Cesar Bianchini
Reclamado	Israel Arnon Schreiber
Reclamado	Jean Schreiber
Reclamado	Zemar Carneiro de Rezende (espólio)

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-35200-45.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-352/2006-005-10-00.6

Reclamante	Lourival Pereira Araújo
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Roberto Medeiros
Reclamado	Joaquim Luiz Bolas Neves
Advogado	ANDRE MILHOME DE ANDRADE
Reclamado	Newton Rodrigues de Albuquerque Filho
Advogado	LUIS CARLOS MORO
Reclamado	Quirino Ferreira

DECISÃO:" Isto posto, ACOLHO as exceções de pré-executividade opostas por NEWTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO e JOAQUIM LUIZ BOLAS NEVES para excluí-los do polo passivo da demanda, nos termos da fundamentação supra.

Com o trânsito em julgado da decisão, prossiga a execução nos termos do despacho à fl. 369.

Publique-se para ciência das partes.

Em Brasília, 13 de outubro de 2010, 4ª feira. "

Despacho

Processo Nº RT-42600-42.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-426/2008-005-10-00.6

Reclamante	Josefa Hilário Pereira
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: CERTIFICO que no dia 11/10/2009 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-47400-75.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-474/1992-005-10-00.6

Reclamante	CECILIA ANTONIA FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MODISHY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA ME (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ELIAS FREIRE SOUSA)
Reclamado	Elias Freire Sousa
Reclamado	Vander Lima do Nascimento

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução com a pesquisa RENAJUD e CNE para verificação de dados cadastrais e empresas de sociedade limitada registradas em nome dos sócios executados. Defiro o pedido. Cumpra-se o 5º parágrafo da decisão de fls. 559 (RENAJUD).

Em seguida, proceda a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas, conforme requerido em epígrafe.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-59800-96.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-598/2007-005-10-00.9

Reclamante	Enilson Florentino Fernandes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-74600-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-746/2009-005-10-00.7

Reclamante	Iris de Oliveira Dutra
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Reclamado	SK Fisioclínica Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de penhora de crédito. Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido na Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, CNPJ: 00.735.860/00001-73, estabelecido na Quadra 716 Bloco E, Sala 701, Asa Sul, Brasília/DF, até o total da execução, em desfavor da executada CENTROPLAN CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S.A.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78200-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-782/2008-005-10-00.0

Reclamante	Gilmar Rocha Gonçalves
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO
Reclamado	LED Grupo Bar Ltda - EPP
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado	Alex Soares Janot
Reclamado	Alexandre Mattos Pontual Pinheiro
Reclamado	Marcelo Mattos Pontual Pinheiro

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a penhora de veículos de propriedade dos sócios executado, ou, ainda, caso restem infrutíferas as diligências, a penhora de tantos bens quanto bastam para garantia do Juízo.

Defiro o pedido. Primeiramente, proceda à Secretaria a pesquisa no sistema RENAJUD para nova verificação de propriedade de veículos em nome dos sócios executados: Alex Soares Janot CPF: 782.865.731-53; Alexandre Mattos Pontual Ribeiro CPF: 645.515.121-68 e Fabiano Lins Monteiro de Souza CPF: 670.032.901-97.

Caso restem infrutíferas as pesquisas, expeçam-se mandados de penhora em desfavor dos sócios acima elencados, devendo ser cumprido nos endereços constantes na petição de fls. 103.

Cumprida as diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79000-89.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante	Wanderlei Rodrigues Moreira
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-81600-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-816/2009-005-10-00.7

Reclamante	Esonklei de Almeida
------------	---------------------

Advogado FLAVIA ROBERTA GUIMARAES
PIRES
Reclamado Elite Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO
Reclamado Brasília Motors Ltda.
Advogado ODILON GERALDO GUIMARAES
PIRES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-81800-27.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-818/2006-005-10-00.3

Reclamante MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA
PREVIDENCIA SOCIAL)
Reclamado Edite Portugal Silva
Reclamado Velder Cristiano dos Santos
Reclamado Cássia Verena Freire Costa
Reclamado Gelza Maria Teodoro
Reclamado Renato Santos Freitas

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada, de forma subsidiária.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que ainda não foram exauridas todas as possibilidades de constrição em desfavor da executada.

Cumpra-se o 5º parágrafo da decisão de fls. 325.

Publique-se.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-84800-35.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-848/2006-005-10-00.0

Reclamante JOSIAS ANDRADE SARAIVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terao

Vistos os autos.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 02(duas) últimas declarações de imposto de renda dos executados, Carlos Alberto de Carvalho CPF: 404.239.307-10 e Edvard Terão CPF: 893.211118-91.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90600-49.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-906/2003-005-10-00.2

Reclamante HIBILMONT HERMELIO FERREIRA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado FATIMA MARIA CARLEIAL
CAVALEIRO
Reclamado UNIAO FEDERAL

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$65.027,64, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.357,25 efetuado em 15-12-08 em penhora(FLS.630).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intime-se a primeira reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$59.670,39, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-92500-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-925/2009-005-10-00.4

Reclamante Andressa Oliveira do Nascimento
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
JÚNIOR
Reclamado Montana Planejamento e Serviços
Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministério da Educação)

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.722,09, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Montana Planejamento e Serviços Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-103200-63.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1032/2007-005-10-00.4

Reclamante Aldemir Freire de Carvalho Junior
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA
LTDA. (SERVESYN)
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.

Vistos os autos.

O reclamante requer citação da executada SYN DA AMAZÔNIA LTDA, na pessoa do sócio Afonso Henrique Arantes de Paula no endereço ora informado.

Defiro o pedido. Proceda a intimação executada SYN DA AMAZÔNIA LTDA, na pessoa do sócio Afonso Henrique Arantes de Paula no endereço da petição de fls. 167/169.

Frustradas o cumprimento da diligência, fica desde já autorizado a expedição de edital para citação do sócio.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104600-49.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1046/2006-005-10-00.7

Reclamante Creuza Maria Rebouças Sousa

Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, fazendo constar na conclusão da decisão dos embargos à execução: "ACOLHO EM PARTE os embargos à execução", onde antes constou: "REJEITO os embargos à execução".Intimem-se as partes.Nada mais.Em Brasília, 14 de outubro de 2010, 5ª feira.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-105700-39.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1057/2006-005-10-00.7

Reclamante Ana Marques de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado José Idalberto da Cunha
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução, o qual aguarda resposta da carta precatória de fls. 184.

Neste instante, o exequente requer prosseguimento da execução com as pesquisas constritivas para garantia do Juízo.

Defiro o pedido. Obedecendo a gradação do rol do art. 655 do CPC, primeiramente, proceda-se à Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado José Idalberto da Cunha CPF:010.179.691-91, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências, a Secretaria deverá proceder a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresa CNE para verificação do endereço e posterior penhora de bens do executado, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108500-40.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1085/2006-005-10-00.4

Reclamante Carlos Santos Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONFORMAÇO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Cooperconci Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Via Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO
Reclamado JC Contijo
Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-108900-25.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1089/2004-005-10-00.0

Reclamante NUBIA AYALA SILVA MOULIN MODESTO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, proceder o recebimento do saldo remanescente da execução no importe de R\$506,57, por intermédio da guia acostada na contra capa dos autos (conta:1600119160031).

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-110200-51.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1102/2006-005-10-00.3

Reclamante Mariza Garcia Borges
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: CERTIFICO que no dia 11/10/2010 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-116000-36.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-1160/2001-005-10-00.2

Reclamante JULIO CESAR DE PAIVA
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado FININVEST S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO
Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para no mérito, ACOLHER, EM PARTE, os embargos à execução opostos por FININVEST S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO e REJEITAR a impugnação aos cálculos apresentada por JULIO CESAR DE PAIVA, nos termos da fundamentação supra, parte

integrante deste dispositivo.

Homologo os cálculos retificadores às fls. 554/578, fixando o débito exequendo em R\$ 320.051,38 atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações de direito.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, intimando-se o executado para pagar o débito remanescente, se for o caso.

Publique-se para ciência das partes.

Em 08 de outubro de 2010, 6ª feira.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-117000-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1170/2009-005-10-00.5

Reclamante	Roberta Bezerra de Oliveira Assunção
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES

Vistos os autos.

O exequente requer citação dos sócios da executada, via editalícia, bem como penhora de crédito no Banco do Brasil S/A.

Diante da certidão de fls. 75, defiro os pedidos.

Primeiramente, expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido no Banco do Brasil S/A, situado no SBS, Quadra 01 Bloco A, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, CEP: 70073-900, em desfavor da executada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 02.109.761/0001-01, até o total da execução.

Em seguida, proceda a pesquisa no sistema RECEITANET para verificação e conhecimento do quadro societária da executada, ficando desde já autorizado a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Após, expeça-se edital de citação dos sócios para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos, em desfavor dos sócios da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117400-46.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1174/2005-005-10-00.0

Reclamante	Espolio de Parsiphal Barbosa Machado(inventariante Ana Maria Rodrigues de Mello)
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO:"Vista ao executado da petição de fls. 955/956 do exequente, para manifestação, o prazo de 5 dias. Considerando os princípios da economia e celeridade processuais, deverá o executado, no mesmo prazo, informar a necessidade/interesse na apreciação da impugnação aos cálculos apresentada. Com a manifestação ou decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos à Contadoria para análise da impugnação aos cálculos de fls. 931/932, bem como da petição do exequente às fls. 955/956. Devolvidos os autos, venham conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-123100-95.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1231/2008-005-10-00.3

Reclamante	Rainer Fróes Leite
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado	Covencoop Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio do Centro-Oeste
Advogado	MERISON MARCOS AMARO
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações
Advogado	LEONARDO GUIMARAES VILELA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, mantenho a representação até que o procurador comprove que cientificou a 1ª reclamada de sua renúncia, atendendo os requisitos do art.45 do CPC.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Encaminhem-se os autos ao Eg. Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130600-91.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-1306/2003-005-10-00.1

Reclamante	CRISTINA ANA MODTKOWSKI
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Vistos os autos.

Compulsando os autos foi verificado que a promoção realizada à fls.264 foi devidamente atendida às fls.270 em diante.

Retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico para esclarecer quanto a nova promoção de fls.336. A i. Secretaria deve fazer constar especificamente o documento faltante. Caso da nova análise conclua que não há necessidade da referida complementação que devolva estes autos com a devida elaboração da conta.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131300-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1313/2009-005-10-00.9

Reclamante	Dermival Alves Pinheiro
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Carimbos Brasília Comércio e Industria Ltda.
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.308,77, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Carimbos Brasília Comércio e Industria Ltda. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-132500-70.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1325/2007-005-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Réu	AUTO POSTO GASOL
Advogado	GRACE MARY VÉRAS OSIK
Réu	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

Réu	Cascol Combustíveis Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Melhor Posto de Combustível Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Réu	Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

DESPACHO:"Indefiro o requerimento do autor, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF, uma vez que não vislumbro, no caso em tela, desrespeito ao disposto no artigo 14 do CPC, mormente porque o requerimento de sucessão processual formulado pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal foi indeferido, de plano, não tendo havido prejuízo ao Sindicato autor. Autos sobrestados conforme despacho à fl.2443. Publique-se. Data supra. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-133800-67.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1338/2007-005-10-00.0

Reclamante	José Luís Fava
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DECISÃO:"Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por JOSÉ LUÍS FAVA para no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Com o trânsito em julgado, prossiga a execução na forma de praxe.

Publique-se para ciência das partes.

Em 08 de outubro de 2010, 6ª feira.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-135200-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1352/2009-005-10-00.6

Reclamante	Cristiana Lima Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cia Bras. de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

A reclamante requer liberação do depósito recursal.

Tendo em vista a inexistência dos cálculos judiciais, resta prejudicado, por ora, o pedido.

Aguarde-se o momento oportuno.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140800-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1408/2009-005-10-00.2

Reclamante	José Givanildo da Silva
------------	-------------------------

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de penhora de crédito.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido no Serviço de Limpeza Urbana SLU, estabelecido no SCS Quadra 8, Bloco B50, 9º andar Ed. Venâncio 2000 Brasília/DF, em desfavor da executada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, até o total da execução.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-145300-62.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1453/2009-005-10-00.7

Reclamante	David Viana Lima
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Torre Palace Hotel
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Vistos os autos.

A exequente requer o pagamento da diferença da execução.

Diante da certidão supra, defiro o pedido.

Intime-se a executada, para, no prazo de 05 dias, promover o pagamento do saldo remanescente da execução, no importe de R\$200,00.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-159000-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1590/2009-005-10-00.1

Reclamante	Jader Fernandes Arbues Carneiro
Advogado	ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado	Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social - R SING
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Vistos os autos.

O exequente não tem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo, requerendo assim o prosseguimento da execução.

Intime-se, novamente, a executada para ciência da manifestação do exequente, bem como para no prazo de 48 horas proceder o pagamento do débito exequendo, sob pena de início da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-167500-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1675/2009-005-10-00.0

Reclamante	Alessandra da Silva Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Flex Service S.A. (Master Auto Rental)- "em recuperação judicial"
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 5 dias entregar na Secretaria da Vara as guias TRCT para levantamento do FGTS, conforme decisão de fl.196/210.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-169900-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1699/2009-005-10-00.9

Reclamante	Alvenir Dias de Oliveira
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Ieda Maria Resende
Advogado	JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Vistos os autos.

As partes requerem nova homologação de acordo.

Defiro o pedido. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

À Contadoria, para cálculo do INSS incidente sobre o valor do acordo, nos termos do art. 43, § 5º da Lei 8212/91

O Reclamante deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada.

Após comprovado os recolhimentos previdenciários referente ao período contratual ora reconhecido até 01/07/2010, remetam-se os autos a Procuradoria Geral Federal para ciência do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174200-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1742/2009-005-10-00.6

Reclamante	Maria Augusta Rafael da Rocha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$9.323,89, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.000,00 efetuado em 18-05-10 em penhora(FLS.143).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intime-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$4.323,89, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-175200-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1752/2009-005-10-00.1

Reclamante	Eliziário do Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Consórcio Mendes Junior CR Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber sua

CTPS devidamente assinada, acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-178400-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1784/2009-005-10-00.7

Reclamante	José Auri da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vistos os autos.

Diante da comprovação do pagamento do débito exequendo pela executada, proceda à Secretaria ao desbloqueio de crédito pelo sistema Bacenjud dos valores constrictos.

Em seguida, intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-185100-97.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1851/2009-005-10-00.3

Reclamante	Luiza Machado de Lima
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Marques Prestadora de Serviços Radiológicos
Reclamado	Unimed Brasília

Vistos os autos.

Intime-se a 1ª reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.217, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-187100-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1871/2009-005-10-00.4

Reclamante	Valdenilson Ferreira do Nascimento
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

ATA DE FLS.445: "Tendo em vista que as partes ainda não tiveram a oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial, impossível o encerramento da instrução nesta assentada.

Defiro o prazo sucessivo de 5 dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.427/444, iniciando pelo 2.º reclamado, que fica desde já intimado. O reclamante terá vista do laudo por 5 dias a contar de 25.10.10 e a 1.ª reclamada terá vista do laudo pelo mesmo prazo a partir de 03.11.10. Caso haja pedido de esclarecimentos, a Secretaria deverá intimar a Sra. perita para manifestação no prazo de 10 dias e, após, deverá ser dada vista a parte interessada por 2 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/11/2010, às 08h20min. Elisângela Smolareck. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-190600-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1906/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jose Aparecido Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.212, e traga aos autos os documentos essenciais à elaboração da conta."

Despacho

Processo Nº RT-194000-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1940/2009-005-10-00.0

Reclamante Angélica Maria Alves Janz
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.
Advogado CARLA TERESA MARTINS ROMAR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para se manifestar para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-196000-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1960/2009-005-10-00.0

Reclamante Patricia Silva Oliveira
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DECISÃO: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a terceira reclamada (embargante) ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Em Brasília, 13 de outubro de 2010, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-200800-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2008/2009-005-10-00.4

Reclamante Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO: "Antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/10 às 14h41, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intimem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-201100-75.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2011/2009-005-10-00.8

Reclamante Maria Ezilda da Silva

Advogado JUSCELINO CUNHA

Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-201500-89.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2015/2009-005-10-00.6

Reclamante Julio Jesus de Souza
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das reclamadas, sendo a 1ª e da 2ª a teor do art. 322 do CPC e a 3ª via mandado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-203900-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2039/2009-005-10-00.5

Reclamante José Walberto Dias Barros
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das reclamadas, sendo a 1ª e da 2ª a teor do art. 322 do CPC, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-204800-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2048/2009-005-10-00.6

Reclamante	Jocinéia Menezes Pires
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a terceira reclamada (embargante) ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 14 de outubro de 2010, 5ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-207200-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2072/2009-005-10-00.5

Reclamante	Adão Pedro Nunes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO:"Antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/10 às 14h42, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intimem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-208000-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2080/2009-005-10-00.1

Reclamante	Antonio Francisco de Jesus Vasconcelos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

DESPACHO:"Antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/10 às 14h43, mantendo facultado o comparecimento das partes.Com urgência, intimem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-208800-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2088/2009-005-10-00.8

Reclamante	Marcelo Batista Cordeiro
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

DESPACHO: "Antecipo a audiência de encerramento de instrução

para o dia 27/10/10 às 14h44, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intimem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-209000-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2090/2009-005-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida Vieira de Andrade
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-221800-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2218/2009-005-10-00.2

Reclamante	Confederação Nacional de Municípios - CNM
Advogado	FÁBIO LUIZ PACHECO
Reclamado	União

Vistos os autos.

Diante da certidão de fls. 181, oficie-se à Caixa Econômica Federal CEF para que no prazo de 48 horas, informe a este Juízo acerca do cumprimento da determinação de fls. 170, sob pena de caracterizar crime de desobediência.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-514-85.2010.5.10.0005

Reclamante	Analia Lins Barbosa
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado	Qualimax Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Qualimax Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: R\$4.000,00

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15 de

OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1164-35.2010.5.10.0005

Reclamante	Daliane de Oliveira Gomes
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de um período de férias 08/09 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 3/12 de férias 09/10 acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário de 2010; saldo de salário de 28 dias de fevereiro de 2010; indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de dezembro de 2009 a fevereiro de 2010 e no 13º salário de 2009; multa fundiária de 20% sobre o FGTS recolhido e sobre o FGTS ora deferido; multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e multa fundiária de 20%. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário e 13º salário. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 0,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Ciente a reclamante na forma da Súmula 197 do C. TST. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS, cumprindo-se, antes a determinação do item "A" da fundamentação. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1353-13.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Doaldo Nunes dos Santos
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA

Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Millennium Construcões e Serviços Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 30/11/10, às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-15900-29.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-159/2008-005-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Réu	Divino Teresa Silva
Réu	João Teresa Filho
Réu	Maria Pereira Dutra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Maria Pereira Dutra para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 37.983,71 (85,47%)

Custas do Processo: 759,68 (1,71%)

Hon. Advocatício.: 5.697,54 (12,82%)

Total Geral: 44.440,93

Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-168400-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1684/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marcilene da Luz Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	JJ Panificadora Ltda. ME
Reclamado	José Martins da Nóbrega
Reclamado	Márcia Geane Medeiros de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) José Martins da Nóbrega para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

R\$3.000,00 (atualizado até 19/07/2010)

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1996/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Carlito Vieira de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT,

nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200800-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2008/2009-005-10-00.4

Reclamante	Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/10, às 14h41, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intemem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio.". O seu inteiro teor poderá ser

obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-201600-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2016/2009-005-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; c) 2/12 de 13º salário de 2009; d) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); e) multa do artigo 477 da CLT; f) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; g) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; h) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades

constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007.Em Brasília, 13 de outubro de 2010, 4ª feira.Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-202800-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2028/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Miranda Sobrinho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) um período de férias vencidas 2007/2008 na forma simples acrescidas de 1/3; c) 4/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de

2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; j) ao adicional de insalubridade - à base de 20% do salário mínimo - tudo com reflexos no FGTS e nas parcelas deferidas no item "F" acima. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 6.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas. Em Brasília, 13 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-206000-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2060/2009-005-10-00.0

Reclamante	Augusto Alvaro Pereira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) salário família dos últimos 16 dias de

trabalho; c) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Em Brasília, 13 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-207200-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2072/2009-005-10-00.5

Reclamante	Adão Pedro Nunes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/10, às 14h42, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intemem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido

por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208000-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2080/2009-005-10-00.1

Reclamante	Antonio Francisco de Jesus Vasconcelos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZI Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Antecipo a audiência de instrução para o dia 27/10/10, às 14h43, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intem-se o reclamante, na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas, por edital e a terceira reclamada, via convênio.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208200-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2082/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diolino Vieira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como,

para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) salário família dos últimos 16 dias de trabalho; c) 12/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente nas diferenças de FGTS abaixo deferidas); f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT). Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Em Brasília, 13 de outubro de 2010, 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208800-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2088/2009-005-10-00.8

Reclamante	Marcelo Batista Carneiro
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e

Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/10, às 14h44, mantendo facultado o comparecimento das partes. Com urgência, intem-se o reclamante na pessoa do advogado, via DJ; as duas primeiras reclamadas por edital e a terceira reclamada, via convênio.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de OUTUBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-592-76.2010.5.10.0006

Reclamante Sebastiao Martins Cardoso
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Hytec Construcoes, Terraplenagem e Incorporacao Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos. Libere-se ao exequente (Sebastião Martins Cardoso - CPF 961.285.261-87), na pessoa de seu advogado (Francisco Pereira Serpa - OAB/DF 7437), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04879052-0 (folha 143), transferindo-se: - R\$ 39,49 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se." RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-674-10.2010.5.10.0006

Reclamante Nubia Carvalho Oliveira
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Dlys Cosméticos Ltda. - ME
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010 RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-723-51.2010.5.10.0006

Reclamante Damiao Pereira Rodrigues
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Tendenzia Industria e Comercio Ltda

"Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho".

Brasília, 14 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-841-27.2010.5.10.0006

Reclamante Agenor Carlos Pauletto
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899-30.2010.5.10.0006

Reclamante Semáias da Gama Souza Nascimento
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista sobre a manifestação da reclamada.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos novamente. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-995-45.2010.5.10.0006

Reclamante Ajilson Sousa e Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1016-21.2010.5.10.0006

Reclamante Edilson Jose da Costa
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Iramar dos Santos Jesus (Vulgo Pirambá)
Advogado ANDREA BARRA CID
Reclamado Hi-Tech Construções
Advogado ANDREA BARRA CID

"Vistos. Postergo a análise dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para momento oportuno, considerando o interesse das partes na composição do litígio. Visando à tentativa de conciliação entre as partes, designo audiência para a data de 25/10/2010 às 13h20min., ficando desde já ordenado o comparecimento de ambas. Publique-se". Brasília, 14 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1084-68.2010.5.10.0006

Reclamante Antônio Conceição Ribeiro Filho
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Auto Posto LS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

"Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o

processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho". Brasília, 14 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1138-34.2010.5.10.0006

Reclamante	Wolney Cunha da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	W J Rocha Serviços Ltda.
Reclamado	Condomínio Privê I Lago Norte
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA

"Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho".

Brasília, 14 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1229-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Andréia Cristina da Conceição Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União

"Em 14 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) União, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO QUINTÃO MENDES MOTA, OAB nº 117675/MG. Ausente o(a) reclamado(a) Millennium Construções e Serviços Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Audiência encerrada às 14h05min. Nada mais". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1401-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Edson dos Santos Gomes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Condominio do Edifício Millenium Flat Service

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 16/11 /2010, às 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto

cadastro do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1403-36.2010.5.10.0006

Reclamante	Marineide Mariz de Medeiros Cavalcanti Oliveira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

"Vistos. Designo para audiência una a data de 18/11/2010, às 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastro do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1404-21.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Rozena Faustina de Rezende
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Servicos Limpeza e Conservacao Ltda.

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 16/11 /2010, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastro do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES

Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1406-88.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria das Dores Reis dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Maisbarato Comercio de Alimentos Ltda.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 25/11/2010, às 14h45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastro do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010.

NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1407-73.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Glaucia Silva Souza
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S. A.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 18/11/2010, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1408-58.2010.5.10.0006

Reclamante Luiz Antonio da Fonseca
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 10/11/2010, às 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES

Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1410-28.2010.5.10.0006

Reclamante Maico Matos de Paiva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Acougue Carne Fresca

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 16/11/2010, às 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES

Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1411-13.2010.5.10.0006

Reclamante Belchior Braz de Araujo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 25/11/2010, às 15h15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010.

NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1413-80.2010.5.10.0006

Consignante Elias Valmor Marchese
Advogado ALESSANDRA MACHADO MARCHESI
Consignado Antonio Fernando Aguido Pinto

"Vistos. Considerando que já foi feito o depósito nos presentes autos, solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente na conta constante às fls. 26 para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Designo para audiência una a data de 22/11/2010, às 14:46 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado por mandado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 15/10/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1416-35.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Eunice Moreira da Silva Barbosa
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Carlos Alberto Figueira de Cacaís

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 17/11/2010, às 14h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES

Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1417-20.2010.5.10.0006

Reclamante Rafael da Silva Andrade
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 17/11 /2010, às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1420-72.2010.5.10.0006

Reclamante Isoilda Alvares Rabelo Novato
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 24/11/2010, às 15h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010.

NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1422-42.2010.5.10.0006

Reclamante Domingos Alves de Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Construtora e incorporadora Bernardi
Reclamado Bernardi Reale Engenharia Ltda.
Advogado GASPAREIS DA SILVA

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 09/11/2010, às 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se as reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1424-12.2010.5.10.0006

Reclamante Sueli Rocha Araujo da Silva
Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado Athos Farma Sudeste S. A.

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 08/11 /2010, às 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada, nos dois endereços informados na inicial, sendo o primeiro por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 11/10/2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-17400-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-174/2009-006-10-00.2

Exequente	Sebastião de Assunção Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho
Executado	Katia Maria Botelho Riquet
Executado	Eletrofiar Condicionamento de Ar Ltda

"Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24800-61.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-248/2009-006-10-00.0

Reclamante	João Batista Costa Barbosa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa Recicope
Reclamado	Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

"Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36700-42.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-367/1989-006-10-00.9

Reclamante	Adailton Leandro de Campos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Graham Bell Alarime Ltda.
Advogado	ANA VERA GONÇALVES CARVALHO
Reclamado	Antonio Jorge Isaac Júnior
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Reclamado	José Carlos Ferreira Savioli

Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Reclamado Walter Paulo Borges
Advogado HÉLIO CÉSAR GOMES

"Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados GRAHAM BELL ALARME LTDA e suas filiais, JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI, WALTER PAULO BORGES, ANTÔNIO JORGE ISAAC JÚNIOR e FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-42200-88.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-422/2009-006-10-00.5

Reclamante Adão Tavares da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado Victor João Cúgola

"Vistos. Libere-se ao segundo reclamado (Companhia Brasileira de Distribuição), o saldo existente na conta judicial a título de Depósito Recursal (fls. 99), na pessoa de seu patrono Dr(a). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, OAB Nº 10.424/DF. Assino à segunda executada o prazo de 5 dias para recebimento. Intimem-se a segunda executada apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará". Brasília, 13 de outubro de 2010.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62400-24.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-624/2006-006-10-00.4

Reclamante Ricardo Avelar de Souza
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA

"Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente, assim como sobre o requerimento de liberação do crédito incontroverso. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010. - RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-69000-56.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-690/2009-006-10-00.7

Reclamante Domingos Craveiro Rodrigues
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Vistos. Chamo o feito à ordem para, à vista do exposto no primeiro parágrafo do despacho de fl. 610, determinar a intimação da União/PGF para, querendo, exercer a faculdade prevista pelo art. 884 da CLT em relação aos cálculos homologados. Publique-se e, em seguida, intime-se a União/PGF, na forma prevista pelo Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, encaminhando-se os autos. Brasília, 15 de outubro de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-71000-68.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-710/2005-006-10-00.6

Reclamante Luciano Dias Nóbrega
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima
Advogado CHUCRE SUAIID
Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito REMANESCENTE dos executados em R\$ 19.287,45, atualizados até 31/10/2010. Ante o resultado infrutífero das pesquisas nos Sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado do egr. TRT, artigos 268, II, 269 e 270. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78400-65.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-784/2007-006-10-00.4

Reclamante Esdras Gabriel Perea
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MILENA ROSSINE

"Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86100-63.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-861/2005-006-10-00.4

Autor Levi Eustáquio da Silva
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

"Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para manifestação sobre a promoção da i. Contadoria - fl. 720 (juntar comprovante de salário do reclamante referente ao mês de março

de 1999), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se".
Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92000-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-920/2009-006-10-00.8

Reclamante	Rosirene Mariano Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

"Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero na adoção do Convênio Bacenjud e a incúria patrimonial da executada principal a frustrar a satisfação da execução, determino a desconsideração de sua personalidade jurídica (CLT, art. 9º e CPC, art. 596) e incluo no pólo passivo da execução os sócios Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola.

Considerando a certidão supra, expeça-se edital de notificação a ambos os sócios para pagamento em 15 dias, sob pena de imediata penhora de bens e acréscimo da multa de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 15/10/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-93800-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-938/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marlon Silva Nunes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	L.C. Relógios de Ponto Ltda. - EPP
Reclamado	E. R. Miranda Relógios Digital - ME
Advogado	JÚLIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se".
Brasília, 15 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99700-11.1992.5.10.0006

Processo Nº RT-997/1992-006-10-00.9

Reclamante	Janice Gomes da Silva
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Denise Espellet Dockhorn

"Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Intime-se a reclamada diretamente. Publique-se".

Brasília, 13 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102000-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1020/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alessandra da Silva Goncalves
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Wilza Simões Teles
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença,

extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Decorrido o prazo e comprovada a transferência determinada (custas), arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se o exequente diretamente. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103600-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1036/2009-006-10-00.0

Reclamante	Edilson Balbino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Massa Falida de Instituto de Educação NDA Júnior
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Massa Falida de RPB Pré-Vestibular Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos Ltda.
Reclamado	Anhanguera Educacional S. A.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito dos reclamados solidários em R\$ 4.338,83, atualizados até 31/10/2010. Notifiquem-se o terceiro reclamado solidário M3A Cursos Ltda. e o quarto reclamado solidário Anhanguera Educacional S.A, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Intime-se, por AR, o terceiro reclamado. Publique-se". Brasília, 14 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103700-05.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1037/2002-006-10-00.9

Reclamante	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Espólio Cleusa Dorneles Cordeiro

"Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se".
Brasília, 15 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116300-87.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1163/2004-006-10-00.5

Reclamante	Luiz Diniz Gomes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Reclamado	Hotel Nacional SA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramimd Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A

"Vistos. Indefero o requerimento das executadas em recuperação judicial (VIPLAN, CONDOR e LOTÁXI), à minguada de prosseguimento de atos constitutivos contra si nos presentes autos, restando observadas as decisões do c. STJ por este Juízo. Revogo a determinação de atualização constante do despacho datado de 1º/10/2010, bem como a intimação do exequente ali determinada. Expeça-se o mandado de citação ali determinado, observando-se o valor da execução estampado à fl. 722, homologado à fl. 731. Após a expedição do mandado, solicite-se à 11ª VT de Brasília-DF reserva de crédito junto ao processo nº 0740-2005-011-10-00-8, no valor de R\$ 156.135,55, aguardando-se por 60 dias. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como ofício àquele Juízo. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-135500-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1355/2009-006-10-00.6

Consignante	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO

"Vistos. Defiro o requerimento dos peticionários (SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS

DE PETRÓLEO NO DF e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DF). Determino ao consignante (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO/DF) e ao primeiro consignado (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO/DF) que, no prazo de 10 dias, apresentarem nos autos a relação dos depósitos realizados por todos os filiados do consignante e recebidos pelo primeiro consignado, desde a data da celebração do acordo (11.9.2009) até a presente data, a título de contribuição sindical. Após apresentados os documentos, os peticionários serão oportunamente intimados para vista dos documentos. Cumpra-se. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-157800-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1578/2009-006-10-00.3

Reclamante	Paulo Cesar Simoes de Araujo
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 6.893,17, atualizados até 31/10/2010. Libere-se ao exequente, o valor líquido de R\$ 4.461,79, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3300111507266 (fls. 236) do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências do saldo remanescente da conta:

Liq. Exequente.....: 4.461,79, INSS Reclamante.....: 329,30;
INSS Reclamado.....: 844,41; INSS Terceiros.....: 244,91;
INSS SAT.....: 84,45; I R P F.....: 364,26

Custas do Processo.....: 103,11 ; Custas Art.789.....: 25,78

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido no valor de R\$ 4.461,79 do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIO BATISTA, OAB Nº 13694/DF, CPF Nº 11643021168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.843,78, em 28/02/2010; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, libere-se o saldo remanescente à executada. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará". Brasília, 13 de outubro de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158800-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1588/2009-006-10-00.9

Reclamante	José Carlos da Silveira e Be
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Vistos. Assino à executada o prazo de 15 dias para comprovar nos autos a promoção da correta incorporação do adicional noturno ao reclamante, na forma defendida na impugnação de fls. 312/313 e corroborada pela SCJAE às fls. 323/324, bem como o pagamento das diferenças existentes retroativamente a abril/2010, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 após o decurso de tal prazo. Ultimada tal comprovação e antes do julgamento da impugnação, deverá a PGF ser intimada sobre a impugnação à sentença de liquidação, para manifestação no tocante às alegações de contribuição obreira ao INSS pelo valor máximo e consequente exclusão do INSS/Empregado dos cálculos. Cumpra-se. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-201800-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2018/2009-006-10-00.6

Reclamante Mara Sandra Terezinha Teixeira de
Queiroz
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

"Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca do Cálculos de Liquidação Provisórios sugeridos pela reclamada, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º). Publique-se. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-310-35.2010.5.10.0007

Reclamante Milene dos Reis Netto
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e
Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira - Inep

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº591/2010.

Liq. Exequente.....: R\$ 5.322,15
INSS Reclamante.....: R\$ 60,53
INSS Reclamado.....: R\$ 151,33
INSS Terceiros.....: R\$ 43,89
INSS SAT.....: R\$ 15,14
Custas do Processo.....: R\$ 107,65
Custas Art.789.....: R\$ 26,91
Total Geral.....: R\$ 5.727,60
Atualizado:31/10/2010
Decisão/Despacho de fls.:78.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR,
Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de
Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à
SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital,

tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente
para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, ZI
Ambiental Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em
48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos
do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida
importância é devida em função dos autos do processo
supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da
Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não
possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE
CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da
lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor
de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-58.2010.5.10.0008

Reclamante Lia Raquel da Silva
Advogado ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Ao Executado: " J. Convolto em penhora a quantia amealhada via
bacen jud.Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-627-30.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Francisco da Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me
(A G M Projetos e Construções)
Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA

Ao Rcte e 2a Rcd: " J. HOMOLOGO o acordo infra nos seus
estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos.Encargos previdenciários e fiscais, PELA 2a RECLAMADA,
devendo os valores serem apurados de forma proporcional à
decisão exequenda, conforme vem entendendo a atual e reiterada
jurisprudência do Eg. TRT 10a Região, com comprovação dos
recolhimentos nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento do
ajuste, sob pena de execução no particular.Uma vez que o
montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela
Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.2.2010, que fixou
limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União
para ciência do acordo. Cientifiquem-se as partes.
Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos
com baixa. BSB-DF, 18 de outubro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-789-25.2010.5.10.0008

Reclamante Micilene Celestino de Paula
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Colegio Dom Savio Ltda

Ao Reclamante: "Vistos os autos... Tendo em vista o teor da
certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente
para, em 10 (dez) dias, indicar o atual paradeiro do Réu ou requerer
o que entender de direito".

Despacho

Processo Nº RT-898-39.2010.5.10.0008

Reclamante Jessica Aline dos Anjos Nascimento Marques
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda. - BGU (Mcdonald's)
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

J. Defiro a dilação do prazo pretendida. I

Despacho

Processo Nº RT-1067-26.2010.5.10.0008

Reclamante Thiago Coelho Vieira
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Fundação de Gestão e Inovação
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Designo o dia 1º/12/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125300-32.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1253/2009-008-10-00.3

Reclamante Sheila Maria Rodrigues Moraes
Advogado RAFAEL SILVA MELÃO
Reclamado BSI do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

J. Vista às partes.

Despacho

Processo Nº RT-127100-95.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1271/2009-008-10-00.5

Reclamante Vanessa Gualberto Soares
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado BSI do Brasil LTDA
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

J. Vista às partes. Após, vista à União.

Despacho

Processo Nº RT-128300-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1283/2009-008-10-00.0

Reclamante Elisvânia Souza Magalhães
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado BSI do Brasil LTDA
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

J. Vista às partes. Após, vista à União.

Despacho

Processo Nº RT-128400-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1284/2009-008-10-00.4

Reclamante Lys Rejane dos Santos Valcemar
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado BSI do Brasil LTDA
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

J. Vista às partes. Após, vista à União.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-65-18.2010.5.10.0009

Reclamante Helton Américo Emerick
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-159-63.2010.5.10.0009

Reclamante Anderson Dias da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

"...Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada. Publique-se. Data supra. REJANE MARIA WAGNITZ. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-317-21.2010.5.10.0009

Reclamante Luziana Cardoso de Oliveira
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

(fls.211/219)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, bem como, subsidiariamente, a terceira reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Fixam-se os honorários periciais, à conta da respectiva dotação orçamentária do Tribunal, no valor deferido no tópico próprio, deduzindo-se a parcela antecipada à perita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu procurador, via DEJT, a primeira reclamada, via postal, a segunda reclamada, via edital, e a terceira reclamada, por meio da PRF, conforme Convênio firmado com este Tribunal. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-442-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Jonas Jose Amaro Carvalho
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

"...Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. Publique-se. Data supra. REJANE MARIA WAGNITZ. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-614-28.2010.5.10.0009

Reclamante	Luis Felipe Santos da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

"...Vistos os autos. Intimem-se o(a) Reclamante, via DJE e o(a) 1º Reclamado(a), via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante. Publique-se. Data supra. REJANE MARIA WAGNITZ. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-630-79.2010.5.10.0009

Impetrante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Ceara
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego. - MTE
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas

(fls.174/179)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONCEDER A SEGURANÇA, tornando nulo o ato que concedeu ao sindicato litisconsorte (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas - CE) o registro sindical, no processo administrativo nº 46205.010355/2007-96 (fl. 27). A presente decisão não obsta o registro de estatuto, que restrinja a representatividade do sindicato litisconsorte aos proprietários de imóvel não superior em extensão a dois módulos

rurais. Custas pela União, no importe de 30,00 (trinta reais), valor mínimo legal, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de cujo pagamento é isenta, na forma da lei. Intimem-se a impetrante, a autoridade coatora, a AGU/PRU 1ª Região e o sindicato litisconsorte. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1394-65.2010.5.10.0009

Impetrante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Manhuaçu e Região
Advogado	LUIZ ALBERTO VIEIRA
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

(fls.72)Vistos. Não vislumbrando periculum in mora, INDEFIRO a liminar. Forneça o impetrante a contrafé da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, informando, na mesma oportunidade, se houve alteração no andamento do processo administrativo de registro sindical. Com o fornecimento da contrafé, notifique-se a autoridade indicada como coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. Dê-se ciência à PRF, mediante remessa dos autos, conforme convênio firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para facultativo ingresso no feito, devendo restituir os autos no prazo de 5 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para que apresente parecer no prazo de 30 dias. Decorridos os prazos, conclusos para julgamento. Brasília, quinta-feira, 14 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-3400-26.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-34/2002-009-10-00.7

Reclamante	JOSE VERISSIMO DA SILVA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	IRMAOS TOTOLI TRANSPORTES LTDA
Advogado	ILDEU LOPES
Reclamado	MINERACAO PEDRA PRETA LTDA
Advogado	SILVIO TOTOLI JUNIOR

1. Julgo boa e subsistente a penhora da folha 496;
 2. Designo praça para o dia 23/11/2010, às 15:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com endereço sito SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, CEP. 70314-900, Brasília-DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado;
 3. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 24/11/2010, às 15:00 horas, para a realização de leilão;
 4. Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado;
 5. Publique-se o edital;
 6. Intimem-se o Exequente, os Executados e o leiloeiro, enviando a este cópia do edital.
- Brasília, Outubro 18, 2010-2ª feira.
Rejane Maria Wagnitz
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41100-89.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-411/2009-009-10-00.4

Reclamante Adailson do Nascimento Cardoso
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Pires e Lessa Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamante para querendo contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-45500-20.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-455/2007-009-10-00.2

Reclamante José Ailton de Sousa Franca
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado PETRÔNIO MATOS DE LIRA
Reclamado Pizzaria e Restaurante Tarantela

(fls.100)Vistos os autos.Vista ao Exequerente para manifestação, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 99. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-50300-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-503/2009-009-10-00.4

Reclamante Martinho Marques de Sena
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K.
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

(fls.233)Vistos os autos.Garantida a execução (guias de fls. 213 e 232), intime-se o Executado, nos termos do art. 884, da CLT Prazo legal.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-84700-63.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-847/2009-009-10-00.3

Reclamante Erivan Ferreira Da Cunha
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição. - (Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls. 113 : Vistos os autos.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 69, no valor de R\$ 5.357,25.Homologo os cálculos discriminados às fls. 104/112, fixando o débito executando em R\$ 5.299,26, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Garantida a execução, intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-84900-46.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-849/2004-009-10-00.8

Reclamante PEDRO FERREIRA
Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

(fls.417)Vistos os autos.Considerando o argumento da executada

de que somente poderá se manifestar sobre os extratos do FGTS juntados pelo exequente às fls. 395/410, após a consecução dos extratos detalhados, segundo ela, a serem fornecidos pela CEF, o que seria impossível no prazo de cinco dias deferidos, defiro o pedido de 30 dias de prazo para que a executada manifeste-se sobre os documentos juntados pelo exequente. Intimem-se. Brasília, 13 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-89000-10.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-890/2005-009-10-00.5

Reclamante Jurema Conceição Proasio de Souza
Advogado LETÍCIA CALDERARO BATISTA
Reclamado FILM Bar e Restaurante Ltda ME

(fls.28)Defiro. Intime-se a Exequerente para fornecer, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Em, 10/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-96600-82.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-966/2005-009-10-00.2

Autor Carlos Augusto de Oliveira Andrade
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu Banco do Brasil S.A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(fls.1426)Vistos os autos.Arquive-se os autos do Agravo de Instrumento noticiado.Instauo a execução definitiva.Intime-se o Banco do Brasil para atender a promoção da Contadoria de fls. 1387, no prazo de 15 dias, observando-se os comandos da sentença às fls. 1207 e do acórdão regional às fls. 1297.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-104800-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1048/2009-009-10-00.4

Reclamante Condomínio do Edifício Brasília Radio Center
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Claudio da Silva Moreira
Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA

(Fls.200)"J.Anote-se.Indefiro o pedido, uma vez que todas as diligências de ofício já foram realizadas por este juízo,cabendo agora ao Exequerente promover diligências e fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.Para tanto,concedo-lhe o prazo de 30 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado,em caso de inércia.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-114100-25.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1141/2009-009-10-00.9

Reclamante Rubenilk Fontenele da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

(Fls.99)"J.Não há como atender o presente pedido,em razão da Edição da OJ 153 da SDI-II do Colendo TST e, ainda, em razão da inexistência de fiel depositário nomeado.Desta forma,renovo a Exequerente o prazo de 15 dias anteriormente concedido no despacho de fl.96.Pena de arquivamento provisório,o que desde já

fica determinado,em caso de inércia." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-119500-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1195/2009-009-10-00.4

Reclamante	Firmino Domingos de Oliveira
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Raimundo Bevenuto da Silva
Advogado	JOSE LINEU DE FREITAS

Despacho de fls. 120 : Vistos os autos.Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls.107/119, fixando o débito exequendo em R\$ 8.966,60, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125900-21.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1259/2007-009-10-00.5

Reclamante	Roseanne Xavier Rodrigues
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Liquidada a execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-126800-72.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1268/2005-009-10-00.4

Reclamante	Monica Mendes Pereira
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

(fls.265)Vistos os autos.Vista à Executada CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS PLANALTO da contra proposta de acordo apresentada pela Exequente à fl. 264. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-133700-32.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1337/2009-009-10-00.3

Consignante	Marlene Monteiro Pereira
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA
Consignado	Maria José da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Despacho de fls. 141 : Vistos os autos.Intime-se a Reclamado para atender a promoção da d. Contadoria às fls.140, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-134100-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1341/2009-009-10-00.1

Reclamante	Cosmo Alfredo de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do

CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-160200-38.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1602/2009-009-10-00.3

Reclamante	Gislene Basilio Nogueira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

(fls.151)Vistos os autos.Garantida a execução, intime-se o Banco do Brasil S/A, 2º Executado, nos termos do art. 884, da CLT Prazo legal.Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-167200-89.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1672/2009-009-10-00.1

Reclamante	Cristiano Giovanni Pelicano de Azevedo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-169800-83.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1698/2009-009-10-00.0

Reclamante	Manoel Oliveira Machado
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.226)Vistos os autos.Em face da promoção da contadoria para que seja fixado os parâmetros da liquidação da sentença, determino que a executada cumpra a obrigação da fazer constante na sentença trânsito em julgado, fls.23, e incorpore à folha de pagamento as diferenças da complementação do adicional noturno.Posteriormente, deverá a executada trazer a juízo os documentos com as informações solicitadas pela contadoria às fls. 224.Intimem-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-203000-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2030/2009-009-10-00.0

Reclamante	Geraldo Gonçalves de Brito
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamante para querendo contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-206600-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2066/2009-009-10-00.3

Reclamante	Edson de Oliveira Pereira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado Cometa Center Car Veículos Ltda.
Advogado PLINIO DA ABADIA SILVA

Como última chance, intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 23 da Reclamada, no sentido de providenciar os documentos necessários para cadastramento do PIS, elemento necessário para o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar cumprida a obrigação de fazer e arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-211200-77.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2112/2009-009-10-00.4

Reclamante Cátia Haddad
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamante para querendo contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-317-21.2010.5.10.0009

Reclamante Luziana Cardoso de Oliveira
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ZL Ambiental Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, bem como, subsidiariamente, a terceira reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Fixam-se os honorários periciais, à conta da respectiva dotação orçamentária do Tribunal, no valor deferido no tópico próprio, deduzindo-se a parcela antecipada à perita.Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu procurador, via DEJT, a primeira reclamada, via postal, a segunda reclamada, via edital, e a terceira reclamada, por meio da PRF, conforme Convênio firmado com este Tribunal. Nada mais.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-318-06.2010.5.10.0009

Reclamante Maria de Lourdes Marques de Souza
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ZL Ambiental Ltda e Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, bem como, subsidiariamente, a terceira reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Fixam-se os honorários periciais, à conta da respectiva dotação orçamentária do Tribunal, no valor deferido no tópico próprio, deduzindo-se a parcela antecipada à perita.Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu procurador, via DEJT, a primeira e a segunda reclamadas, via edital, e a terceira reclamada, por meio da PRF, conforme Convênio firmado com este Tribunal.Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-76000-74.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-760/2004-009-10-00.1

Reclamante GISLEIDE MARIA DA SILVA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado PC PLANET INFORMATICA LTDA
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios Executados RODRIGO DOURADO MACHADO E REGIANE APARECIDA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.512,65 Atualizado até: 31/10/2008
Liq. Exequente.....: 3.891,89
INSS Reclamante....: 110,99
INSS Reclamado.....: 319,10
INSS Terceiros.....: 84,18
I R P F.....: 6,27
Custas do Processo: 80,18
Custas Art.789.....: 20,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-177000-44.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1770/2009-009-10-00.9

Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Augusto André Rocha Kesselring
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio RECLAMADO Sr(a) MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.538,45 Atualizado até: 30/06/2010
Liq. Exequente.....: 10.042,62
INSS Reclamante....: 232,73
INSS Reclamado.....: 605,34
INSS Terceiros.....: 159,60
I R P F.....: 235,39
Custas do Processo: 210,22
Custas Art.789.....: 52,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-66.2010.5.10.0010

Reclamante	Mauricio Carvalho Albuquerque
Advogado	RUTH MAGALHÃES SILVA CAVALCANTI
Reclamado	Mcs Locacao Transportes e Contrucoes Ltda
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.414/428, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-160-45.2010.5.10.0010

Autor	Antonio Augusto Vieira Medeiros
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Réu	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DISPOSITIVO Na ação cautelar inominada ajuizada por ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA MEDEIROS E OUTROS em desfavor de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente no importe de R\$ 1.629,40, calculadas sobre R\$ 81.470,29, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Intimem-se o requerente por seu advogado, via DJTE e as requeridas, via postal. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-189-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Virlene Azevedo Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestadora de Serviço Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Comercial de Alimentos Sheykiná Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Intime-se a reclamante para manifestar acerca do recurso ordinário das reclamadas no prazo legal.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-232-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Leide Daiana de Lima Mendes
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	Liderança Construção e Incorporação Ltda
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.143/153, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-299-94.2010.5.10.0010

Reclamante Alyne Ester Soares Gomes
Advogado BRUNO WIDER
Reclamado Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confeccoes Ltda.

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ALYNE ESTER SOARES GOMES e LOJA MERCEARIA LOOK FASHION MODAS LTDA, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, julgá-los improcedentes, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-394-27.2010.5.10.0010

Reclamante Joao de Deus Alves
Advogado EURIPEDES ALVES FEITOSA
Reclamado Braslo Produtos de Carne Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário adesiva da reclamada (fls. 380/429) no prazo legal.

Juiz do Trabalho
MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-639-38.2010.5.10.0010

Reclamante Sandra de Jesus da Conceicao
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Joliphen Comestiveis Ltda
Advogado JUCIMEI GERALDO DA COSTA

Intime-se a reclamada, via edital, para manifestar acerca do recurso ordinário da reclamante, fls. 228/234, no prazo legal.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-36.2010.5.10.0010

Reclamante Eli Tatizawa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Diante da certidão supra, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada (CEF), às fls. 230/241, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade, uma vez que a parte tomou ciência da decisão em audiência realizada em 06/07/2010, conforme ata de fl. 22. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-809-10.2010.5.10.0010

Reclamante Pedro Morais Pereira Filho
Advogado LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Ministério dos Transportes

Intimem-se o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, via edital, para manifestarem acerca do recurso ordinário da União, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1068-05.2010.5.10.0010

Reclamante Flavio Nunes Santana
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. -CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc. 1 - Diante da petição de fl. 234, desconstituo o perito anteriormente nomeado, nomeando para tanto a Dra. Denise Duarte Pires (endereço: Rua 20 Norte, Lote 06, Apto. 1703, Águas Claras/DF). 2 - Intime-se a perita, via postal, para retirar os autos em 10 dias, devendo apresentar o laudo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos autos. 3 - Entregue o laudo, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante. 4 - Retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2010. 5 - Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 31/01/2011, às 14h50min, facultada a presença de partes e procuradores. 6 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1097-55.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Pereira da Silva
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

1-Sobre as alegações da reclamante de fls. 64/66, vista à reclamada para manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1098-40.2010.5.10.0010

Reclamante Elizeu Borges
Advogado JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
Reclamado Cantina da Massa Ltda EPP

Vistos, etc. A fim de evitar revelia inconsistente, deverá a reclamada ser intimada da data de julgamento, que ora adio para 17/11/2010, às 17h50min, por oficial de justiça. Publique-se. Após, expeça-se mandado, COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1281-11.2010.5.10.0010

Reclamante Roberto Bahia Rocha
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Ministério de Minas e Energia

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para emendar a exordial no prazo de 10 dias relativamente ao Reclamado, que não tem personalidade jurídica própria, por se tratar de órgão integrante da Administração Pública Federal, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1331-37.2010.5.10.0010

Reclamante Jaime de Souza Morais
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 13.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1332-22.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria dos Remedios Teles Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda. - Epp

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 13.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1333-07.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Wilson de Sousa Silva
Advogado	ANDRE AFONSO DE ALMEIDA ROCHA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1334-89.2010.5.10.0010

Reclamante	Mario Henrique Pereira Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Andrade de Camargos Comercio de Marmores. - Me

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1336-59.2010.5.10.0010

Reclamante	Manoel Pereira dos Santos
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	B2b Administração e Tecnologia Ltda.

Despacho de fls.80: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1337-44.2010.5.10.0010

Reclamante	Shirley Matos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Gold Silver Com Varejista e Atacadista de Acessorios Femininos Ltda
Reclamado	Sabor Vip Cestas e Presentes

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1338-29.2010.5.10.0010

Reclamante	Salma Juliana Pontes Lucio
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES

Reclamado

Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1340-96.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose da Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Capital Multiservicos Em Condominios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Condominio Ilhas do Lago

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1341-81.2010.5.10.0010

Reclamante Clecio Jose da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho de fls.08: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1342-66.2010.5.10.0010

Reclamante Jedaias Martins Florencio
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1343-51.2010.5.10.0010

Reclamante Mires de Sousa Gomides Junior
Reclamado Disbap - Distribuidora de Baterias e Peças Ltda.
Reclamado Combat Comércio e Indústria de Baterias Ltda.
Reclamado Goiás Distribuidora de Baterias e Peças Ltda.
Reclamado Auto Baterias Peças e Serviços Eletricos Ltda.
Reclamado Teodomiro dos Anjos Bezerra
Reclamado Celso dos Anjos Bezerra

Despacho de fls.52: Designo para a oitiva da testemunha a data de 24/01/11, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-las, via postal.

Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1345-21.2010.5.10.0010

Reclamante Solange Bento
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Comércio e Confecção D'Scarth Ltda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/11/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1347-88.2010.5.10.0010

Reclamante Valdeline Rafael de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado F.C.M Comércio de Alimentos Ltda - Epp

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 13.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1348-73.2010.5.10.0010

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira da Silva
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 13.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1350-43.2010.5.10.0010

Reclamante	Levi Pereira da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

11/11/10, às 13.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1351-28.2010.5.10.0010

Reclamante	Humberto Alvaro dos Santos Pereira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Despacho de fls.324: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 13.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1352-13.2010.5.10.0010

Reclamante	Ederson Barbosa Arruda Celestino Oliveira
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/10, às 13.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1353-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Lindoece da Silva
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservacao Ltda.

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1355-65.2010.5.10.0010

Reclamante	Genes Alves de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado

Embaixada de Portugal

Despacho de fls.72: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/11/10, às 13.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por mandado e por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1356-50.2010.5.10.0010

Reclamante	Thyago Henrique Chaves de Carvalho
Advogado	CORACIR CHALEGRA CASSIANO
Reclamado	Igepp - Instituto de Gestao, Economia e Políticas Publicas Ltda. - Me
Reclamado	Alvaro Pereira Sampaio Costa Junior

wDespacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1358-20.2010.5.10.0010

Reclamante Fabio Henrique Soares de Almeida
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Aerovip Servicos Comerciais Ltda

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1359-05.2010.5.10.0010

Reclamante Francisco Goncalves da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Trier Engenharia Ltda

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-17700-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-177/2009-010-10-00.5

Reclamante Alexandre Wobeto Teixeira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Zadoque - Prestação de Serviços e Hidráulico Ltda
Reclamado J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO
Reclamado Leone Alves da Silva
Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Esgotados os meios de prosseguimento da execução contra as empresas executadas, eis que as diligências promovidas restaram infrutíferas. Assim, desconstituo a personalidade jurídica das executadas, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios: LEONE ALVES DA SILVA, JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA, ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI, EVERTON LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINI.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-30500-74.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-305/2007-010-10-00.9

Reclamante Rosângela Cortat Melo
Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00305-2007-010-10-00-9

RECLAMANTE: Rosângela Cortat Melo

RECLAMADO: Caixa Econômica Federal - CEF

Em 07 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o Perito Dr. MÁRCIO MOREIRA SALLES (endereço profissional às fls.2001), para que se manifeste sobre a impugnação feita pela reclamada às fls.1968/1999, no prazo de 15 dias.

Entregue a manifestação do Sr. Perito, intím-se as partes, via DJ, para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/11/2010, às 14h50min.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Audiência encerrada às 15h15min.

Nada mais.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46600-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-466/2009-010-10-00.4

Reclamante Thenyson Barbosa Pimenta

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Casa dos Parafusos Ltda
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Defiro o pedido de desentranhamento que instruíram a Inicial, sendo a procuração por traslado, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-47300-90.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-473/2001-010-10-00.9

Reclamante RAFAEL DA ROCHA
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE

Vistos. Diante das tentativas frustradas de execução, intime-se o reclamante para que apresente os nomes dos representantes legais da executada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-52100-88.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-521/2006-010-10-00.3

Reclamante Waldileidy Santa Maria de Jesus Freire Santos
Advogado RUTH MARA ROSELEINE MACHADO
Reclamado Rodrigo Braga Araújo (Núcleo Odontológico São Sebastião - NOSS)
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

1 - Indefiro o requerimento de fl.339/340, eis que precluso.
2 - Ademais, o FGTS devido já estava incluso nos cálculos executados.
3 - Publique-se.
4 - Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-78200-75.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-782/2009-010-10-00.6

Reclamante Leonardo Costa Carvalho
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Arezza Rh Ltda.
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

Fica o exequente intimado para recebimento do seu crédito, na CEF, ordem judicial n.854/2010, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81500-84.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-815/2005-010-10-00.4

Reclamante José Henrique Pereira Júnior
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os novos cálculos ofertados pelo reclamante, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-89200-87.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-892/2000-010-10-00.0

Reclamante WILTON DA CUNHA PEREIRA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado ROBINSON NEVES FILHO

Vista ao reclamante, por 05 dias, conforme requerido. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-117100-98.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1171/2007-010-10-00.3

Reclamante Fabia Izabel Ramos Marques
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado ZL AMBIENTAL LTDA.
Advogado JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
Reclamado Uniao

1 - Vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.
2 - Decorrido in albis o prazo, voltem os autos conclusos. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-153000-74.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1530/2009-010-10-00.4

Reclamante Elisander Mendes
Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Reclamado Ctis Tecnologia S/A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Fica o exequente intimado para receber a ordem judicial nº 852/2010, que se encontra na CEF, à sua disposição.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-183500-26.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1835/2009-010-10-00.6

Reclamante Rita Minervina de Sousa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.175/185, no valor de R\$2.403,38, atualizados em 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.
2- Convolto em penhora o depósito de fl. 116.
3 - Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$403,38 (atualizado até 31/10/2010) no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.
4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5(cinco) dias.
5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 30/11/2010, às 10h30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.
6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da executada: (02.843.359/0001-56).
7 - Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já,

o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada.

8 - Se parcialmente positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, retornem-me os autos conclusos para reiterá-la por mais duas vezes ou até que se atinja o montante da execução

9 - Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

10 - No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-191200-53.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1912/2009-010-10-00.8

Reclamante	Genesi Pereira dos Reis
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Pia Sociedade de São Paulo

1 - Intime-se a reclamada para recebimento da guia de fl.191, em 05 dias.

2 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Edital

Edital

Processo Nº RT-214-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Eriberto Santana Bezerra
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.704,91 (83,30%)

INSS Reclamante.....: 181,95 (3,22%)

INSS Reclamado.....: 459,78 (8,14%)

INSS Terceiros.....: 133,28 (2,36%)

INSS SAT.....: 46,11 (0,82%)

Custas do Processo: 97,74 (1,73%)

Custas Art.789.....: 24,43 (0,43%)

Total Geral: 5.648,20

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1153-88.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Antônio Colombo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado JF Construções e Assessorias Ltda. - ME 4075855000132, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 09, NOVEMBRO de 2010 às 09h10min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ (A) DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1245-66.2010.5.10.0010

Reclamante	Lydiane Escario Soares
Advogado	JULIANE ALVES FERREIRA
Reclamado	Cine Foto Gb

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Cine Foto Gb, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 17, NOVEMBRO de 2010 às 14h25min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante

Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ (A) DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1290-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Fredson Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construpiso Comércio e Construções Ltda

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Construpiso Comércio e Construções Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 17, NOVEMBRO de 2010 às 14h15min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ (A) DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-14.2010.5.10.0011

Reclamante	Eliane Cristina Da Silva Santos
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco Do Brasil Sa
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Despacho às fls. - ...Após, intemem-se as partes, para ciência da extinção da presente execução, sendo a Exequente ao recebimento do alvará acostado aos autos. Prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-369-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Ivo Ribeiro Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Villella e Carvalho Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 298,76 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Terceiros....: 43,52

INSS Pacto Laboral: 232,61

I R P F.....: 22,63

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em três dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-490-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Tinna Guerra Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda.

J. Renovo o prazo de 15 dias, para que a reclamante proceda a juntada dos documentos solicitados pela contadoria, salientando-se que o silêncio importará a satisfação obrigacional quanto ao objeto em comento. Brasília/DF, 07/10/2010.

Despacho

Processo Nº RT-700-90.2010.5.10.0011

Reclamante	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Inacio Vieira Lins
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

... Vistos, etc.

Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud (fls. 41 e 43), intime-se a Executada, para, caso, queira, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-731-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Moisés Tabosa de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.916,33 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente....: 4.184,11

Custas do Processo: 83,68

Custas Art.789....: 20,92

Hon. Advocatício...: 627,62

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em três dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-1317-50.2010.5.10.0011

Reclamante	Aldeane dos Santos Araujo
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Antonio Carlos Teodoro

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito

Despacho

Processo Nº RT-1370-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Claudio Cardoso de Matos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Assim, entendo preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, e, em assim sendo, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA e determino seja expedido alvará para o reclamante sacar o FGTS creditado em sua conta vinculada pela reclamada.

A questão relacionada com a retificação da data de demissão será oportunamente apreciada.

Deverá constar do alvará que a Caixa Econômica Federal deverá liberar o valor creditado na conta vinculada do reclamante, independentemente da correção da CTPS quanto à data de demissão.

Inclua-se o feito na pauta de audiência, notificando-se a ré por edital, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT.

Expeça a Secretaria, com urgência, o alvará.

Dê-se ciência ao autor, por seu advogado.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-13600-13.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-136/2007-011-10-00.3

Reclamante	Carolina Guimarães Pinhão Nunes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco de Brasília S. A. BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-20800-37.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-208/2008-011-10-00.3

Reclamante	Kênia Fernanda Frabetti
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Diante da certidão supra e da ausência de recurso pelo reclamado/executado, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes,

para ciência da extinção do feito, sendo a reclamante/exequente ao recebimento do seu crédito. Prazo legal. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-32400-41.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-324/1997-011-10-00.9

Reclamante	CARLA PESSOA ROCHA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA

Quanto à expedição de ofício à 13ª Vara, indefiro. Conforme certidão de fls. 726 todo o crédito lá existente já se encontra comprometido, não havendo saldo disponível. Indefiro ainda a expedição de ofício ao Cartório, indefiro, podendo a diligência ser realizada pela parte. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-85000-19.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-850/2009-011-10-00.3

Reclamante	Jose Ribamar de Souza Pereira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	BSB Serviços e Reformas Ltda.
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Olacir Martins
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se a reclamada, para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, bem como os honorários periciais, fixados no valor de R\$ 1.000,00, conforme ata de fls. 73/74, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada...

Despacho

Processo Nº RT-87400-74.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-874/2007-011-10-00.0

Reclamante	Leandro de Souza Drigo
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	CESAR RODRIGUES ALVES
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Indefiro visto que ofício requisitório já foi expedido, restando, portanto, a confirmação do pagamento. Publique-se para ciência, após, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. BSB., 18/10/2010 (2ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-91300-94.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-913/2009-011-10-00.1

Reclamante	Edilnã de Oliveira Carvalho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose De Araujo Junior

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues De Araujo

Tendo em vista a certidão supra e considerando os termos do despacho de fls.84, intime-se novamente o exequente via DEJT para receber a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos e comprovar o valor sacado, ocasião também, em que deverá indicar meios que viabilize o andamento do feito, no prazo de 30 dias. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-108800-47.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1088/2007-011-10-00.0

Reclamante Dijalma Salgado Siqueira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado BM ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO BOM MOTIVO)
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

"Nada a deferir ante o instituto da preclusão operada. Publique-se para ciência, após, retornem os autos ao arquivo em definitivo"

Despacho

Processo Nº RT-115800-74.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-1158/2002-011-10-00.6

Reclamante MARILEIA MARIA DOS SANTOS MACEDO
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado SOLANGE ALVES MUNDIM
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

O presente petição não atente a determinação constante ao comando retro, assim, renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para que forneça o nº de seu PIS, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Cumprida a determinação, prossiga-se conforme §7º do despacho de fls

Despacho

Processo Nº RT-136000-58.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1360/2009-011-10-00.4

Reclamante Maria Telma Rodrigues Silva
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado Nacional Clínica e Convênio Odontológico
Reclamado Maria Helena da Silva Miranda
Reclamado Gilson Marinho Calheiro

(...)Após, intime-se o exequente ao recebimento do documento obreiro, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-167700-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1677/2009-011-10-00.0

Reclamante Fernando da Cruz dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Intime-se o exequente para vista dos cálculos e manifestação na forma do art.884 da CLT. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para desmembramento dos valores disponíveis, observando-se os cálculos de fls.402

Edital

Edital

Processo Nº RT-106900-58.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1069/2009-011-10-00.6

Reclamante Alessandra Paula Fernandes da Silva
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE
Reclamado SCM Comercial de Perfumes Ltda-ME
Reclamado Sílvia Isabel Fulini Machado
Reclamado Carlos Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Carlos Machado para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 355,00 (26,68%)
INSS Reclamado.....: 772,00 (58,02%)
INSS Terceiros.....: 203,53 (15,30%)
Total Geral: 1.330,53
Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56-47.2010.5.10.0012

Reclamante Cezario Bernardes de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de trinta dias para informar a data em que o reclamante deixou de exercer o labor noturno ou, em caso de ainda permanecer na referida jornada, a data em que restou efetivada a incorporação do adicional noturno, conforme os limites da coisa julgada.

Deverá a reclamada, ainda, apresentar os contracheques ou ficha financeira do autor a partir de março/2010 até o termo final a ser aclarado, ou, em caso de ausência documental, para informar os respectivos dados, em atendimento à promoção da D. Contadoria. Apresentados os documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-122-27.2010.5.10.0012

Reclamante Alex Dias de Aguiar Junior
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Inter Vagas Serviços Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Silvania Aparecida da Costa Pintor ME (COPACABANA CREDITOS E FINANCIAMENTOS)
Advogado IDOLINE ALVES

DECISÃO: "Conforme exposto, CONHEÇO dos embargos

declaratórios opostos pela segunda reclamada e, no mérito, ACOLHO-OS, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais."

Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-168-16.2010.5.10.0012

Reclamante	Joao Carlos Azevedo Dourado
Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-295-51.2010.5.10.0012

Reclamante	Enice Guimaraes Neves
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

Despacho:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob pena de fixação de multa diária, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito; Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-439-25.2010.5.10.0012

Reclamante	Barbara Vanessa Lourenco dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	MARCIO YOSHIDA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 713,55, atualizado até 31/10/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-486-96.2010.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Carvalho da Silva Bispo
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	União Brasileira de Educacao e Participações Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho de fl.: "2- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5

dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-499-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Rafael dos Santos Lima
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-551-91.2010.5.10.0012

Reclamante	Paulo Martinez Medeiros
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-747-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Cicero Edmario da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CÍCERO EDMARIO DA SILVA e WILLIAM ALVES DE ANDRADE em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes:

multa do artigo 477, § 8º, da CLT: R\$ 790,96 e

devolução de descontos: R\$ 316,38.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas deferidas têm caráter indenizatório, não havendo incidência fiscal e previdenciária.

Deferem-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.200,00, no importe de R\$ 44,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-750-16.2010.5.10.0012

Reclamante	João Batista Braga Neto
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA BRAGA NETO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para: - declarar a natureza salarial da parcela CTVA;

- condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a média de CTVA recebida nos últimos 05 anos anteriores a 20/09/09, que passará a fazer parte do adicional de incorporação e
- pagar ao reclamante as diferenças do adicional de incorporação uma vez computada a CTVA, a partir de 20/09/09, bem como seus reflexos em FGTS, 13º, férias mais 1/3, adicional por tempo de serviço, licença prêmio e APIP convertidas em pecúnia.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas deferidas têm caráter salarial, exceto os reflexos em férias mais 1/3 e FGTS.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Autorizados os descontos relativos à contribuição para a FUNCEF, observados seus normativos.

Deferem-se ao reclamantes os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-948-53.2010.5.10.0012

Reclamante	Eloneide Almeida de Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$2.318,23, atualizado até 31/10/2010 CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1005-71.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria do Rosario de Sousa Campos
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

DECISÃO: "Diante do exposto, na reclamação proposta por MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA CAMPOS em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. , declaro prescritos os créditos da autora anteriores a 27/07/05, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC) e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 3.000,00), no importe de R\$ 60,00, das quais é dispensado.

Cientes as partes.

Brasília, 15 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1124-32.2010.5.10.0012

Reclamante	Maira Rodrigues Paiva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1178-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro Pinheiro
Advogado	LINO HIGUTI
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Despacho: J. Como requer. Prazo legal. P.

Despacho

Processo Nº RT-1230-91.2010.5.10.0012

Reclamante	Motomi Tomita Tonegi
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Ante a presente manifestação do reclamante, modifico o horário anteriormente designado para audiência de instrução incluindo os feitos na pauta do dia 02/02/2011, às 15h15min.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, as quais deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1245-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marmoraria Casa Bella Ltda Me

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista a inobservância do quinquídio legal no que tange à notificação da reclamada, conforme se verifica do comprovante de entrega juntado à fl. 41v., reabro a instrução processual.

Incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 14h20, para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1263-81.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcos Roberto Rodrigues de Sousa
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

DESPACHO: Vistos.

Por motivo de ordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia

27/01/2011, às 15h15m, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-10800-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-108/2009-012-10-00.4

Reclamante	César Aguiar Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Despacho. " Vistos. Apense-se o AI aos autos principais.

Converto a execução provisória em definitiva.

Tendo em vista o comando de fls. 257, onde restou consignado o entendimento do excelso STF acerca da execução contra empresas em recuperação judicial, como na hipótese dos autos, dê-se ciência ao Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judiciais no DF, a fim de ratificar o valor já informado para execução que ora converto em definitiva, no importe de R\$ 7.723,48, atualizado até 31/01/2010, para reserva de crédito nos autos da Recuperação Judicial n.º 2009.01.1.125241-4.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório."

Brasília, 15 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-21100-45.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-211/1998-012-10-00.0

Reclamante	FERNANDO MARTINS DA COSTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PARMA GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado	Vanderley Ribeiro da Silva
Reclamado	Reinaldo Antonio da Fonseca

Despacho de fl.:"À secretaria efetuar o desbloqueio de transferência via sistema Renajud, sobre o veículo placa KEV5730.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.Publique-se.Brasília, 13 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-31500-69.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-315/2008-012-10-00.8

Reclamante	Aurinete Salviano da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	MW Calçados Acessórios Ltda. (n/p Mariane Baldez dos Santos Ferreira)
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	Mariane Baldez Santos Ferreira
Reclamado	Carlos José Santos Ferreira

Despacho:"Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Brasília, 15 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-37900-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-379/2009-012-10-00.0

Reclamante	Ismael Marques da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Pão Brasilis Panificadora Ltda.
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente à atualização requerida pela reclamada, determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04871473-4 (fl. 486), observando os seguintes VALORES:

1) Recolher o saldo total a título de Imposto de Renda do reclamante epigrafado recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$5.380,08, calculada em 31/03/2010. Deverá constar como advogado do reclamante o Dr. Carlos André Lopes Araújo, OAB/DF 17.510, CPF 793.472.661-91.

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO.

Após a comprovação do recolhimento do IRPF, atualizem-se os cálculos zerando-se o crédito obreiro e deduzindo-se o valor recolhido a título de IRPF, intimando-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito remanescente no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-45400-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-454/2009-012-10-00.2

Reclamante	Patricia Moreira Lima da Paz
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido ante os termos da promoção de fl. 98.

Requeira o exequente o que entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-47600-02.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-476/2008-012-10-00.1

Reclamante	Paulo Gabriel dos Santos
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho de fl.:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para

recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-52000-25.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-520/2009-012-10-00.4

Reclamante	Ivan Feliciano da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Vestcom Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Despacho de fl."Assino à 2ª reclamada o prazo suplementar de 10 dias para receber o depósito recursal (fl.126).Publique-se.Brasília, 18 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-61700-06.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-617/2001-012-10-00.0

Reclamante	SANDRA DE FATIMA MARTINS
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	FUBRAE CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA - CETEB
Advogado	IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA - UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Almeida e Silva
Reclamado	Edson Granato Valin
Reclamado	Cleuton Sathler Garcia
Reclamado	Gilberto Tristao
Reclamado	Mario Sergio Mafra

DESPACHO: Vistos.

Defiro a suspensão requerida pela reclamada por 6 meses, devendo a demandada comprovar o andamento do recurso pendente na Justiça Federal dentro do referido prazo.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-70300-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-703/2009-012-10-00.0

Reclamante	Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	A Ferro e Fogo Churrascaria e Pizzaria
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art. 789-A, da CLT), no importe de R\$11,06, sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

Efetivadas as medidas, prossiga-se com as determinações do despacho de fl. 117.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-77200-39.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-772/2006-012-10-00.0

Reclamante	MANOEL ALMEIDA DE JESUS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Reclamado	Azize Saba Matrack
Reclamado	Jamel Saba Matrak

Despacho:

"Junta-se.Vista ao exequente.Prazo de 05 dias.Em 15/10/2010(6ª feira). Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-82700-18.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-827/2008-012-10-00.4

Reclamante	Roberto Lieberknecht
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Wagna de Sousa Pimentel - ME
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO
Reclamado	Wagma de Souza Pimentel

Despacho:"Vistos.

Defiro a adjudicação pelo valor do crédito do exequente.

Lavre-se o devido auto de adjudicação fazendo-me conclusos para assinatura.

Ultimada a medida, intime-se a executada para os fins de direito, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Brasília, 8 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-82900-88.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-829/2009-012-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Pedro dos Santos
Advogado	ADAO RENATO KOSMALKSI
Reclamado	Conservo Brasilia empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:

Vistos.

Ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-100800-94.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2003-012-10-00.0

Reclamante	EUNI DE TOKYO SANTOS
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado	NEW CLIME TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Advogado	NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
Reclamado	CONTER CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA

Despacho:"Vistos.

Registre-se o novo procurador ora constituído pela 2ª reclamada, inclusive na capa dos autos.

Defiro a vista requerida por 05 dias."

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-107800-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1078/2009-012-10-00.3

Reclamante	Deusdedit Jose de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl.: "Assino à reclamada ao prazo suplementar de 10 dias para receber o depósito recursal (fl.314). Publique-se. Brasília, 18 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-108400-98.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1084/2005-012-10-00.7

Autor	Murilo Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu	Alumi Publicidades Ltda.
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Despacho de fl.: "Renovo ao exequente o prazo suplementar de 05 dias para receber o alvará acostado à contra capa dos autos. Decorrido o prazo sem o recebimento, cumpra-se a parte final do comando de fl.591. Publique-se. Brasília, 18 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-115100-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1151/2008-012-10-00.6

Reclamante	Margareth Araujo Ferreira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho: "Vistos.

Intime-se a 1ª executada para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, as fichas financeiras referentes ao período de janeiro a junho de 2009 relativas ao paradigma auxiliar administrativo V.

Publique-se."

Brasília, 15 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116400-48.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1164/2009-012-10-00.6

Reclamante	Antonio Cesar de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-116500-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1165/2009-012-10-00.0

Reclamante	Manoel da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Junior

Despacho: Vistos.

Vista ao exequente da cópia do ofício do Banco Bradesco ora juntada. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1226/2008-012-10-00.9

Reclamante	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sussumo Yamakami
Advogado	ROSE MEIRE CANDIDO DOS SANTOS
Reclamado	Waldir José Praxedes
Reclamado	Sérgio Eduardo de Albernais
Reclamado	José Batista dos Santos Júnior
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Jerônimo Elias Filho

Despacho: Vistos.

Nada a reconsiderar, pelo que mantenho a homologação de fls. 338 e os comandos ali delineados, inclusive no que diz respeito ao recolhimento do IRPF, incidente sobre o valor referente às férias indenizadas, pelos seus próprios fundamentos.

Recebo a presente como agravo de petição.

Assino ao exequente o prazo legal, para, querendo, contraminutar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, intime-se a União, por meio da PGF, para a mesma finalidade, na forma do convênio nº 65/2010.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-136100-10.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1361/2009-012-10-00.5

Reclamante	Nilda da Silva Malaquias
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NILDA DA SILVA MALAQUIAS em face de ZI AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:

13º proporcional (2/12);

férias proporcionais mais 1/3 (11/12);

diferenças de FGTS: R\$ 110,00;

- multa de 20% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 187,00;

vales transporte: R\$ 258,00;

vales refeição: R\$ 198,00;

adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base da autora e reflexos do adicional de insalubridade em férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 20%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração mensal de R\$ 456,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º proporcional, o adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pelas reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente responsável, no importe de R\$ 1.400,00. Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se para ciência da reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 15 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-139100-18.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1391/2009-012-10-00.1

Reclamante	Fernando Antonio de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (Massa Falida de) - n/p Adm. Jud. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, FÁBIO DA SILVA SANTANA e ADAIR FERREIRA DA SILVA em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar:

1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS dos autores, fazendo constar 16/02/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara;

2) a primeira reclamada deverá entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e

3) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar aos reclamantes:

13º proporcional (2/12);

férias vencidas mais 1/3;

férias proporcionais mais 1/3 (11/12);

diferenças de FGTS: R\$ 423,00;

- multa de 20% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 280,00;

vales transporte: R\$ 180,00;

vales refeição: R\$ 185,00;

diferenças de adicional de insalubridade, considerado o valor devido de 40% sobre o salário base dos autores e os valores pagos conforme contracheques juntados.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada

a última remuneração mensal de R\$ 547,58.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º proporcional e o adicional de insalubridade.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se aos reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pelas reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente responsável, no importe de R\$ 1.400,00.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se para ciência dos reclamantes.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 15 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-143100-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1431/2009-012-10-00.5

Reclamante	Lidiane Batista Muniz
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo Ltda EPP
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-147700-48.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-1477/1997-012-10-00.0

Reclamante	OURISAN CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado	MARILUZA DE ALMEIDA PY
Reclamado	Proenge Projetos e Construcoes Ltda
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK

D espacho:"Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Brasília, 15 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-161400-71.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1614/2009-012-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Mega Word Consultoria e Serviços Ltda.
Reclamado	Lilian Dayane Pereira da Paixao
Reclamado	Onofre Borges

DESPACHO: Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04875504-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (97,56%)

Custas do Processo: (1,95%)

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado diretamente ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal, CNPJ 46.000.085/3995-14.

2) Custas - recolher no código 8019;

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Ultimado o levantamento e decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-162000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1620/2009-012-10-00.8

Reclamante	Patrícia Elias Gonçalves dos Reis
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda-Imbra.
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA ELIAS GONÇALVES DOS REIS em face de NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA. - IMBRA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base da autora.

A liquidação será feita por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 600,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que a parcela deferida tem caráter salarial.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00.

Retifique-se o nome da reclamante para constar PATRÍCIA ELIAS GONÇALVES DOS REIS.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-171800-47.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1718/2009-012-10-00.5

Reclamante	Edivaldo Rodrigues de Oliveira
------------	--------------------------------

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Editai

Editai

Processo Nº RT-564-90.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Abadia Lima de Jesus
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino ao 1º reclamado o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria" desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-49.2010.5.10.0013

Reclamante	Joelma Almeida Braga
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Biotecnology Indústria e Comércio Ltda. (Visual Cosméticos)
Reclamado	Verão e Cia. Distribuidora de Cosméticos Ltda. (Visual Cosméticos)
Reclamado	DSP Demonstração e Comércio de Cosméticos Ltda. ME (Vial Cosméticos)
Reclamado	Yedda Maria de Mello Bettarello

Despacho. "Traga a autora sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-176-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Giusley Vicente Magalhaes da Silva
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Grupo Confiança Ltda. (Turbo Bsb Ltda.)

Despacho de fl.54: Vista ao exequente da nomeação dos bens à

penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-194-11.2010.5.10.0013

Reclamante Gécia Delfine Malaquia
Advogado JÚLIO CÉSAR NICOLA
Reclamado DMI - Material Médico Hospitalar Ltda
Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Despacho de fl.293: 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado e vista ao reclamado acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamante . Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-268-65.2010.5.10.0013

Reclamante Tulio Geraldo Duarte Roberto
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Servico Social do Comercio. - SESC
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Decisao de fls.234/247: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir em razão da não submissão da presente demanda à CCP e: (i) acolho a prejudicial de prescrição parcial suscitada pelo Reclamado e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 8/03/2005; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por HAYANE MOREIRA DA ROCHA CARVALHO em face de MAKTUB FACTORING E FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA., para, reconhecendo a ocorrência de dispensa a pedido do Reclamante, condenar a Ré a, no prazo de 15 dias, proceder à baixa na CTPS do Autor com data de 22/12/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54). Limitando-se a condenação a obrigação de fazer, não há que se falar em juros e correção monetária ou em contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento adiada para a presente data. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 8 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-378-64.2010.5.10.0013

Reclamante Flavio Dellas Robias Junior
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Despacho de fl.269: 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante/embargada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-499-92.2010.5.10.0013

Reclamante Egnaldo Silva Rodrigues
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho de fl. 278. (...) Considerando que conforme fl. 203, foram deferidos prazos para as partes se manifestarem sobre o laudo de fls. 228 a contar de 27/09/2010. Ocorre que, conforme termo de juntada de fls. 227-v, o dito laudo só foi juntado aos autos em 06/10/2010. Pelo que restituo às partes o prazo para se manifestarem sobre o laudo de fls. 228 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 04 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/11/2010, às 13h32min. Nada mais. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-529-30.2010.5.10.0013

Reclamante Juvenal Vicenzi Junior
Advogado Tais Helena Vicenzi
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Inep - Instituto Nacional Anísio Teixeira

Despacho de fl.126: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por INEP - INSTITUTO NACIONAL ANÍSIO TEIXEIRA nos autos em que contende com JUVENAL VICENZI JUNIOR para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 6 de outubro de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-586-48.2010.5.10.0013

Reclamante Marcio Vieira de Moraes
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado Primo Piatto Restaurante Ltda
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI
Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda Me
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI
Reclamado Arnoldo Vieira Studart Gomes
Reclamado Andrade Moura Ltda Me
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI
Reclamado Ds Doces Sonhos Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda Epp
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Despacho de fl.228: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-622-90.2010.5.10.0013

Reclamante Jubirailton Silva de Souza
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado H L Construcoes e Instalacoes Ltda Me
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 41/45, fixando o valor da execução em R\$ 1.196,57, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.196,57 (100,00%)

Total Geral.....: 1.196,57

Atualizado: 30/9/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art. 652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da

execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-686-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Valdemberg Alves de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Decisão de fls.395/415: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por VALDEMBERG ALVES DE SOUSA em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Responde a reclamada pelos honorários periciais. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00. Intime-se as partes e a perita designada. Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-768-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Wanderlene Oliveira Brito
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Multicenter Confeccoes Ltda

Decisão de fls.119/122: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por WANDERLENE OLIVEIRA BRITO em face de MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 8.000,00. Intime-se as partes. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-783-03.2010.5.10.0013

Embargante	Leonardo Soares de Oliveira
Advogado	ERASMO ANTONIO PORTA
Embargado	Esmeraldo dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Decisão de fs.22/25: (...) Razões e fundamentos pelos quais conheço estes autos de Embargos de Terceiro ajuizados por LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA em face ESMERALDO DOS SANTOS, e no mérito julgá-los PROCEDENTES, para retirar a responsabilidade e excluir a responsabilidade do ex-sócio LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA dos autos principais. Na execução as custas são devidas sempre pela executada, na forma do art.789-A da CLT. Assim, custas pela executada nos autos principais (nº 00944-2006-013-10-00-2), no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação daqueles autos (nº 0004-2007-013-10-00-4) e pagas ao final. Certifique-se a Secretaria a decisão nos autos principais. Transitado em julgado, proceda a Secretaria nos autos principais a devolução do valor bloqueado perante ao BACEN-JUD ao embargante. Intimem-se. Brasília, 18 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-789-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Roger Rafael Pereira Opazo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Decisão de fl.175: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB nos autos em que contende com ROGER RAFAEL PEREIRA OPAZO para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 7 de outubro de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-793-47.2010.5.10.0013

Reclamante	Salvador Paulino da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Geovani Antunes Meireles

Despacho de fl.42:1- Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão

de Embargos de Declaração, vista à reclamante, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-802-09.2010.5.10.0013

Reclamante	Alessandro Monteiro Vaz
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM

Decisão de fls.143/144: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ALESSANDRO MONTEIRO VAZ nos autos em que contende com COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO - DF ficando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 13 de outubro de 2010.Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-887-92.2010.5.10.0013

Reclamante Joao Miscena Neres
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Rubi Engenheiros Associados Ltda.
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA

Despacho de fl.26: Guias do TRCT à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-891-32.2010.5.10.0013

Reclamante Domingos Lima Maia
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Claudia Maria da S. Beaidar
Advogado JEAN CLEBER GARCIA FARIAS

Decisao de fls.43/56: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por DOMINGOS LIMA MAIA em face de CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA BEAIDAR para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 4/08/2008 a 30/09/2008, condená-la a, no prazo de 15 dias:(a) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS de todo o vínculo empregatício (4/08/2008 a 30/09/2008) acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos;

(b) fornecer as guias TRCT com código 01 para saque do FGTS, cujos depósitos ora foram determinados, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar;(c) proceder à anotação da CTPS do Reclamante para fazer constar como data de admissão 4/08/2008 e baixa em 30/10/2008, função de Motorista e salário de R\$ 800,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); e (d) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- salários retidos de 4/08/2008 a 30/09/2008; - aviso prévio indenizado;- férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3; e

- 13º salário proporcional de 2008 (3/12).Observe-se a dedução determinada na fundamentação.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários retidos, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício ora reconhecido (4/08/2008 a 30/09/2008),

sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único).Custas pela Reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/10/2010.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 8 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-896-54.2010.5.10.0013

Reclamante Djiby Mane
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga Ss Ltda.

Despacho."Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-906-98.2010.5.10.0013

Reclamante Jefferson Alessandro Santos da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.98:Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao

recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-930-29.2010.5.10.0013

Reclamante Gilmar Rosa da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Grb Service Ltda
Advogado WAGNER DE JESUS SOARES
Reclamado União Federal - Ministério da Educação

Despacho de fl.150:1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-989-17.2010.5.10.0013

Reclamante Fernando Rodrigues da Silva Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de fl.101: Intime-se o reclamante ao rcebimento, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-994-39.2010.5.10.0013

Reclamante Armundo Nunes Ferreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Decisao de fls.43/52: (...) Ante o exposto, nos termos da

fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ARMUNDO NUNES FERREIRA em desfavor de VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- reflexos de horas extras em RSR; e - aviso prévio indenizado e reflexos. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre reflexos de horas extras em RSR, aviso prévio indenizado e reflexos de aviso prévio indenizado em 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 8 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1000-46.2010.5.10.0013

Reclamante Iranilde Tavares da Camara
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Panificadora Pao Italiano Ltda.
Advogado GILBER BENTO DA SILVA

Decisão de fl.173: 1- Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão

de Embargos de Declaração, vista à reclamado, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1006-53.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Augusto Ferreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Mobitel S.A.

Despacho de fl.165:1- Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1009-08.2010.5.10.0013

Reclamante Bruna Josefa Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Advogado JOSÉ FERNANDO GOBBI FINZZETO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ebct

Decisão de fl.165/187: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME. e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nas obrigações de dar 13º e de férias

proporcionais, mais 1/3, diferenças de vales-transporte e ticket-refeição e de fazer (restritas à 1ª reclamada BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME. proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, ficando EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos do FGTS e pela indenização do seguro-desemprego no caso de conversão da obrigação para com BRUNA JOSEFA FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda Reclamada arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo autora os benefícios da justiça gratuita. A execução será inicialmente direcionada para a 1ª Reclamada. Não havendo patrimônio, será a execução redirecionada para os sócios e as eventuais empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Reclamada, salvo se estiverem elas em Recuperação Judicial, hipótese em que os sócios destas deverão ser executados antes da execução ser direcionada para a devedora subsidiária. Somente após infrutíferas estas diligências é que será a execução dirigida contra a 2ª Reclamada, devedora subsidiária.

Defere-se à 2ª Reclamada os benefícios concedidos à Fazenda Pública nos termos da lei.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora, e partir do redirecionamento da execução em relação à 2ª Reclamada, deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$161,00, calculadas sobre R\$8.050,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a 2ª Reclamada do recolhimento de sua parte. Intimadas a autora e a 2ª Reclamada. Intime-se a 1ª Reclamada por seu advogado via DeJT. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1018-67.2010.5.10.0013

Reclamante Jucilene da Silva e Sousa
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado Tresgallo e Tresgallo Ltda. ME
Advogado TOMAZ ZUZARTE ADÔRNO FILHO

Despacho de fl.75: Vista a reclamada do recurso ordinário. Prazos e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1045-50.2010.5.10.0013

Reclamante Heide Oliveira Ferreira
Advogado SONIA MARIA FREITAS

Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Despacho de fl.408: 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante/embargada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1048-05.2010.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Oliveira Soares da Silva
Advogado CAMILA BARBOSA ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.547: 1.Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante/embargada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1105-23.2010.5.10.0013

Reclamante Hudson Goncalves das Neves
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Decisao de fls.117/159: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) e, subsidiariamente, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP nas obrigações de dar multas, aviso prévio, salário retido, 13º, adicional de férias e férias proporcionais e de fazer (restritas à 1ª reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.359.967/0001-03) proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, ficando INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP responsável subsidiariamente pela regularidade dos depósitos do FGTS para com HUDSON GONÇALVES DAS NEVES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. A execução será inicialmente direcionada para a 1ª Reclamada. Não havendo patrimônio, será a execução redirecionada para os sócios e as eventuais empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Reclamada, salvo se estiverem elas em Recuperação Judicial, hipótese em que os sócios destas deverão ser executados antes da execução ser direcionada para a devedora subsidiária. Somente após infrutíferas estas diligências é que será a execução dirigida contra o 2º Reclamado, devedora subsidiária.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do

empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Em relação à 2ª Reclamada, os juros de mora, e partir do redirecionamento da execução em relação à 2ª Reclamada, deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensada o 2º Reclamado do recolhimento de sua parte. Intimem-se, sendo o 2º Reclamado via mandado. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1148-57.2010.5.10.0013

Reclamante Andrea Cristina Rodrigues de Brito
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Decisão de fls.343/353: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) acolho a prejudicial de prescrição parcial suscitada pela Reclamada para julgar extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio a contar da propositura da presente ação, ou seja, 31/08/2005; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANDREA CRISTINA RODRIGUES DE BRITO em face de TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 8 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1154-64.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Paes dos Santos Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Ncs Gestao de Empreendimentos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho de fls. 46/47. (...) Considerando o pedido de adicional de insalubridade, RESOLVO, nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, postergar a proposta de solução da lide e REABRIR A INSTRUÇÃO tão-somente para determinar a realização de perícia, de já nomeando perita drª TÂNIA APARECIDA ARTUR (tels. ...) que deverá tomar carga dos autos e iniciar os trabalhos em 27/10/2010, com a entrega do laudo daí a 20 dias. Se outra data for fixada pela drª perita para início dos trabalhos periciais deverá ela comunicar as partes, por seus procuradores, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Defere-se às partes o prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando-se pelo autor, para, facultativamente, apresentar de quesitos e indicar de assistente. Os trabalhos periciais serão realizados com observância das Portarias nº 02, de 05.Abril.96 (DJU de 19.Abril.96, Sç. 3, p. 5776-5777) e nº 08, de 22.Junho.98 (DJU de 06.Julho.98, Sç. 3, p. 22-23). Deverá o laudo pericial ser também apresentado pela drª perita e juntado aos autos por meio magnético. As partes deverão ter vista do laudo acaso apresentado pelo prazo sucessivo de 03 dias cada, iniciando-se pelo autor, a contar do dia 29/11/2010. Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2010, às 13h26

para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se as partes, seus procuradores, e a perita nomeada. Publique-se. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1156-34.2010.5.10.0013

Embargante	Francisco dos Santos Pontes
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Decisão de fls.29/30: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Terceiro ajuizados por FRANCISCO DOS SANTOS PONTES e OUTRO nos autos em que contêm SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB, tudo consoante fundamentação retro. Custas ao final, no importe de R\$ 44,26, pelo executado, como de lei. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se. Brasília, 6 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1160-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Eliene dos Santos Ferreira
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL

Decisão de fls.147/154: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ELIENE DOS SANTOS FERREIRA em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF - SINDSAÚDE/DF, para condená-lo a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 27/04/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);

(ii) liberar em favor da Reclamante as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; (iii) depositar na conta vinculada da Reclamante o FGTS de todo o vínculo empregatício, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias TRCT para saque dos depósitos ora determinados, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (iv) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - horas extras; - aviso prévio indenizado; - 3/12 de 13º salário proporcional/2009;

- 3/12 de 13º salário proporcional/2010; - 6/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

- acréscimo do art. 467 da CLT; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras, aviso prévio indenizado e 13ºs salários proporcionais,

na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 54,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.700,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 11/10/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 8 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1205-75.2010.5.10.0013

Requerente	Robson da Silva Ferreira
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Requerido	Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho de fl.25: Vistos, etc., Defiro, como requerido. Intime-se a requerida, enviando-lhe cópia da inicial. Custas pela requerente, no importe ora fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), art. 789/CLT, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado ante a declaração de fl. 12. Intime-se. Comprovada a intimação da requerida, entreguem-se ao(s) requerentes os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1218-74.2010.5.10.0013

Reclamante	Ana Cristina Sousa Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Vr Marmores Representacao Comercial Ltda

Decisão de fls.19/21: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o(a) V r Marmores Representacao Comercial Ltda nas obrigações de dar multa e salário retido para com ANA CRISTINA SOUSA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo a este(a) os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelo(a) Reclamado(a), e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4. 500,00, valor arbitrado à condenação. Intimado(a) o(a) Autor(a). Intime-se o(a) Revel por SEED. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1262-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Gleice de Luz Rocha
Advogado	VALENTIN SANTOS MOREIRA
Reclamado	Assessoria Empresarial Ltda. - APTUS

Decisão de fl.16: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.200,00,

calculadas sobre R\$ 60.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h03min.

Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1281-02.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisca Dilma Gomes
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda

Decisão de fl.26: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 43,86, calculadas sobre R\$ 2.193,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h57min. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1344-27.2010.5.10.0013

Reclamante	Luzirene Maria de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Logística e Distribuição Vip DF Ltda.

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 26/10/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-16000-57.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-160/2008-013-10-00.6

Reclamante	Glécio Macedo Reis
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	MARINA SILVA CACAO

Despacho de f.377: (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº432/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-22300-74.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-223/2004-013-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO RAIMUNDO MARINHO NETO
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	POSTO BANDEIRANTE LTDA (RENATO A CARDOSO)
Reclamado	TEXACO BRASIL SA

Advogado

MARIA JULIANA VAZ FERREIRA BUENO

Despacho. Vistos etc., Intimem-se as partes, sendo a 1ª por Mandado, para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-51500-53.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-515/2009-013-10-00.8

Reclamante	Lidiana Sammya da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	André Mattar. - EPP (Hiper Frios)
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Despacho de f.219: (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº441/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62600-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-626/2009-013-10-00.4

Reclamante	Thiago Barros Leite Passos
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fl.126: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-65400-40.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-654/2008-013-10-00.0

Reclamante	Geraldo Maria de Souza
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Sonda Do Brasil S/A.
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Despacho de f.434: (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº434/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-74300-12.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-743/2008-013-10-00.7

Reclamante	Ana Wandelma Jacome de França
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	STAFF Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ALMERINDO PEREIRA
Reclamado	ATRA Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.1016: Trata de execução provisória, conforme consta do despacho de fl.965, sendo que ela encontra-se garantida pelo depósito de fl.982. Assim, determino a suspensão dos atos executórios até o julgamento do Agravo de Instrumento citado a fl.928. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-77400-09.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-774/2007-013-10-00.7

Reclamante	Markus Pinheiro Lima
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Reclamado Centro Automotivo PKM Peças e Serviços LTDA.
Advogado EZEQUIEL SALVADOR

Despacho de f.314: (...)Vistos os autos. Primeiramente, esclareça ao patrono do reclamante que não será admitido pelo Juízo qualquer forma de desrespeito em relação aos servidores desta Justiça Especializada, em especial, no caso, aos Oficiais de Justiça Avaliadores. No mais, tenho por satisfatórias as explicações prestadas pelo Sr. Ofical de Justiça. No mais, tenho por satisfatórias as explicações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça. No entanto, ante a insistência da parte, expeça-se mandado de penhora e avaliação das máquinas de limpeza de bico injetor, compressores, computadores e elevadores de veículo, acaso existentes, na reclamada. Intime-se o reclamante desse despacho, via DJe.

Despacho

Processo Nº RT-78600-51.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-786/2007-013-10-00.1

Reclamante Angela Vieira Pereira
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Real Gás LTDA. (N/P dos sócios Vilma Campos de Jesus e Arlindo Luiz Freitas)

Despacho de fl.312: Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de justiça, bem como para inidcar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-80400-22.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-804/2004-013-10-00.2

Reclamante NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL (SUEIDE MIRANDA LEITE)
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho de f.999: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº438/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-83200-91.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-832/2002-013-10-00.8

Reclamante TANY CLAIR SOUZA DIAS
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES
Reclamado AGUIA COMERCIO OBRAS E SERVICOS LTDA
Reclamado ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado SERGIO PERES FARIA
Reclamado Doce Lar Administradora de Imoveis Ltda - Arrematante
Advogado GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ

Despacho de f.365: (...)Intime-e a ARREMATANTE ao recebimento do Alvará Judicial nº440/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-90500-65.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-905/2006-013-10-00.5

Reclamante EDUARDO ENGEL
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fl.1094: Vistas as partes do laudo produzido (fls.1046/1093). Prazo de 10 dias, sucessivos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-101100-43.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1011/2009-013-10-00.5

Reclamante José Clementino dos Santos
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Despacho de fl.191: Intime-se o reclamante, inclusive para que, no prazo de 5 dias, indique, de forma objetiva, meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-110200-56.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1102/2008-013-10-00.0

Reclamante Aparecido Carlos Pinheiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ela Distribuidora Ltda.
Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Reclamado Nova Brasília Comércio e Representações Ltda.

Despacho de f.370: (...)Intime-se a 1ª reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº437/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1117/2009-013-10-00.9

Reclamante Cássio Roberto da Silva Aguiar
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fl.187: Vista ao exequente dos calculos e convalidação efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-130200-24.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-1302/2001-013-10-00.6

Reclamante BENEDITO ALMEIDA FONTENELE
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FASCAR LTDA
Advogado MARIA REGINA MOREIRA C. VIEIRA

Despacho de f.428: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº431/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132200-84.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1322/2007-013-10-00.2

Reclamante Arlley Augusto Santana do Nascimento
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.1120/1150, fixando o valor da execução em R\$ 332.402,63, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 1151, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 229.230,95 (68,96%)
INSS Reclamante.....: 13.249,78 (3,99%)
INSS Reclamado.....: 30.919,24 (9,30%)

INSS Terceiros.....: 3.710,29 (1,12%)
INSS SAT.....: 4.122,60 (1,24%)
I R P F.....: 47.288,32 (14,23%)
Custas do Processo..: 3.242,99 (0,98%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,19%)
Total Geral.....: 332.402,63
Dep. Rec. Convolado f.856 e 1043 (- R\$ 16.650,00)
Valor final.....: 315.752,63
Atualizado:31/10/2010
Trata-se de execução provisória.

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo montante garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-138700-50.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-1387/1999-013-10-00.7

Reclamante	CELINA BEATRIZ DE VILLANOVA MACHADO CASEMIRO DA COSTA
Advogado	ANA PAULA DA SILVA FRANCA
Reclamado	UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA

Despacho de f.439: (...)Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº435/2010, bem como a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-153100-20.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1531/2009-013-10-00.8

Reclamante	Wilton Leoncio da Silva
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Transunica Transportes Universal de Cargas Ltda.
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Decisão de fl.153/162: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I julgo IMPROCEDENTE a Ação Trabalhista para absolver TRANSUNICA TRANSPORTE UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. das obrigações de dar e de fazer para com WILTON LEONCIO DA SILVA que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$490,10, calculadas sobre R\$24.500,25, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.II julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reconvensão para condenar WILTON LEONCIO DA SILVA a pagar a TRANSUNICA TRANSPORTE UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. o valor de R\$994,40, tudo dos termos da fundamentação. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$18,81, calculadas sobre R\$940,40, valor arbitrado à condenação, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168500-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1685/2009-013-10-00.0

Reclamante	Eduardo Catananti Junqueira
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.217/226, fixando

o valor da execução em R\$ 35.678,35, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 227, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	21.655,27 (60,70%)
INSS Reclamante.....:	2.229,82 (6,25%)
INSS Reclamado.....:	4.653,36 (13,04%)
INSS Terceiros.....:	1.349,46 (3,78%)
INSS SAT.....:	698,02 (1,96%)
I R P F.....:	5.092,42 (14,27%)
Valor Parcial.....:	35.678,35
Dep. Rec. (-).....:	5.650,00
Valor final.....:	30.028,35
Atualizado:	30/9/2010

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-189000-64.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1890/2009-013-10-00.5

Reclamante	Jefferson Avelino Monteiro
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Vetor- Serviços de Administração de Mão-de-Obra Conservação e Segurança Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Condominio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado	GABRIELA QUEIROZ SOARES

Despacho de fl. 333. Vistos, etc. 1. Determino que a Senhora Perita nomeada às fls. 187, proceda a juntada do comprovante da especialização em Medicina do Trabalho, no prazo de 48 horas. 2. Ante a diligência retiro o feito da pauta de julgamento. 3. Após, vista as partes para manifestação, sucessivamente, reclamante e reclamada no prazo de 5 dias, a partir de 21.10.2010. 4. Incluo o feito na pauta do dia 12.11.2010 às 13h28 para audiência de encerramento, facultando a presença das partes. 5. Intimem-se a Perita e as partes, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-192400-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1924/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luiz Telves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

Despacho de f.123: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº439/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-801500-50.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-8015/2008-013-10-00.3

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Executado	Nilma Machado Bruzaca

Despacho de fl.73: Disante da certidão supra, intime-se o exequente

para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-559-65.2010.5.10.0013

Reclamante	Priscila Galvao de Matos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 281 - "1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 278). Prazo de 05 dias. 2 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-722-45.2010.5.10.0013

Reclamante	José Cláudio Paz
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J. F Construções e Assessorias Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 50/60 - "Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ CLÁUDIO PAZ em face de PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da justiça gratuita deferidos ao reclamante(...) Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00 ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-183-76.2010.5.10.0014

Reclamante	Elzio de Oliveira Dias
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Reclamado	Udislei Oscar da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 134: "...Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias." Brasília-DF, 14 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-207-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Elen Carina de Campos
Advogado	ELEN CARINA DE CAMPOS
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho de fls. 172: "...Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias." Brasília-DF, 07 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-416-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Jordete Barbosa de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Sma Construções e Reformas Ltda (Proprietário Sebastião Ferreira de Souza)
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARÃES

Despacho de fls. 154: "...Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias." Brasília-DF, 07 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-516-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcia Alves de Souza
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Mda Comercio de Roupas Ltda (Nome Fantasia: Camisaria Colombo)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls. 329: "Certifico e dou fé que no dia 13.10.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Brasília-DF, 14 de outubro de 2010 Renata de Andrade-Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-602-96.2010.5.10.0014

Reclamante Kelia Teixeira Coelho de Mendonca
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado Elevadores Atlas Schindler
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Ata de audiência: "...Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a) Juiz do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Tatiane da Costa Martins de Brito, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF, OAB nº 13246/DF. Os autos ainda não foram devolvidos pela perita, o que impede o encerramento da instrução. Apresentados esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10.11.2010, às 14h20 min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. Audiência encerrada às 14h50min Nada mais.

Despacho: "J. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, dando-lhes ciência da data de audiência de encerramento da instrução processual (10.11.2010, às 14h20min). Brasília-DF, 18 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-751-92.2010.5.10.0014

Reclamante Maria Monica da Silveira Melo
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.91: "Vistos os autos. Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 07 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-867-98.2010.5.10.0014

Reclamante Matias de Araujo Neto
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

Despacho/decisão de fls.252: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação a reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias. Brasília-DF, 15 de outubro de 2010 Renata de Andrade-Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9900-20.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-99/2007-014-10-00.2

Reclamante Fabiano Lima Barbosa
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Decisão de fls. 486/487: Vistos os autos. Chamo o processo à ordem. Converto o julgamento em diligência porque não há elementos nos autos que permitam realizar os cálculos conforme determinado na decisão regional e o reclamado, ao apresentar suas planilhas, não carrou aos autos documentos que possam sustentar as deduções feitas a título de compensação de cargo comissionado

de seis horas. A sentença deferiu ao reclamante apenas as diferenças de horas extras e reflexos (fl. 325), o que motivou recurso do autor. O Regional reformou parcialmente a decisão para deferir a 7.ª e 8.ª horas como extras, a partir de 1/4/2003 até a rescisão contratual, com diferenças reflexas de férias, décimos terceiros salários e FGTS, bem como, determinou que "as duas horas extras devem ser apuradas com base no cargo comissionado de 6 horas diárias, aplicando-se o divisor 180, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, tudo no intuito de impedir o enriquecimento ilícito do Recorrente" conforme se vê de fl. 362, § 4.º. Do que foi exposto verifica-se que é necessário que o executado traga aos autos o seu Plano de Cargos e Salários ou equivalente, nos quais se estabeleceu as funções e remuneração de chefe de serviço B com jornadas de seis e oito horas e as tabelas salariais respectivas vigentes no período de 1/4/2003 a 25/10/2005, para que se demonstre nos autos qual era a remuneração do Chefe de serviço B com jornada de seis horas e do Chefe de serviço B com jornada de oito horas no período referido. Sem esses documentos não é possível cumprir a decisão do TRT no tocante à compensação. Assim sendo, intime-se o reclamado para carrear aos autos o Plano de Cargos e Salários ou equivalente, nos quais se estabeleceu as funções e remuneração de chefe de serviço B com jornadas de seis e oito horas e as tabelas salariais respectivas vigentes no período de 1/4/2003 a 25/10/2005, em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 em caso de descumprimento, em benefício do reclamante. Caso não tenha PCCS ou tabelas salariais, o reclamado poderá trazer aos autos contracheque de empregado que tenha exercido a função de Chefe de Serviço B com jornada de seis horas, no período respectivo. Decorrido o prazo voltem os autos conclusos.

Publique-se." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-20900-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-209/2009-014-10-00.8

Reclamante Denise Lopes Batalha
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho/decisão de fls.494: "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca do valor incorporado pela reclamada a título de Complementação Temporário Variável de Ajuste (CTVA), bem como sobre os valores relativos a tal verba constantes na tabela ora apresentada. Prazo dez dias, importando o silêncio em anuência. Publique-se. Brasília - DF, 06 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38000-53.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-380/2005-014-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
Reclamado Cleuber Belchor de Oliveira
Advogado CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.1915/1919:"Vistos os autos. A executada opôs embargos à execução no qual requer, entre outras pretensões, a exclusão dos empregados listados abaixo ao argumento de que laboram em locais distintos do subsolo, térreo e primeiro andar do prédio da 702 norte, o que afastaria o direito à percepção do adicional de insalubridade, nos termos da sentença (fls. 326/338). Apresenta documento às fls. 1661/1666 com o qual pretende comprovar que os empregados referidos não laboram nas áreas abrangidas pelo título exequendo. Contudo, com exceção das Diretorias, expressamente excluídas pelo laudo pericial (fls. 201), não se pode deduzir das informações contidas no documento de fls. 1661/1666 que as divisões e setores ali mencionados não se encontram situados no subsolo, térreo e primeiro andar do prédio da 702 norte. Assim, defiro o prazo improrrogável de quinze dias para a executada apresentar informações quanto à exata localização (indicando o prédio e o andar) das divisões e setores abaixo discriminados. Multa de R\$500,00 por dia de descumprimento. NOME DO SUBSTITUÍDO SITUAÇÃO ALEGADA PELA EXECUTADA LOCAL DE TRABALHO FLS. Altamar de Queiroz Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Antônio Carlos dos Santos Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Antônio da Silva Santos Trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Transmissão da TV Nacional 1661 Cleuber Belchor de Oliveira Trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Telejornalismo 1661 Daniel Lima Barreto Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Edvaldo Aparecido Cuaio Trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Telejornalismo Divisão de Notícias Internacionais Departamento de Comunicação Internacional 1661 Eliana Maria do Nascimento Souza Trabalha em local diverso - torre de TV Seção de Produção de Rádio de Brasília Divisão de OM Departamento de Rádio 1661 Flaviano Silveira dos Santos Filho Trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Programação da TV NBR Divisão de Transmissão da TV NBR 1661 Francisco Cosmos da Silva Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Gabriel José de Lima Neto Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Gilmar Fernando Silva Campos Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Hélio Machado de Oliveira Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Herivelton Lopes Magalhães Trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1661 Iraci de Paula Machado Trabalha em local diverso Divisão de Marketing e Vendas Departamento de Manutenção, Operação e Transmissão de TV Divisão de Operações 1666 Itamar de Freitas Barros Trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Técnica e de Manutenção de TV Divisão de Produção 1662 Jair da Conceição trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Operações 1662 João Carlos de Andrade trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1662 Joaquim Carlos Francisco trabalha em local diverso - 502 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1662 José Cupertino Francisco trabalha em local diverso - 502 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1662 José Domingos da Silva trabalha em local diverso - 502 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1662 José Gomes da Silva trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte

Divisão de Operações 1662 José Josemar França Silva trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Produtos de Imprensa Departamento de Manutenção Operação e Transmissão de Rádio Divisão de Manutenção de Rádio 1662 José Nelson Alves Fonseca trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Departamento de Manutenção Operação e Transmissão de Rádio Divisão de Manutenção de Rádio 1662 Joselito Ferrim de Sousa trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Operações 1662 Juarez Nascimento trabalha em local diverso - 502 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1662 Lucas Borges de Souza trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1662 Luís Carlos Araújo de Souza Lima trabalha em local diverso - torre de TV DIGTV Div Prog da TV NBR Divisão de Programação da TV NBR 1663 Luís Carlos Leite trabalha em local diverso - 502 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1663 Márcia Mara Lima Cabral trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Produção Divisão de Programação da TV NBR 1663 Marcos Pereira Frade trabalha em local diverso - Palácio do Planalto Divisão de Operações 1663 Maria Emília Magalhães trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Departamento de Planejamento Ouvidoria Divisão de Banco de Notícias Diretoria de Serviços 1663 Maria Nilça Caetano Rosa trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Produção 1663 Otacílio Francisco Alves trabalha em local diverso - Palácio do Planalto Divisão de Operações 1663 Otávio Miguel Gonçalves trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Técnica e Manutenção de TV Divisão de Produção 1663 Orivando Afonso da Silva trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1663 Pedro César Lima Gama trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois cedido para local diverso Divisão de Operações 1666 Péricles Pereira Barbosa trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Produtos da Imprensa Divisão de Operações 1663 Raul Mourão de Abreu Chagas trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Operações Divisão de Produção 1664 Rivaldo Gonçalves Martins trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Técnica e Manutenção de TV Divisão de Produção 1664 Samuel Paixão Tinoco trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1664 Selma Maria de Fátima Lordes trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Operações Divisão de Produção 1664 Sérgio Pereira Vieira trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Produção 1664 Teófilo Ribeiro da Silva trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras, Serviços Gerais e Patrimônio 1664 Terezinha de Jesus Mendes Palmeira trabalha em local diverso - torre de TV Secretaria de Mídia Impressa Divisão de Banco de Notícias 1664 Uildo de Sá trabalha no 2.º andar do prédio da 702 norte Divisão de Operações 1664 Umberto de Magalhães Farias trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Produtos da Imprensa Divisão de Banco de Notícias 1664 Vanildo Fernandes Duarte trabalha em local diverso - 502 norte Seção de Transportes Divisão de Administração de Compras,

Serviços Gerais e Patrimônio 1664 Walter Vicente de Oliveira trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Produção 1664 Wendel Rodrigo de Queiroz trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Operações 1664 Wenice Pereira trabalha em local diverso - anexo do prédio da 702 norte Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Transmissão da TV NBR 1665 Wilson Antônio Fernandes Marques trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Operações 1665 Wilson Botelho Teixeira trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Técnica e Manutenção de TV Divisão de Produção 1665 Wilson Gonçalves Rios trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Operações 1665 Publique-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Brasília-DF, 15 de outubro de 2010. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

nal Divisão de Produção 1664 Wendel Rodrigo de Queiroz trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Operações 1664 Wenice Pereira trabalha em local diverso - anexo do prédio da 702 norte Divisão de Programação da TV Nacional Divisão de Transmissão da TV NBR 1665 Wilson Antônio Fernandes Marques trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Operações 1665 Wilson Botelho Teixeira trabalha em local diverso - torre de TV Divisão de Técnica e Manutenção de TV Divisão de Produção 1665 Wilson Gonçalves Rios trabalhou no 2.º andar do prédio da 702 norte e depois transferido para local diverso Divisão de Operações 1665 Publique-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Brasília-DF, 15 de outubro de 2010. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61700-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-617/2009-014-10-00.0

Reclamante	Tibério Moraes e Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.117: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70000-14.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-700/2002-014-10-00.2

Reclamante	ELOIZA BELCHIOR DOS SANTOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (SINDICO: ALFREDO LUIZ KULGELMAS)

Despacho/decisão de fls.214: "Vistos os autos. A exequente requer o reconhecimento da empresa Sadia S.A. como componente do mesmo grupo econômico da executada. A exequente, de forma a comprovar suas alegações, colacionou aos autos os seguintes documentos:

a) notícias veiculadas via internet das quais depreende-se que a Sadia S.A. e a Transbrasil S/A Linhas Aéreas teriam a mesma origem b) ata de assembléia da Sadia S.A., realizada em 24.08.2000, na qual consta Omar Fontana como Conselheiro; c) ficha cadastral, obtida na Junta Comercial de São Paulo, da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, na qual consta Omar Fontana como Vice Presidente em 1992 e eleição de Antonio Celso

Cipriani como Presidente de 2000 a 2004 e em 2005; d) decisões judiciais nas quais restou reconhecida a existência de grupo econômico. Depreende-se da documentação apresentada que, de fato, até o ano de 2005 tanto a Sadia S.A., quanto a Transbrasil S/A Linhas Aéreas, teriam sido administradas pela mesma família, ou seja pelo senhor Omar Fontana e seu filho Antonio Celso Cipriani. Todavia, o exequente não apresentou qualquer documento atualizado, no qual se possa aferir que as duas empresas ainda são administradas pela mesma família. A ata de assembléia de 2000 e a ficha cadastral com informações somente até o ano de 2005 são insuficientes para comprovar as alegações do exequente. Assim, indefiro o reconhecimento de grupo econômico. Publique-se. Brasília-DF, 15 de setembro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83600-97.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-836/2005-014-10-00.5

Reclamante	Kleyton Ferreira de Souza
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho/decisão de fls.364: "Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente. Brasília-DF, 14 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-96800-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-968/2009-014-10-00.0

Reclamante	Renilton Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fls. 291: "...Intime-se o reclamante para apresentar nos autos sua CTPS. Prazo cinco dias." Brasília-DF, 13 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-110500-88.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1105/2003-014-10-00.5

Reclamante	JAMIR BONIFACIO CORREIA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.316: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118400-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1184/2008-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Toscanelli Vidal
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF

Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO
SILVA RIBEIRO

Despacho de fls. 396: "Vistos os autos. ...Intime-se a reclamada a proceder a incorporação da função à remuneração do reclamante do valor de R\$ 1.058,07, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento." Brasília-DF, 15 de outubro de 2010" Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-120600-97.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1206/2006-014-10-00.9

Reclamante Hélio Pellegrini Júnior
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE
VIGILANTES LTDA.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI
CHAVES
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI
CHAVES

Despacho/decisão de fls.1026:"Certifico e dou fé que no dia 13/10/2010 (4ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem que o exequente interpusse agravo de petição contra a decisão de fls. 985/993.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se o exequente para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelas executadas. Prazo legal.Brasília-DF, sexta-feira, 15 de outubro de 2010

Francisca das Chagas Oliveira Güere

Despacho

Processo Nº RT-152200-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1522/2009-014-10-00.3

Reclamante Vagner Alves De Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento
do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. 207: " Visto os autos. Intime-se a reclamada para incorporar no contracheque do reclamante o pagamento do adicional noturno incidente sobre 2h15min, comprovando-se nos autos, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 em favor da parte contrária. Deverá a reclamada no mesmo prazo, carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante relativas ao período de setembro/2009 e as folhas de ponto posteriores a julho/2009 até a data da incorporação acima determinada. Publique-se. Brasília-DF, 08 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-93800-95.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-938/2007-014-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Vieira Miranda
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A)
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO nº 592/2010

Data e hora do 1º Leilão: 17/11/2010, às 15:00 horas

DEPOSITÁRIO: Dêlcio de Oliveira e Silva Bicudo (Gerente de Contratos)

Endereço de localização do(s) bem(ns): Av. Das Nações, Área Especial Sul SLU, Asa Sul, Brasília-DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "um veículo tipo caminhão VW VolksWagen, mod. 15.180 e worker, 2p, diesel, ano e mod. 2002, RENA VAN 783684657, placa DIB 8039, chassi B9WNE72SX13244772, na cor branca, constatando indentificação Qualis (cor verde). Bem em bom estado de funcionamento e conservação. R\$ 80.000,00

Valor da avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0093800-95.2007.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. FERNANDO CÉZAR TOBIAS DA SILVA, com endereço à Avenida Central, n. 1385, loja 02, Núcleo Bandeirante/DF, telefones (61) 81470091, 35524667 e fax 35414667, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-263-37.2010.5.10.0015

Reclamante Leandro Leivas Dias
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Sports Materiais Esportivos Ltda
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Reclamado Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO

Reclamado Encomendas e Transportes de Cargas Pontual
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

Em 13 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CECÍLIA VIANA CORDEIRO, OAB nº 27313/DF.

Ausentes os reclamados Sports Materiais Esportivos Ltda e Encomendas e Transportes de Cargas Pontual e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A. e seu advogado.

Considerando que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial de fls. 852/866, assino prazo sucessivo de 05 dias às partes, para se manifestarem a respeito do laudo, a contar de 18/10/2010 para o reclamante e 26/10/2010 para os reclamados. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2010, às 12h54min, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 13h04min.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-681-72.2010.5.10.0015

Reclamante Giselle Alves dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

1. Ante a garantia da execução e a manifestação das partes, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).
2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 99), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 78.
3. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.
4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-723-24.2010.5.10.0015

Reclamante Cinthya Sorahya de Siqueira Dantas Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 75/78, valores atualizados até 31/10/2010, fixando o valor da execução em R\$ 824,43, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 732,83 (88,89%)

Custas do Processo: 14,66 (1,78%)

Custas Art.789.....: 3,66 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 73,28 (8,89%)

Total Geral: 824,43

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-927-68.2010.5.10.0015

Reclamante Arildo de Moraes Sousa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cidade Empreendimentos Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"Devrá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, até 05/11/2010. Aguarde-se."

Despacho

Processo Nº RT-997-85.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Luiz Jivago de Paula Rolo
Advogado FABRÍCIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)

III - DISPOSITIVO-Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declarada a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de cálculo das contribuições previdenciárias de todo o vínculo empregatício, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSÉ LUIZ JIVAGO DE PAULA RÔLO em face de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias:

(i) devolver e proceder à baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de dispensa em 3/04/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54), além de, em caso de descumprimento, ficar determinada, deste logo, a expedição de Mandado de Busca e Apreensão do Documento;

(ii) depositar na conta vinculada do Reclamante os depósitos de FGTS de todo o vínculo; e

(iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

-salários de 18/02/2010 a 3/04/2010 no importe de R\$ 20.58,36;

- 1/12 de férias proporcionais, incluído o terço constitucional;

- 1/12 de 13º salário proporcional/2010;

- acréscimo de 50% do art. 467 da CLT; e

- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários, e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/11/2010.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852).

Brasília, 13 de outubro de 2010. RAQUEL GONÇALVES
MAYNARDE OLIVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1167-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Carlos Damasceno
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Viação Rápido Planaltina
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o autor para recebimento da documentação acostada à contracapa dos autos, entregue pela reclamada. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-11400-55.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-114/2006-015-10-00.8

Reclamante	Aline Resende Miguel
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Não obstante o término do movimento paredista, defiro o pedido da reclamada.

Aguarde-se por 15 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-13700-19.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-137/2008-015-10-00.4

Reclamante	Lúcio Marciel Pereira Machado
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos os autos.

Negativa a pesquisa BACEN, vide certidão supra e ante a inexistência de bens passíveis de constrição em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-31900-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-319/2009-015-10-00.6

Reclamante	Marília da Silva Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Unicef(Organismo Internacional)
Reclamado	Carlos Antonio De Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo De Sousa Almeida

Vistos.

Ao melhor compulsar os autos, verifico que a demandada, não havia sido regularmente notificada da audiência retratada, tal como explicitado às fls. 135/136, uma vez que houve vício de citação por violação ao art. 38 da LC 73/93, art 6], caput § 1º e 2º da lei 9028, de 12 de abril de 1995, uma vez que a demandada deve ser representada judicial pela União Federal.

Nesse quadro, constata-se que a relação processual não foi regularmente constituída, à míngua de citação da demandada o que impõe a reabertura da instrução, para correção do defeito que impede o julgamento, pelo que declaro a inexistente a sentença prolatada por vício de citação.

Desse modo, torno inexistente todos os atos de execução posteriores, devendo ser procedido novo julgamento, que segue em anexo.

Intimem-se as partes, devendo ser intimada a UNIÃO FEDERAL na forma do convênio firmado pelo E. TRT da 10ª REGIÃO.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 11.10.2010

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33500-67.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-335/2007-015-10-00.7

Reclamante	DILSON RODRIGUES PEREIRA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 370/386, valores atualizados até 31/10/2010, fixando o valor da execução em R\$ 11.388,47, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 8.448,08 (74,18%)

Custas do Processo: 470,46 (4,13%)

Custas Art.789.....: 117,62 (1,03%)

Hon. Advocatício...: 2.352,31 (20,66%)

Total Geral: 11.388,47

2. Intimem-se as partes, para vista da conta atualizada, no prazo comum de cinco dias.

3. Decorrido o prazo acima, conclusos os autos para análise da exceção de pré-executividade de fls. 282/293.

4. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-47400-49.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-474/2009-015-10-00.2

Reclamante	Marcelo Rodrigues Neves
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Hospital do Coração do Brasil
Advogado	TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 268/276, valores atualizados até 31/10/2010, fixando o valor da execução em R\$ 6.667,63, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 5.837,40 (87,55%)

INSS Reclamante.....: 148,58 (2,23%)

INSS Reclamado.....: 408,54 (6,13%)

INSS Terceiros.....: 107,71 (1,62%)

I R P F.....: 15,37 (0,23%)

Custas do Processo: 120,02 (1,8%)

Custas Art.789.....: 30,01 (0,45%)

Total Geral: 6.667,63

2. Cite-se a segunda executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-51000-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-510/2009-015-10-00.8

Reclamante	Eliana Ventura Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 529/536, valores atualizados até 31/10/2010, fixando o valor da execução em R\$ 204.177,09, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 122.597,86 (60,04%)

INSS Reclamante.....: 10,28 (0,01%)

INSS Reclamado.....: 27.591,97 (13,51%)

INSS Terceiros.....: 3.040,74 (1,49%)

I R P F.....: 30.273,53 (14,83%)

Custas do Processo: 2.390,48 (1,17%)

Hon. Advocatício...: 18.272,23 (8,95%)

Total Geral: 204.177,09

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 537.

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-53800-84.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-538/2006-015-10-00.2

Reclamante	Júlio Lourenço dos Santos
------------	---------------------------

Advogado	ÉRIKA FUCHIDA
Reclamado	Premier Suprimentos de Informática Ltda. ME (Leonardo Oliveira)
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jonatas Calebe Meireles
Reclamado	Maria de Lurdes de Freitas da Silva
Reclamado	Leonardo Moreira de Oliveira
Reclamado	Erica de Freitas Ferreira

Garantida a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 152 e, ante a dispensa de manifestação pela União/PRF sobre condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$ 10.000,00, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, Ag.3920, determinando os recolhimentos das parcelas previdenciárias, valores a serem sacados da conta judicial de nº 042/04878811-8 de fl.171.

Deverá constar no ofício os percentuais referentes aos valores e a base de cálculo para o imposto de renda, se houver, bem como o número do PIS/PASEP do reclamante.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Ultimadas as determinações supra, comprovadas as movimentações e, após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-62900-68.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-629/2003-015-10-00.5

Reclamante	Terezinha Sidou Piedade
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES

1. Diante da falta de manifestação das partes (fl. 452), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se à exequente (TEREZINHA SIDOU PIEDADE), por intermédio de seu advogado, LYCURGO LEITE NETO, OAB/DF 1530, os saldos existentes nas contas judiciais 042/04861837-9 e 042/04849595-5, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$19,85 (fl. 448).

3. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação dos depósitos recursais (fls. 251 e 289) à executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65700-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-657/2009-015-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Pereira de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Pimenta Miranda Advogados
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

1. Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77000-52.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-770/2008-015-10-00.2

Reclamante Renata Martins da Silva
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA para, no prazo de 10 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-80300-66.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-803/2001-015-10-00.8

Reclamante LUIZA FRANCISCA DS SANTOS
Advogado JANAINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado VICENTE DE BARROS NOGUEIRA
Reclamado SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO
Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- a liberação à exequente do saldo existente na conta 3400126183668 do Banco do Brasil às fls. 246 e 276;
- a extinção da execução à fl. 267, com transito em julgado em 04/06/2010;
- a comunicação do banco de inexistência de saldo na referida conta judicial e a consequente impossibilidade no cumprimento do Ofício de fl. 288.

2. Assim, visando a regularização do feito, torno sem efeito o despacho de fl. 288, que determinou a transferência de valores ao processo 00803-2001-020-10-00-3 da 20ª Vara do Trabalho.

3. Por nada mais haver ao feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-84200-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-842/2009-015-10-00.2

Reclamante Ivon Gomes do Nascimento
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

1. Diante da movimentação já determinada pelo Ofício 145//2010 (fl. 210), por celeridade e economia processual, aguarde-se a executada pela liberação de valores no processo 00418-2010-015-10-00-1.

2. Por sua vez, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

3. Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-86100-46.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-861/1999-015-10-00.6

Reclamante DEIZE DAS GRACAS AGUIAR BARBOSA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado CACIPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA

Nada a deferir ante o teor da decisão de fls. 215, mantida.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal, arquivando-se definitivamente os autos, como ali determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-87900-31.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-879/2007-015-10-00.9

Reclamante Nathália de Carvalho Quirino
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado RODRIGO NOBRE KOCH (EXPRESSO DO SERTÃO)
Reclamado Expresso do Sertão Grill

A presente ação está em curso desde o ano de 2007 e ainda não se encontra garantida a execução, assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, libere-se a guia acostada à contracapa ao exequente (ref. Fls. 92), por intermédio de seu advogado, ROBSON FREITAS MELO, OAB/DF 1982, e intemem-no para, no prazo de 5 dias, recebimento e comprovação do valor sacado.

Comprovadas as movimentações financeiras, retornem os autos conclusos para atualização da execução e prosseguimentos nos atos de constrição de bens dos executados.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado judicial, nos endereços ora informados pelo exequente, postergando a alteração do endereço do executado no Sistema de Administração de Processos SAP para momento após o cumprimento do mandado judicial. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-91700-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-917/2009-015-10-00.5

Reclamante Iracema Gomes da Silva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado Marileia Assuncao de Souza
Reclamado Valdecir Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

Tendo em vista o certificado acima e ante a inexistência de bens passíveis de constrição em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-94600-38.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-946/1998-015-10-00.3

Reclamante	REGINALDO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Atacadista de Produtos Alimentícios Brazil Forte Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	American Sul Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Sebastião Pimenta Vieira
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Irenice Maria Avila Pimenta Vieira
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Helder de Avila Pimenta Vieira
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Comercial de Produtos Alimentícios Rei dos Chocolates Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	P B M Distribuidora de Doces Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Comercial de Produtos Alimentícios Boca Quente Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Comercial de Produtos Alimentícios Cantinho Doce Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- às fls. 497/498, a homologação do acordo entre as partes à qual o executados deveriam "depositar as contribuições previdenciárias e fiscais de forma proporcional à redução do fato gerador";

- às fls. 499/507 a comprovação de recolhimentos fiscais previdenciários por parte da reclamada, sendo R\$561,97 sob o cód. 8019, R\$618,10 sob o cód. 2909 e R\$166,20 sob o cód. 2976;

- às fls. 533/539, manifestação da Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico entendendo que " a soma dos valores devidos supera o valor pago" e apresentando o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação, no valor total de 1.459,58.

a concordância do Auditor-Fiscal da Previdência Social com os cálculos apresentados.

2. Assim, visando a regularização do feito, observados os dispostos no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CFRB, verificada a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91 e frente aos valores já recolhidos pela reclamada, homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito previdenciário remanescente em R\$190,96, atualizado até 31/10/2010, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 351,98 (71,63%)
INSS Reclamado.....: + 139,38 (28,37%)
Total Geral.....: 491,36
Depósito em conta.: - 300,40
Valor Devido: 190,96
Atualizado: 31/10/2010

3. Intime-se as reclamadas para, no prazo de 30 dias, comprovarem o recolhimento fiscal ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do

CPC), sob pena de prosseguimento na penhora.

Despacho

Processo Nº RT-95400-17.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-954/2008-015-10-00.2

Reclamante	Juliana Atala Guimarães
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Brasil telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

1. Intime-se a BRASIL TELECOM S/A para, no prazo de 30 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

2. Recebida a guia e comprovado pelo BANCO DO BRASIL os recolhimentos previdenciários e fiscais de fl. 302, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-95700-42.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-957/2009-015-10-00.7

Reclamante	Flávio Rodrigues de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Condomínio do Ed BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 208), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 201.

3. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, libere-se o depósito recursal de fls. 135 à executada subsidiária e arquivem-se definitivamente os autos.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-96200-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-962/2009-015-10-00.0

Reclamante	Nilton Martins Coelho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (NILTON MARTINS COELHO), por intermédio de sua advogada, FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB/DF 2.300, o valor de R\$2.569,47 do saldo existente no depósito recursal de fl. 137, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores dos cálculos que se seguem e à transferência do saldo remanescente a uma conta judicial disponível ao juízo.

3. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à análise da liberação de

valores ao CONDOMÍNIO D EDIFÍCIO BNDE. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-96800-66.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-968/2008-015-10-00.6

Reclamante	Cícero Bernardo da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Francisca Nogueira de Lima
Advogado	NAZARENO ALVES SOBRINHO
Reclamado	Carmélio Mantuano de Paiva
Advogado	NAZARENO ALVES SOBRINHO

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (CICERO BERNARDO DA SILVA), por intermédio de sua advogada, EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM, OAB/DF 12.336, o valor de R\$4.288,50 do saldo existente no depósito recursal de fl. 313, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores dos cálculos que se seguem e à transferência do saldo remanescente a uma conta judicial disponível ao juízo.

3. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores aos executados. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-96900-84.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-969/2009-015-10-00.1

Reclamante	Maria Trindade Soares Teixeira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

(...) intime-se a exequente aos fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo de 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos opostos pela 2ª executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-102700-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2008-015-10-00.0

Reclamante	Lilian da Silva Fontenele
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Advogado	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Julio Cesar Ferreira
Reclamado	Leonora Krelling Ferreira

intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado

em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-105600-20.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1056/2007-015-10-00.0

Reclamante	Bruno Alisson da Silva Araújo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- à fl. 609, a declaração de extinção da execução quanto à obrigação para com BRUNO ALISSON DA SILVA ARAÚJO e quanto aos recolhimentos previdenciários "INSS Empregado", "INSS Empregador+SAT", "INSS Terceiros", "INSS Pacto Laboral", a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação ao recolhimento fiscal a título de "IRPF";

- à fl. 629, a comprovação das liberações e dos recolhimentos constantes do Alvará 59/2010 (fl. 618), em especial da parcela "Imposto de Renda" no valor de R\$2.544,07.

- pelos cálculos de fl. 611, que o valor devido a título de "IRPF" era de R\$4.909,64, até 28/02/2010.

2. Assim, visando a regularização do feito:

- torno sem efeito o despacho de fl. 648 e a consequente publicação de 11/10/2010 (fl. 649);

- homologo os cálculos de atualização que se segue e fixo o débito fiscal remanescente em R\$2.378,16, atualizado até 31/10/2010, conforme abaixo especificado:

I R P F.....: 2.378,16 (100,00%)

Total Geral: 2.378,16

Atualizado: 31/10/2010

3. Intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento fiscal ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de prosseguimento na penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111600-02.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1116/2008-015-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Melo Littig
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Remessa à contadoria para adequação dos cálculos, tendo em vista o redirecionamento da execução à segunda reclamada, condenada subsidiariamente, com a exclusão do valor referente à multa por litigância de má-fé em 1% sobre o valor da causa, bem como das parcelas de custas.

Raylda Avelino de Avila
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-132100-26.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

Reclamante	Deijaci Torres dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 396/404, valores atualizados até 30/09/2010, fixando o valor da execução em R\$ 2.654,44, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.231,05 (84,05%)
INSS Reclamante....: 91,18 (3,43%)
INSS Reclamado.....: 274,15 (10,33%)
Custas do Processo: 46,45 (1,75%)
Custas Art.789.....: 11,61 (0,44%)

Total Geral: 2.654,44

2. Cite-se a executada, por EDITAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-133700-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1337/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fabiola Ferreira Souza
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	CENTROPLAN - Centro Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Libere-se ao autor as guias acostadas à contracapa (ref. Fls. 87 e 105), intimando-lhe para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias.

Após a comprovação atualizem-se os cálculos e, a fim de se evitar desnecessário tumulto processual, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao fiel depositário (fls. 138-verso) para análise dos demais pedidos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-133800-03.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1338/2008-015-10-00.9

Reclamante	Vicente Ianês Rocha Passos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
Advogado	MIKAEL LEKICH MIGOTTO

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim e haja vista a falta de resposta ao Ofício 444/2010 (fl. 201), via alvará, libere-se ao exequente (VICENTE IANÊS ROCHA PASSOS), por intermédio de seu advogado, HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO, OAB/DF 20.190, os saldos existentes nos depósitos recursais de fl. 104 e 167 e na conta judicial 042/048767919, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$37,71 (fl. 189).

3. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-153900-42.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1539/2009-015-10-00.7

Reclamante Gilkleber Ramos de Andrade de Oliveira

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial (na pessoa do administrador Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado Fub Fundação Universidade de Brasília

Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Vistos os autos.

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela União.

2. Assino às partes o prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Prazo comum.

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

4. Deverá ser observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-182100-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1821/2009-015-10-00.4

Reclamante	Fábio Lanes Matias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Compulsando melhor os autos, verifico que houveram dois depósitos recursais no processo: o da executada principal, comprovado a fls. 227 e o da executada subsidiária, comprovado a fls. 216, pelo que revogo o 5º parágrafo do despacho de fls. 278, porque equivocado.

Expeça-se ofício à CEF, Ag. 3920, para transferência do depósito recursal de fls. 227 à conta judicial nº 042/048792743.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 dias aos fins do art. 884

da CLT.

Transcorrendo-se o prazo sem manifestação, libere-se ao representante legal do exequente o valor existente na conta 042/048792743, observadas as devidas retenções/transferências dos cálculos de fls. 260, extinguindo-se a execução. Após o decurso do prazo recursal, em não havendo manifestação, libere-se o depósito de fls. 216 à executada subsidiária e arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-805-55.2010.5.10.0015

Reclamante Cicero Vidal da Costa

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" III CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CÍCERO VIDAL DA COSTA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL), condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais na forma da lei

Têm natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de 13º salário.

Intime-se o reclamante.

Intime-se o segundo reclamado, com encaminhamento dos autos, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Igualmente dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 13, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1120-83.2010.5.10.0015

Reclamante	Alessandro Rodrigo Alcantara
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda.
Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2010 às 10h15m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-132100-26.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

Reclamante	Deijaci Torres dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.231,05 (84,05%)

INSS Reclamante.....: 91,18 (3,43%)

INSS Reclamado.....: 274,15 (10,33%)

Custas do Processo: 46,45 (1,75%)

Custas Art.789.....: 11,61 (0,44%)

Total Geral: 2.654,44

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 8, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-185800-43.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1858/2009-015-10-00.2

Reclamante Adriana Ferreira de Sousa
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado B2B Administradora e Tecnologia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados DCorline Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ: 05023514/0001-86 e B2B Administradora e Tecnologia Ltda, CNPJ.: 02284185/0001-39 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.429,92 (89,24%)

INSS Reclamante.....: 134,26 (1,86%)

INSS Reclamado.....: 369,22 (5,12%)

INSS Terceiros.....: 97,34 (1,35%)

I R P F.....: 9,77 (0,14%)

Custas do Processo: 131,48 (1,82%)

Custas Art.789.....: 32,87 (0,46%)

Total Geral: 7.204,86

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, OUTUBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-265-04.2010.5.10.0016

Reclamante Odilon Jose de Menezes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 412,54 Atualizado até: 31/10/2010

Custas do Processo: 412,54

Cite-se o reclamante/executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-337-88.2010.5.10.0016

Reclamante Cristiano Barbosa de Carvalho

Advogado ADILSON VIEIRA
Reclamado Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado JOAO RODRIGUES NETO

A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS a fim de ser anotada pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-550-94.2010.5.10.0016

Reclamante Magnaldo Ribeiro Maia
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.046,69 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.655,69

INSS Reclamante.....: 64,76

INSS Reclamado.....: 162,02

INSS Terceiros.....: 46,91

INSS SAT.....: 24,30

Custas do Processo: 74,41

Custas Art.789.....: 18,60

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-621-96.2010.5.10.0016

Reclamante Lazaro Martins Borges
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Comercial de Alimentos Grano Ltda. EPP (Grano Café)
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LÁZARO MARTINS BORGES em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA-EPP. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da Lei.Ciente a reclamada.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-685-09.2010.5.10.0016

Reclamante Andrea Moya de Oliveira
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube - DF
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

...Entregue a CTPS, a Secretaria intimará a reclamada para proceder à anotação do documento, bem como para trazer aos autos as guias próprias para o recebimento do benefício do seguro desemprego, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-718-96.2010.5.10.0016

Reclamante L B de S A
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado A L E Ltda Epp

Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado F E e T Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JÚNIOR

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida e acolher a preliminar ex officio de coisa julgada, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, V, do CPC, com relação a(o) pedido de FGTS relativo aos salários prestados no período de vigência do contrato de trabalho. É, ainda, acolhida a preliminar de ofício de incompetência funcional para os pedidos de itens 05, 06 (no tocante à repercussão de horas extras), 07, 10 e 11 de fls. 16/18, os quais são EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, IV, do CPC. No mérito, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) adicional noturno.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: adicional noturno - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

A reclamante está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, na pessoa do procurador constituído, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Audiência encerrada às 16h31min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-731-95.2010.5.10.0016

Reclamante Carla Caldas Rodrigues
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLA CALDAS RODRIGUES e ILZA PEREIRA DOS SANTOS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelas reclamantes, no importe de R\$ 150,60, calculadas sobre R\$ 7.530,00, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamada. Intimem-se as reclamantes.

Despacho

Processo Nº RT-743-12.2010.5.10.0016

Reclamante Juarez Ferreira de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Consórcio Nova Sede do Trf,
Constituído Pelas Empresas Consórcio
da Via Engenharia S.A./Construtora
Oas Ltda e Construções e Comércio
Camargo Corrêa S/A
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

...FUNDAMENTOS, O reclamante requer manifestação do Juízo acerca dos fatos narrados em réplica referentes à extinção do contrato administrativo como fato não impeditivo à estabilidade do cipeiro, aduzindo que não foi comprovada a extinção do estabelecimento. Pretende, ainda, seja analisada a questão sob os pontos trazidos na inicial, defesa e réplica, considerando também a rescisão unilateral do contrato administrativo. Aduz que não há que se falar em aplicação do artigo 302 do CPC em relação às horas extras, invocando à ausência de força probante dos cartões de ponto, conforme Súmula 338 do c. TST. É de se observar, de plano, pelo arrazoado trazido em sede de embargos, que o reclamante pretende o reexame de fatos e provas visando à modificação da decisão que não lhe foi favorável, o que desafia recurso próprio. Insta destacar, por oportuno, que a omissão como hipótese de oposição de embargos não se refere aos argumentos trazidos pelas partes, sobre os quais, inclusive, não está o Juiz obrigado a rebater um a um, desde que fundamentada a decisão (CF/88, art. 93, IX). Refere-se a omissão tão somente aos pleitos para os quais não foi feita a respectiva análise, o que, no caso, não ocorreu. Embargos rejeitados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por JUAREZ FERREIRA DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h11min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-800-30.2010.5.10.0016

Consignante Cooperativa Central Oeste Catarinense
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
DOS SANTOS
Consignado Cassio Silva Ferreira

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o consignante para que informe o número do CPF do consignado a fim de que a Secretaria possa efetuar diligências para localizá-lo. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-907-74.2010.5.10.0016

Reclamante Gerlan da Silva Anacleto
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado G A Construcoes - ME
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

...FUNDAMENTOS. A reclamada alega que a decisão embargada incorreu em erro ao considerar a ausência de contestação quanto à multa do artigo 477 da CLT. O erro como apontado pela embargante, com efeito, reclamaria reexame de fatos e provas, uma vez que conformaria, se fosse o caso, suposto error in judicando, o que não se amolda ao expediente processual eleito. De todo modo, a contestação a que se refere o texto da sentença não versa, por óbvio, à contestação judicialmente

apresentada nos autos, mas à impugnação empresarial quanto às diferenças apuradas na ocasião da homologação, conforme disposição da cláusula 18 da CCT.

Embargos rejeitados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por G&A CONSTRUÇÕES ME, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h16min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-974-39.2010.5.10.0016

Reclamante	John Eno de Freitas Felicio
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOHN ENO DE FREITAS FELÍCIO em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL para condená-los, o segundo reclamado de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-977-91.2010.5.10.0016

Reclamante	Geremias Rodrigues dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL para condená-los, o segundo reclamado de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-980-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Derivaldo Biao Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DERIVALDO BIÃO CUNHA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL para condená-los, o segundo reclamado de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1005-59.2010.5.10.0016

Exequente	Adeuvaldo Silva Gomes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado	Banco do Brasil S.A.

A Secretaria intima os exequentes para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1057-55.2010.5.10.0016

Reclamante	Arlindo Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

...FUNDAMENTOS. O reclamante alega que a sentença restou omissa quanto ao pedido formulado em sede de antecipação de tutela referente à liberação do FGTS. Não se conforma, todavia, a omissão alegada. O pedido referente à liberação antecipada do FGTS não foi apreciado, de plano, nos autos, por ter sido formulado somente na parte final do item b, do rol de fl. 05, analisado apenas por ocasião da prolação da sentença. A tutela de mérito, desse modo, foi devidamente conferida, restando preclusa a análise do pedido antecipado antes formulado, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1075-76.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Francisco da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Serralharia Nova Braz Cubas Ltda.
Reclamado	Cristalmais Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda.
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA

Considerando os termos da certidão supra intima o reclamante para que em 5 dias forneça o correto endereço da 1.ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1153-70.2010.5.10.0016

Reclamante	Joana Rosa Farias da Silva
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado Canova Comercio de Moveis Ltda Epp
Advogado LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o reclamante para ciência da correspondência devolvida e que requeira o que entender de direito, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1170-09.2010.5.10.0016

Reclamante Milton Antonio Salgado
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília DF rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., a prestar ao(à) reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

diferenças salariais decorrentes da não observância da norma coletiva entre 26/08/2005 e dezembro de 2007; reflexos das diferenças salariais supracitadas em férias vencidas e proporcionais mais o terço, 13º salário, FGTS e multa fundiária; Deverá a reclamada cumprir, ainda, as seguintes obrigações de fazer:

depositar em conta vinculada do reclamante os reflexos de diferenças salariais em FGTS; depositar na conta mencionada no item c reflexos das diferenças salariais na indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS, conforme CCT da categoria; entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta. A reclamada responderá pela convalidação das obrigações dos itens c a d em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.000,00 (dois mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento da decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: diferenças salariais - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1185-75.2010.5.10.0016

Reclamante Israel Justino Arce
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por

ISRAEL JUSTINO ARCE em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Inexiste recolhimento previdenciário. Custas, pela reclamada, no importe de R\$474,00 calculadas sobre R\$23.700,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1226-42.2010.5.10.0016

Reclamante Jeová Rodrigues de Carvalho
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

a Secretaria intima o reclamante para o recebimento do crédito residual depositado referente ao pagamento do acordo, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-3500-47.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-35/2008-016-10-00.5

Reclamante Mário Lúcio Marques Junior
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria Intima o procurador do exequente, sr. Marciano Cortês Neto, para assinar a petição de fl. 691 no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-6300-48.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-63/2008-016-10-00.2

Reclamante Mira Rute Oliveira Costa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a manifestação de concordância da executada, a Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-21400-77.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-214/2007-016-10-00.1

Reclamante Celson Carlos Batista de Oliveira
Advogado ARI SOARES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

A análise dos revela que o 2º executado, Distrito Federal,

condenado subsidiariamente, opôs embargos à execução em fevereiro de 2009 a fls. 134/144. Vale dizer que os aludidos embargos foram julgados "procedentes", consoante decisão de fls. 194. Sendo assim, resta precluso o prazo da 2ª executada para opor embargos à execução. Recebo a peça de fls. 295/298 como simples petição. O Distrito Federal alega, preliminarmente, que ainda não foram esgotados todos os meios de execução em desfavor do 1º executado, seus sócios e administradores. Nesse sentido, somente quando constatada a inexistência de bens pertencentes ao responsável principal, suficientes para quitar o débito trabalhista, a execução poderá ser voltada contra o executado, condenado subsidiariamente. Primeiramente, o prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada já fora anteriormente suscitada pela embargada na oportunidade em que opôs embargos à execução, conforme acima mencionado. Vale dizer que o juízo tem observado o teor do Verbete 37/2008 do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que, por sua vez, estabelece que a execução deve se voltar contra o devedor subsidiário tão-somente quando as diligências realizadas em desfavor do devedor principal, no caso, o Instituto Candango de Solidariedade e de seus dirigentes, revelarem-se frustradas. Entretanto, verificou-se que nos casos das execuções em curso contra o ICS e seus dirigentes, quais sejam, Adilson de Queiroz Campos, Lázaro Severo Rocha, José Vital de Araújo Fagundes e Ronan Batista de Souza, foram realizadas continuadas diligências para a quitação do débito, os resultados, todavia, restaram infrutíferos. Isso porque, é público e notório que o ICS foi extinto e não possui bens e valores suficientes para quitação de seus débitos trabalhistas. No tocante à seus dirigentes é igualmente cediço o fato de que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido e, os atos executórios empreendidos em desfavor dos mesmos restaram ineficazes. Tais fatos são facilmente atestados em outras execuções contra o ICS e seus dirigentes. A título de exemplo, oportuno destacar os autos de nº 377/2008, 886/2007, 382/2007 e 740/2007 que tramitam nesta MM 16ª VTB/DF. Desse modo, não se justifica a retomada de novas diligências em desfavor do 1º reclamado e seus dirigentes, nos termos requeridos pelo embargante. Não restam dúvidas que a jurisprudência já se encontra pacificada no sentido de que o direcionamento da execução contra devedor subsidiário deve ocorrer após exauridas todas as possibilidades de prosseguimento de execução contra o devedor principal. De outro turno, também é fato que deve haver razoabilidade no procedimento. Essa diretriz não pode servir de pretexto para eternização de uma execução notadamente infrutífera. Sendo assim, em face dos precedentes mencionados e dos fundamentos acima esposados, que por si só comprovam o exaurimento das possibilidades de execução contra o ICS e seus dirigentes, determino o prosseguimento da execução em desfavor do Distrito Federal. Por fim, o executado alega que os cálculos de liquidação estão incorretos, uma vez que não foram observados os juros de 6% ao ano, previstos na Lei 9.494/97. A título de esclarecimento, oportuno traçar algumas considerações sobre o tópico em comento. Cumpre registrar inicialmente que a sentença de mérito condenou o ente público a responder subsidiariamente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao obreiro. Portanto, a devedora principal é o Instituto Candango de Solidariedade. Logo, no caso dos autos, entendo que o Distrito Federal não pode avocar para si privilégio contido no art. 1º-F da Lei 9.494/97, por não ser o devedor principal da execução, e sim o devedor subsidiário. O dispositivo legal em comento deve ser interpretado restritivamente, ou seja, os juros

de mora de 6% ao ano devem ser aplicados apenas nas causas em que o ente público for diretamente condenado ao pagamento de verbas remuneratórias, hipótese não configurada nestes autos. Esse entendimento é, inclusive, corroborado pela OJ-SDI1-382, in verbis: "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997." Desse modo, incabível o pleito ora apresentado pelo 2º executado, primeiro, em virtude das razões acima expostas, segundo, pela preclusão do prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes do presente, e sim o devedor subsidiário. O dispositivo legal em comento deve ser interpretado restritivamente, ou seja, os juros de mora de 6% ao ano devem ser aplicados apenas nas causas em que o ente público for diretamente condenado ao pagamento de verbas remuneratórias, hipótese não configurada nestes autos. Esse entendimento é, inclusive, corroborado pela OJ-SDI1-382, in verbis: "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997." Desse modo, incabível o pleito ora apresentado pelo 2º executado, primeiro, em virtude das razões acima expostas, segundo, pela preclusão do prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes do presente.

Despacho

Processo Nº RT-24700-23.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-247/2002-016-10-00.7

Reclamante	DENIS SOARES BUENO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	JORDANIO MARLYS SILVA SOUZA COMERCIO DE CARNES ME
Reclamado	JORDANIO MARLYS SILVA SOUZA
Advogado	MARCO AURELIO TORRES MAXIMO

A Secretaria intima o executado para vista, por cinco dias, conforme requerido, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-33700-81.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2001-016-10-00.7

Reclamante	KIARA CAVALCANTE DE ANDRADE
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado	CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (GALEB BAUFAKER JUNIOR)
Reclamado	Marco Antonio dos Santos Lima
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Vem o executado por meio da petição de fls. 119/121 pedir reconsideração quanto aos termos do despacho de fls. 112, onde foi deferido o bloqueio de valores mantidos em conta bancária própria para contabilização de gastos de campanha eleitoral. Não é despidendo lembrar que presente ação foi ajuizada em 2001 e até a presente data a exequente busca a satisfação

de seu crédito, reconhecido na coisa julgada. O executado Marcos Lima, incluído no polo passivo da execução graças à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, não pagou espontaneamente o débito homologado, tampouco garantiu o juízo, com o fim de opor embargos. A Lei Eleitoral não obsta a investida judicial sobre os valores depositados em conta bancária aberta com o propósito de financiar campanha para investidura em qualquer cargo eletivo, ainda mais se o crédito exequendo ostenta natureza alimentar, como no caso destes autos. Destarte, mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, prossiga-se na execução, com novas diligências via sistema BACENJUD

Despacho

Processo Nº RT-39200-55.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-392/2006-016-10-00.1

Reclamante	Juliane Campos Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior Soes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

...Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos ajuizada pelos exequentes para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 315.627,55, posicionado monetariamente em 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme memória de cálculo de fls. 931. Após o trânsito em julgado desta decisão, a Secretaria da Vara deverá deduzir do cálculo de liquidação os valores incontroversos já liberados à exequente. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido residual da autora, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, IRPF, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT, a partir dos valores que garantem o juízo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-46100-49.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-461/2009-016-10-00.0

Exequente	Maximiano Souza Araújo Neto
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Executado	Gilberto Pedrosa dos Santos

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-49100-28.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-491/2007-016-10-00.4

Reclamante	Maria das Graças Dantas Barcelos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

...FUNDAMENTOS,

1. Omissão Os argumentos ora levantados pelo embargante adentram ao mérito da decisão prolatada em sede de embargos à execução. De fato, as omissões, que espera, sejam sanadas inexistem, visto que o objetivo do embargante se limita a requerer que o juízo se pronuncie sobre um suposto equívoco na base de cálculo utilizada pela D. Contadoria nas contas retificadoras de fls. 624/631. Tais alegações, contudo, claramente não se amoldam às hipóteses fixadas no art. 535, I, I, do CPC. Ainda que os fundamentos expostos sejam contrários à pretensão do

embargante, inexistente omissão no julgado, pois as questões abordadas pela executada foram debatidas e fundamentadas. A manifestação da embargante demonstra inconformismo com a decisão proferida, sendo os embargos de declaração meio inadequado para se buscar a sua reforma.

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARCELOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61900-54.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-619/2008-016-10-00.0

Reclamante	William Aparecido dos Santos Araújo
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Massa Falia de Impacto Construções Ltda. (na pessoa Miguel Alfredo)

Considerando os termos da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-70200-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-702/2009-016-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Autoconsult Consultoria Automotiva Especializada Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Ante o requerimento do exequente, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 26/10/2010, às 13:40 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-74000-75.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-740/2007-016-10-00.1

Reclamante	Luciene Pereira de Sousa
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto à impugnação apresentada pelo 2º executado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-95200-07.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-952/2008-016-10-00.0

Reclamante	Claudionor dos Santos Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Geotecnia e Fundações Este Ltda.
Advogado	MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO Fº

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Em atenção à decisão de fls. 158/162, ratificada pelo acórdão de fls. 186/194, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010 às 13h50min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. A primeira reclamada é citada nos termos do art. 214, § 2º, do CPC, devendo apresentar defesa no prazo legal. Notifique-se a segunda reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência será INAUGURAL, para recebimento das defesas. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-105100-14.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1051/2008-016-10-00.5

Reclamante Maria Goreth do Nascimento Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado Pedro Benicio Ferreira Lopes
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Jose Domingos Tereza

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, da presente exceção de pré-executividade ora trazida pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-116600-87.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1166/2002-016-10-00.4

Reclamante Decio Elmano de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Reclamado GRACIOMARIO DE QUEIROZ
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima novamente o sócio executado, Graciomário de Queiroz, para o recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-120500-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1205/2009-016-10-00.0

Reclamante Cristiane Viana Carneiro
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Odonto Fiel Serviços Odontológicos
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Freshing Ortodontia

Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Considerando os termos da certidão supra a Secretaria intima a reclamante para que forneça o correto endereço do 1.º reclamado, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-126500-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1265/2009-016-10-00.2

Reclamante Núbia do Nascimento Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-127000-53.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1270/2008-016-10-00.4

Reclamante Daniel Fernandes da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-129800-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1298/2009-016-10-00.2

Reclamante Suelma Silva da Costa
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a CP devolvida com certidão negativa, a Secretaria intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-157500-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1575/2009-016-10-00.7

Reclamante Francisco Celismar Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-158000-37.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1580/2009-016-10-00.0

Reclamante	Emabio Siqueira Monteiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-182100-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1821/2009-016-10-00.0

Embargante	Plantão Serviços de Vigilância Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Embargado	Nilton Gomes da Costa Figueiredo
Embargado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

A análise dos autos demonstra que o acórdão de fls. 216/223 condenou o agravante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa corrigido que, à época, foi arbitrado em R\$ 9.983,01, perfazendo a multa, assim, à soma de R\$ 998,30, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. Intimado ao pagamento da multa em comento, o agravante manteve-se silente, ensejando a realização de pesquisa BACENJUD e o consequente bloqueio e transferência do numerário depositado na conta judicial discriminada a fls. 242. Vale dizer que a intimação de fls. 243 revela-se equivocada, visto que precluiu o prazo para oposição de embargos. A multa a qual o agravado foi condenado a pagar, extraí-se de decisão transitada em julgado, não havendo, assim, que se falar em interposição de recurso contra a mesma. Ademais, a matéria levantada pela Plantão Serviços de Vigilância Ltda a fls. 266/271 já foi objeto de decisão. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER os embargos à execução, com base no art. 473, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-208700-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2087/2009-016-10-00.7

Reclamante	Adelaide Alves Moreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Tendo em vista a promoção da D. Contadoria de fls. 922/924, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, promova às retificações pertinentes nos cálculos de liquidação por ela elaborados.

Despacho

Processo Nº RT-816500-52.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8165/2006-016-10-00.4

Exequente	ANTONIO ALFREDO MAROTTI
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-88.2010.5.10.0017

Reclamante	Maki Arlete Fugioka
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Medlink Medicina Ocupacional S/C Ltda
Advogado	MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos. Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos à Execução opostos pela executada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 5 de outubro de 2010. ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Deusdedi Brito Correia
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

À reclamante e primeira reclamada: "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante e da primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada (fls. 229/248)

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-78-90.2010.5.10.0017

Reclamante	Silvia da Silva Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000
Advogado	FILIPPE PENA MALVAR

Em consonância Vistos, etc. Não obstante o narrado na certidão de fls. 57, o fato é que a sentença foi juntada após 48 horas da sua publicação, de forma que a intimação pela Súmula 197 ficou sem efeito. Caberia a Secretaria, diante do ocorrido, ter cientificado esta Juíza para que fosse determinada a intimação das partes da publicação da sentença. Dessa forma, não tendo havido a intimação da sentença, restituo às partes o prazo recursal. Intimem-se as partes da decisão de fls. 40/42. Publique-se. SENTENÇA: "III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista movida por SILVIA DA SILVA NASCIMENTO em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, na forma da lei. Cientes as partes - Súmula 197 do TST. Nada mais. Juíza do Trabalho Adriana Zveiter.

Despacho

Processo Nº RT-275-45.2010.5.10.0017

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Outubro de 2010

Reclamante	William Ferreira Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamada (fls. 161/177). Brasília, 29 de setembro de 2010. NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-286-74.2010.5.10.0017**

Reclamante	João Pereira Duarte
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Polis Construção e Engenharia Ltda. - Me
Reclamado	AGS Incorporação e Edificação SPE LTDA
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls 36 a 39. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em Total da execução R\$ 435,68 Atualizado até: 30/09/2010

INSS Reclamante....: 154,60

INSS Reclamado.....: 281,08

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-292-81.2010.5.10.0017**

Reclamante	Maria Veronica de Sousa Martins Pereira
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

Vistos. Homologo os cálculos de fls 180 a 184. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em Total da execução R\$1.058,38 Atualizado até 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 890,04

INSS Reclamante....: 32,46

INSS Reclamado.....: 89,28

INSS Terceiros.....: 23,54

Custas do Processo: 18,45

Custas Art. 789.....: 4,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-293-66.2010.5.10.0017**

Reclamante	Ana Valda Leite Cavalcante
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

Vistos. Homologo os cálculos de fls 178 a 182. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em

Total da execução R\$1.020,16 Atualizado até 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 852,75

INSS Reclamante....: 32,46

INSS Reclamado.....: 89,28

INSS Terceiros.....: 23,54

Custas do Processo: 17,70

Custas Art. 789.....: 4,43

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-305-80.2010.5.10.0017**

Reclamante	Marcelo Correa Marra Carvalho
Advogado	DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHAES
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos. Defiro o requerido às fls. 43, sendo a procuração e a declaração mediante traslado.

Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos no prazo de 05 dias. Recebido, ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 27 de setembro de 2010.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-352-54.2010.5.10.0017**

Reclamante	Mariane Rodrigues da Vitoria
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para recebê-lo, prazo de 5 dias. Após à Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-445-17.2010.5.10.0017**

Reclamante	Valdirena Rocha Landim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Vistos os autos. Ante a informação de "mudou-se" fls. 100, intime-se a reclamante para trazer a CTPS e fornecer o endereço da 1ª reclamada ou indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-474-67.2010.5.10.0017**

Reclamante	Patricia Rosa da Silva
Advogado	PRISCILLA CRISTINE DA SILVA
Reclamado	Programa Biodiversidade Brasil-Itália (Pbbi) Instituto Econômico Per Ioltremare-IAO (na pessoa de seu advogado Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior)
Reclamado	Embaixada da República da Itália

Vistos. Homologo os cálculos de fls 339 A 342 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$11.467,50 Atualizado até 30/09/2010

INSS Reclamante....: 2.411,23

INSS Reclamado.....: 4.384,06

I R P F.....: 4.672,21

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO

JACOB

Despacho

Processo Nº RT-599-35.2010.5.10.0017

Reclamante Kelcia Kenia de Sousa Pinheiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA)

ATO ORDINATÓRIO-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante e da primeira reclamara para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo autor, apresentar contrarrazões ao RO da segunda reclamada.Brasília, 28 de setembro de 2010.NADIR ALVES PEREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-683-36.2010.5.10.0017

Reclamante Edna Altino de Sousa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante e da primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela autora, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada.

Brasília, 28 de setembro de 2010

NADIR ALVES PEREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-693-80.2010.5.10.0017

Reclamante Ana Carolina Daleffi Barbosa
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Apecê Serviços Gerais Ltda.

III DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANA CAROLINA DALEFFI BARBOSA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: salários do período de estabilidade, quais sejam, de 17 de junho de 2009 a 18 de janeiro de 2010. Defiro, também, as férias proporcionais referente ao período de estabilidade gestante(7/12 avos) + 1/3; 13o salário do período (7/12 avos); multa do artigo 477, parágrafo 8ºda CLT,FGTS + 40% do período e aviso prévio.Resolvo, ainda, julgar improcedentes os pedidos com relação à 2a Reclamada APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789,

§ 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal.Custas pela reclamada no valor de R\$360,00 calculadas sobre R\$18.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade.As partes são consideradas intimadas da decisão, nos termos da Súmula 197 do TST.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-701-57.2010.5.10.0017

Reclamante Marcelo Marques Dias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1 Intimação do reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto peça reclamada (fls.78/84).Brasília,28 de setembro de 2010.NADIR ALVES PEREIRA
Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-723-18.2010.5.10.0017

Reclamante Carleandro da Cunha Dias
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada.Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.Brasília, 5 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-745-76.2010.5.10.0017

Reclamante Manoel Ferreira
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente-MMA)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Preliminarmente, intimar a primeira reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada (fls. 108/121) e pelo reclamante (fls. 131/136).Brasília, 28 de setembro de 2010.NADIR ALVES PEREIRA Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-857-45.2010.5.10.0017

Reclamante Andries Jan Algera
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS
Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA - PRF 1ª Região

3. Conclusão:Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável

subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-931-02.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ivaldo Moreira Teixeira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	VICTOR DAHER

Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1009-93.2010.5.10.0017

Reclamante	Wendel de Oliveira Silva
Advogado	CAMILA BARBOSA ALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

III DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista movida por WENDEL DE OLIVEIRA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados, sendo a União de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum: férias proporcionais (7/12 avos) + 1/3; FGTS sobre o aviso prévio pago e sobre o 13º salário; multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT; multa do artigo 467 da CLT sobre as férias proporcionais deferidas. Custas pelos reclamados no valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada na forma da Súmula 197 do TST. Intime-se a 1ª reclamada. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Nada mais. ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1051-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Savia Inácia Moreira de Carvalho
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.

III DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SAVIA INÁCIA MOREIRA DE CARVALHO em face de BE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; férias proporcionais (7/12 avos) + 1/3; saldo salarial de 14 dias de novembro/2009; 13

salário proporcional (7/12 avos); FGTS de todo o período, inclusive sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do seguro-desemprego ante a ausência de registro e liberação das guias na época própria; multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT; multa da cláusula 57 da CCT, por não ter realizado a homologação da rescisão contratual; Anotar a CTPS da autora, na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 160,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1350-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Luiza Megumi Mikami
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil SA - Bancoob

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/11/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1351-07.2010.5.10.0017

Reclamante	Maralucia Coimbra Martins Souza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1352-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Manoel Rocha Neto
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1354-59.2010.5.10.0017

Reclamante	Andrea Vanessa da Costa
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Suprema Serviços Empresariais Ltda. Me (representada por Cláudia Magali Machado)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1355-44.2010.5.10.0017

Reclamante	Luiz Antonio Rodrigues Braga
------------	------------------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1357-14.2010.5.10.0017

Reclamante Solange Batista Ramos
Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1359-81.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos Roberto Lourenço de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/11/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-15400-58.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-154/2007-017-10-00.3

Reclamante Patrícia Karla Bezerra Borges
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Elmo Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO
Reclamado Jehovah Elmo Pinheiro
Reclamado Gustavo de Rezende Pinheiro

Vistos.Deixo de cobrar as custas processuais em face do valor ínfimo.Expeça-se ofício à CEF para, no prazo máximo de 10 dias, proceder à movimentação na conta do depósito de fls. 108, conforme cálculos de fls. 100,observando-se que,deduzidos os valores relativos aos honorários advocatícios, o saldo remanescente deverá ser liberado à exequente, zerando-se a conta.

Confirmada a movimentação, intime-se a exequente para recebimento, no prazo de 05 dias.

Após o recebimento, assinalo à exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.Brasília, 10 de setembro de 2010

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15500-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-155/2009-017-10-00.0

Reclamante Francisco Vieira Sobrinho
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Conector Engenharia Ltda.
Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

Vistos.Homologo os cálculos de fls 85 a 90. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 15,06 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 3,20
INSS Reclamante....: 0,26
INSS Reclamado.....: 0,65

INSS Terceiros.....: 0,19

INSS SAT.....: 0,10

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,02

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-15700-49.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-157/2009-017-10-00.9

Reclamante Maria do Carmo Batista
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos até a Inspeção Judicial de 2011 desta Vara, desde já determinado.Brasília, 29 de setembro de 2010.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30400-98.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-304/2007-017-10-00.9

Reclamante Paulo Rodrigues Félix
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Vistos, etc. Revogo o despacho de fl. 122, tornando sem efeito o alvará de fl. 123. O oordão de fls. 90/101 reformou a decisão de fls. 30/41 dando provimento ao recurso ordinário da reclamada e extinguindo o processo com julgamento de mérito. A decisão transitou em julgado em 24.05.2010, conforme se infere da certidão de fl. 156 (agravo instrumento). Os valores do depósito recursal (fl. 74) encontram-se depositados nos autos à disposição da reclamada. Contudo, considerando as diversas ações que tramitam neste Juízo em desfavor da reclamada, determino à Secretaria que diligencie no sentido de transferir os valores para outro processo no qual a empresa seja ré e esteja pendente de pagamento.Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-36200-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-362/2009-017-10-00.4

Reclamante Liliene de Lucena Pinto
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado J. Marini - Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos.Indefiro o requerido às fls. 62 vez que equivocado o pedido para a finalidade desejada.Intime-se a exequente para ciência e requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 23 de julho de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38000-10.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-380/2006-017-10-00.3

Reclamante Marcos Peres dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado Sambul Alimentos Ltda. (Na Pessoa dos Sócios FOUAD TAYAR e LEDIO FRANCISCO PESSANHA DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber os valores disponíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-48500-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-485/2009-017-10-00.5

Reclamante Bruno Silveira Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Vistos. Intime-se, primeiramente, a reclamante e a primeira reclamada para, no prazo sucessivo de 05 dias, começar pela autora, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios da segunda reclamada (fls. 282/285), sendo que esta última também deverá manifestar-se sobre os Embargos opostos pela reclamante (fls. 286). Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-57400-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-574/2008-017-10-00.0

Reclamante Juliana Ribeiro Ferreira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Vaps Idiomas Ltda.
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-57400-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-574/2009-017-10-00.1

Reclamante José Geovan Alves Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os Embargos à Execução opostos pela segunda executada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente. Brasília, 27 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65900-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-659/2009-017-10-00.0

Reclamante Rogério Monteiro de Sousa Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

III-CONCLUSÃO Pelo exposto, ACOLHO os embargos à execução, para determinar que, primeiramente, a execução prossiga quanto aos sócios da 1ª reclamada, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante na forma do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Oficie-se ao BACEN/JUD, solicitando o bloqueio de contas ou aplicações financeiras em nome dos sócios da 1ª executada nominados à fl. 43. Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-82800-55.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-828/2008-017-10-00.0

Reclamante Francisco José da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Arezza RH Ltda (Grupo Arezza System)
Reclamado Caenge S/A Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante a vir receber os valores disponíveis. Publique-se Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-87000-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-870/2008-017-10-00.1

Reclamante Andrea Lopes da Costa.
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado São Francisco Educação Avançada.
Advogado ELZA CRISTINA RIO DE BARROS ZAFFINO

Vistos. Intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, da impugnação oposta pela exequente. Brasília, 14 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95000-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-950/2007-017-10-00.6

Reclamante Maria Raimunda Antunes da Silva
Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado Miriam Mukai Panganayi
Advogado MARIA DO LIVRAMENTO S. VIEIRA

Vistos. Defiro a expedição da certidão, conforme requerido às fls. 126, condicionada à comprovação do recolhimento do respectivo emolumento. Comprovado, expeça-se a certidão com urgência. Intime-se o requerente. Após, tendo em vista que já decorreu o prazo concedido à executada, nos termos do despacho de fls. 124, proceda-se à inclusão da executada no sistema Bacen Jud, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício desta Especializada.

Brasília, 6 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96600-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-966/2009-017-10-00.0

Reclamante José Lucena Saturnino
Advogado ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS
Reclamado Angra construções LTDA.

Reclamado Uni Engenharia
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado Gce S/A
Advogado FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado União Federal (TCU - Tribunal de Contas da União)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Vistos.Homologo os cálculos de fls 176 a 180. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em Total da execução R\$5.909,95 Atualizado até30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.892,64

Custas do Processo: 13,85

Custas Art.789.....: 3,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-117400-44.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1174/2004-017-10-00.9

Reclamante DILSON GOMES FRANCO
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber os valores disponíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-118400-40.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1184/2008-017-10-00.8

Reclamante Ana Lucia de Souza Duarte
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127400-64.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1274/2008-017-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. - SINDPD/DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Réu Probank S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos os autos. Diante da promoção de fls. 916, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação e, apresentada, intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-161600-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1616/2009-017-10-00.1

Reclamante Fanulia Galbencia Alves Antunes

Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado Clínica Odontológica Compenhia do Sorriso Ltda + 02
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Danuza Gabriella Alves Castro
Reclamado Vilson Castro

Vistos.Indefiro o requerido quanto ao despacho de fls. 23.Intime-se a exequente para vista e manifestação dos bens ofertados pela executada às fls.39.Brasília, 14 de setembro de 2010.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173400-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1734/2009-017-10-00.0

Reclamante Antonino Cerqueira Santos
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Empresa de serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União(Superior Tribunal de Justiça)

Art. nº 23, inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao RO interposto pela 2ª reclamada, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-188500-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1885/2009-017-10-00.8

Reclamante Vinícius Luiz Dourado Cruz
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Ita Indústria de Carimbos Ltda.

Vistos.Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.Já liberado o crédito obreiro e feitos os recolhimentos.Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição.

Brasília, 24 de setembro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1051-45.2010.5.10.0017

Reclamante Savia Inacia Moreira de Carvalho
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " III DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SAVIA INÁCIA MOREIRA DE CARVALHO em face de BE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA,JuIgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste

decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; férias proporcionais (7/12 avos) + 1/3; saldo salarial de 14 dias de novembro/2009; 13 salário proporcional (7/12 avos); FGTS de todo o período, inclusive sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do seguro-desemprego ante a ausência de registro e liberação das guias na época própria; multa do artigo 477, parágrafo 8o da CLT; multa da cláusula 57 da CCT, por não ter realizado a homologação da rescisão contratual; Anotar a CTPS da autora, na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 160,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C.TST. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18, OUTUBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-98000-05.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-980/2008-017-10-00.3

Reclamante	Janary Bastos Damascena
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Revista Plano Brasília
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Revista Plano Brasília Edson Crisostomo Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Homologo os cálculos de fls 113 a 122. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 16.703,66 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 12.712,62

INSS Reclamante....: 809,32

INSS Reclamado.....: 1.541,91

INSS Terceiros.....: 346,93

INSS SAT.....: 154,20

I R P F.....: 781,10

Custas do Processo: 286,06

Custas Art.789.....: 71,52

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18, OUTUBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-116500-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1165/2009-017-10-00.2

Reclamante	Luciana Lima Linhares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Advogado	CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Homologo os cálculos de fls 199 a 203. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.168,99 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 4.047,08

INSS Reclamante....: 4,60

INSS Reclamado.....: 12,68

INSS Terceiros.....: 3,34

Custas do Processo: 81,03

Custas Art.789.....: 20,26

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18, OUTUBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-132800-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1328/2009-017-10-00.7

Reclamante	Iraldo de Sousa Ramos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Seleção Sev. Especializados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Seleção Sev. Especializados, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos.

Indefiro o requerido às fls. 49 tendo em vista que na decisão consta a determinação de indenização equivalente e não de expedição de alvará.

Intime-se o reclamante para ciência.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.124,06 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 2.607,64

INSS Reclamante....: 107,60

INSS Reclamado.....: 245,27

INSS Terceiros.....: 71,14

INSS SAT.....: 24,53

Custas do Processo: 54,30

Custas Art.789.....: 13,58

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-79.2010.5.10.0018

Reclamante	Natalia de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Loterias Aeroporto Ltda. Me
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 579,01 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 317,99

FGTS Deposito.....: 51,04

INSS Reclamante.....: 46,92

INSS Reclamado.....: 117,33

INSS Terceiros.....: 33,99

INSS SAT.....: 11,74

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 579,01 valor em 31.10.2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 120, que importa em R\$ 3.000,00, procedente do depósito recursal da fl. 120.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-125-61.2010.5.10.0018

Reclamante	Helena Belchior Rocha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-244-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Cyro Luiz de Araujo Filho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticínios Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

J. Intime-se a Reclamada para comprovar os depósitos realizados na conta do FGTS do Reclamante, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-293-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Guirlandia Patricio Da Silva
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Ctis Tecnologia Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos etc. Ante a garantia da execução, Intime-se a reclamada para querendo, apresentar embargos a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-320-46.2010.5.10.0018

Reclamante	Vilma de Souza
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los em parte, conferindo efeito modificativo ao julgado para excluir da condenação em remuneração das 7.ª e 8.ª como extras os dias em que a reclamante substituiu o Gerente de Divisão, bem como aqueles que não prestou serviços a título de abono. Tudo nos termos da fundamentação precedente que a esta decisão se integra. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 15 de outubro de 2010.

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-357-73.2010.5.10.0018

Reclamante	Paula Graziela Nobrega Reis
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Geralda Gomes Pereira Me
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS

Às 13h50, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante, presente seu advogado, Dr. LUCIANO PEDRO AREAL, OAB nº 14023/DF. Ausente a reclamada e seu advogado. Presente o estagiário Sr. César G. Barros Tavares. Através do expediente às folhas., requer o Itaú-Unibanco dilação do prazo para apresentar os documentos determinados, cuja concessão importa, inclusive, na mora em relação ao cumprimento da ordem judicial, a se sujeitar às penalidades legais cabíveis, inclusive à multa prevista no despacho à fl. 16 a partir do dia 13.10.2010, no importe de R\$ 500,00 por cada dia de atraso. Assim, intime-se mais uma vez o referido Banco, por mandado, a exibir nos autos os documentos em apreço no prazo improrrogável de 48 horas, inclusive sujeito às consequências penais do crime de desobediência. OBSERVE A SECRETARIA. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2010, às 13h35. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 14 horas. Nada mais.

J. Requisite-se o mandado 1137/2010. Intime-se o Reclamante para vista dos documentos apresentados, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 15.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-387-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria da Conceicao Rodrigues de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tjdft)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetárias, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada. As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-605-39.2010.5.10.0018

Reclamante Daguiomar Ferreira da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

Intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-639-14.2010.5.10.0018

Reclamante Ademar Vitor da Silva
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.010.2010

Despacho

Processo Nº RT-711-98.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Martins dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

J. Ao Recorrido/reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-755-20.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Vilani Rabelo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-773-41.2010.5.10.0018

Reclamante Marcio Almeida da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda

Advogado JOSE ALVES NUNES

Vistos etc.

Ante a garantia da execução, Intime-se a reclamada, para querendo, apresentar embargos a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-801-09.2010.5.10.0018

Reclamante Gabriela Magna de Araujo Barbosa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Rb Producoes e Equipamentos Ltda. Me

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para receber os alvarás e guia de pagamento da execução, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-818-45.2010.5.10.0018

Reclamante Renato Solimar Alves
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Tv Filme Brasilia Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado Itsa Internacional Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Ausente o reclamante. Presente o preposto das reclamadas, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE C. MOURA, acompanhado do advogado, Dr. GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA, OAB nº 19310/DF. Considerando o pedido de destituição formulado pela Sra. Perita à fl. 324, o defiro, ficando dispensada do encargo que lhe fora confiado. Nomeio para realização dos trabalhos o perito Ronaldo Varela Corrêa, que deverá apresentar o laudo técnico pertinente no prazo de 20 dias.

OBSERVE A SECRETARIA. Prejudicado o encerramento da instrução processual nesta oportunidade.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/11/2010, às 13h30. Cientes as recdas. Intimem-se o reclamante e o Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-830-59.2010.5.10.0018

Reclamante Sandra Mara Ferreira Nogueira
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S/A
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES

Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada, presente seu advogado, Dr. RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES, OAB nº 28870/DF. Considerando o alegado pelo Sr. Perito às fls. 206/208, determinou-se à reclamada apresentar, no prazo improrrogável de cinco dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito, sob pena de ser determinado o método de arbitramento. Prejudicado o encerramento da instrução nesta oportunidade. Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/12/2010, às 13h35. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-842-73.2010.5.10.0018

Reclamante Dimar Sousa Barbosa
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Colmar-Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Defiro as partes prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pelo

Reclamante para vista do laudo pericial de fls. 180/192. Intimem-se as partes para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 19.11.2010 às 13h54min.

Despacho

Processo Nº RT-892-02.2010.5.10.0018

Reclamante Wendel Martins da Costa
Advogado ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO
Reclamado Planeta Veiculos Ltda.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

J. Ao Recorrido/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-915-45.2010.5.10.0018

Reclamante Iracema Alves Marques
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Ao recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-916-30.2010.5.10.0018

Reclamante William Cardoso Rocha
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Uniao Protese Dental Ltda. (nome fantasia Pontual Protese odontologica)
Advogado ILANA CARLA BRANDÃO CORDEIRO SANTOS

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-951-87.2010.5.10.0018

Reclamante Jussara Santos Aragao
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado WRC - Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-1013-30.2010.5.10.0018

Reclamante Arnaldo Rocha Mundim
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 261/265, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para exame do recurso.

Despacho

Processo Nº RT-1049-72.2010.5.10.0018

Reclamante Edmilson Alves da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Mundial Serviços de Vigilancia Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos os autos.

Homologo o acordo firmado às fls. 46/47 para que surta os seus

legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto.

Custas processuais que serão suportadas pelo Reclamante, no importe de R\$ 64,00, dispensadas na forma da lei.

Não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal, em razão da natureza indenizatória das parcelas objeto da avença (multa do art. 477/CLT, FGTS + multa de 40%).

Expeçam-se alvarás em favor do reclamante a fim de que saque o FGTS que estiver depositado, bem como para habilitação ao Seguro Desemprego.

Intimem-se as partes.

Após a plena quitação do acordo, arquivem-se os autos com baixa. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1072-18.2010.5.10.0018

Reclamante Silvana Peixoto de Almeida
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Vistos, etc

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1073-03.2010.5.10.0018

Reclamante Kesia Bezerra Cesar Martins
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Uneb Uniao Educacional de Brasilia
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamada para apresentar comprovantes de depósito do FGTS na conta vinculada da autora, em 05 (cinco) dias.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1340-72.2010.5.10.0018

Reclamante Emili Peres dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Credivisa W R F Egido Cia Ltda
Reclamado Banco Cruzeiro do Sul

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1342-42.2010.5.10.0018

Reclamante Rogerio dos Santos Alves
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:10Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1343-27.2010.5.10.0018

Reclamante Priscilla Lopes da Silva Fonseca
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda (Motel Colorado)

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:15Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1344-12.2010.5.10.0018

Reclamante Joao Silva Lima
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1345-94.2010.5.10.0018

Reclamante Janilson Rodrigues dos Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado AM Acabamentos Ltda. - Me(AVM Acabamentos Me)
Reclamado Ipê Construtora Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1346-79.2010.5.10.0018

Reclamante Larissa Rosa Frauzino
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1347-64.2010.5.10.0018

Reclamante Edna Gomes da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Maria de Fátima Furtado

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1349-34.2010.5.10.0018

Reclamante Irenir Emilia da Silva Gama

Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Claudia Gomes de Moura

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1350-19.2010.5.10.0018

Reclamante Mauricio Chagas Vieira
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.,

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1353-71.2010.5.10.0018

Reclamante Daniel Inacio de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Exame Engenharia

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1355-41.2010.5.10.0018

Reclamante	Wesley Alves de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1356-26.2010.5.10.0018

Reclamante	Alexsandro da Silva Nascimento
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Enec Empresa Nacional de Engenharia e Construção Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1357-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Wigmer Thiago da Silva
Advogado	NORIKO HIGUTI
Reclamado	Gráfica e Editora Nm

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-6900-97.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-69/2007-018-10-00.1

Autor	Leila Fernandes de Souza
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Réu	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Réu	Mercede Erminia Barbiani
Advogado	VALERIO PEDROSO GONÇALVES

Nego, de plano, seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 1.663/1.666, uma vez que o ato impugnado não envolve decisão terminativa do feito e, portanto, irrecurável de imediato (CLT, art. 893, § 1º). Nomeio fiel depositário do bem penhorado a Exequente, Sra. Leila Fernandes de Souza, sobretudo porque

a proprietária não tem sido encontrada nos endereços conhecidos, o que é evidenciado pela intimação por edital às fls. 1.661/1.662. Intime-se a Exequente, inclusive, para se manifestar sobre os embargos à execução e à penhora às fls. 1.669/1.674 e 1.688/1.690, respectivamente, bem como sobre os documentos que os acompanham, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham-me os autos conclusos para decisão. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-15800-06.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-158/2006-018-10-00.7

Autor	Carlos Alberto Vieira Dimateu
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Réu	Gazeta Mercantil S.A.
Advogado	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
Réu	EDITORA JB S/A
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES
Réu	JB Comercial S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH
Réu	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA

Ante a devolução da Carta Precatória, intime-se o Autor para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-21900-74.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-219/2006-018-10-00.6

Autor	Cristina Maria Maia de França
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Defiro o levantamento do valor incontroverso, conforme requerido requerido à fl. 1318. Providencie, pois, a Secretaria o competente alvará para liberação do valor líquido de R\$ 353.679,54, tal como indicado na planilha elaborada pelo executado (fl. 1277) e na conta consolidada pela Contadoria Judicial (fl. 1296), ficando o saldo remanescente da conta judicial nº042/04873978-8 (fl. 1306), à disposição deste Juízo até posterior deliberação. Após o levantamento, voltem-me os autos conclusos para exame da impugnação aos cálculos 1308/1417. Intime-se requerente.

Despacho

Processo Nº RT-27400-87.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-274/2007-018-10-00.7

Reclamante	Valéria Bastos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos, etc.

Defiro a liberação do crédito, tal como requerido à fl. 985, observando-se os valores de retenção indicados à fl. 942. Expeça-se o alvará, intimando-se a autoria para recebimento em cinco dias. (25/10)

Despacho

Processo Nº RT-28000-11.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-280/2007-018-10-00.4

Autor	Rosane Monclaro Trein
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Ao Impugnado/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-31000-19.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-310/2007-018-10-00.2

Reclamante	Antonio Ferreira da Silva
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Sesi/DR - DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal às fls. 246. Brasília-DF, 21.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-67600-05.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-676/2008-018-10-00.2

Reclamante	Adriana Champoski Mourão Albuquerque
Advogado	MARLUCE ANGELO DA SILVA
Reclamado	Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Intime-se a Reclamante para o pagamento da multa no valor de R\$28,71, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-78300-40.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-783/2008-018-10-00.0

Reclamante	James Freitas Macedo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Banco Santander
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Banco Real - Tribunal Regional Federal
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Vistos etc. Ante o comprovante do pagamento, intime-se a reclamada para receber a guia acostada a contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-80600-38.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-806/2009-018-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Arruda Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Libero o crédito do exequente. Intime-se

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal solicitando a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04867422-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.552,67 Atualizado até: 31/05/2010
Liq. Exequente.....: 2.021,94 (79,21%)
INSS Reclamante.....: 38,04 (1,49%)
INSS Reclamado.....: 104,61 (4,10%)
INSS Terceiros.....: 27,58 (1,08%)
Custas do Processo: 41,20 (1,61%)
Custas Art.789.....: 10,30 (0,40%)

Hon. Advocatício.....: 309,00 (12,10%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Manter na referida conta o valor referente aos honorários advocatícios, cujo levantamento ocorrerá após a apresentação de autorização.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-81600-44.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-816/2007-018-10-00.1

Reclamante	Tatiane Dornelas de Medeiros
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Zanna Comércio de Roupas Ltda-ME (socia Rosana Fabiola Capistrano Soares)
Reclamado	Rosana Fabíola Capistrano Soares
Reclamado	Rita da Silva Capistrano

Ante o insucesso das diligências realizadas em desfavor a Executada e suas sócias a saber BacenJud, Infojud e , intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-88800-68.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-888/2008-018-10-00.0

Reclamante	Carlos André Ferreira Silva.
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

Ante o exposto, em admitindo os embargos à execução opostos, decido acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$4.758,47 conforme parcelas discriminadas às fls.315,ressalvada atualização posterior a 30/04/2010. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-89400-26.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-894/2007-018-10-00.6

Reclamante	Luiza Emilia Mello
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte

Advogado

ANDREI BRAGA MENDES

3. DISPOSITIVO Ex positis, conheço dos embargos de declaração ofertados para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para prestar os esclarecimentos supra e imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado, excluindo do montante devido a contribuição previdenciária destinada a terceiros, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo novo valor a execução no importe de R\$ 162.675,09. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/03/2010. Libere-se à exequente seu crédito líquido incontroverso, restrito ao montante de R\$ 102.851,17, objeto do resumo de cálculo à fl. 1.067. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-89500-83.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-895/2004-018-10-00.8

Reclamante	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL)
Advogado	EDUARDO WATANABE

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-92500-62.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-925/2002-018-10-00.4

Reclamante	LUDMILA DA ROCHA BRANCO
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS(SIND/Administrador Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto)
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO

Ante todo o exposto, admito as impugnações ofertadas, para no mérito ACOLHER EM PARTE a da Autora e REJEITAR a da Ré, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 109.484,50, conforme parcelas discriminadas às fls. 443, ressalvadas as atualizações posteriores a 30/09/2009. Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente certidão de crédito para habilitação no Juízo da Falência. Recebida a certidão, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 14 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-95200-06.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-952/2005-018-10-00.0

Autor	Acácia Maria Rodrigues Morais
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco de Brasília - BRB
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

J. A Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-102700-89.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1027/2006-018-10-00.7

Reclamante	Rafael dos Santos Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Brasfort Administradora e Serviços Ltda.

Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA
PIMENTA

Intime-se o Reclamante para levantar o alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender de pertinente, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-113800-07.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1138/2007-018-10-00.4

Reclamante Daniel Adami Dutra
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAISE MACHADO MELO

3. DISPOSITIVO Ex positis, admito a impugnação aos cálculos ofertada para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, para acertamento de erro material constatado nas contas anteriores ao pagamento efetuado nos autos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão. Fixo o total da dívida remanescente em R\$ 41.589,30, conforme resumo de cálculo às fls. 1.244, devendo o Executado complementar o depósito no valor pendente de R\$ 29.052,78, já deduzido o montante apreendido à fl. 1.217. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 28/02/2010. Com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-130600-81.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1306/2005-018-10-00.0

Reclamante CARLOS ANTÔNIO OREFICE
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, acolhê-los, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-145500-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1455/2009-018-10-00.2

Reclamante Jesivan Alves Dias
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado CMC Construções e Serviços Ltda.
Advogado RENATO ALVES BRITO
Reclamado Jose Vital de Souza Duarte
Reclamado Gercina de Souza Duarte

Intime-se o Reclamante a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-157200-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1572/2009-018-10-00.6

Reclamante Tadeu Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistros etc. Intime-se a reclamada para receber a guia acostada a contra capa dos, do saldo remanescente, no prazo de 05 dias. após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-160000-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1600/2009-018-10-00.5

Reclamante Marcelo de Oliveira Gama
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos para no mérito, acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 14.509,84, conforme parcelas discriminadas às fls. 186. Fica ressalvada atualização posterior a 31/07/2010.

Custas processuais devidas pela oposição de embargos à execução (CLT, art. 789-A, V), pelas Executadas, no importe de R\$ 44,26. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 15 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-161800-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1618/2009-018-10-00.7

Reclamante Viviane Araujo Lima
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado Sesi DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Intime-se a Reclamada para receber o seu crédito (alvará judicial-depósito recursal), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-182400-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1824/2009-018-10-00.7

Reclamante José Raimundo da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Ante a devolução da Carta Precatória, intime-se o Autor para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 18.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-190700-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1907/2009-018-10-00.6

Reclamante Maria do Carmo da Silva
Advogado GELSON VILMAR DICKEL
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos para no mérito, acolhê-los, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Por consequência, fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 8.354,87, conforme parcelas discriminadas às fls. 329, já deduzida a contribuição previdenciária destinada a terceiros, no montante de R\$ 318,08. Fica ressalvada atualização posterior a 31/07/2010. Deixo de aplicar a multa do art. 18, caput e § 2º do CPC, considerando que não há nos autos qualquer elemento capaz de justificar a penalização buscada. Vale observar, no caso, que a tese defendida nas razões de embargos, restou integralmente acolhida. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-199000-11.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1990/2009-018-10-00.3

Reclamante Valdeci Ferreira do Amaral
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Jay Serviços e Comércio Automobilístico Ltda-ME
Advogado RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES

Intime-se o Reclamante para receber a guia, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-387-11.2010.5.10.0018

Reclamante Maria da Conceicao Rodrigues de Sousa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tjdf)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.83/94 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-30.2010.5.10.0019

Reclamante Julhiano Cesar Avelar
Advogado JULHIANO CESAR AVELAR
Reclamado Geap Fundacao De Seguridade Social
Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JULHIANO CESAR AVELAR, em face da reclamada GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$477,53, calculadas sobre R\$23.876,67, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-7-82.2010.5.10.0019

Reclamante Ruth Lopes de Andrade

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A. - Grupo Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante RUTH LOPES DE ANDRADE, em face dos reclamados INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar, com base no salário de R\$ 683,41: aviso prévio indenizado; férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de um terço, a última na razão de 11/12; décimo terceiro salário do ano de 2008; saldo salarial correspondente a 9 dias trabalhados em janeiro de 2009. pagar indenização referente aos valores de FGTS não depositados (outubro, novembro e dezembro de 2008, além dos nove dias trabalhados em janeiro de 2009.), bem como o da multa de 40% da totalidade dos depósitos de FGTS devidos no contrato que vinculou o autora à ré, incluindo-se, na base de cálculo da indenização, os depósitos que eventualmente não tiverem sido recolhidos; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Questões relacionadas à suspensão da execução em face de processamento de recuperação judicial serão apreciadas no momento oportuno, após a liquidação do julgado. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo-terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados. Intimem-se as partes, a primeira ré por edital.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-102-15.2010.5.10.0019

Reclamante Divino dos Reis Vila Nova
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Espaço Forma Moveis e Divisorias Ltda.
Advogado JOÃO LEITE

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante DIVINO DOS REIS VILA NOVA, em face da reclamada ESPAÇO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intime-se o reclamante. Ciente a reclamada. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-216-51.2010.5.10.0019

Reclamante	Adriano Pinheiro da Silva
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que ADRIANO PINHEIRO DA SILVA ajuizou face a VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA Reconhecer a dispensa por justa causa consoante art. 482 " B"da CLT, bem como julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da dispensa imotivada. I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a comprovar os depósitos faltantes referente aos meses de outubro/08, novembro/08, dezembro/08, janeiro de 2009, março de 2009, junho e julho de 2009, sob pena de indenização equivalente a ser efetuada mediante depósitos em conta vinculada. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 2.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta do dia 22.10 e inclua-se na pauta de hoje de 18/10/2010. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-241-64.2010.5.10.0019

Reclamante	Sandra Telma Maciel de Lima
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado	FJ Producoes Ltda.
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante SANDRA TELMA MACIEL DE LIMA em face da reclamada FJ PRODUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$699,69, calculadas sobre R\$34.984,52, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-251-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Albertina Araujo Reis
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o teor das certidões de fls. 188 e fls. 190, intime-se a reclamante para informar o atual endereço e/ou requerer o que entender de direito visando a intimação da reclamada no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-254-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Raimundo de Oliveira Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FL. 153: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 150/152, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$463,27 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 150, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-263-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Rafaela Ferreira Ceo
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se a autora e a primeira reclamada, via DEJT. Intime-se a segunda reclamada, por remessa dos autos. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-351-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Cristovao Neves de Castro Junior
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Towers Serviços de Informática Ltda. (Na Pessoa do Sócio Reinaldo Torres Alves)
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 19/03/2005, com fulcro no art. 269, IV, do CPC - exceto no que diz respeito às pretensões meramente declaratórias, às relacionadas ao FGTS, e às relativas a férias, quanto às quais ser observado o disposto no art. 149 da CLT; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CRISTOVÃO NEVES DE CASTRO JUNIOR em face da reclamada TOWER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para declarar que entre as partes houve vínculo empregatício, no período e nas condições fixadas na fundamentação, e que tal vinculação terminou por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa); e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

- registrar os dados relativos ao contrato de trabalho, conforme

ora fixados, na CTPS do autor. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante as seguintes parcelas: salário referente ao mês de agosto/2009 e aos cinco dias trabalhados em setembro/2009; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço, inclusive para efeito de anotação do término contratual na CTPS; 10/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias integrais e 02/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de um terço; e o terço constitucional incidente sobre as férias adquiridas em 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre salário retido, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro) e a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; entregar guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena pagamento de indenização relativa ao prejuízo que for imposto ao obreiro por descumprimento dessa obrigação de fazer; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, o salário retido e o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-380-16.2010.5.10.0019

Reclamante	Juliana Freire da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Carlos Roberto de Souza (Homem.Com)
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JULIANA FREIRE DA SILVA em face da reclamada CARLOS ROBERTO DE SOUZA (HOMEM.COM), para declarar que o vínculo de emprego havido entre as partes teve início em 1º/04/2009 e terminou em 02/01/2011, por iniciativa imotivada da reclamada, bem como que, no curso desse pacto, a autora recebeu comissões mensais equivalentes a 2% sobre suas

vendas; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:- retificar a CTPS do autor, para registrar no documento, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, os dados fixados na fundamentação. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar à autora as diferenças de depósitos de FGTS e décimo terceiro salário de 2009, referentes às comissões médias de R\$200,00 mensais, não computadas para cálculo dessas parcelas; pagar à reclamante as seguintes parcelas: salário relativo aos dois dias trabalhados no mês de janeiro/2010; aviso prévio indenizado; 10/12 de férias proporcionais mais um terço; e 01/12 de décimo terceiro salário proporcional; entregar à reclamante as guias para levantamento dos depósitos de FGTS referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes, com obrigação de indenizar a autora pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre décimo terceiro, saldo salarial e aviso prévio); pagar a indenização de 40% sobre todo o montante dos depósitos devidos no curso do pacto e entregar os formulários para habilitação da autora ao recebimento do seguro desemprego, também com obrigação de indenizar a reclamante por prejuízos decorrentes de inércia no cumprimento desta providência; entregar à reclamante a Relação de Salários e Contribuições e a Carta de Referência previstas na cláusula 24ª da CCT 2009/2010 (fl. 56); pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; - pagar à reclamante 11 horas extras por semana, com o adicional de 50%, durante todo o pacto, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias mais um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS e indenização de 40%; - pagar à reclamante, pelo trabalho no domingo 27/12/2009, a comissão mínima de R\$23,30 e o auxílio alimentação de R\$8,05 instituídos na norma coletiva. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre repousos semanais remunerados e décimos terceiros salários, bem como a diferença de décimo terceiro devida em razão da integração das médias das comissões. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais". limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-473-76.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Silva
Advogado LETÍCIA HELENA PINTO
MENEGHETTI
Reclamado Engeprom Engenharia Ltda.
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ SILVA em face da reclamada ENGEPROM ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$425,82, calculadas sobre R\$21.291,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor da perita do Juízo".

Despacho

Processo Nº RT-480-68.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Teixeira Alves
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar a guia de fl. 302 (...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-522-20.2010.5.10.0019

Reclamante Gilliard da Silva Leite
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Brasilcelular Comercio e Servicos de
Produtos de Celulares e Informatica
Ltda - Me
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA
SILVA

"SENTENÇA...II - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GILLIARD DA SILVA LEITE em face da reclamada BRASIL CELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME, para declarar que entre as partes houve vínculo empregatício, no período e nas condições fixadas na fundamentação, e que tal vinculação terminou por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa); e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:- registrar os dados relativos ao contrato de trabalho, conforme ora fixados, na CTPS do autor. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante as seguintes parcelas: salário relativo aos quatorze dias trabalhados; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 02/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e 02/12 de décimo terceiro salário proporcional - deduzido, do total apurado, o importe pago pelos mesmos títulos à fl. 13, conforme documento de fl. 36; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre salário retido, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro) e a indenização de 40%

sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo estabelecido pelo art. 789 da CLT, já que à condenação arbitra-se provisoriamente o valor de R\$400,00. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-523-05.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Jose Sales da Cruz Alves
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Anna Paula Bastos FONSECA SENA
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA
LOBO

"SENTENÇA...II - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA JOSÉ SALES DA CRUZ ALVES, em face da reclamada ANNA PAULA BASTOS FONSECA SENA, para declarar que o contrato de emprego havido entre as partes perdurou de 18/06/2009 a 14/03/2010 e terminou por iniciativa imotivada da reclamada; e para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

- registrar os dados do contrato de trabalho na CTPS da autora, conforme ora fixados. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.

Custas, no importe de R\$38,00, calculadas sobre R\$1.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-545-63.2010.5.10.0019

Reclamante Carlos Eduardo da Mota Arruda
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Cardoso e Fagundes Comércio e
Serviços de Produtos de Celulares e
Informática Ltda. ME (Brasília Celular)

Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"SENTENÇA...II - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS EDUARDO DA MOTA ARRUDA em face das reclamadas CARDOSO E FAGUNDES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME (BRASÍLIA CELULAR) e BRASIL TELECOM S.A., para declarar que houve vínculo de emprego entre o autor e a primeira reclamada, no período e nas condições fixadas na fundamentação, e que tal vinculação terminou por iniciativa imotivada da reclamada (dispensa sem justa causa); e para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:- registrar, a primeira ré, os dados relativos ao contrato de trabalho, conforme ora fixados, na CTPS do autor. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante as seguintes parcelas: salário relativo ao período de 20/04/2009 a 05/05/2009 e comissões de todo o período, deduzidos os importes indicados à fl. 02; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 03/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e 03/12 de décimo terceiro salário proporcional; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro) e a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$55,00, calculadas sobre R\$2.750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-583-75.2010.5.10.0019

Reclamante Gilda Nogueira Silva Pestana
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/DF
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que GILDA NOGUEIRA SILVA PESTANA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO/DF. para:

I. Declarar a prescrição quinquenal na forma da fundamentação I-Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pela demandante no importe de (R\$ 2.000,00) calculadas sobre (R\$ 100.000,00) valor ora atribuído a causa. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada para o dia 22.10 e inclua-se na pauta de 18.10.2010".

Despacho

Processo Nº RT-602-81.2010.5.10.0019

Consignante Sbr Comercio de Alimentos Dieteticos Ltda Me
Advogado RENATA BORBA ROCHA
Consignado Cirlene Coelho Prado

DECISÃO DE FL. 48: "1. O valor comprovado a título de contribuição previdenciária (fl. 47) não cobre a integralidade do débito nesse particular. 2. Assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 43/45, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$236,21 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 3. Desse modo, deverá a consignante, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 43, sob pena de penhora do respectivo valor. 4. Intime-se a consignante, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-626-12.2010.5.10.0019

Reclamante Adriano Viegas de Freitas
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas
Advogado MARCELO AGNOLIN PARAGUASSU LEMOS

DECISÃO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 115/123, ao tempo em que fixo a execução em R\$95.090,09 (noventa e cinco mil, noventa reais e nove centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-669-46.2010.5.10.0019

Reclamante Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado República de Angola
Advogado DAVID COLY

Despacho de fls.: "Vistos. Inexigível o depósito recursal (IN 03/1993 do col. TST) da reclamada. Assim, por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a)

reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-674-68.2010.5.10.0019

Reclamante Francisco Ariston de Sousa Leal
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO ARISTON DE SOUSA LEAL, em face da reclamada BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-766-46.2010.5.10.0019

Reclamante Sonia Regina Bello
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 698: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 697, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a liquidação do julgado, exibindo as planilhas correspondentes." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-816-72.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington Barbosa Martins
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista a mudança de endereço da 1ª reclamada (fl. 89-verso), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, informar o seu novo endereço ou requerer o que entender de direito visando à sua citação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-845-25.2010.5.10.0019

Reclamante Rui Carlos Braga
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 122: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado às fls. 119/120, notadamente no que diz respeito à primeira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-910-20.2010.5.10.0019

Reclamante Gisele Cristina Rosa dos Santos
Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA

Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move GISELE CRISTINA ROSA DOS SANTOS em face de FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagas a demandante, acrescido de juros e correção monetária a título de: a) hora aula mensal referente ao período de fevereiro de 2009 até 02.03.2010 (data da dispensa), em que procedeu orientações a alunos. no valor de R\$ 29,02 conforme última alteração da CTPS (fls. 25) , sendo no valor mensal que arbitro considerando a última remuneração de R\$ 1.044,72 acrescido do RSR no valor de R\$ 174,12, multiplicado por 12 meses.(referente a 36 horas semanais), conforme § 6º da cláusula 16. b) pagamento de férias acrescido de 1/3, depósitos de FGTS acrescido de multa de 40%,de fevereiro de 2009 até 02.3.2010 (conforme limites da lide art. 128 do CPC c/c art. 460 do CPC). Compensação no importe R\$ 2.500,00 reconhecido pela demandada relativo a hora aula apenas das monografias, uma vez que a autor não ministrou aulas; c) A demandada deverá proceder a comprovação dos depósitos de FGTS acrescido de 40% em 5 dias após o trânsito em julgado, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente; d) Multa do art. 477 § 8º da CLT; e) pagamento de multa de 40% do valor devido limitada a uma remuneração. (art. 477 da CLT), conforme cláusula 11ª da CCT; f) entrega de guias de seguro desemprego até 5 dias úteis do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização de 5 cotas da remuneração conforme limites da resolução do CODEFAT (art. 186 do CC c/c art. 8º da CLT). Improcedente os demais pedidos. Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST, inclusive sobre o período laboral reconhecido em juízo na forma do art. 876 § único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as horas aulas e 13º salários possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela demandada no importe de (R\$ 400,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$ 20.000,00..A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-931-93.2010.5.10.0019

Reclamante Joaquim Nogueira de Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Zepim Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

"SENTENÇA...III - DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por JOAQUIM NOGUEIRA DE LIMA na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo: I afastar as preliminares argüidas; II decretar prescritas os créditos postulados

e exigíveis de 19.12.1999 a 14.07.2005, e extingui-los com resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, salvo a do FGTS, pois trintenária, as declaratórias, pois imprescritíveis e a relativa às férias, que obedecem ao disposto no artigo 149 da CLT. III- declarar a unicidade contratual e consequente existência de vínculo de emprego entre as partes a contar de 19 de dezembro de 1999 a 03 de junho de 2010, na função de motorista e salário de R\$ 650,00, conforme previsto no fraudulento contrato de prestação de serviços datado de 01 de janeiro de 2000, observada a evolução salarial de acordo com os contratos de prestação anexados com a defesa e com os recibos de pagamento constante dos autos; IV - condenar a reclamada na satisfação dos seguintes títulos: a) - FGTS+40%; b) dobra dos feriados laborados previstos na legislação pertinente; c) férias em dobro de 2003/2004 e 2004/2005+1/3.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias.

O autor depositará SUA CTPS nos autos em cinco dias do trânsito em julgado, com anotações pela reclamada em igual prazo subsequente após intimação. Na inércia, a providência será suprida pela Secretaria da Vara. Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que não incidirá cota previdenciária diante da natureza indenizatória das verbas deferidas nessa decisão. Defiro a dedução de valores pagos à idênticos títulos e constante dos autos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 ora arbitrado à condenação. Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação. Cientes as partes nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Transitada em julgado, cumpra-se. Após o trânsito em julgado expeçam-se os ofícios determinados no item 16. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1055-76.2010.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Contenge Engenharia e Locações Ltda.

Despacho de fl. 44. Vistos os autos. 1) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, dizer sobre o regular cumprimento do acordo homologado às fls. 34, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações contidas. 2) Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1061-83.2010.5.10.0019

Reclamante	Andrea Santos Fassina
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANDREA SANTOS FASSINA, CARLOS ANTONIO DE MORAIS, ELZA MARIA PRAIA FÚZA DIAS PINTO, FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA E JAIDER RIBEIRO DE AMORIM em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A- EBC ,para: I- Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada.

II - Julgar PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, acrescido de juros e correção

monetária a partir do ajuizamento da ação: a) À proceder a integração aos salários dos reclamantes dos abonos previstos nas normas coletivas a partir de 09.08.2005, no percentual de 5%, de 1/11/2005, no percentual de 6,75% e a partir de 1.11.2006 no percentual de 5,25%; b) pagamentos de diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos abonos nos 13º salários, férias acrescido de 1/3, horas extras, prorrogação de jornada, e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei; Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as diferenças salariais decorrente de reflexo de 13º salários e integração dos abonos possui natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Liquidação pela contaduría. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 600,00) , calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa de R\$ 30.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1078-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Osvaldo Alves dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	MARIANGELA DE DEUS C.BERNARDES

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move OSVALDO ALVES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE MATOS, RAIMUNDO NUNES DA BATISTA E RONALDO RODRIGUES MAGALHÃES em face de EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A- EBC ,para:

I- Declarar a prescrição da forma da fundamentação. II - Julgar PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, acrescido de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação: a) À proceder a integração aos salários dos reclamantes dos abonos previstos nas normas coletivas a partir de 12.08.2005, no percentual de 5%, de 1/11/2005, no percentual de 6,75% e a partir de 1.11.2006 no percentual de 5,25%; b) pagamentos de diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos abonos nos 13º salários, férias acrescido de 1/3, horas extras, prorrogação de jornada, e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei; Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas as diferenças salariais decorrente de reflexo de 13º salários e integração dos abonos possui natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Liquidação pela contaduría. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela reclamada no importe de (R\$ 600,00) , calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa de R\$ 30.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta do dia 29.10.2010 e inclua-se na pauta de hoje. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1114-64.2010.5.10.0019

Reclamante	Beatriz do Nascimento Martins
------------	-------------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Soma Staffing Trabalho Temporário Sociedade Ltda. (Allis Soluções Inteligentes S.A.)
Advogado	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Reclamado	Top Service Serviços e Sistemas Ltda.
Advogado	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1140-62.2010.5.10.0019

Reclamante	Manoel Esteves Francisco
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Roberto Ribeiro da Silva. - Me
Reclamado	Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 80: "Libere-se ao reclamante sua Carteira de Trabalho e a chave de conectividade, documentos estes fornecidos ora exibidos pela primeira reclamada, os quais deverão ser levantados no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1233-25.2010.5.10.0019

Consignante	Psaf Projetos Serv Amb e Florestais e Repres Ltda Me
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Consignado	Welinton Gomes Dias
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o consignado para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto à integralidade dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada, sob pena de dar-se por cumprida tal obrigação. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1305-12.2010.5.10.0019

Reclamante	Camila Dayrell Resende
Advogado	EDVALDO MORAIS LIMA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Ao compulsa os autos, constatei que o horário constante na publicação de fls. 30/31 está equivocado, porquanto a audiência foi designada para o dia 25/10/2010, às 14h05min conforme consta às fls. 29. Assim, intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador para ciência quanto ao correto horário da audiência." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1333-77.2010.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Valerio da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Certidão de fls. 95. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2010 14h25, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1344-09.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certidão de fls. 131. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1352-83.2010.5.10.0019

Reclamante	Rafael Martins Coelho de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União Federal - Ministerio da Previdencia Social

Certidão de fls. 57. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/11/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) 1.ª reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a União Federal na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-1353-68.2010.5.10.0019

Reclamante Carlos Alberto Nunes Moreira Junior
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal - Ministerio da Previdencia Social

Certidão de fls. 54. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/11/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) 1.ª reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a União Federal na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-18100-35.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-181/2006-019-10-00.8

Reclamante Kleber Fernandes Andrade
Advogado JACKSON DI DOMENICO
Reclamado POLINET ENG. E SIST. EM TELEM. LTDA (CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA)
Advogado ZUITA VIERA FALZONI
Reclamado Fortech Consultoria de Marketing e Representações Ltda
Advogado ZUITA VIERA FALZONI

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intemem-se as executadas, via DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 62.589,53 Atualizado até: 31/10/2010 INSS Reclamante....: 857,45 INSS Reclamado.....: 2.699,95 INSS Terceiros.....: 9.256,53 INSS Pacto Laboral: 41.381,15 I R P F.....: 8.394,45" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-27900-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-279/2009-019-10-00.8

Reclamante Vitor Hugo Assunção Antunes (Repres. por Maria Cláudia de Assunção Souza)
Advogado RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado Elétrica Minas Goiás Ltda. (Minas Goiás Engenharia, Construções e Reformas)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Olívio Costa Mesquita
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

DECISÃO DE FL. 116: "1. O recolhimento de contribuição previdenciária comprovado às fls. 113/115 não se refere aos valores devidos a esse título em decorrência do acordo realizado às fls. 80/82. 2. Assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 108/111, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$615,56 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 3. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 58, sob pena de penhora do respectivo valor. 4. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-28000-37.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-280/2009-019-10-00.2

Reclamante Francisco José Pereira Bandeira
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Americana Construções e Incorporações Ltda
Advogado RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado Elite Construções e Incorporações Ltda

Advogado RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado Predial Construções e Incorporações Ltda
Advogado RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES

Despacho de fl. 194. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 182, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas nº 042/04863413-7 (fl. 142) e 042/04878494-5 (fl. 190). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37300-96.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-373/2004-019-10-00.2

Reclamante CELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado NADYA DINIZ FONTES

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que CÉLIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS move em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP para:

Na forma do comando de recurso de revista que afastou a prescrição e declarou a unicidade contratual afastando a nulidade contratual decidir restritamente quanto ao mérito para :

I- Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela demandante no importe de (R\$ 200,00) calculadas sobre (R\$ 10.000,00) valor ora atribuído a causa. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada para o dia 05.11 e inclua-se na pauta de 18.10.2010".

Despacho

Processo Nº RT-37600-58.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-376/2004-019-10-00.6

Reclamante MOACIR SOARES DA COSTA
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado NADYA DINIZ FONTES

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que MOACIR SOARES DA COSTA move em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP para:

Na forma do comando de recurso de revista que afastou a prescrição e declarou a unicidade contratual afastando a nulidade contratual decidir restritamente quanto ao mérito para :

I- Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela demandante no importe de (R\$ 200,00) calculadas

sobre (R\$ 10.000,00) valor ora atribuído a causa. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada para o dia 05.11 e inclua-se na pauta de 18.10.2010".

Despacho

Processo Nº RT-48700-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-487/2009-019-10-00.7

Reclamante Éolo Coelho da Silva
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.
Advogado ADEMILSON GODOI SARTORETO

DECISÃO DE FL. 61: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 58/60, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.257,72 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 58, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-64500-39.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-645/2008-019-10-00.8

Reclamante José Charles Ribeiro da Rocha Valente
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Decisão de fls.: "...a executada deverá ser intimada para pagar, no prazo de 05 dias, a diferença entre o valor do depósito recursal e aquele efetivamente devido, sob pena de execução do remanescente". Diferença é de R\$ 356,15 (trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) atualizada até 31/10/2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-65500-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-655/2009-019-10-00.4

Reclamante Francisco Jean da Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Ilesia Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS
Reclamado Maurino Janes (Sócio da Hibisco Self Service Ltda-EPP)
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS
Reclamado Danielle Reis Graziani
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Reclamado Leandro dos Santos Melo
Reclamado Jaime Olindino Pereira

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelos executados, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo ora embargantes, no importe de R\$ 44,26.Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente a guia de fl. 230, observando-se o espelho de cálculo de fl. 83, para fins de recolhimentos fiscais e previdenciários.Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-67300-06.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-673/2009-019-10-00.6

Reclamante	José Pedrosa Campos Neto
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DECISÃO DE FL... "1. A Impugnação aos Cálculos oposta pela PGF será apreciada após a satisfação do montante principal. 2. HOMOLOGO os cálculos de fls. 573/612, ao tempo em que fixo a execução em R\$63.413,84 (sessenta e três mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 3. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.754,24, já a disposição do Juízo, conforme guia de fl. 567. 4. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-79800-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-798/2009-019-10-00.6

Reclamante	Manoel Marques Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado	TALES DAVID MACEDO

DESPACHO DE FL... "A executada subsidiária foi regularmente citada para pagamento do débito exequendo, conforme expediente de fl. 191, a qual, por sua iniciativa, efetuou o depósito do montante pendente de satisfação, nos moldes da guia de fl. 198, oportunidade em que recolheu ainda as custas processuais arbitradas (DARF de fl. 200), sendo certo que, em virtude da efetiva garantia da execução, o prazo previsto no caput do art. 884 da CLT se iniciou a partir de 28/06/2010. Com efeito, a devedora subsidiária deixou que transcorresse o prazo para oposição de embargos à execução, passado em 05/07/2007 (certidão de fl. 202), sem levantar nenhuma questão que impedisse a movimentação da importância objeto da execução, de tal sorte que foi liberado ao credor seu crédito, além de recolhidos os tributos pertinentes, situação que fez gerar a extinção da execução, a teor da decisão de fl. 212, da qual foi regularmente intimada, estando os autos, inclusive, findos. A essa altura, visa a 2ª executada movimentar a execução já extinta, levantando questões afetas ao devedor principal, irremediavelmente fulminadas pela preclusão, instituto este aplicável como fator de estruturação do procedimento e em atendimento ao princípio da segurança jurídica, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fls. 222/224, ao tempo em que DETERMINO a imediata remessa dos autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-82800-49.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-828/2008-019-10-00.3

Reclamante	Ademir Valentim da Silva Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Produções Cinematográficas Brasil Central Ltda.
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO

Vistos.Primeiramente, determino o bloqueio de transferência e

circulação do bem penhorado à fl. 291, via RENAJUD.Tendo em vista o resultado negativo da hasta pública, defiro o pedido de adjudicação pelo valor da avaliação (CPC, art. 685-A), desde que o exequente, no prazo de 10 dias, deposite a diferença entre o valor do débito atualizado e o da avaliação (CPC, art. 685-A, parágrafo primeiro).Realizado o depósito pelo credor, expeça-se o auto de adjudicação e mandado de entrega de bem.Após a entrega e a transferência do veículo em favor do adjudicante, o valor remanescente deverá ser disponibilizado ao executado.Intimem-se as partes.Brasília, 11 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-92900-29.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-929/2009-019-10-00.5

Reclamante	Amilton Paulino Silva
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO DE FL. 332: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 326/331, ao tempo em que fixo a execução em R\$66.059,44 (sessenta e seis mil, cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.621,90, ainda não disponível para o Juízo, conforme GFIP de fl. 266. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-106000-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1060/2009-019-10-00.6

Reclamante	Erika Salviano da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

DECISÃO DE FL. 309: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 295/308, ao tempo em que fixo a execução em R\$17.638,36 (dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115300-37.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1153/2009-019-10-00.0

Reclamante	Luana Barros de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda - em recuperação judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

"Vistos.A exequente requer certidão de débito atualizado para fins de habilitação junto ao Juízo Universal.O documento de fls. 125/127 comprova que foi homologado o Plano de Recuperação Judicial da executada, o que indica que, na atual conjuntura, seu patrimônio não vem sendo suficiente para garantir o pagamento de parcelas de natureza alimentar, tais como os decorrentes de ações trabalhistas.A impossibilidade momentânea de quitação do valor apurado na presente demanda indica a necessidade de outras providências executórias, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Obviamente, providências dessa ordem não se inscrevem na competência do Juízo da Recuperação Judicial, o que impossibilita a remessa dos autos àquele Juízo. Portanto, defiro o pedido de expedição de certidão de crédito, e imponho desde já à autora o dever de informar, neste feito, eventual recebimento de valores naquele Juízo, sob pena de configuração de litigância de má-fé. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-124500-39.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1245/2007-019-10-00.9

Reclamante	Walter da Silva Jesus
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Decisão fl. 337. "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias receber a Certidão de Crédito".

Despacho

Processo Nº RT-126600-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1266/2009-019-10-00.6

Reclamante	Luiz Lopes Bezerra
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ LOPES BEZERRA em face da reclamada FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:- pagar ao reclamante indenização pelo dano moral sofrido, ora arbitrada em R\$20.000,00 (vinte mil reais); pagar ao reclamante, de uma só vez, a indenização por danos materiais equivalente à multiplicação do valor do último salário do autor (considerado o valor registrado no TRCT de fl. 22), pelos 284,4 meses referentes àquela expectativa de vida, conforme se apurar em liquidação; pagar honorários à perita do Juízo, ora arbitrados em R\$3.000,00.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se o disposto no art. 398 do Código Civil.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$7.200,00, calculadas sobre R\$360.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-128300-41.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1283/2008-019-10-00.2

Reclamante	Erisvaldo Lopes de Sousa
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado	Construrápido Ltda, antes denominada Jerusalém Materiais de Construção Ltda, na pessoa de seus sócios Vilmar de Oliveira e Célia Pereira do Vale
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Despacho de fl. 267/268. Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, levantar a guia de fl. 112, conforme decisão de fls. 205/206. Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento dos demais atos executórios, ao tempo em que julgo boa e subsistente a penhora à fl. 204, além de aprovar a avaliação, designando leilão do respectivo bem. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, desde já, o dia 23/11/2010, às 15 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17, Sobradinho/DF. CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intime-se a executada e o exequente, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se, ainda, o depositário e o leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-132700-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1327/2009-019-10-00.5

Reclamante	Iracelma Tavares Noleto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho de fl. 137. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 108, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 1100.109.781.721 (fl. 131). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-133300-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1333/2008-019-10-00.1

Reclamante	Francisco de Assis Jesus
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Goânio Borges Teixeira
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move FRANCISCO DE ASSIS JESUS em face de GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: I acolher a preliminar de coisa julgada conforme fundamentos; II declarar a prescrição quinquenal conforme fundamentos; No mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos da exordial conforme fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pelo reclamante no importe de (R\$16.000,00) calculadas sobre R\$ 800,000,00, valor atribuído a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça e portanto isento de custas. Intimem-se as partes. Retire-se o processo da pauta de julgamento anteriormente designada para que seja incluída na presente data e horário. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-140900-60.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1409/2009-019-10-00.0

Reclamante	Antonia Maria de Carvalho Vila Nova
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ANTONIA MARIA DE CARVALHO VILA NOVA em face da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA), tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se as requisições de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor de cada uma das peritas que atuaram no feito.

Antes, providencie a Secretaria a requisição de antecipação de honorários em favor da perita médica, no montante autorizado por aquela Portaria (que deverá ser deduzido da requisição definitiva), como já determinado desde a fl. 140. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-143300-47.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1433/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisca Cleide da Silva
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais
Reclamado	Shopping Pier 21

Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Vitor João Cugola (Sócio da Conservo Brasília Serviços Gerais - Outro)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola (Sócia da Conservo Brasília Serviços Gerais - Outro)

DESPACHO DE FL. 115: "O documento exibido pela autora às fls. 112 não foi suficiente para subsidiar os cálculos de liquidação, de sorte que, em conformidade com a promoção da Contadoria de fl. 114, ASSINO mais 10 (dez) dias de prazo à credora, com vistas ao fornecimento de cópia do extrato analítico de sua conta vinculada, exatamente como solicitado pelo Setor de Cálculos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-161500-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1615/2009-019-10-00.0

Reclamante	Silvani da Silva Rocha
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Instituto Fecomercio de Pesquisa e Desenvolvimento no Distrito Federal
Advogado	RAQUEL CORAZZA

DECISÃO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 190/206, ao tempo em que fixo a execução em R\$36.769,02 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.754,24, já a disposição do Juízo, conforme guia de fl. 169. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-194100-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1941/2009-019-10-00.7

Reclamante	Manoel Pereira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, e por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-203600-72.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2036/2009-019-10-00.4

Reclamante	Edna Maria de Souza
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado	RS Sucos e Lanches Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações

necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-204600-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2046/2009-019-10-00.0

Reclamante	Claudinei José de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Official - Empresa de Cobrança Ltda.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"SENTENÇA...II - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CLAUDINEI JOSÉ DE OLIVEIRA, em face da reclamada OFFICIAL - EMPREA DE COBRANÇA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$147,43, calculadas sobre R\$7.371,58, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor da perita do Juízo. Nada mais".

Edital

Edital

Processo Nº RT-128300-41.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1283/2008-019-10-00.2

Reclamante	Erisvaldo Lopes de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Construrápido Ltda, antes denominada Jerusalém Materiais de Construção Ltda, na pessoa de seus sócios Vilmar de Oliveira e Célia Pereira do Vale
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :CÉLIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Endereço: SQN 110, Bloco "H", Apto 606 - Asa Norte, Brasília-DF

Data e hora do Leilão: 23/11/2010, às 15 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Um lote de cerâmicas CECOL - Cerâmicas Cordeirópolis Ltda, de 1.500 m2 (um mil e quinhentos), referência 4577, na cor branca, medindo 45,6 x 45,6 x 7,2 mm, PEI 3, Qualidade A, que avalio em R\$ 12,00 (doze reais) o metro quadrado.

Total da Avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 1283-2008-019-10-00-2, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, OUTUBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-69.2010.5.10.0020

Reclamante	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	WELLINGTON DIAS DA SILVA

Despacho de fls.597/598.(As partes.) CONCLUSÃO Isso posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração interpostos pelo réu, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, condenando-se o réu/embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decum embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de outubro de 2010. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-175-81.2010.5.10.0020

Reclamante	Eleida Reis Xavier
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado	Bancorbrás - Hoteis, Lazer e Turismo Ltda
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

DESP.FLS.424 - ...EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-224-25.2010.5.10.0020

Reclamante	Sandra Maria Perez Lopez
Advogado	ELEN CARINA DE CAMPOS
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil S.S. Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Associação Rivail
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

DESP.FLS.233 - ...EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS PARA CONCEDER PARCIALMENTE EFEITO MODIFICATIVO, DE MODO A CORRIGIR ERRO MATERIAL. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-258-97.2010.5.10.0020

Reclamante	Geraldo Martins de França
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Vetor Engenharia e Servicos Ltda

Despacho de fls.29.(Ao autor)J.Intime-se o autor para recebimento da 3ª parcela do acordo, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-282-28.2010.5.10.0020

Reclamante Daniel Correa Da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Tribunal Superior Do Trabalho

DESPACHO DE FLS.121.(Ao Autor)J. Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentarem suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-374-06.2010.5.10.0020

Reclamante Marcos Oliveira Marques
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

DECISÃO DE FLS.284/286.(As partes.) Dispositivo Conhece-se dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, MARCOS OLIVEIRA MARQUES, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença na íntegra, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de outubro de 2010.Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-417-40.2010.5.10.0020

Reclamante Josue Martins de Souza
Advogado LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA
Reclamado Claudio Marcio da Silva - Me
Advogado RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA

DESP.FLS.55 - ...EM FACE DO EXPOSTO, ACOELHO EM PARTE OS EMBARGOS PARA CONCEDER PARCIALMENTE EFEITO MODIFICATIVOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-418-25.2010.5.10.0020

Reclamante Paulo Nery de Almeida
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Jose Benedito Laune
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS

Despacho de fls.74.(Ao executado)Intime-se o executado para apresentação de embargos à execução, no prazo legal, tendo em vista o depósito de fls. 70. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-431-24.2010.5.10.0020

Reclamante Gilclean Pereira Souza
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Grupo Impreso
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA

Ao Exequente. Desp. de fls. 75. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-434-76.2010.5.10.0020

Reclamante Gedson Luiz Guerreiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Despacho de fls.115.(Ao exequente)J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor das guias do acordo de fls.116/117. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-470-21.2010.5.10.0020

Reclamante Eliane Maria Barbosa
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

DESP.FLS.73 - ...EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-491-94.2010.5.10.0020

Reclamante Leandro Silva Cunha
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Irmãos Porfirio Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (EXTRA)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls.32.(Ao autor)J.Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que no acordo homologado na ata de fls.19, não há incidência de multa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-520-47.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Augusta Fernandes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital -NOVACAP
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

DESP.FLS.339 - ...EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-525-69.2010.5.10.0020

Reclamante Marcus Vinicius de Souza Dantas
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Lavaggio Lubrificação e Polimento Ltda. Me
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Despacho de fls.40.(Ao autor.)J.Com razão a ré. A 1ª parcela do acordo foi paga no dia estipulado no acordo de fls.26, ou seja 12.08.2010. Intime-se o autor para ciência e aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-549-97.2010.5.10.0020

Reclamante Emerson Lustosa Sponchiado
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.104.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.448/459, fixando a execução em R\$18.398,97, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos

termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT.

Intime-se o (a) exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-621-84.2010.5.10.0020

Reclamante	Jefferson Dourado Gomes
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO
Reclamado	Hn Solucoes em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
Reclamado	Pires Servicos Gerais a Bancos e Empresas Ltda
Reclamado	Adecco Top Services Rh S.A.
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

Despacho de fls.635.(Ao autor e as rés 2ª, 3ª,4ª)J.Intime-se o autor e as 2ª, 3ª e 4ª rés, para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-623-54.2010.5.10.0020

Reclamante	Marilene da Silva Santana
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

A Ré. Desp. de fls. 120. Restituo o prazo à ré do despacho de fls. 120 ante os motivos aqui alegados. Intime-se a ré. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-700-39.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-7/2005-020-10-00.4

Reclamante	PATRICIA WALMIRA DA SILVA FASSHEBER
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	LIGTH DESIGN DE BRASILIA LTDA
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Despacho de fls.639.(A ré)J.Defiro a vista aqui requerida, por 5 dias. Intime-se a ré. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-836-60.2010.5.10.0020

Reclamante	Antonio Davi Alves de Jesus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Despacho de fls.45.(Ao autor.)Retire-se o feito da pauta do dia 19.10.2010, às 14:15horas. Considerando que o outro dessitiu da ação, conforme manifestação de fl.44, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art.267,VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$500,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fl.07. Intimem-se as partes,sendo o autor, via DJ e as re's, via postal. Após, remetam-se os autos ao arqui, com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-988-11.2010.5.10.0020

Reclamante	José Nogueira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Decisão de fls.60/62.(As partes)III - DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTES as pretensões ajuizadas por JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo: I – decretar a revelia e confissão da reclamada; II - condenar a reclamada a pagar a reclamante, nos termos da fundamentação:

a) multa do art. 477 da CLT equivalente a um mês de remuneração da reclamante;

b) pagar a multa prevista nas Leis nº 6708/79 e 7238/84;c) honorários assistenciais ao sindicato no importe de 15% do valor que restar arbitrado em liquidação.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias.

Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que a não há incidência de contribuição previdenciária devido a natureza indenizatórias das verbas deferidas.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a dedução de valores pagos em idênticos títulos.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 56,06, calculadas sobre o valor de R\$ 2.800,00 ora arbitrado à condenação.

Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação.

Cientes a reclamante nos moldes da Súmula 197 do C. TST.Intime-se a reclamada via postal.

Transitada em julgado, expeça a Secretaria da Vara o ofício deferido no item 5.

Transitada em julgado, cumpra-se.Nada mais.Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1300-84.2010.5.10.0020

Reclamante	Jannia Cristina Rodrigues da Costa
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	JRK Comercial de Calçados Ltda (Agitus Calçados)
Reclamado	KJ Comercial de Calçados Ltda (Agitus Calçados)

Designo o dia 14/01/11, às 11:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1301-69.2010.5.10.0020

Consignante	BAKER TILLY BRASIL-BRASILIA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Consignado

Erotilde Abreu de Almeida

Designo o dia 10/01/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1303-39.2010.5.10.0020

Reclamante	Josemir Rodrigues do Nascimento
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A

Designo o dia 14/01/11, às 11:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1308-61.2010.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sane Participações e Investimentos Ltda

Designo o dia 14/01/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-31900-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-319/2009-020-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ
Reclamado	Distrito Federal

Os Embargados. Desp. de fls. 279. Intimem-se os embargados para querendo, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-35900-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-359/2009-020-10-00.3

Reclamante	Ramon da Silva Couto
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Despacho de fls.47.(A ré)Intime-se novamente a ré para informar, no prazo de 05 dias, se a ordem de desocupação do imóvel determinada às fls.41 foi cumprida pelo autro, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36900-74.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-369/2007-020-10-00.7

Reclamante	Grazielle de Oliveira Vasconcelos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

Despacho de fls.478.(Ao executado)Intime-se o executado para receber a guia indicada às fls.468, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43600-37.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-436/2005-020-10-00.1

Reclamante	Jordânia Gomes de Lira
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
Reclamado	Cooperativa de Trab.para a Conserv. do Solo, Meio Ambiente, Desenvol. Agrícola e Silvicultura- COTRADASP(NA PESSOA DOS SÓCIOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E PAULO CÉSAR R. ARAÚJO)
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO

Despacho de fls.185.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43600-66.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-436/2007-020-10-00.3

Reclamante	João Batista de Oliveira Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fls.97.(Ao exequente)Em face da certidão supra, aguarde-se a fluência do prazo prescricional de 2 anos ou até manifestação do(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45400-95.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-454/2008-020-10-00.6

Reclamante	Pedro Luiz da Costa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	Goldencar Automóveis Ltda.
Advogado	PAULO VARANDAS JUNIOR

Despacho de fls.138.(As partes)Intime-se o executado para receber a guia indicada às fls.129, referente ao seus respectivos saldos,no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45500-84.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-455/2007-020-10-00.0

Reclamante	Raimundo Melvins Jones Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Hp Construções Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Despacho de fls.131.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45700-57.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-457/2008-020-10-00.0

Reclamante Rafaela Barbosa de Souza
Advogado JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE
Reclamado Varig Logística S.A. Brasília
Advogado GUSTAVO CESAR LEAL FARIAS

Despacho de fls.166.(Ao exequente)Em face da certidão supra,retornem os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-45900-64.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-459/2008-020-10-00.9

Reclamante Adilson Gomes da Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado Joaquim Basílio de Oliveira (Kinvinil - Pinturas Especiais, Industriais e Imobiliárias)

Despacho de fls.81.(Ao autor)Intime-se novamente o autor para entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório para um ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47200-95.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-472/2007-020-10-00.7

Reclamante Edilson da Silva Costa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado TATIANA BARBOSA DUARTE

Ao Autor. Desp. de fls. 283. Intime-se o autor, pelo DJET, e a 1ª ré, por Edital, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutarem o presente AP. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52500-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-525/2009-020-10-00.1

Reclamante José Isidio dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho de fls.680.(Ao autor)J.Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, atender as solicitações contidas na discussão preliminar na petição de fls. 670/675. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-55600-64.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-556/2008-020-10-00.1

Reclamante Dionísio Rodrigues dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Vortex - Engenharia Soluções Sistema e Meio Ambiente Ltda.
Advogado AGUINALDO DINIZ

Despacho de fls.51.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55800-37.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-558/2009-020-10-00.1

Reclamante Albery Alberto Meireles de Souza
Advogado FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Centro Educacional Leonardo da Vinci
Advogado JOSÉ MANOEL MENDONÇA

Despacho de fls.166.(Ao exequente)Em face da certidão supra, aguarde-se a fluência do prazo prescricional de 2 anos ou até manifestação do(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58300-81.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-583/2006-020-10-00.2

Reclamante Angela Cristina Neves
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado L.C. da Rocha Serviços de Limpeza
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Despacho de fls. 64.(Ao exequente)Em face da certidão supra, aguarde-se a fluência do prazo prescricional de 2 anos ou até a manifestação do(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58700-61.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-587/2007-020-10-00.1

Reclamante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Mary Cely Araújo Diniz

Despacho de fls.109.(Ao exequente)Em face da certidão supra, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74200-36.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-742/2008-020-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Dados do Distrito Federal - Sindpd-DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Probank S.A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Decisão de fls.1159.(As partes.)...CONCLUSÃO Em face do exposto, rejeito os embargos. Intime-se as partes.Brásilia, 14.10.2010. O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75100-19.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-751/2008-020-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Réu Staca Construções Ltda.

Despacho de fls.199.(Ao exequente)J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente do presente ofício, son pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-79200-22.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-792/2005-020-10-00.5

Reclamante Viviane Flor da Silva Torres e filhas
Natacha-Nathália-Ana Beatriz Flor Torres
Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA
Reclamado Bar do Professor
Advogado LUCIA MOREIRA RAMALHO

Despacho de fls.280.(Ao executado)J.Manifeste-se o executado, em 5 dias, sobre os termos da presente petição. Após venham-me os autos conclusos para homologação do acordo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-99500-63.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-995/2009-020-10-00.5

Reclamante Ivanilde de Freitas Souza
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Telma Iara Almeida Gomes
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Despacho de fls.78.(A autora)J. Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que não há nos autos homologação de acordo ante o silêncio da autora as intimações de fls.59 e 68. Aguarde-se o prazo determinado pela ré na petição de fl.57. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100800-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1008/2009-020-10-00.0

Reclamante Carlos Braga Chaves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visam Serviços Ltda.

espacho de fls.92.(Ao exequente)J. Indefiro, por ora, o que aqui é requerido tendo em vista que a executada não foi citada conforme certidão de fls. 50. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-104800-16.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1048/2003-020-10-00.6

Reclamante SAMUEL VERAS DOS SANTOS
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado LIMPABEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO

Despacho de fls.124.(Ao exequente)Em face da certidão supra, aguarde-se a fluência do prazo prescricional de 2 anos ou até a manifestação do(a) exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109900-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1099/2009-020-10-00.3

Reclamante Laura Rosa Rocha Soares
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho de fls.295.(Ao exequente)J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fl.301 do

Juízo deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112400-49.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1124/2007-020-10-00.7

Reclamante Marisa Nolaço dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

A exequente. Desp. de fls. 636. Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que o 3º executado não foi citado, conforme certidão de fls. 630. Intime-se a exequente para indicar o endereço do 3º executado, em 5 dias, ou requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-114500-79.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1145/2004-020-10-00.0

Reclamante VERANILDO NUNES DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

As Partes. Desp. de fls. 376. Defiro a designação de audiência para tentativa de acordo para o dia 29/11/2010, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119500-70.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-1195/1998-020-10-00.8

Reclamante CLAUDEMIR ROCHA DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado PIZZARIA E RESTAURANTE JCV LTDA (DIVANALDO LIMA DE OLIVEIRA

Ao Exequente. Desp. de fls. 236. Intime-se novamente o exequente para indicar meios de prosseguir a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, porém e nome do novo procurador, conforme indicado às fls. 235, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-120700-34.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1207/2006-020-10-00.5

Reclamante Elizabeth Cristina Bargas de Carvalho
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

A embargada. Desp. de fls. 257. Intime-se a embargada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-122800-54.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1228/2009-020-10-00.3

Reclamante Wanderson Ramos de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Defesa (Marinha)

Despacho de fls.196.(Ao exequente)Intime-se o autor para juntar aos autos sua CTPS,no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de reemssa dso autos aoa rquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122900-09.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1229/2009-020-10-00.8

Reclamante Maria das Graças Martins dos Santos Barros
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fls.76.(Ao exequente)Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134200-51.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-1342/1998-020-10-00.0

Reclamante ALEX RODRIGUES CARVALHO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado TRIUNFO EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA

Despacho de fls.250.(Ao autor)Indefiro o pleito obreiro de fls.248/249, uma vez que cabe à parte interessa diligenciar no sentido de localizar bens do devedor. Defiro o pleito de fls.242. Expeça-se mandado de penhopra para o imóvel indicado às fls.242 e documentos de fls. 243/247. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-135200-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1352/2009-020-10-00.9

Reclamante Jose Vilberto de Souza
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Ao Autor. Desp. de fls. 1067. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, tomar ciência e manifestar-se acerca da solicitação da Contadoria. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-135900-47.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1359/2007-020-10-00.9

Reclamante José Weverton Pimenta Leite
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

Despacho de fls.306.(Ao autor)Intime-se novamente o autor para recolhimento das custas processuais, no valor de R\$320,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$16.000,00, no prazo de 05 dias, sob pe3na de execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141700-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1417/2009-020-10-00.6

Reclamante Ana Léa Assis Sardinha
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

As Partes. Desp. de fls. 854. Determino a realização de perícia médica, para apurar as lesões alegadas pela reclamante, o comprometimento de sua atividade laboral e a existência de nexo causal com o trabalho. A perícia deverá considerar os elementos fáticos colhidos na audiência de instrução. Caso considere que existem informações divergentes, para o estabelecimento de análises técnicas, promova as análises considerando ambas as hipóteses de ocorrência. Faculta-se apresentação de quesitos no prazo comum de 05 dias. Designo a Dra. Tais Restore, para produção de laudo em 30 dias a contar da intimação. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante e venham os autos conclusos para designação de audi-ência de encerramento de instrução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-145200-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1452/2009-020-10-00.5

Reclamante Elvys Sandes Passos de Moraes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

Despacho de fls.32.(Ao exequente)Em face da certidão supra, intime-se o mexequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146100-45.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1461/2009-020-10-00.6

Reclamante Iranete Castro Da Silva
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hotel e Turismo Abadã Ltda(na pessoa do Sr. Antonio Taumaturgo Veira de Oliveira)

Despacho de fls.79.(Ao autor)Intime-se novamente o autor para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias, sobg pena remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150500-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1505/2009-020-10-00.8

Reclamante Cesar da Silva Sobrinho
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado L/DF 017 Serviços Gerais Ltda.

Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

DESP.FLS.126 - ...EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-188100-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1881/2009-020-10-00.2

Reclamante	Salvino Xavier da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A. (Sucessora da Gol Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

As Partes. Sentença de fls. 445/454. "...CONCLUSÃO - a) Extingo o processo, com resolução do mérito, com relação ao período anterior a 29.10.04, com base no artigo 269, IV do CPC c/c o art. 7º, XXIX, da CF; b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SALVINO XAVIER DA SILVA, para condenar a empresa VRG LINHAS AÉREAS S/A a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, observado o período imprescrito. Arcará a empresa com honorários periciais de R\$ 1.000,00. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, em conformidade com a evolução salarial do autor, os quais não poderão exceder aqueles indicados para cada um dos pedidos deferidos, a fim de evitar-se o julgamento ultra petita. Custas pela empresa, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais...". Intimem-se as partes e o ilustre Perito do Juízo. O inteiro teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-188500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1885/2009-020-10-00.0

Reclamante	Fabrizio Martins Sobrinho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

DESP.FLS.308 - ...EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-191100-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1911/2009-020-10-00.0

Reclamante	Edimar Ferreira Da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construção Indústria E Construção Ltda
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.32.(Ao autor)Intime-se novamente o autor para receber a certidão de fls. 30, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198500-36.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1985/2009-020-10-00.7

Reclamante	Diego Félix Corrêa
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União-Ministério dos Transportes

Despacho de fls.168.(Ao autor e 1º ré) J. Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203700-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2037/2009-020-10-00.9

Reclamante	Dayane dos Santos Mendes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	E e V Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. ME (Sucessora de Comercial de Alimentos Danielly Ltda.)

A exequente. Desp. de fls. 112. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 111 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-209100-19.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2091/2009-020-10-00.4

Reclamante	Adriana dos Santos Silva
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Qualicorp Corretora de Seguros Ltda
Advogado	LEONARDO ROMEIRO BEZERRA

Despacho de fls.189.(Ao exequente)Intime-se a exequente para receber a guia indicada às fls.187, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211100-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2111/2009-020-10-00.7

Reclamante	Roberto Soeiro Simões
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO DE FLS.813.(Ao autor)J. Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar contra-razões. Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-282-28.2010.5.10.0020

Reclamante	Daniel Correa Da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Fls.121 "...J.Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 15, OUTUBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-540-35.2010.5.10.0021

Reclamante	Adriana Gouveia da Silva
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 152/167, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 8.786,65 valor atualizado até 30/09/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 173, procedente do depósito recursal da fl. 129, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.140,73, em 14/10/2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
Brasília, 18 de outubro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-588-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Alan Lopes Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cooperservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos 1º e 2º reclamados, por oito dias sucessivos, a começar pelo 1º reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-630-43.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Miguel Negrelli
------------	-------------------------

Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Cast Informática S/A
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e DATASUS-Ministerio da Saude)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, CAST Informática S/A, dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-729-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Pedro Peixoto de Souza
Advogado	FRANCISLEY FERREIRA NERY
Reclamado	Xamax Participações e Empreendimentos Ltda - Vida Cap
Reclamado	Sul America Capitalização S/A - Sulacap
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará de seguro e de sua CTPS.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-803-67.2010.5.10.0021

Reclamante	Wilson Roberto Bayer
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-811-44.2010.5.10.0021

Reclamante José Edinaldo de Padua
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Taf Linhas Aéreas S.A.
Reclamado Táxi Aéreo Fortaleza Ltda.
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARCELO DO CARMO BARBOSA

Considerando o retorno das intimações enviadas à primeira e segunda Reclamadas, intime-se o Reclamante para que no prazo de cinco dias informe o atual endereço da primeira e segunda reclamadas.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-815-81.2010.5.10.0021

Impetrante Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Estado de Goiás - SINDILAVE
Advogado NICANOR SENA PASSOS
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato das Industrias do Vestuario do Estado de Goiás
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Aut. Coatora Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas Em Geral de Goiânia
Advogado EDSON CANDIDO PINTO

Do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, acolhendo o item "c" da inicial, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado para tal fim, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), das quais é isenta, nos termos da lei.

Publique-se, para ciência do Impetrante e dos litisconsortes necessários, por intermédio de seus procuradores.

Intime-se a autoridade apontada como coatora por mandado, para ciência da presente decisão e ainda, para cumprimento imediato da presente decisão.

Intime-se a União, para ciência, por intermédio da PRU/1a. Região, nos termos do Convênio TRT/10a. Região n. 65/2010.

Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1011-51.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Amaral Moura
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Vistos. Comprove a reclamada, em 48 horas, o pagamento da primeira parcela, sob pena de execução. Brasília, 18 de outubro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1100-74.2010.5.10.0021

Reclamante Rafael Barroso de Araujo
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado

Flávio Socorro Souza Pereira

Vistos. Intime-se o Reclamante para vir receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos. Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1275-68.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio da Silva Matias
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado União Federal

Informa o reclamante que da decisão que declinou a competência para esta Justiça Especializada foi interposto Agravo de Instrumento, conforme faz prova o extrato de consulta processual de fl. 523. Requer, em razão da pendência do julgamento do recurso noticiado, o arquivamento provisório do feito.

Ante a existência de Agravo de Instrumento ainda não julgado, retiro o feito da pauta do dia 4/11/2010, às 8h50 para reincluí-lo na pauta do dia 30/6/2011, às 8h50.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1342-33.2010.5.10.0021

Reclamante Eva Pereira Souza
Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO
Reclamado Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresa Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF

Em 15 de Outubro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Sra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente a reclamada.

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 55.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$124,55, calculadas sobre R\$6.227,83, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 11.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/48, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h13min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1359-69.2010.5.10.0021

Reclamante Nelson Sobral Soares Quintas Netto
Advogado JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
Reclamado Rádio e Televisão OM Ltda Matriz
Reclamado Radio e Televisão OM Ltda Filial
Reclamado Central Nacional de Produções Ltda

Mantenho os termos do ato de fl. 394.

A audiência do dia 02/12/2010 será una.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1392-59.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria do Espírito Santo da Silva Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Antônio Cardoso Oliveira
Reclamado	Rosania Maria Basílio

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/11/2010; às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1409-95.2010.5.10.0021

Reclamante	Jose Renato de Andrade Araujo
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010; às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, por ofício, urgente.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-5800-98.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-58/2007-021-10-00.4

Reclamante	Marisa Elena Lazzaron
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

" (...)Em relação à manifestação da exequente e ao cálculo da PREVI por ela elaborado (fls. 946/950), concedo vista à executada pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a executada, por seu procurador, via publicação eletrônica, deste item do despacho."

Despacho

Processo Nº RT-10400-02.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-104/2006-021-10-00.4

Reclamante	Cleonice Gidia da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	BRUNO PAIVA DA FONSECA
Reclamado	Otávio Alves Neto

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 221/232. Aprovo os cálculos de fls. 313/325 e fixo o débito do Distrito Federal em R\$ 16.553,28, sendo R\$ 14.186,76 de crédito líquido do exequente, R\$ 83,56 de INSS reclamante, R\$ 218,45 de INSS reclamado, R\$ 63,35 de INSS Terceiros, R\$ 32,77 de INSS SAT, R\$ 492,14 de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF, e R\$ 1.476,25 de Honorários Assistenciais/Advocáticos. Cálculos atualizados até 31/7/2010.

As custas processuais ficam a cargo, exclusivamente, do primeiro executado na medida em que o segundo é dispensado do seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se o exequente e o segundo executado, por seus procuradores, e via publicação eletrônica. Intime-se a primeira executada e seu sócio, via postal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Precatório. Brasília, 15 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-56300-71.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-563/2007-021-10-00.9

Reclamante	Eliziberth Michael Campos Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Senai/Departamento Regional - Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO

"DECISÃO-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos pelo SENAI/DEPARTAMENTO REGIONAL DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Fixo o montante da execução em R\$ 517.344,18, valor em 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$320.216,22 - crédito líquido do exequente;

R\$ 16.558,40 - INSS cota do empregado;

R\$ 62.047,37 - INSS cota do empregador;

R\$ 6.204,67 - parcela SAT;

R\$104.495,18 - imposto de renda;

R\$ 7.822,34 - custas processuais e executivas

R\$ 517.344,18 - montante da execução em 31/10/2008

As custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), a cargo da executada, serão cobradas ao final, e importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistente a penhora de fls. 442/443.

Entretanto, considerando que a execução já é definitiva e, considerando, ainda, o que dispõem o art. 655 do CPC e a Súmula 417, inciso I, do Colendo TST, determino a imediata realização de diligência junto ao BACEN/JUD para fins de bloqueio de numerário da executada que abarque o valor da execução.

Para tanto, a Secretaria deverá, inicialmente, atualizar os cálculos até a data do último depósito (6/4/2010), deduzindo do crédito líquido do exequente os numerários de fls. 387 e 470, apurando-se, assim, o débito residual sobre cujo valor a diligência no BACEN-JUD será efetivada.

Em havendo resultado positivo oriundo da diligência no BACEN-JUD para abarcar todo o débito residual apurado, será imediatamente liberada a penhora de fls. 442/443, inclusive, com intimação do fiel depositário.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a União mediante o convênio TRT/10ª Região 65/2010."

Despacho

Processo Nº RT-61800-50.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-618/2009-021-10-00.2

Reclamante	Adelson Pereira do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Construtora Casa Grande (Nome Empresarial: Construtora Casa Grande Engenharia LTDA.)

Considerando a certidão parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para ciência e para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-75100-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-751/2009-021-10-00.9

Reclamante	Carlos Cezar de Moura Carvalho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Vistos.

Transitada em julgado a decisão que extinguiu a execução.

Libero à Reclamada a guia relativa ao depósito recursal que não foi utilizado e encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Intime-se a Reclamada para recebimento, em cinco dias.

Entregue a guia à Reclamada, arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 18 de outubro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-78800-34.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-788/2007-021-10-00.5

Reclamante	Vilma Candida da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado	R. JOAO BRAGA E LIMA

O exequente alega descumprimento do acordo e requer o

prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.739,77.

Manifeste-se a executada, em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-83300-80.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-833/2006-021-10-00.0

Reclamante	EDUARDO ALVES PINHEIRO
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	LINO MARTINS PINTO
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	OK AUTOMOVEIS PEÇA E SERVICOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Recebo a manifestação do exequente de fls. 661/663 como mera petição.

O exequente requer a substituição do bem móvel indicado à penhora pelo primeiro executado por bem imóvel (fl. 662), requerimento que será oportunamente reexaminado.

Julgo boa e subsistente a penhora da fl. 673. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/10/2010, às 15h05min, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 25/11/2010, às 15h05m, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.
Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-99100-80.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-991/2008-021-10-00.2

Reclamante	Alberto Eurípedes Salamoni
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Elio Benjamim Dalla Rosa
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Reclamado	Anastácio Cavalcante Oliveira
Reclamado	Marcos Japiassu Amaro

Vistos.

Registre-se o nome do advogado do reclamado.

Defiro a vista requerida, no prazo de cinco dias.

Intime-se, por seu procurador, via DJ.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-109000-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1090/2009-021-10-00.9

Reclamante	Manoel Nascimento Conceição
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos.

Expeça-se certidão de crédito, e intime-se o autor para vir recebê-la em cinco dias.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-149000-95.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1490/2009-021-10-00.4

Reclamante	Eunice Ribeiro Barboza
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

A União interpôs Agravo de Petição às fls. 258/262.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição. Prazo legal.

Intime-se, via publicação. Brasília, 18 de outubro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-173600-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1736/2009-021-10-00.8

Reclamante	André Luiz Miro de Aguiar
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	BRA Transportes Aéreos S.A.

"Vista ao exequente dos cálculos e da manifestação da executada de fls. 118/173, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-174800-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1748/2009-021-10-00.2

Reclamante	Deusdete Moreira da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Organização Gelre
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Há recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

O reclamante deverá, no mesmo prazo, informar o novo endereço da 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-178800-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1788/2009-021-10-00.4

Reclamante	Paulo Cesar José de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Padaria e Confeitaria Lima Cardoso Ltda
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR

Verifico que não houve recolhimento das custas e dos recolhimentos previdenciários. Torno nulo o despacho de fl. 74. Intime-se a executada para comprovar, em cinco dias, o pagamento das custas e dos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-83300-80.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-833/2006-021-10-00.0

Reclamante	EDUARDO ALVES PINHEIRO
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	LINO MARTINS PINTO
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	OK AUTOMOVEIS PEÇA E SERVIÇOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 27/10/2010, às 15h05min.

Data e hora do 2º Leilão: 25/11/2010, às 15h05min.

DEPOSITÁRIO: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

Endereço de localização do(s) bem(ns): SHIS QI 05 CHÁCARA 80, LAGO SUL.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 4.667 UNIDADES DEBLOQUETES DE CONCRETOTIPO PARALELEPÍPEDO 20 X 11 X 6, AVALIADO CADA UM EM R\$ 19,00- PERFAZENDOTOTAL DE R\$88.673,00. Valor da avaliação: R\$ 88.673,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0083300-80.2006.5.10.0021, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-496-37.2010.5.10.0111

Reclamante	Vando Oliveira Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho à reclamada: "Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, reversíveis ao trabalhador (fl. 46)."

Despacho

Processo Nº RT-497-22.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Gomes Filho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - ME
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho à reclamada: "Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, reversíveis ao trabalhador (fl. 46)."

Despacho

Processo Nº RT-539-71.2010.5.10.0111

Reclamante	Welinton de Sousa Machado
------------	---------------------------

Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Maria da Conceicao Sousa Aguiar Me
Advogado	ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-606-36.2010.5.10.0111

Reclamante	Ricardo Ferreira de Souza
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

Ata de fls. às partes: "Renove-se a determinação contida na parte final da ata de fls. 149/151, no sentido de que o Banco de Brasília envie a este Juízo cópia microfilmada dos cheques emitidos pela reclamada em favor de Ricardo Ferreira de Sousa e Alex Cristian Costa, no período compreendido entre janeiro de 2009 a março de 2010. No referido ofício deverá constar que o não cumprimento da determinação supra poderá ensejar entendimento de que haja descumprimento à decisão judicial. Portanto, o responsável poderá responder criminalmente acerca da demora do envio dos documentos acima citados. Observe a Secretaria com urgência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 09/11/2010, às 14 horas. Facultada a presença das partes. Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-607-21.2010.5.10.0111

Reclamante	Iron Rosal de Almeida
Advogado	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

Ata de audiência de fls. às partes: "Renove-se a determinação contida na parte final da ata de fls. 173/175, no sentido de que o Banco de Brasília envie a este Juízo cópia microfilmada dos cheques emitidos pela reclamada em favor de Ricardo Ferreira de Sousa e Alex Cristian Costa, no período compreendido entre janeiro de 2009 a março de 2010. No referido ofício deverá constar que o não cumprimento da determinação supra poderá ensejar entendimento de que haja descumprimento à decisão judicial. Portanto, o responsável poderá responder criminalmente acerca da demora do envio dos documentos acima citados. Observe a Secretaria com urgência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 09/11/2010, às 14h10min.

Facultada a presença das partes. Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-660-02.2010.5.10.0111

Reclamante	Raissa Cavalcante de Lima
Advogado	HELDER SARAIVA DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Educativo
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO

Ata de Audiência de fls. à recte.: "...Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-5800-51.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-58/2009-111-10-00.7

Reclamante Egberto Da Silva Zacarias
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda.
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls. à Reclamante:"Intime-se a reclamante para querendo, se manifestar acerca dos Embargos à execução do reclamado, prazo legal.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-8200-09.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-82/2007-111-10-00.4

Reclamante Thatiane Lopes da Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Ronaldo Cunha Alves (Casa do Trabalhador)

Despacho à reclamante:"Defiro o pedido, prazo de 10 dias.l."

Despacho

Processo Nº RT-8500-68.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-85/2007-111-10-00.8

Reclamante Maria Lidiane da Conceição
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Ronaldo Cunha alves (Casa do Trabalhador)

Despacho à reclamante:"Defiro o pedido, prazo de 10 dias.l."

Despacho

Processo Nº RT-25200-56.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-252/2006-111-10-00.0

Reclamante Daniel Pereira de Oliveira
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Auto Reguladora Santa Rosa

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 18/11/2010 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 18/11/2010 às 14h15 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 23/11/2010 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-38600-35.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-386/2009-111-10-00.3

Reclamante Patricia Gomes de Menezes
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Wansley Alves da Silva-ME (Medley Academia),

Despacho à exequente:"Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, no prazo de 10 dias, vedada a extração de cópias."

Despacho

Processo Nº RT-42700-33.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-427/2009-111-10-00.1

Reclamante Marcones de Almeida Muribeca
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Gleyce Maria Ferreira da Silva ME
Advogado MARILIA GABRIELA GIL BRAMBILLA

Despacho à executada:"Tendo em vista o valor bloqueado por meio do BACEN-JUDda executada de R\$ 344,41, converto-o em penhora.Intime-se a executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-59000-70.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-590/2009-111-10-00.4

Reclamante Jorge de Lima
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho/decisão(fl.s.): Ao Recdo."Intime-se o Reclamado para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81800-92.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-818/2009-111-10-00.6

Reclamante Maria Gabriela Alves da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Gileade Lanchonete e Pizzaria Ltda ME (Priscila Machado Barbosa)
Advogado ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ

Despacho/Decisão.fl.s 70: Ao Recte"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-98800-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-988/2009-111-10-00.0

Reclamante Marli Souza dos Santos
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Despacho de fls. à Reclamante:"Intime-se a reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-102100-75.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1021/2009-111-10-00.6

Reclamante Juraci Maria de Jesus
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Helder de Freitas Teixeira Oliveira -ME

Despacho à exequente:"Acerca da penhora, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, inclusive para dizer se aceita o encargo de fiel depositário, elemento necessário ao aperfeiçoamento do gravame, em igual prazo."

Editai

Editai

Processo Nº RT-717-20.2010.5.10.0111

Reclamante Cristiane Pinheiro Guerra
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Humberto Bruno Lima de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Humberto Bruno Lima de Souza sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.26. "...POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por CRISTIANE PINHEIRO GUERRA em face de HUMBERTO BRUNO LIMA DE SOUZA, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária,

os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção saldo de salário e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá o reclamado efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art.889, da CLT. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor fixado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18, OUTUBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-25200-56.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-252/2006-111-10-00.0

Reclamante	Daniel Pereira de Oliveira
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Auto Reguladora Santa Rosa

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): Ednaldo Silva Lago, com endereço na QD 03, Lote 40, Setor de Indústria -Gama-DF

Data, hora e local da 1ª Praça : 18.11.2010 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data, hora e local da 2ª Praça : 18.11.2010 às 14h15min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data , hora e local do leilão: 23.11.2010 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 18, outubro de 2010

Relação dos bens:

1-(Um) Elevador para automóveis, marca EMGECASS, MODELO EC 260, elétrico, série 27456, cor vermelha, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);01(um)Elevador para automóveis, marca AUTOBOX, modelo 2600, elétrico, série 14060, cor vermelha, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 2500,00(dois e quinhentos reais); 01(um) Elevador para automóveis, sem marca aparente, elétrico, cor vermelha, em perfeito funcionamento,avaliado em R\$ 2500,00(dois mil e quinhentos reais) total da avaliação R\$ 7500,00(sete mil e quinhentos reais).O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos

bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 18, outubro de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-13.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria de Carvalho Conguê
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Arlete da Silva Santos
Advogado	WELLIBIA REGIA TAGUATINGA DE ALMEIDA

Considerando os termos do acórdão de fls. 108/111 que manteve incólume a sentença de fls. 72/80, tenho que a procedência em parte restringe-se à retificação das anotações constantes na CTPS obreira.

Assim sendo, defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos referido documento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-417-88.2010.5.10.0101

Reclamante	Evandro Vasconcelos de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Indústria e Comércio Kodama Ltda (nome de fantasia Seven Boys)
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS

O documento trazido pela reclamada comprova que o reclamante retirou sua CTPS junto à empresa no dia 04/08/2010, restando indeferido o pedido de fl. 161 de restituição do documento citado.

Ainda, considerando que a empresa não efetuou as correções necessárias ao recebimento do FGTS e seguro desemprego, defiro -lhe prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para o desempenho de tal mister, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-458-55.2010.5.10.0101

Reclamante	Wanderson Pereira Da Silva
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para processamento do apelo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-516-58.2010.5.10.0101

Reclamante Franklin de Almeida Torres
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Comprovado documentalmente pela reclamada a quitação da segunda parcela do acordo no prazo acordado, qual seja, 06/09/2010, suspendo a execução instaurada a fl. 69, não havendo que se falar em litigância de má-fé por parte do autor ante a informação contida no documento de fl. 66.

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) para requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1180-89.2010.5.10.0101

Reclamante Elisabete Francisca Moreira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Da análise dos termos da ata de homologação do acordo (fl. 15), verifico que nada foi dito acerca da garantia da integralidade dos depósitos do FGTS.

Assim sendo, assiste razão à reclamada, pelo que, indefiro o pedido de execução formulado pela reclamante a fl. 42.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1326-33.2010.5.10.0101

Reclamante UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado ELIENI COSTA VIEIRA
Reclamado Geisa Rios Nascimento
Advogado DIEGO NUNES PEREIRA GONÇALVES

Despacho à fl. 82: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, GEISA RIOS NASCIMENTO, a contra-arrazoar o recurso interposto pela autora, prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1921-32.2010.5.10.0101

Reclamante Rayana de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Clínica Flores Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 14.55h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1925-69.2010.5.10.0101

Reclamante Graziela da Mata Gomes

Advogado OSNIR OSTWALD

Reclamado Quaira Comercio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 10.55h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1928-24.2010.5.10.0101

Reclamante Joao dos Reis de Melo Pereira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Mrv Engenharia Ltda.
Reclamado L.L Construções Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 15.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1929-09.2010.5.10.0101

Reclamante Rogerio Soares de Almeida
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2010, às 11.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-4300-82.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-43/2006-101-10-00.9

Reclamante Ana Lucia Marques de Paula Moura
Advogado TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura caícaras

Defiro o pedido de desarquivamento, bem como vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte interessada, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-22900-59.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-229/2003-101-10-00.5

Reclamante KLAUS ALEXANDRE SILVA SANTOS
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado UNIPREV LTDA
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Edson Ferreira

Defiro ao executado o prazo improrrogável de cinco dias para comprovar o pagamento dos 30% relativos ao parcelamento já deferido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-29000-20.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-290/2009-101-10-00.8

Reclamante	Rangel Martins do Nascimento
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	LDL Comércio Serviços de Instalações Elétricas Ltda-Me
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA

"Visto e examinados os autos. Devidamente citada a comprovar o pagamento da presente execução que inclui os encargos previdenciais a cargo do empregador, terceiros, a executada alega que está dispensada de tais recolhimento uma vez que se trata de empresa optante pelo SIMPLES, tendo juntado a Consulta Situação Optantes pelo Simples que comprova tal alegação. Razão assiste à executada. Encontrando-se a empresa inserta no programa denominado SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, as contribuições previdenciárias limitam-se à cota-parte do trabalhador. Desta forma, intime-se a executada, VIA DJE, para pagamento da importância de R\$ 577,94, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-107600-26.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1076/2007-101-10-00.7

Reclamante	José Rildo de Brito Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Luiz de Freitas Transportes LTDA-ME
Advogado	JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO

"Defiro como requerido. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada apresente a guia de recolhimento do Imposto de Renda, nos termos do acordo firmado às fls. 263/264. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-151800-21.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1518/2007-101-10-00.5

Reclamante	Valmir Mendes Vieira
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Albuquerque e Cia Ltda.
Advogado	RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO

Vistos, etc.

Analisados os autos, constata-se que foi expedido ofício eletrônico ao BACENJUD em 19.07.2010, sendo que antes mesmo da realização de diligência para saber sobre o bloqueio, o Reclamado retirou o processo em carga, 21.07.2010, tendo ofertado embargos à execução em 26.07.2010.

O processo ganhou as diligências pertinentes quanto à manifestação da parte adversa e da Contadoria, tendo retornado a este Gabinete da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga para apreciação dos embargos.

Somente nesta oportunidade, restou possível diligenciar acerca do pedido de bloqueio, o qual não foi plenamente atendido, consoante documento anexo.

Assim, para evitar invalidação e repetição de atos, determino a atualização das contas, devendo ser intimado o Reclamado para complementação do valor faltante à integral garantia do Juízo no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não conhecimento dos embargos e prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-155400-50.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1554/2007-101-10-00.9

Reclamante	Lucineia da Silva Batista
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Christiane Mello de Freitas
Reclamado	Christian Vinicius de Mello

Defiro o pedido de desarquivamento, bem como vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte interessada, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-166500-12.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2001-101-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DIAS DE PAIVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Maria Aparecida Rodrigues Araujo
Reclamado	Eder Viana Gomes

Considerando que a medida requerida pelo exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal.

Todavia, determino a atualização dos cálculos e citação dos executados, POR EDITAL.

Decorrido o prazo sem comprovação de pagamento, determino a realização de penhora via bacen jud.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-173600-42.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1736/2006-101-10-00.9

Reclamante	Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Ceilândia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Federação Metropolitana de Futebol
Advogado	NADIA VINHAL COSTA
Reclamado	CBF - Confederação Brasileira de Futebol
Advogado	LUIS RENATO PARAISO DE ANDRADE

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 321.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

LIBERE-SE AO RECLAMANTE, POR ALVARÁ O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 181/182.

Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado conforme declaração de fl. 10.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal, inclusive dos encargos previdenciários.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

O presente acordo, na forma declarada pelas partes refere-se a pagamento do Direito de Arena, parcela 100% indenizatória.

Recebido o alvará, remetam-se os autos à PRF 1ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-183700-85.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1837/2008-101-10-00.1

Reclamante Marcos Paulo Pereira de Sousa
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado LR Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

"Considerando que nos processos 1352/2009 e 1353/2009 inexistem cálculos de liquidação, indefiro o pleito de realização de praça do bem arrestado. Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho de fl. 186. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-183900-92.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1839/2008-101-10-00.0

Reclamante Edelson da Mota ferreira
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado LR Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

"Considerando que nos processos 1352/2009 e 1353/2009 ainda não existem cálculos de liquidação, indefiro o pleito de realização de praça dos bem arrestado. Publique-se. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-198300-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1983/2009-101-10-00.8

Reclamante Edinaldo da Silva Tomaz
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado COOPERTRAN - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO

Intime-se o reclamante para vir receber sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o documento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-243600-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2436/2009-101-10-00.0

Reclamante Wanessa de Almeida das Neves
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Valdinéia Pereira de Souza
Advogado MARCIO LIMA DA SILVA

Defiro a suspensão do andamento do feito requerido pela exequente, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Decorrido in albis referido prazo, remetam-se ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1731-69.2010.5.10.0101

Reclamante Joaquim da Silva Oliveira

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Magalhães Sobrinho Construções Ltda. ME

Advogado ALESSANDRO LIMA PIRES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Magalhães & Sobrinho Construções Ltda. ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2010 às 13h45min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-441-16.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco de Castro Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado E. L. Pereira e CIA Ltda. (Panificadora Bambina)
Advogado ATHOS CESAR FERREIRA

(Fls. 64) ... intime-se o reclamante para recebimento da FGTS e referidos alvarás. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-896-78.2010.5.10.0102

Reclamante Francisca Lourenço Silva
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Refil Distribuição e Logística Ltda.
Advogado RENALDO LIMIRO DA SILVA

(Fls. 68) ante o teor da presente petição, prejudicado o despacho de fl. 63, tendo em vista o cumprimento integral do acordo ora noticiado. Intimem-se as partes. Após, o arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Despacho

Processo Nº RT-949-59.2010.5.10.0102

Reclamante Laudicéia Bibiana
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado DX Donizet Cursos Profissionalizantes
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

(Fls. 49) ... intimando-se o reclamante ao recebimento, prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1206-84.2010.5.10.0102

Reclamante Milton Vieira de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Reclamado Casa Rural Elias Ltda.

ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA contra CASA RURAL ELIAS LTDA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 306,16, calculadas sobre R\$ 15.308,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1251-88.2010.5.10.0102

Reclamante Alex Jesus dos Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Lino Martins Pinto (Espólio de)
Advogado PRISCILA SOUSA CRUZ DE MELO

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ DE MOURA NERI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA, OAB nº 16474/DF.

Presente a acadêmica de Direito: Sr.ª JACIRA CARVALHO TEIXEIRA.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 23/24.

A reclamada informa que restou pactuado com o reclamante que as parcelas do acordo serão depositadas na conta de titularidade do reclamante discriminada no documento/recibo de fl. 26, declarando, ainda, que já restou efetivada a transferência do veículo discriminado na petição do acordo, bem como que já restou paga a 1ª parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (recibo de fl. 26).

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, ficando a reclamada responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento do acordo será interpretado como quitação e os autos serão remetidos ao arquivo.

O(A) reclamado(a) recolherá as contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre a conciliação, nos termos da lei, devendo comprovar tal recolhimento nos autos, no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o INSS e a União sobre os termos do acordo, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ciente o reclamado, intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1388-70.2010.5.10.0102

Reclamante Ana Lucia Jansen Moraes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Luciana Sales Dias Oliveira
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES
Reclamado Igor da Cruz Oliveira
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES

(Fls. 16) Vistos etc.

Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para apôr assinatura no campo admissão na CTPS obreira. Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-1390-40.2010.5.10.0102

Consignante Infocursos - Informações Cadastrais e Pizzaria Ltda. - ME
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Consignado Franciane Gomes da Silva

ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por INFOCURSOS - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E PIZZARIA LTDA. - ME contra FRANCIANE GOMES DA SILVA.

Custas pela consignante no importe de R\$ 17,36, calculadas sobre R\$ 867,80, valor atribuído à causa, que deverão ser pagas em 05 dias.

Defere-se à consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/27, sendo a procuração mediante cópia.

Libere-se à consignante o valor depositado por meio da guia de fl. 35.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a consignante.

Despacho

Processo Nº RT-1398-17.2010.5.10.0102

Reclamante José Nunes de Oliveira Filho
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda.
Reclamado Sociedade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.

Vistos, etc. Inicialmente, dada a exiguidade de tempo para realização da audiência inaugural, adio a audiência anteriormente designada para dia 22/11/2010, às 14h10min.

Ante o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 78/79, notifique-se a 1ª reclamada - MULTI - EDUCATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - por Oficial de Justiça, no segundo endereço indicado na inicial, qual seja: QI 19, LOTES 17, 19, 21, 23 e 25, S/Nº, TAGUATINGA-DF, CEP 72241-576.

Expeça-se o competente mandado.

Deverá, no entanto, o reclamante, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 2ª reclamada - SOCIEDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA S/S LTDA., vez que a notificação remetida a ela foi devolvida pela EBCT com a informação de que "MUDOU-SE", conforme documento de fl. 75.

Intime-se a reclamante e seu advogado.

Despacho

Processo Nº RT-1496-02.2010.5.10.0102

Reclamante Janai Figueredo Rodrigues
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA

(Fls. 20) Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 515,49, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1590-47.2010.5.10.0102

Reclamante Isaías Dutra dos Santos
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado Aguajusta DF Tecnologia e Construções Ltda.
Reclamado Contajusta - Setan Engenharia Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício da QND 43, Bloco A

Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Aguajusta DF Tecnologia e Construções Ltda., Contajusta - Setan Engenharia Ltda. e Condomínio do Edifício da QND 43, Bloco A e seus advogados.

Presente o acadêmico de Direito, Edeldo Oliveira Nunes.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 525,61, calculadas sobre R\$ 26.280,73, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1605-16.2010.5.10.0102

Reclamante Cláudio Roberto da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Helisson Lopes Maranhão - ME (Marmoraria Escuderia)
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(Fls. 25) Vistos etc.

Mantenham-se as guias do TRCT e CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade.

Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1619-97.2010.5.10.0102

Reclamante Edna Oliveira dos Santos
Advogado MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Reclamado DDL - Clínica de Estética e Fisioterapia Ltda. (na Pessoa da sócia Maria José Garcia de Oliveira)

(Fls. 96) Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, adio a audiência de instrução a ser realizada nos presentes autos para o dia 19/01/2011, às 15h35min, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 78. Intimem-se as partes e seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1663-19.2010.5.10.0102

Reclamante Mervyn Gomes de Souza

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Gontijo e Pereira Ltda. (n/p Marcos Ferreira Gontijo ou Rogerio Pereira)

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de Direito, Sr. ELIAS FILIPE PAULO RODNEY P. OLIVEIRA.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 881,42, calculadas sobre R\$ 44.071,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1763-71.2010.5.10.0102

Reclamante Jefferson Moura Tavares
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda.

Às 11h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 501,76, calculadas sobre R\$ 25.088,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1899-68.2010.5.10.0102

Consignante Francisco Helder Marinho Rocha
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Consignado Lais Fernandes Sousa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/11/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1917-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Eurilene do Nascimento Souza
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Lanchonete Chiquinhos Ltda - ME
Reclamado	Lanchonete Chiquinhos Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 10h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1919-59.2010.5.10.0102

Reclamante	Jose Nilton Pereira da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Panificadora Trigopani Ltda ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/11/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1921-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Nivaldo do Nascimento
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Honorio Construtora Incorporadora Ltda (n/p Adriano Honório da Silva)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1924-81.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Herculano Torres Santana
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Mdf Moveis Ltda (Star Móveis)
Reclamado	Claro S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1926-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Iza Pereira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Mega Brasil Administracao e Servicos Tecnicos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1927-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Andrea Ramos Magalhaes Takahashi
Advogado	CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA
Reclamado	Francisco de Assis Camelo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1928-21.2010.5.10.0102

Reclamante	Erlon Dias da Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Casa das Calhas (n/p Agmar Alves da Silva)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1929-06.2010.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Afonso da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1930-88.2010.5.10.0102

Reclamante	Jose de Oliveira Melquiades
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1931-73.2010.5.10.0102

Reclamante	Gleissirley Lemes Amorim
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO
Reclamado	Leandro Rodrigo Bastos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1938-65.2010.5.10.0102

Reclamante	Adao Farias da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Reccol Real Construções e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/11/2010, às 11h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2700-52.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2008-102-10-00.4

Reclamante	José de Lima Soares
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 550) Vistos, etc ... intimando-se ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-21100-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-211/2009-102-10-00.5

Reclamante	Fábio Araujo de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Zadoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
Reclamado	Jmartini Const. e Incorp. Ltda
Advogado	WEVERTON CARDOSO
Reclamado	Jesse Rodrigues Alves da Silva
Reclamado	Leone Alves da Silva

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 125, requer a desconsideração da

personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 121/122. Consoante autos, a executada encontra-se em local incerto e não dabido, o que ensejou sua intimação por edital (Fls. 109/110). Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 1ª alteração contratual de fls. 57/60, Jesse Rodrigues Alves da Silva (CPF Nº 017730281-03) e Leone Alves da Silva (CPF Nº 380195231-20), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.... Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo ...

Despacho

Processo Nº RT-23000-98.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-230/2009-102-10-00.1

Reclamante	Bruno Leite Feitosa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(Fls. 153) Vistos, etc... intime-se o exequente para vistas das informações, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, mantido os termos de fls. 113, parte final.

Despacho

Processo Nº RT-29300-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-293/2009-102-10-00.8

Reclamante	Paulo Henrique Lorenzo
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

(Fls. 83) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 17/11/2010 às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 17/11/2010 às 14h35mim.

Despacho

Processo Nº RT-46100-19.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-461/2008-102-10-00.4

Reclamante	Janaina Jesus do Patrocinio Portella
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Centro de Ensino Pro Gennius Ltda
Reclamado	Alexandre Gomes Pereira
Reclamado	Alessandra Gomes Pereira

... intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 10 dias, meios ao prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-47300-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-473/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria Lucia Fagundes Coelho
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	AAGE Comércio de Metais Ltda - ME
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

(Fls. 250) Vistos, etc. Preliminarmente, considerando o período do vínculo empregatício reconhecido (06/10/2008 a 16/02/2009) e não havendo registro nos autos da data da opção da executada pelo SIMPLES NACIONAL, sistema vigente na época da admissão, concede-se prazo de 10 dias para apresentação de documento que comprove a data da opção pelo regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Transcorrido o prazo, sem comprovação do documento supracitado, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de fls. 244/246. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-54800-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-548/2009-102-10-00.2

Reclamante	Aline Carvalho Santos
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Porto Seguro Imóveis Ltda
Advogado	GEISY DE OLIVEIRA BOAVENTURA
Reclamado	Fernando Boaventura de Oliveira
Reclamado	Ricardo Boaventura de Oliveira

Vistos, etc.

A exequente, às fls. 96/97, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CAPITALÇ EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 98, Fernando Boaventura de Oliveira (CPF Nº 263186011-04) e Ricardo Boaventura de Oliveira (CPF Nº 701690801-10), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exequente na petição supra:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.4) ainda na hipótese de restar frustrada a

diligência determinada no item 3, intime-se o reclamante/exequente...

Despacho

Processo Nº RT-72200-89.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-722/2000-102-10-00.9

Reclamante	ANTÔNIO RONI DE MELO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	HEBERTHE JOSÉ BRITO CONCEÇÃO-ME
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO

Vistos, etc.

Ante o teor do acórdão de fls. 376/380 que manteve a decisão de Embargos à Penhora de fls. 361/362, desconstitui-se a penhora de fls. 258,, liberando-se o depositário do encargo.

Intimem o executado e depositário do bem penhorado, na pessoa de seu advogado.

Oficie-se, pois, ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF informando a desconstituição da penhora supra, razão pela qual deve ser cancelada a averbação da aludida penhora, averbação essa efetivada por força do mandado nº 1.121/2008 (fl. 272).

Ao mesmo passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-75700-85.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-757/2008-102-10-00.5

Reclamante	Márcio Rodrigues Brandão
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Vania Móveis Artes e Decorações Ltda - ME
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Cristian Gomes Ribeiro
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Marcelo Lima de Aguiar
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

(Fls. 215) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em

epígrafe, foi designada a data 17/11/2010 às 14h15mim para realização

da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a

adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 17/11/2010 às

14h45mim.

Despacho

Processo Nº RT-76100-51.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-761/1998-102-10-00.0

Reclamante	ANTONIO ALVES MAGALHAES FILHO
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES (sucessora de : SEG - SERV. ESP. SEG. E TRANSP.DE VALORES S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls.470) Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente da praça e leilão a

serem realizados no Juízo Deprecado (03/11/2010 às 14h05 e 12/11/2010 às 09h20). Intime-se. Após, aguarde-se por 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-87500-47.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-875/2007-102-10-00.2

Reclamante	Gustavo de Souza Cardoso
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Transpex Express Brasília
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Deltacooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos
Advogado	BENEDICTO CELSO BENÍCIO
Reclamado	Tracthor Participações Ltda
Reclamado	Mario Manela

Vistos, etc.

A exequente, às fls. 314, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada - Transpex Express Brasília. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Transpex Express Brasília, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 323/328, Tracthor Participações Ltda (CNPJ 29466984/0001-82) e Mario Manela (CPF 267435407-06), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exequente na petição supra:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RANAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados. Ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, intime-se o reclamante/exequente...

Despacho

Processo Nº RT-103200-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1032/2008-102-10-00.4

Reclamante	Simone Nunes de Paiva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)

Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS
----------	-------------------------

(Fls. 616/620) CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e da Impugnação aos Cálculos oposta por SIMONE NUNES PAIVA, por tempestivos, para no mérito, REJEITAR os Embargos e ACOLHER EM PARTE a Impugnação, para determinar que os valores pagos "por fora" passem a integrar a base de cálculo das horas extras e intervalo intrajornada; que o divisor de 220 seja aplicado no cálculo do intervalo intrajornada e que a contribuição previdenciária quota-parte laboral seja apurada respeitando-se o teto legal e levando-se em conta os valores já recolhidos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-112600-33.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1126/2009-102-10-00.4

Reclamante	Hermírio Bezerra da Silva
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO

(Fls.262) Vistos, etc ... intime-se o exequente para ciência da referida penhora. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115500-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1155/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ariosvaldo Pereira da Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Antonio Carlos Nascimento de Jesus
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Reclamado	Joelma Alves Bandeira Nascimento
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

(Fls. 96) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência dos cálculos, da penhora efetivada às fls.94 e ainda dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias. Faculto ao exequente igual prazo para, se querendo, adjudicar o(s) ben(s) penhorado(s).

Despacho

Processo Nº RT-189400-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1894/2009-102-10-00.8

Reclamante	José Vivaldo dos Santos Neto
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 115/118, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

A tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 194/96..

A certidão de fls. 109 exarada pelo Oficial de Justiça, demonstra a inexistência de bens da executada passíveis de penhora.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Arezza RH Ltda., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da

Certidão Simplificada (fls. 23/29), Nubia Maria Dias Mascarenhas (CPF 266384468-35) e Ailton Bastos Santos Silva (CPF 171237588-11), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro.

Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.

Intime-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-190700-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1907/2009-102-10-00.9

Reclamante	Heleno Liberal Pereira
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Ivan David Cabelo e Maquiagem Ltda. - ME
Advogado	LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, do RENAJUD e a inércia do exequente, tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-207800-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2078/2009-102-10-00.1

Reclamante	Alcida Fogaça Pereira
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS)
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

(Fls. 203) ... Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

(Fls. 48) Fica V.Sa. intimado(a) de que, nos autos do processo em

epígrafe, foi designada a data 17/11/2010 às 14h00min para realização

da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a

adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 17/11/2010 às

14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-231100-15.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-2311/1996-102-10-00.0

Reclamante	CLAUDIO FRANCISCO BEZERRA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	ABITARE ADM DE CONDOMINIO LTDA
Reclamado	Claudia Helena Marcolino
Advogado	FRANCISCO AIRTON DA SILVA
Reclamado	Gomery Antonio Medeiros Gomes

(Fls. 327) Vistos, etc.

Para fins de parcelamento da sua dívida nos termos do art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, preliminarmente faz-se necessário que a executada proceda ao depósito do valor de 30% do débito, para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-237000-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2370/2009-102-10-00.4

Reclamante	Conceição Souza dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	JOSÉ CARLOS MARQUES
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

(Fls. 144) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RANAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CAPITALÇ EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 36/37, LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA (CPF Nº 697.850.581-15) e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA (CPF Nº 921.377.331-53), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio

BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados. 4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, proceda-se a citação da 2ª reclamada - UNIÃO - prazo legal, opor embargos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-240700-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2407/2009-102-10-00.4

Reclamante	Roberto Riquierme Eguchi
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	CEUBRAS - Centro de ensino Universalizante Brasileiro Ltda.
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA

(Fls. 102) Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos, da penhora efetivada à fls.101 e ainda dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Faculto ao exequente igual prazo para, se querendo, adjudicar o(s) ben(s) penhorado(s).

Edital

Edital

Processo Nº RT-302-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Darcie Nascimento da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Widely Idiomas
Reclamado	Thiago Fonseca de Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Widely Idiomas, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fl.27/30) "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DARCIENE NASCIMENTO DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada WIDELY IDIOMAS e THIAGO FONSECA DE MORAIS, nas seguintes obrigações: Pagamento do salário de agosto/2009; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; multa de 40% sobre todo o FGTS; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. liberação, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da decisão, do FGTS de todo período e incidência rescisória ou indenização equivalente. - anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33,

§ 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intime-se a reclamada, por oficial de justiça. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-546-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Nivaldo dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Wagner Antônio Correia - ME (Gulas Trinques)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Wagner Antônio Correia - ME (Gulas Trinques), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (fl.27) "... intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, mais multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para saque, sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-940-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Nilo de Jesus Santos
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Erisstel Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (fl. 47) "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.413,15 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.754,03 (89,72%)

INSS Reclamante.....: 82,39 (1,28%)

INSS Reclamado.....: 205,96 (3,21%)

INSS Terceiros.....: 59,73 (0,93%)

INSS SAT.....: 30,90 (0,48%)

I R P F.....: 130,95 (2,04%)

Custas do Processo: 119,35 (1,86%)

Custas Art.789.....: 29,84 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 5-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. A reclamada vem sendo intimada por edital.. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1230-15.2010.5.10.0102

Reclamante	José Maria Barbosa da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MN Engenharia e Comércio Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MN Engenharia e Comércio Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2010 às 14h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia da petição inicial e emenda encontram-se à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote

20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1708-23.2010.5.10.0102

Reclamante	Aldeir Paiva Patriota
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	ETTE Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ETTE Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2010 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1736-88.2010.5.10.0102

Reclamante	Warley José de Oliveira Sales
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	G Martins Alves Pintura e Reformas - ME
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO G Martins Alves Pintura e Reformas - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2010 às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1755-94.2010.5.10.0102

Reclamante	Edilton Araújo dos Santos
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1756-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Inácio Ribeiro da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2010 às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1779-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Edelson Marques de Almeida
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	ETTE Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ETTE Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2010 às 14:00h, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1856-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Nilson Gonçalves da Conceição
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Curimata Construções Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Curimata Construções Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2010 às 13h50min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-2700-96.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2001-102-10-00.8

Reclamante	JERRE ADRIANO MIRANDA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ATACADISTA SAFRA LTDA
Reclamado	Ilmar Ros
Reclamado	Eliane Nunes Reis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ATACADISTA SAFRA LTDA e ILMAR RIOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 201) "...Suspendo, por ora, o cumprimento da parte final do despacho de

fl. 192. Sendo infrutífera a diligência, converto em penhora o valor já bloqueado e determino, excepcionalmente a intimação da reclamada para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-15000-12.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-150/2009-102-10-00.6

Reclamante	Tatiana Jaqueline Fagundes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Tiago Cesar Resende de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.026,04 (83,61%)
INSS Reclamante....: 64,66 (0,77%)
INSS Reclamado.....: 161,66 (1,92%)
INSS Terceiros.....: 146,95 (1,75%)
INSS SAT.....: 8,08 (0,10%)
INSS Pacto Laboral: 712,64 (8,48%)
I R P F.....: 103,58 (1,23%)
Custas do Processo: 143,89 (1,71%)
Custas Art.789.....: 35,97 (0,43%)
Total Geral: 8.403,47
Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-29300-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-293/2009-102-10-00.8

Reclamante	Paulo Henrique Lorenzo
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Endereço:SHIS Ql. 05, CHÁCARA 80, LAGO SUL. BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 17/11/2010, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 17/11/2010, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"02(duas)pias tanque inox, medindo 84x68x60cm em valor unitário: R\$1.435,00, valor total de R\$2.870,00 -.

Obs: Bens penhorados no processo 9123/2007 - 3ª VT.B.

01(um) triturador industrial de sopa - valor de R\$1.800,00.

Obs: Todas as peças estão em perfeito estado de uso e conservação.

Total da avaliação: R\$4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, outubro de 2010

Edital

Processo Nº RT-75700-85.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-757/2008-102-10-00.5

Reclamante	Márcio Rodrigues Brandão
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Vania Móveis Artes e Decorações Ltda - ME
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Cristian Gomes Ribeiro
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Marcelo Lima de Aguiar
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MARCELO LIMA DE AGUIAR DA SILVA

Endereço:CHÁCARA 127, LOTE 09, ARNIQUEIRAS. ÁGUAS CLARAS/DF

Data e hora da 1ª Praça: 17/11/2010, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 17/11/2010, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):- 01(um) notebook marca HP Pavillion DV 4.000, com 2 GB de memória e 60GB de HD, em bom estado de uso , ora avaliado em R\$700,00 (setecentos reais). Total da avaliação: R\$700,00 (setecentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito

(s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-147300-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1473/2009-102-10-00.7

Reclamante	Leonardo da Silva Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados AMADEU PEREIRA BORGES e ANDERSON MEDINA BORGES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-152900-47.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1529/2003-102-10-00.8

Reclamante	JOAO DIAS DOS SANTOS
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	BRADIBEL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	ÉRICO CAGALI
Reclamado	MARCOS ANTONIO CAGALI
Reclamado	JEFFERSON CAGALI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MARCOS ANTÔNIO CAGALI, que se encontr em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fls. 654/655) "...CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por João Dias dos Santos, por tempestivos e no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Intimem-se as partes". FLS. 644/645)"...C O N C L U S Ã O: ANTE O EXPOSTO, não conheço dos Embargos à Execução, opostos por BRADIBEL

BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, por intempestivos e conheço da Impugnação, por tempestiva, esclarecendo que por óbvio os cálculos serão atualizados no momento da liberação de valores, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Determino ao Banco do Brasil que transfira para conta à disposição do Juízo de fls. 541 os valores constantes às fls. 571/572 e o noticiado às fls. 609, comprovando a movimentação, no prazo de 5 dias. Confiro força de ofício à presente decisão junto à instituição financeira. Após, atualizem os cálculos de fls. 542/547, sem proceder nenhuma dedução. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devidas ao final pela Executada. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-178000-28.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1780/2008-102-10-00.7

Reclamante	João José Pessoa do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	M.R.V Engenharia Ltda.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL
Reclamado	A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda. (n/p sócia Fabiane Rocha Nunes)
Reclamado	Aurenite Rocha Nunes
Reclamado	Fabiane Rocha Nunes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados AURENITE ROCHA NUNES e FABIANE ROCHA NUNES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.971,99 (71,04%)

INSS Reclamante.....: 349,20 (2,07%)

INSS Reclamado.....: 858,30 (5,09%)

INSS Terceiros.....: 673,60 (4,00%)

INSS SAT.....: 128,75 (0,76%)

INSS Pacto Laboral: 2.257,74 (13,40%)

I R P F.....: 432,77 (2,57%)

Custas do Processo: 118,27 (0,7%)

Custas Art.789.....: 62,02 (0,37%)

Total Geral: 16.852,64

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6

Reclamante Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :AFONSO LOPES DE ALMEIDA NETO
Endereço: QR. 314, CONJ. 03, CASA 14, SAMAMBAIA/DF
Data e hora da 1ª Praça: 17/11/2010, às 14h00min
Data e hora da 2ª Praça: 17/11/2010, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): - 48 metros de vidro incolor, 8mm, valor unitário do m² R\$85,00, totalizando R\$4.080,00; - 10 metros de vidro verde, 8mm, valor unitário do m² R\$105,00, totalizando R\$1.050,00; -18 metros de vidro fumê, 8mm, valor unitário do m² R\$107,00, totalizando R\$1.926,00. Total da avaliação: R\$7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais.)"

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-331-14.2010.5.10.0103

Reclamante Flavio Oliveira da Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Engetécnica Serviços e CONstruções Ltda
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 83.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-341-58.2010.5.10.0103

Reclamante Valdecy dos Santos
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado INGRID ARNAUT

Defiro o prazo de mais 30 dias à reclamante para informar o atual endereço da reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-449-87.2010.5.10.0103

Reclamante Francinaldo Freire Pontes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Renovo Sporting Clube de Brasília
Reclamado Antonio Teixeira

Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-880-24.2010.5.10.0103

Reclamante Rosirene da Silva Soares
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado Helder das Neves Abadia-Me

Defiro a dilatação do prazo ao reclamante por mai 15 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1495-14.2010.5.10.0103

Reclamante Marcos Barbosa dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral Me
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do pedido de desistência do reclamante, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1552-32.2010.5.10.0103

Reclamante Denilson Pereira Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, devendo informar o interesse, ou não, da contratação pela reclamada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1580-97.2010.5.10.0103

Reclamante Isaías Dutra dos Santos
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado Aguajusta DF
Reclamado Contajusta - Setan Engenharia Ltda
Reclamado Condomínio do Edifício da Qnl 09, Bloco A

Vistos, etc.Razão assiste ao reclamante quanto ao alegado às fls. 18/19, conforme documento às fls. 20/22.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/11/2010, às 09h15min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 28/09/2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1858-98.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco Eliondas Carvalho da Silva
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Márcio de Tal
Reclamado Luiz de Tal

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante FRANCISCO ELIONDAS CARVALHO DA SILVA em face de MÁRCIO DE TAL e LUIZ DE TAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$104,07, calculadas sobre R\$5.203,71, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-18700-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-187/2009-103-10-00.0

Reclamante Francisco Bento de Sousa Neto
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Direcional Engenharia LTDA
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-27200-53.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-272/2006-103-10-00.6

Reclamante Jacson de Oliveira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Central Vans
Reclamado Maria Aparecida Borges Dias ME
Reclamado Maria Aparecida Borges Dias
Reclamado Enivaldo Andreza de Sousa

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-35400-44.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-354/2009-103-10-00.3

Reclamante Jose Fernando Matos de Souza
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado JULIO BONO Neto
Advogado HERCULES FAJOS

Intime-se o exequente manifestar-se acerca dos cálculos e dos depósitos de fls 92,106 e 110, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-40700-55.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-407/2007-103-10-00.4

Reclamante Jocilei Alves de Lima
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pão Nobre

Reclamado
Reclamado

Maurício de Siqueira
Paula Rejane Fernandes Silva

Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 162, 163, 165, 171, 179 a 182 e 185.

Considerando que os valores bloqueados são insuficientes para garantir a execução e que os executados encontram-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente para que indique os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Intime-se o exequente, também, para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62300-06.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-623/2005-103-10-00.8

Reclamante Patricia Maria Candeira da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Joab Felix de Medeiros
Reclamado Navia Seline Pereira Barros

Convolto em penhora o valor bloqueado à fls. 89.

Atualizem-se os cálculos e efetue nova pesquisa no Bacen/Jud.

Restando infrutífera a pesquisa, intime-se o exequente para que indique os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-62700-15.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-627/2008-103-10-00.9

Reclamante WELLINGTON CARVALHO PINHEIRO
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado REINALDO GOMES DE SOUZA
Advogado ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado JOSÉ NUNES AMARAL JUNIOR
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 141, 142 e 164.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-86000-06.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-860/2008-103-10-00.1

Reclamante Hildegard Ferreira Campos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Express Joe Car - Martelinho e Pistola de Ouro
Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS

Considerando os termos do despacho às fls. 208/209 e da petição à fl. 213, indefere-se o pleito de liberação do valor a título de depósito recursal (fls. 119/121), formulado pela executada à fl. 213, em razão do débito existente nestes autos.

Convolto o valor do depósito recursal (fls. 119/121) em penhora.

Atualizem-se os cálculos para dedução do valor supra.

Expeça-se ofício à CEF deste Foro, Ag. 3309, solicitando a conversão do valor depositado equivocadamente sob o código 115 referente à competência de outubro/2008 (fls. 188 e 207) em depósito sob o código 660, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo exequente, devendo informar a este Juízo a respeito do cumprimento da determinação, no prazo de 30 dias.

Após cumprida a determinação, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do FGTS, nos moldes do expedido à fl. 154, intimando-o, no prazo de 5 dias, para recebê-lo e informar o valor levantado.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-100500-77.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1005/2008-103-10-00.8

Reclamante	Divino Inácio Peradeles
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Compaço - Construções Padronizadas em Aço Ltda [Master Sudeste]
Reclamado	Lisangela Aparecida Estamado Surge
Reclamado	Cloves Surge

Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para que indique os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-114000-21.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1140/2005-103-10-00.0

Reclamante	Shirley Regina Goncalves
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Reclamado	Hilda Alves da Silva (Condor Solucoes Empresariais)
Advogado	NEIF BARACAT
Reclamado	Hilda Alves da Silva
Reclamado	Frederico Borges Machado
Reclamado	Gregório Borges Machado

Intime-se o sócio Frederico Borges Machado para receber o alvará no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-138500-15.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1385/2009-103-10-00.1

Reclamante	Obene Evaldo de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Convoio em penhora os valores bloqueados pel Sistema Bacen/Jud a fls. 204.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-178500-91.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1785/2008-103-10-00.6

Reclamante	Cristina Maria Monteiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

Convoio em penhora os valores bloqueados pelo Sistema

Bacen/Jud a fls. 204.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-202900-38.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2029/2009-103-10-00.5

Reclamante	Rosa Tomé
Advogado	JURACI MARTINS DA COSTA FILHO
Reclamado	Lenir Maria de Oliveira - ME
Advogado	WALTER MORAES

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do teor desta petição no prazo de 5 dias, devendo requerer o que entender de direito para continuidade do feito. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1705-65.2010.5.10.0103

Reclamante	Benedito Valdivino Bueno
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2010 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1706-50.2010.5.10.0103

Reclamante	Marcelo Amorim Emerick
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2010 às

14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1707-35.2010.5.10.0103

Reclamante	Joao Almeida da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/11/2010 às 14h03 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-21900-08.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-219/2009-103-10-00.8

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Tostine Ltda - ME
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Francisco José Cosme

Endereço: Chácara 128 lote 49 Condominio CJ B RESIDENCIAL VITORIA CEILÂNDIA

Data e hora da 1ª Praça: 05/11/2010, às 10h00 min.

Data e hora da 2ª Praça: 05/11/2010, às 11h00 min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (UM) FORNO INDUSTRIAL A ENERGIA ELETRICA MARCA HAAS TECHNIK, MÁQUINA Nº 3775 VOLTS 37.380 KW:18,3 TIPO MINIMASTER, ANO DE FABRICAÇÃO:1999; TAMANHO: 2,00X1,20, COM 8 TELAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-141900-71.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1419/2008-103-10-00.7

Reclamante	Glisele Ribeiro de Carvalho
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Alquimia - Comércio de Moda Jeans Ltda - ME
Reclamado	Rogerys Rodrigues Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Alquimia - Comércio de Moda Jeans Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 30 dias, sob pena de execução ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, OUTUBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
Despacho

Despacho

Processo Nº RT-879-79.2010.5.10.0801

Reclamante Maria Aparecida Pereira dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Elisabete Calvo Manzano
Advogado JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, receber na Secretaria da Vara a sua CTPS. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-941-22.2010.5.10.0801

Reclamante Silvani Pereira Batista
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado LUIS ANTONIO BRAGA

Vistos os autos. Ante a apresentação de guia de depósito judicial, pela executada, com o campo "motivo de depósito" - código 2 ("pagamento") - intime-se a exequente, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-958-58.2010.5.10.0801

Reclamante Renato Soares de Oliveira
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado Sigma Diversoes e Eventos Ltda
Advogado ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Desp. de f.146."Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, declaro inadimplido o acordo de f. 134/135. Aplico multa de 100% sobre a 2ª parcela, no valor de R\$500,00. Antecipo o vencimento das demais parcelas, 3ª a 6ª, sobre as quais aplico multa de 100%, nos termos do acordo. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito, observando-se também a multa aplicada sobre a 1ª parcela, conforme f. 140."Palmas-TO, 18/10/2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1227-97.2010.5.10.0801

Reclamante Marcos Francino de Almeida e Silva
Advogado SAVIO BARBALHO
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1352-65.2010.5.10.0801

Reclamante Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

decisão de fl."Homologo o acordo noticiado na peça de fls.30/31

para que surtam os seus efeitos jurídicos. Concedo ao Reclamante o prazo de 5 dias, a contar da data prevista para o pagamento do acordo (30/10/2010), para que informe eventual inadimplemento, sob pena de o silêncio ser interpretado com quitação do pactuado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 19/10/2010. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 18 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1466-04.2010.5.10.0801

Reclamante Rogerio Bessa Dias
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 08/11/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1474-78.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Santana Folha Dias
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 08/11/2010, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1475-63.2010.5.10.0801

Reclamante	Ancelmo Cavalcante da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 08/11/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1476-48.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Alberto Ferreira da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 08/11/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1480-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Cleonilson Cardoso Evangelista
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Desenvolverde Agronomia e Paisagismo Ltda

Despacho de fl.Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da

Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18 de outubro de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1481-70.2010.5.10.0801

Reclamante	Vanderley Soares de Carvalho
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Rtb Service do Brasil Ltda - Epp
Reclamado	Investco Sa

Despacho de fl.35:"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 16/11/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(a) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18 de outubro de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1482-55.2010.5.10.0801

Reclamante	Beneval Soares Siqueira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 17/11/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1484-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Eides Ferreira Lima
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	O Universitario Restaurante Industria Comercio e Agropecuária Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/11/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1485-10.2010.5.10.0801

Consignante	Inacio Amaro Nunes - Me
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Consignado	Elmiran Saraiva dos Santos

Despacho de fl.30:"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 10/11/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2. Intime-se o(a) consignante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o(a) consignatária, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18 de outubro de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-57400-49.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-574/2007-801-10-00.0

Reclamante	Vinicius Ricardo de Carvalho Silveira
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda. + 01
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Reclamado	Claudio Anotnio de Souza
Reclamado	Jorge Lourenço de Souza

Vistos os autos. Diante da garantia da execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando a devolução da deprecata de fl. 455. Palmas -TO, quinta-feira, 7 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE

AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83500-70.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-835/2009-801-10-00.3

Reclamante	Izaías Alves dos Reis
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	Recapagem Palmense LTDA
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Desp. de f. 134."Vistos os autos. Tenho por garantida a execução com a penhora de f. 132. Intime-se o exequente, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Tendo em vista que a execução é provisória, decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento." Palmas-TO, 18/10/2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84000-73.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-840/2008-801-10-00.5

Reclamante	Pedro Ferreira Campos
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Recapagem Palmense Ltda
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	Celso Luis Fileti das Neves
Reclamado	Felipe das Neves Nogueira

Desp. fl. 237:"Vistos os autos. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

Oficie-se à CEF para que com o saldo das contas judiciais 042/01507350-0, 042/01507292-0 e 042/01507291-1, efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, zerando-se as contas. O cumprimento da determinação acima, deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Comprovado o recolhimento do encargo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-187100-10.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1871/2009-801-10-00.4

Reclamante	Jean da Silva Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Rita Maria Viana Alves - Me
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução previdenciária nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-220500-15.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2205/2009-801-10-00.3

Reclamante	Ricardo dos Santos Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia

Advogado

FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp. fl. 120:"Vistos os autos. Preliminarmente, remetam-se os autos à contadoria para inclusão na conta das custas cartorárias (fls. 108 e 119). Após, intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-193-84.2010.5.10.0802

Reclamante	Luzenir Pereira Correia Noleto
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Vinicius Teixeira Dallacqua

Desp.fl.78"Ante a certidão supra, intime-se o exequente acerca do recibo de quitação de fls.71, prazo de 05 dias, importando o silêncio na adimplência do quanto devido pelo executado. Em virtude do acordo entabulado entre as partes ser de natureza indenizatória em valor inferior ao limite estabelecido na Portaria nº 176, de 19/02/2010 e ofício nº 516/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN, de 24/02/2010, deixo de intimar PGF - Procuradoria-Geral Federal, sustentando a referida execução. Decorrido o prazo do exequente quanto ao cumprimento do acordo, aguarde-se a formalização do pedido de reserva de crédito para garantia de débito do executado em processo em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-200-76.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Barbosa Franco
Advogado	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Reclamado	Isamu Ikeda Energia S.A.
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA

Desp.fl.352"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 177,47, sendo 23,57 referente as custas processuais e R\$ 153,90 a título de IRPF; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 1.139,26, sendo: R\$ 239,03 referente ao INSS empregado, R\$ 718,93 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 181,30 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente do depósito recursal (fls.301), bem como da conta judicial nº: 3.500.124.956.369 (fls.350), zerando-as. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.

Devolvidas as guias devidamente autenticadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 13/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-857-18.2010.5.10.0802

Reclamante	Sandra Regina Kramer Mello
Advogado	VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
Reclamado	Santos Vilares Ltda (+ 05)
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Douglas Uandersom Glitz
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR

Reclamado Douglas Uandersom Glitz
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR
 Reclamado Tiago Augusto Garcia dos Santos
 Reclamado Maria de Lourdes Vilares da Silva
 Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
 Reclamado Eloi Glitz
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR

Desp.fl.191"Do recurso ordinário interposto pela autora, dê-se vista à parte contrária.

Prazos e fins: legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-924-80.2010.5.10.0802

Reclamante Elisabeth Borba de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Sentença de fls.339/340"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 13/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-928-20.2010.5.10.0802

Reclamante Cleomar Carvalho da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Fazenda Mesopotamia

Desp.fl.27"Preliminarmente, oficie-se ao INSS e à DRT, conforme determinação de fls.22. Ato contínuo, em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 11/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1023-50.2010.5.10.0802

Reclamante Karla Rezende Andrade
 Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Reclamado M C J Comunicação e Marketing Ltda.

Desp.fl.43"Ante a inércia especificada acima, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls.29, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da conta. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1040-86.2010.5.10.0802

Reclamante Sebastiao Alves Carvalho
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
 Advogado MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
 Reclamado Yole Ambientes Ltda
 Advogado EULERLENE ANGELIM GOMES

Desp.fl.115"Reporto-me ao despacho à fl.102. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1041-71.2010.5.10.0802

Reclamante Edinho Goncalves da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
 Advogado MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
 Reclamado Yole Ambientes Ltda
 Advogado EULERLENE ANGELIM GOMES

Desp.fl.110"Reporto-me ao despacho à fl.102. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1102-29.2010.5.10.0802

Reclamante Cândido Cartaxo Filho
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.1222"Do recurso ordinário interposto pelo autor, dê-se vista à parte contrária.

Prazos e fins: legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1110-06.2010.5.10.0802

Reclamante Maiko Luis Pereira da Silva
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
 Reclamado Frigocapa Industria e Comercio de Alimentos e Derivados Ltda
 Advogado VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

Despacho de fl. 329 - Do recurso ordinário interposto pelo autor, dê-se vista à parte contrária.

Prazos e fins: legais.

Intime-se, por mandado.

Despacho de fl. 330 - 1. Tendo em vista que o réu possui advogado cadastrado, torno sem efeito a última parte do despacho de fl. 329.

2. Intime-o do referido despacho, via DEJT. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1125-72.2010.5.10.0802

Reclamante Joelcina Bispo Varanda
 Advogado ERIC JOSE MIGANI
 Reclamado Marcelo Claudio Gomes

"Junte-se. Nada a deferir, uma vez que a 2ª parcela do acordo foi depositada nos termos da guia de fl. 21. Intime-se o reclamante para vir resgatá-la, em 48 horas. Palmas/TO, 18 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1228-79.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Eder Santos Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Rodrigues e Silva Loja de Conveniência Ltda
 Advogado ADRIANA DURANTE

Desp.fl.60"Diante das alegações do reclamante, de inadimplemento da 1ª parcela do acordo, intime-se a reclamada, por sua advogada, para manifestar-se. Prazo: 48 horas. Pena: remessa dos autos à contadoria para cálculo da parcela inadimplida, antecipação das demais, todas acrescidas da multa de 100%. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1281-60.2010.5.10.0802

Reclamante Shiderley Fernando Fernandes Lima
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Batista Pereira Rodrigues Ltda.
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

Desp.fl.158"Do recurso ordinário interposto pela reclamada, dê-se vista a parte contrária.

Prazos e fins: legais. Intime-se, por mandado. 2ªVT/Pls-TO, 11/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1294-59.2010.5.10.0802

Reclamante Hulicihaelh Alves Sales
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda (+01)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA

Sentença de fls.134/135"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Excluo da condenação os períodos de férias referentes à função de motorista, mantendo exclusivamente o período excetuado na fundamentação. Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 2.320,07. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$124,71.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$314,29) Terceiro (R\$91,16) e SAT (R\$47,14). Os valores se encontram atualizados até 31/10/2010, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$48,90, referente ao processo e R\$12,22, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$2.958,49.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 11/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1471-23.2010.5.10.0802

Autor Banco Bradesco S.A
Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmas-TO

Desp.fl.89"De conhecimento público e notório que a greve dos bancários sofreu solução de continuidade em razão da aceitação da proposta da FEBRABAN pelas entidades de classe dos empregados. Assim, o presente feito perde seu objeto, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas, pelo requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação. Prejudicam-se as determinações contidas na ata retro (fls.49/50). Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1482-52.2010.5.10.0802

Autor Banco Bradesco S.A
Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmas-TO
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

Desp.fl.47"De conhecimento público e notório que a greve dos bancários sofreu solução de continuidade em razão da aceitação da proposta da FEBRABAN pelas entidades de classe dos

empregados. Assim, o presente feito perde seu objeto, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas, pelo requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação. Prejudicam-se as determinações contidas na ata retro. Intimem-se as partes.

2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1483-37.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Gualberto Santos
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Dr. Eduardo de Tal

Sentença de fls.08/09"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$87,00, calculadas sobre R\$4.350,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1491-14.2010.5.10.0802

Reclamante Maysa Thayna Cunha Alves
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado Real Facil Intermediações de Credito Ltda - EPP

(Despacho de fls.31). Vistos os autos.

1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03.11.2010, às 14h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira).
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1492-96.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Barbosa Lima
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil Sa

(Despacho de fls.96). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03.11.2010, às 14h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1493-81.2010.5.10.0802

Reclamante	Samuel Ferreira Cardoso
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Maestro Informatica Ltda (+01)
Reclamado	MV P Tecnologia Em Informatica Ltda

(Despacho de fls.30). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 09.11.2010 às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1494-66.2010.5.10.0802

Reclamante	Jonas Barros de Sousa
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Antonio Carlos Borges

(Despacho de fls.12). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 04.11.2010 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1496-36.2010.5.10.0802

Reclamante	Juarez Ferreira
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - ME

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 03.11.2010 às 15h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1498-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Emilio Picardo Ferreira Carlos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.43). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 04.11.2010, às 09h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1499-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Denilson Pinto da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda

(Despacho de fls.28). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 03.11.2010 às 14h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de outubro de 2010 (2ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-18800-19.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-188/2008-802-10-00.5

Reclamante	José Pereira de Castro
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Fazenda Nelore
Advogado	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

Desp.fl.208" Mantenho, repito, a decisão guerreada. A sentença que reconheceu e declarou o réu revel e confesso transitou em julgado na data de 13/10/2008, conforme certidão de fl.43.

A desconstituição desta decisão demanda a interposição de remédio próprio e adequado, sendo certo que o atravessamento de simples petição a ele não se equipara. Intime-se. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros que estavam a suspender o andamento deste feito (fl.191). Intime-se o réu. 2ªVT/Pls-TO, 08/10/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-38800-74.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-388/2007-802-10-00.7

Reclamante	Arnaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ECM - Construções e Serviços Ltda. + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

Desp.fl.216" Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da penhora (fls.209/215), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-75200-53.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-752/2008-802-10-00.0

Reclamante	Maria Lúcia Alcântara de Aguiar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante e Churrascaria Mana
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Antonio Moises Ribeiro Pereira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Maria Tereza dos Reis
Reclamado	Eliana Divina dos Reis

Desp.fl.205" Ante os termos da certidão (fls.202/204), intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-84600-91.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-846/2008-802-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
------------	---

Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho de fl. 887 - Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 687/692, em 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-102600-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1026/2009-802-10-00.5

Reclamante	Maria de Jesus Bezerra Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	S. R. M. Comércio Ltda
Reclamado	Simone da Silva Conceição
Reclamado	Luisa Gonçalves Fonseca
Reclamado	Cleide Aparecida da Silva
Reclamado	Matheus Churrascaria

Desp.fl.211" Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.210), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-102700-94.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1027/2008-802-10-00.9

Reclamante	Maria Solange Rodrigues de Araujo
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Créditos
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.331" Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 184,05, sendo 111,31 referente as custas processuais, R\$ 42,83 a referente as custas processuais art. 789-A e R\$29,91 a título de IRPF; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 729,13, sendo: R\$ 183,73 referente ao INSS empregado, R\$ 489,19 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 56,21 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 300.127.152.807 (fls.327), zerando-a. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.

Levantado o Alvará, venham-me os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 13/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-108700-13.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1087/2008-802-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Investco SA
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.677" Intime-se o autor para manifesta-se acerca do posicionamento da Contadoria (fls.676), prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 14/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-166800-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1668/2009-802-10-00.4

Reclamante	Carlos Ribeiro da Conceição
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	José Maria Cardoso
Advogado	Flávio Peixoto Cardoso

Desp.fl.29"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 15/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-170800-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1708/2009-802-10-00.8

Reclamante	Jania Teixeira Batista
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp.fl.139"Considerando que foi a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. Expeçam-se os ofícios (fl. 53). Expeça-se, ainda, alvará, em favor do autor, para saque do FGTS. Após, intime-se o reclamante para retirar o alvará e a comprovar o valor sacado, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-802100-32.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-8021/2008-802-10-00.2

Exequente	União Federal
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Pontal Segurança Ltda.
Executado	Hercilio Alves Dias
Advogado	KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

Desp.fl.142"Ante as informações de fls. 138/141, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a presente execução fiscal. Sendo assim, cumpram-se com as seguintes diligências: a) Oficie-se ao Juízo Deprecado (VT de Catalão-GO), com cópia desta decisão, para que proceda a devolução da Carta Precatória de nº 0170800-88.2009.5.18.0141, após levantar a penhora sobre o imóvel e desonerar o fiel depositário de seu encargo.

b) Proceda-se a transferência, mediante ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal, do valor de fls. 38, vinculado a este processo, para o processo de nº 01103-2008-802-10-00-6, desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. c) Junte-se cópia desta decisão no processo de nº 01103-2008-802-10-00-6, desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. d) Libere-se, por meio do convênio RENAJD, o veículo de fls. 41. e) Intimem-se as partes, sendo o executado HERCÍLIO ALVES DIAS por sua procuradora, via Diário da Justiça, e a Exequente/União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ultimadas as determinações supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 30/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-110-68.2010.5.10.0802

Reclamante	Patrícia Vieira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda. + 01
Reclamado	Assembléia Legislativa Estado do Tocantins

Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.231,23 (88,47%)
INSS Reclamante....: 312,42 (2,26%)
INSS Reclamado.....: 601,57 (4,35%)
INSS Terceiros.....: 174,49 (1,26%)
INSS SAT.....: 90,24 (0,65%)
I R P F.....: 99,79 (0,72%)
Custas do Processo: 252,87 (1,83%)
Custas Art.789.....: 63,22 (0,46%)
Total Geral: 13.825,83
Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-842-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonia Alaide de Lima Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Armazem Agua Doce Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Armazem Agua Doce Ltda - Me, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.326,39 (69,39%)
INSS Reclamante....: 426,70 (4,68%)
INSS Reclamado.....: 1.076,59 (11,81%)
INSS Terceiros.....: 312,23 (3,42%)
INSS SAT.....: 107,72 (1,18%)
I R P F.....: 681,35 (7,47%)
Custas do Processo: 148,69 (1,63%)
Custas Art.789.....: 37,17 (0,41%)
Total Geral: 9.116,84

Atualizado:30/09/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1208-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel Flavio Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda (+01)
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Montagem Monte Brasil Ltda (+01), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.72/74 e 78 e 80, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

fls.72/74"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, MANOEL FLAVIO SANTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, MONTAGEM MONTE BRASIL LTDA e BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL E ÓLEOS VEGETAIS S/A. (esta última em caráter subsidiário, item "b", fl.9), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins legais e de direito, condenando-as ao pagamento das rubricas descritas nos itens c, d, e, f, g, h, i, j, k e l de fls. 9/10. Condeno a segunda ré, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa e a uma indenização equivalente a 10% também do valor da demanda, em benefício do autor, com base no art. 18 do CPC. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, as leis 8177/91 e 6899/81, além dos valores máximos informados pelo obreiro. A base de cálculo observará o salário combinado, a média das horas extras e o adicional de periculosidade. Contribuições previdenciárias pelas partes. Contribuições fiscais, nos termos legais. Custas, pelas rés, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$4.000,00), a serem recolhidas em 48 horas após a citação. Ofício ao INSS. Cientes o autor e a 2ª ré (sum. 197 do TST). Intime-se a primeira ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

fl.78"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Mantenho o valor arbitrado na decisão combatida. Intimem-se.

Nada mais."

fl.80"ATO ORDINÁRIO (art.23, IV, PGC) Junte-se. Intime-se o autor

para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1243-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Nilton Fernandes de Brito
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda (+01)
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Montagem Monte Brasil Ltda (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.123, a seguir:

"Intime-se a 1ª reclamada, por Edital, para que apresente contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo: legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-60700-45.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-607/2009-802-10-00.0

Reclamante	Merval Gomes Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via

BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.041,98 (69,52%)
INSS Reclamante.....: 1.370,15 (2,97%)
INSS Reclamado.....: 3.274,96 (7,11%)
INSS Terceiros.....: 949,84 (2,06%)
INSS SAT.....: 491,07 (1,07%)
I R P F.....: 3.368,04 (7,31%)
Custas do Processo: 735,60 (1,6%)
Custas Art.789.....: 183,90 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 3.678,00 (7,98%)
Total Geral: 46.093,54
Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-63800-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-638/2009-802-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.194,36 (71,89%)
INSS Reclamante.....: 970,06 (3,29%)
INSS Reclamado.....: 2.480,84 (8,42%)
INSS Terceiros.....: 719,49 (2,44%)
INSS SAT.....: 372,10 (1,26%)
I R P F.....: 864,32 (2,93%)
Custas do Processo: 460,57 (1,56%)
Custas Art.789.....: 115,14 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 2.302,87 (7,81%)
Total Geral: 29.479,75
Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-73000-39.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-730/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sintvisto- Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Uniao

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.908,13 (74,55%)
INSS Reclamante.....: 421,57 (2,64%)
INSS Reclamado.....: 1.062,72 (6,65%)
INSS Terceiros.....: 308,17 (1,93%)
INSS SAT.....: 159,39 (1,00%)
I R P F.....: 508,88 (3,19%)
Custas do Processo: 256,77 (1,61%)
Custas Art.789.....: 64,19 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.283,85 (8,04%)
Total Geral: 15.973,67
Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-73700-15.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-737/2009-802-10-00.2

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.471,75 (73,68%)
INSS Reclamante....: 640,46 (2,31%)
INSS Reclamado.....: 1.603,91 (5,77%)
INSS Terceiros.....: 465,18 (1,67%)
INSS SAT.....: 240,66 (0,87%)
I R P F.....: 1.532,49 (5,52%)
Custas do Processo: 452,89 (1,63%)
Custas Art.789.....: 113,22 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 2.264,47 (8,15%)
Total Geral: 27.785,03
Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-90-47.2010.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Cortez de Melo
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado MSI - Montagens e Serviços Industriais Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI

dESPACHO DE FL. 104:"... expeça-se alvará ao reclamante, intimando-o por seu procurador para retirá-lo em 05 (cinco) dias.Araguaína/TO, quarta-feira, 25 de agosto de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO"

Despacho

Processo Nº RT-324-29.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Jose Goncalves do Nascimento
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 9.276,35.
2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 175).
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-352-94.2010.5.10.0812

Reclamante Manoel Costa da Silva
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado Sociedade Comercial Irmas Claudino S/A - Socic
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o depósito de fls.955 no importe de R\$29.280,98.
2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 3).
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. .
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-421-29.2010.5.10.0812

Reclamante Sílvia Torres da Costa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Onilson Mamedes da Silva
Reclamado Luciene Rosa Pereira

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 1.057,42, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
2. CITEM-SE os executados por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-441-20.2010.5.10.0812

Reclamante Pedro Pereira da Silva Filho
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Bertin S.A.
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Curtume Açay S/A
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado JBS Friboi S/A

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 1607,06.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 190.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-554-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Hildeberto de Sousa Dantas Filho
Advogado	HERCILIO FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão do Eg. Regional que NEGOU PROVIMENTO ao recurso ordinário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-581-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Fernandes Liborio
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de outubro de 2010.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando o teor do ofício de fl. 167, redesigno a audiência neste feito para o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011, às 08H40MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência, bem como para tomar conhecimento acerca da data designada pelo Juízo Deprecante para inquirição da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES.

3. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-616-14.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Helena dos Santos Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 22.556,30, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

6. A reclamada deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos certificados à fls. 216.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-657-78.2010.5.10.0812

Reclamante	Pollysmark Soares de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora Mediterraneo Ltda
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do patrono do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA de intimação do Reclamante para a audiência designada, conforme informação da ECT, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-733-05.2010.5.10.0812

Reclamante	Saveney Pereira Damasceno
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigorífico Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 17.791,79, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

6. A reclamada deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos certificados à fls. 28.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-735-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Jose Alves da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constato omissão na sentença de fls. 217/222, no que pertine à obrigação do recolhimento dos honorários periciais. Com efeito, o laudo pericial foi apresentado de forma completa, organizada e tempestivamente, tendo sido parte integrante da fundamentação estampada na decisão. Desta feita, considerando reiteradas decisões deste Juízo em casos de condenação em pagamento de honorários periciais, bem como as peculiaridades do caso concreto, e a teor do art. 463 do CPC c/c art. 897-A e 790-B, ambos da CLT, sano a omissão, para deferir o pagamento de honorários periciais que, sem desmerecer o trabalho realizado nem tampouco desconsiderar o grau de especialização do expert, fixo no valor de R\$1.600,00 a ser pago ao perito, pela reclamada, parte sucumbente.

2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 11.555,90, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

7. A reclamada deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos certificados à fls. 136.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-740-94.2010.5.10.0812

Reclamante	Eduardo Araujo Silveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constato omissão na sentença de fls. 215/219, no que pertine à obrigação do recolhimento dos honorários periciais. Com efeito, o laudo pericial foi apresentado de forma completa, organizada e tempestivamente, tendo sido parte integrante da fundamentação estampada na decisão. Desta feita, considerando reiteradas decisões deste Juízo em casos de condenação em pagamento de honorários periciais, bem como as peculiaridades do caso concreto, e a teor do art. 463 do CPC c/c art. 897-A e 790-B, ambos da CLT, sano a omissão, para deferir o pagamento de honorários periciais que, sem desmerecer o trabalho realizado nem tampouco desconsiderar o grau de especialização do expert, fixo no valor de R\$1.600,00 a ser pago ao perito, pela reclamada, parte sucumbente.

2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$

20.978,3, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

7. A reclamada deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos certificados à fls. 160.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-811-96.2010.5.10.0812

Reclamante	Andre Lopes de Souza
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 595,46, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-823-13.2010.5.10.0812

Reclamante	Paulo Roni Costa Dias
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Marcelo Nicotera Fernandez

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para retirar a CTPS obreira devidamente anotada pela Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a CTPS ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à d.

Contadoria para liquidação da sentença, incluindo-se o valor da multa de R\$600,00, referente à inércia do reclamado quanto às anotações na CTPS.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO

Despacho

Processo Nº RT-848-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose de Arimateia Guedes Saraiva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA
Reclamado	Banco Bradesco

SENTENÇA DE FLS.1580/1592: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que JOSÉ DE ARIMATEIA GUEDES SARAIVA move em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e do BANCO BRADESCO S/A (Processo nº 0000848-26.2010.5.10.0812), rejeitar as preliminares erigidas pelos reclamados, pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 29.07.2005, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, e, no mais, reconhecendo a responsabilidade direta da primeira reclamada e a subsidiária do segundo, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, as diferenças reflexas de FGTS, o PLR e o abono único NÃO possuem natureza salarial. Expeça-se ofício ao MPT, com cópia da inicial e desta decisão, a fim de que tome as providências que entender pertinentes em face das irregularidades acima constatadas. Custas pelo segundo reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor para este fim arbitrado. A primeira reclamada está isenta do pagamento de custas processuais e goza das prerrogativas próprias à Fazenda Pública (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do c. TST). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula nº 303, item I, do c. TST). O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010 (sexta-feira). Nada mais." Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-906-29.2010.5.10.0812

Reclamante	Arislea Fernandes Cunha Lara
Advogado	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO da Contadoria do Juízo no valor de R\$ 2.029,24, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
6. Acerca do peticionado pelo autor à fls. 160, por ora, nada a decidir.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-1194-74.2010.5.10.0812

Reclamante	Dulce Neia Barroso de Oliveira
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010 - 2ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-100600-05.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1006/2009-812-10-00.1

Reclamante	Valéria de Oliveira
Advogado	Roberto Pereira Urbano
Reclamado	Istofel Santos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Mônica Istofel de Oliveira
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 307,85.
2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o executado por seu

procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 34.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-103400-06.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1034/2009-812-10-00.9

Reclamante	Gizele Pereira da Silva
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico de dou fé que no presente processo foi interposto Agravo de Petição para o C. TST, conforme certidão de fls.161.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até o julgamento final do Agravo de Petição mencionado na certidão de fls.161.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO

Despacho

Processo Nº RT-128600-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1286/2008-812-10-00.7

Reclamante	Antônio de Sousa Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls.438. Avaliação aprovada.

2. FICA DESIGNADO LEILÃO do bem penhorado para o dia 10/12/2010 às 14:00 horas que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT

3. EXPEÇA-SE edital de leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. INTIMEM-SE as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

5. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de outubro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO

Despacho

Processo Nº RT-134000-10.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1340/2009-812-10-00.5

Reclamante	Romullo Lima de Oliveira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Carrasco Bonito/TO
Advogado	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de liquidação no valor de R\$ 2.792,98, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) MUNICÍPIO reclamado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

3. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, INTIME-SE o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT.

4. Não incide contribuição previdenciária considerando que a sentença versa apenas sobre FGTS do período, parcela com nítida natureza indenizatória.

Publique-se.

Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-142500-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1425/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Eliane da Silva Propercio Moura
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto aos repasses legais a cargo da parte autora (fls.156/167), remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 15 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-149400-64.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1494/2009-812-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Lima
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado JSF Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

2. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-164100-45.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1641/2009-812-10-00.9

Reclamante Sergio Barros Fernandes
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Negri e Cia Ltda
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

À vista do trânsito em julgado do v. acórdão que NEGOU PROVIMENTO ao recurso obreiro, DETERMINO a remessa dos autos ao ARQUIVO.

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 18.10.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Edital

Edital

Processo Nº RT-36-81.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco de Moura Silva
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado A da S Barros (C. R. C. Construção)
Reclamado Cimento Votorantin
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): A da S Barros (C. R. C. Construção), atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 10.685,58 (87,97%)

INSS Reclamante.....: 258,27 (2,13%)

INSS Reclamado.....: 591,47 (4,87%)

INSS Terceiros.....: 171,52 (1,41%)

INSS SAT.....: 88,71 (0,73%)

I R P F.....: 75,21 (0,62%)

Custas do Processo: 220,38 (1,81%)

Custas Art.789.....: 55,10 (0,45%)

Total Geral: 12.146,24

Atualizado: 30/09/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT),

sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 15, OUTUBRO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-11.2010.5.10.0861

Reclamante Jorley Oliveira da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Multigrain S/A
Advogado EDEGAR STECKER

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar sua CTPS retificada, no prazo de cinco dias. Após a intimação do reclamante, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guarái-TO, 14 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-14-70.2010.5.10.0861

Reclamante Vitorino Pereira Rodrigues
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Município de Santa Maria do Tocantins
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 1.154,22 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente.....: 1.154,22 [...] Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o cálculo realizado, facultando-lhe, no mesmo prazo, a expressa renúncia ao montante que exceder os limites legais, a fim de o seu crédito possa ser satisfeito por meio de RPV, nos termos do art. 200 do Provimento Consolidado do TRT10 c/c parágrafo único do art. 87 do ADCT. Advirto ao credor que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução. Guarái/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78-80.2010.5.10.0861

Reclamante Pablo Monteiro Noletto
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Zildo Pereira de Brito
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

"Vistos os autos. Diante da manifestação do executado às fls. 129/130, converto em penhora o depósito recursal de fl. 73. Oficie-

se à Caixa Econômica Federal, Agência de Colinas do Tocantins, para que transfira o valor do depósito recursal, devidamente corrigido, para conta

judicial à disposição deste Juízo, no Banco do Brasil, Agência 2094-X. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para atualização, dedução da quantia

depositada e expedição de guia de depósito judicial do débito exequendo remanescente. Publique-se. Guarái-TO, 13 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-97-86.2010.5.10.0861

Reclamante	Eduardo José Jusselino Tavares
Advogado	MARTONIO RIBEIRO SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

fl.354:"Vistos os autos. Diante dos comprovantes de pagamento de fls.345 e 351-verso, assim como da certidão de fl.353, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái-TO, 14 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-120-32.2010.5.10.0861

Reclamante	Flavio Correia Ferreira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 26.881,06 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente.....: 17.215,54 INSS Reclamante....: 1.426,76 INSS Reclamado.....: 3.954,97 INSS Terceiros.....: 474,59 INSS SAT.....: 175,79 I R P F.....: 3.382,78 Custas do Processo: 140,50 Custas Art.789.....: 110,13 O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite-se o executado, por intermédio de seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Guarái/TO, 15 de outubro de 2010 (6ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-73.2010.5.10.0861

Reclamante	José Lucio Martins
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Canavialis S.A
Advogado	MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Reclamado	Monsanto do Brasil Ltda
Advogado	MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

Dep.fl.300: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado, apensem-se os autos do agravo de instrumento em recurso ordinário aos autos principais. Após, expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal, Agência de Colinas do Tocantins, para que

com o valor do depósito recursal de fl. 262, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere ao exequente ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe de R\$ 2.269,77 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) do valor depositado, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) do valor depositado, referente às custas processuais, mediante guia DARF(código 8019). Os comprovantes de movimentação, deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de cinco dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Intime-se o executado, por seu procurador, para informar os dados de conta bancária de sua titularidade para fins de transferência do valor do depósito recursal de fl. 232 e remanescente do depósito recursal de fl. 262. Guarái-TO, 13 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-196-56.2010.5.10.0861

Reclamante	Neli Teresinha Lewandowski Rocha
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Drogafone
Advogado	JUAREZ FERREIRA

fl.77:"Vistos os autos. Diante do silêncio do autor, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái-TO, 14 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-277-05.2010.5.10.0861

Reclamante	Claudinei de Oliveira
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado	Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDINEI DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada LB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamado, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Honorários periciais na forma do item 3 desta sentença, devendo, após o trânsito em julgado, ser expedido ofício para a Presidência do TRT. Intimem-se as partes. Guarái, 18 de outubro de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-294-41.2010.5.10.0861

Reclamante	José Pereira da Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	E. V. Lima Empreendimentos
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

fl.304:"Vistos os autos. Diante do silêncio do autor, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-367-13.2010.5.10.0861

Reclamante Francisco Junior Matias Souza
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado J K Borges
Advogado RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 14 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-440-82.2010.5.10.0861

Reclamante Pedro Fernandes de Oliveira
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 2.295,77 - Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente....: 1.559,15 INSS Reclamante....: 164,62 INSS Reclamado....: 411,59 INSS Terceiros....: 55,58 INSS SAT.....: 61,73 Custas do Processo: 34,48 Custas Art.789....: 8,62 O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite-se o executado, por intermédio de seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-58.2010.5.10.0861

Reclamante Samuel Ribeiro Sobrinho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Cerâmica Maranata
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Vistos os autos. Tendo em vista o fim da greve dos bancários e o pagamento espontâneo por parte do reclamado da 2ª parcela do acordo, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valores depositados na conta judicial nº 3.600.117.151.972, proceda as seguintes movimentações: 1.Libere ao reclamante SAMUEL RIBEIRO SOBRINHO ou a seu advogado, CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, OAB-TO 875, LUDMILLA COSTA

LISITA, OAB-TO 3391-B, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, OAB-TO 2992-B, RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, OAB-TO 2808, FABRÍCIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, OAB-TO 4066 e ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO, OAB-TO 4508-B todo o importe depositado. O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar o presente alvará, o de nº 0326/2010 (fl. 83), bem como a sua CTPS anotada e a guia original do TRCT. Guaraí-TO, 15 de Outubro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-463-28.2010.5.10.0861

Reclamante Alcebíades Alves Bernardo Filho
Advogado JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado Sme Sociedade de Montagens e Engenharia Ltda
Advogado REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
Reclamado Carlos Henrique Machado
Reclamado Air Bom Despacho e Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMAM-SE as partes, para querendo se manifestarem no prazo de 05 dias, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 18 de Outubro de 2010 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-494-48.2010.5.10.0861

Reclamante Edson Campos
Advogado GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Valdivino Alves Ferreira (Fazenda Santa Cruz)
Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Reclamado(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Guaraí-TO, 18 de Outubro de 2010 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-506-62.2010.5.10.0861

Reclamante Leonardo Bezerra Soares
Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 14 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-507-47.2010.5.10.0861

Reclamante	Mauricio Rodrigues de Carvalho
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado	Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 14 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Vilma e Sousa Coutinho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Ivonete Monteiro de Castro
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição da reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 14 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-662-50.2010.5.10.0861

Reclamante	Eldo de Sousa Lima
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender

conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª reclamada via postal e a 2ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h50. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-663-35.2010.5.10.0861

Reclamante	José Tamagno da Conceição
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda. Me
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª reclamada via postal e a 2ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h45. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-664-20.2010.5.10.0861

Reclamante	Rosinaldo Costa Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª reclamada via postal e a 2ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h42. Guará/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-665-05.2010.5.10.0861

Reclamante	Delmiro Gomes Neiva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Nailton Plácido dos Santos

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h35. Guará/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-666-87.2010.5.10.0861

Reclamante	José Soares Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Colmeia

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 10/11/2010 15h00. Guará/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-667-72.2010.5.10.0861

Reclamante	Edivan Castro Sobrinho
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Jonas Tobias

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado

via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/10/2010 09h40. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-669-42.2010.5.10.0861

Reclamante	Edimilson Dias da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Taboão Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 2ª e 3ª reclamadas via postal e a 1ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h40. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-670-27.2010.5.10.0861

Reclamante	Ivanildo Ferreira Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a

audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª reclamada via postal e a 2ª por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h35. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-671-12.2010.5.10.0861

Reclamante	Sidney Ferreira Dias
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h30. Guaraí/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-672-94.2010.5.10.0861

Reclamante	Isac Alves dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a

comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h20. Guará/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-673-79.2010.5.10.0861

Reclamante	Welton de Freitas Evangelista
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 14h15. Guará/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-675-49.2010.5.10.0861

Reclamante	Adriana Alves Cremasco
------------	------------------------

Advogado	LEANDRO FERNANDES CHAVES
Reclamado	Instituto de Educação Integrado Albert Einstein
Reclamado	Instituto de Educação Integrada Albert Einstein
Reclamado	Pedro Paulo Freitas Sousa

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas os reclamados por carta precatória. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 11/11/2010 15h00.

Guará/TO, 14 de outubro de 2010 (5ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-11800-48.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-118/2009-861-10-00.5

Reclamante	Cornélio Dias Barbosa Neto
Advogado	LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado	Município de Colméia
Advogado	AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

fl.247:"Vistos os autos. Diante do pagamento do débito exequendo, conforme comprovante de fl.244/246 , tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts.794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 13 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-25300-84.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-253/2009-861-10-00.0

Reclamante	Cristiane Neres Marinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Carla Regina Nunes dos Santos Reis
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

Despacho de fl.134:"Vistos os autos. Tendo em vista a apresentação, por parte do executado, dos comprovantes das seis

parcelas do débito previdenciário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO) para que proceda as seguintes movimentações nas contas judiciais nº 3.300.108.022.265 e 1.500.121.504.031; 1º Recolha 100% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Guaraí-TO, 15 de Outubro de 2010 (Sexta-feira)
RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69600-34.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-696/2009-861-10-00.1

Reclamante	Antonio Gomes de Jesus
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho (Repres. Tereza Salete Carvalho)
Advogado	JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

"Vistos os autos. Diante da manifestação do exequente de que não tem interesse na proposta de dação em pagamento de fl. 257, aguarde-se a realização do 2º leilão já designado para o dia 11.11.2010, a partir das 14 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69800-41.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-698/2009-861-10-00.0

Reclamante	Lucileide Silva Martins
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho (Repres. Tereza Salete Carvalho)
Advogado	JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

"Vistos os autos. Diante da manifestação da exequente de que não tem interesse na proposta de dação em pagamento de fl. 199, aguarde-se a realização do 2º leilão já designado para o dia 11.11.2010, a partir das 14 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-111400-42.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1114/2009-861-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique de Alencar
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda
Advogado	ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para fins de retificação de anotações pela reclamada. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114900-19.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1149/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Martins da Costa

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do executado (fl. 170), expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência

de Guaraí-TO, para que com o valores depositados na conta judicial nº 1.000.114.599.021, proceda as seguintes movimentações: 1.Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,69% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 10,20% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 5,11%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a autora, por seu procurador. Retire-se as constrições gravadas via Renajud (fl. 148). Guaraí-TO, 13 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120800-80.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1208/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Herval dos Santos Melo

fl.189:"Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$264,48), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-122400-39.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1224/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Luiz Fereira Nunes

fl.190:"Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$339,70), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-124000-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1240/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wanderley Goetten

fl.207:"Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$684,45), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guaraí-TO, 13 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-126300-30.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1263/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Antonio Ferreira de Araujo

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do executado, do valor remanescente da execução, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valores depositados nas contas judiciais nº 600.114.949.513 e 400.116.086.908, proceda as seguintes movimentações: 1.Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 85,44% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 10,32% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,24%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a autora, por seu procurador. Desconstitua a penhora de fls. 175/177. Intime-se o executado, por telefone. Guaraí-TO, 14 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-442-52.2010.5.10.0861

Reclamante Cosme Vilanova Neres
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Gomes e Martins Ltda
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Reclamado Raimundo Nonato Gomes Júnior
Reclamado Domingos Martins Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) GOMES E MARTINS LTDA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 946,63 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) valor atualizado até 31/10/2010), especificado no resumo de cálculos de fls. 117/123, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, RAFAEL LOPES PONTES, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 15, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-661-65.2010.5.10.0861

Reclamante Willian Moreira dos Santos
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado Edimar Alves Mesquita

Data da Audiência: 09 de novembro de 2010, às 15h00min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(s) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA inicial em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(s) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO. A AUDIÊNCIA será realizada de forma FRACIONADA.

Eu, RAFAEL LOPES PONTES, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 13, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-40.2010.5.10.0851

Reclamante Antônio Pereira de Carvalho
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado Concrefio Engenharia LTDA
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO
Reclamado Consórcio Rio Palmeiras Ltda
Advogado MÉRCIA ARYCE DA COSTA

ATO ORDINATÓRIO" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao reclamante, por sua procuradora, para no prazo legal, manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 111/115. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2010". Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-516-39.2010.5.10.0851

Reclamante Ivanete Alves Ferreira
Advogado OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
Reclamado Agrícola Xingú S/A

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:

AUDIÊNCIA: Dia 10/11/2010, às 14h00min.Notifique-se o(a) Reclamado(a).

DIANÓPOLIS - TO, 15 de outubro de 2010.José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 3ª TURMA	8
Despacho	8
JUÍZO CONCILIATÓRIO	11
Despacho	11
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
Edital	21
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	26
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	29
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
Edital	59
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Edital	72
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	77

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
Edital	87
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	90
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	97
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
Edital	107
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
Edital	111
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111
Despacho	111
Edital	118
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	133
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	144
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	157
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	164
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	169
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	170
Despacho	170
Edital	171
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	172
Despacho	172
Edital	175
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	175
Despacho	175
Edital	184
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	189
Despacho	189

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	192
Despacho	192
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	196
Despacho	196
Edital	202
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	205
Despacho	205
Edital	210
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	210
Despacho	210
Edital	218
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	218
Despacho	218